



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Araguaiana	4
Camara Municipal de Arenópolis	4
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Canarana	5
Camara Municipal de Conquista D'Oeste	6
Camara Municipal de Diamantino	6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	6
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	6
Camara Municipal de Serra Nova Dourada	7
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	9
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	13
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia	13
Prefeitura Municipal de Acorizal	13
Prefeitura Municipal de Água Boa	14
Prefeitura Municipal de Alto Garças	25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	79
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	80
Prefeitura Municipal de Apiacás	81
Prefeitura Municipal de Araguaiana	106
Prefeitura Municipal de Araguainha	107
Prefeitura Municipal de Araputanga	107
Prefeitura Municipal de Aripuanã	109
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	110
Prefeitura Municipal de Brasnorte	111
Prefeitura Municipal de Cáceres	111
Prefeitura Municipal de Campinápolis	276
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	282
Prefeitura Municipal de Campo Verde	301
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	303
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	305
Prefeitura Municipal de Canarana	312
Prefeitura Municipal de Carlinda	313
Prefeitura Municipal de Castanheira	317
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	317
Prefeitura Municipal de Cláudia	319
Prefeitura Municipal de Cocalinho	333
Prefeitura Municipal de Colíder	334
Prefeitura Municipal de Colniza	335
Prefeitura Municipal de Comodoro	343
Prefeitura Municipal de Confresa	343
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	344
Prefeitura Municipal de Cuiabá	352
Prefeitura Municipal de Curvelândia	353
Prefeitura Municipal de Diamantino	356
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	359

Prefeitura Municipal de General Carneiro	360
Prefeitura Municipal de Indiavaí	361
Prefeitura Municipal de Itanhangá	361
Prefeitura Municipal de Itiquira	363
Prefeitura Municipal de Jaciara	363
Prefeitura Municipal de Jauru	364
Prefeitura Municipal de Juara	365
Prefeitura Municipal de Juruena	369
Prefeitura Municipal de Juscimeira	370
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	371
Prefeitura Municipal de Luciara	375
Prefeitura Municipal de Marcelândia	375
Prefeitura Municipal de Matupá	377
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	384
Prefeitura Municipal de Nobres	394
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	396
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	397
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	399
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	399
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	402
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	405
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	405
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	405
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	406
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	408
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	409
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	410
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	414
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	414
Prefeitura Municipal de Paranatinga	424
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	438
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	445
Prefeitura Municipal de Poconé	445
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	446
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	447
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	448
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	451
Prefeitura Municipal de Poxoréu	456
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	456
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	457
Prefeitura Municipal de Rondolândia	458
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	459
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	459
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	460
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	461
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	461
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	463
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	464
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	467
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	467
Prefeitura Municipal de São José do Povo	468
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	469
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	471
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	472
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	472
Prefeitura Municipal de União do Sul	472
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	476
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	476
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	499
Prefeitura Municipal de Vila Rica	501

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PORTARIA N° 023/2021**

PORTARIA N° 023/2021

“DISPÕE SOBRE A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2021, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 27, inciso II do Regimento Internos, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, o Servidor Efetivo lotado no cargo de controlador interno postulou em data de 15/03/2021, pedido de progressão vertical e horizontal.

CONSIDERANDO que, transcorreu os prazos legais, e foram atendidas as condições previstas incisos I, II, III, no parágrafo único do artigo 18 e § 1º do artigo 19, todos da Lei Municipal 877/2011.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico n°: 001/2021, a Resolução Consulta n.º 01/2021-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; assim,

RESOLVEM:

I – Conceder ao servidor ANDRÉ FORTINI MATEUS, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula 47, EVOLUÇÃO FUNCIONAL na carreira, com progressão horizontal e vertical, para a CLASSE “III” e REFERÊNCIA “C”, nos termos da Lei Municipal n.º 877/2011.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data do protocolo do Requerimento, ou seja, 15/03/2021, atendendo assim a orientação jurídica, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 21 de junho de 2021.

WILSON PEREIRA DA SILVA FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

1º Secretária 2ª Secretário

PORTARIA N° 022/2021**PORTARIA N° 022/2021****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.**

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2021, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias datado 03/05/2021, com solicitação de compra de 10 (dez) de férias, do servidor Rosimar Alves da Silva, lotado no Cargo Efetivo de Contadora Câmara Municipal de Alto Garças-MT, mediante Ato n.º 004/2018;

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição de 04/06/2020 a 03 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 104, da Lei Municipal n.º 292/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Alto Garças), é permitida a compra dos 10 (dez) dias; e que a Câmara Municipal de Alto

Garças-MT, só dispõe somente deste servidor no cargo de contador; e que há impedimentos legais para contratação de um substituto; assim,

RESOLVEM:

I – Conceder férias 20 (vinte) dias ao servidor ROSIMAR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a serem gozadas a partir de 03/07/2021 a 22/07/2021, voltando ao labor ao seu término, ou em casos necessários para fechamento da contabilidade, e para assinar documentos de processos de licitação. II – Fica autorizando a secretária competente a ressaír o servidor supracitado, 10 (dez) dias de férias, conforme solicitação feita através de requerimento funcional, devidamente protocolado junto à Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, e com base no § 1º do artigo 104, da Lei Municipal de Alto Garças-MT, n.º 292/90, que dispõe sobre “Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Alto Garças”. Bem como, fica autorizado a mesma secretária, efetuar o pagamento do 1/3 de férias; cinco (05) dias antes do início das férias. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 21 de junho de 2021.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretária

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**PORTARIA N° 10/2021****PORTARIA N° 10/2021****De 31 de Maio de 2021**

O Senhor **DORISMA LOPES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria 01/2021 de 05 de Janeiro de 2021 que nomeia a Sra. **NATHANA APARECIDA LOPES DE MACEDO**, Portadora da RG: 2715154-9 SSP/MT inscrita no CPF: 059.476.241-33, no cargo de **Chefe de Divisão da Câmara Municipal**.

Art 2º - A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaiana 31 de Maio de 2021.

DORISMA LOPES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2021 REFERENTE AO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020**

ERMERSON SILVA DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o aprovado para o cargo de Contabilista/Contador, clas-

sificado em 2º lugar o Sr. JOELSON VISCOVINI DA SILVA, matrícula nº 0000780, CPF 062.640.711-70, em razão da vacância do cargo, que se embasou no pedido de exoneração do empossado nos termos do edital de convocação 001/21 constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Concurso Público nº 001/2020 do Poder Legislativo Municipal, conforme Homologação pelo Decreto Legislativo nº 004 de 11 de dezembro de 2020, destinado a provimento efetivo, a comparecerem no endereço da Câmara, situado na Av. do Comércio nº 207-W, Bairro Centro Histórico, Arenápolis-MT – CEP: 78.420-000, até o prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h00min às 13h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:

a) Original e Cópia da Carteira de Identidade; b) Original e Cópia de Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo Cartório Eleitoral; c) Original e Cópia do CPF; d) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino); e) Comprovante de endereço atualizado; f) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver); h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver); i) Duas fotografias 3x4 recente, colorida; j) Original e Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso; k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; m) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior). 2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, expedido por médico do município ou equivalente.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Arenápolis-MT, 18 de junho de 2021.

Ermerson Silva da Cunha

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA “S”, C/C ARTIGO 282, INCISO II, IN FINE, TODOS DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **24 de junho de 2021 (quinta-feira)**, a ser realizada às **08:00h**, no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

1) Do Executivo Municipal: Protocolo nº 2315, de 18/06/2021. Projeto de Lei nº 045/2021 de 15 de junho de 2021, "Que Ratifica Protocolo

de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso."

R.P.C.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Oziol Bezerra de Paula

Vice-presidente

Celso Silva

1º Secretário

Maria José da Silva

2º Secretária

Flavio Antônio Lara Silva

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 134/2021

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 119/2021 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1758, de 19 de maio de 2021, e:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2336, de 18 de junho de 2021, ambos desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo, do Processo Administrativo nº. 02/2021, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 119/2021 de 20 de maio de 2021, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de junho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Onde se lê: Nº Processo: 005/2021. Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualiza os valores de licitação.

Ratificação em 11/06/2021. Vigência: 12/06/2022. Presidente: Paulo José Gonçalves. Valor Total: R\$ 66.540,60. Contratada: **STAF SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 07.941.056/0001-90.

Leia-se: Onde se lê: N° Processo: 005/2021. Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualiza os valores de licitação.

Ratificação em 11/06/2021. Vigência: 10/06/2022. Presidente: Paulo José Gonçalves. Valor Total: R\$ 66.540,60. Contratada: **STAF SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 07.941.056/0001-90.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos previsto e nos termos permisivos do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. inscrita no CNPJ: 07.123.969/0001-07 que tem por objetivo a contratação de empresa para elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, incluindo projeto básico com detalhamento técnico para execução da reforma, memória de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico/financeiro, memorial descritivo e RRT e/ou ART. O valor total a ser pago será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Conquista D'Oeste, 18 de junho de 2021.

Edson Marcos Rodrigues - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA 039/2021

Portaria nº. 039/2021

Designa a servidora Nayara Bonfim Freitas, lotada no quadro funcional da Câmara Municipal, para acompanhar à Reexecução do Serviço de Pintura no prédio da Câmara Municipal, por Genézio de Almeida-ME, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2021, firmado entre o Ministério Público Estadual e Genézio de Almeida-ME.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Nayara Bonfim Freitas**, portadora do CPF nº. 015.419.201-55, RG nº. 1765090-9 SSP/MT, como fiscal responsável à acompanhar a reexecução de serviços de reforma da pintura do prédio, conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 02/2021- 2ª PJ – Cível, realizado entre o Ministério Público Estadual e Genézio de Almeida – ME, nos seguintes moldes:

I – remoção da tinta, da parte dos fundos do edifício da Câmara Municipal de Diamantino, correspondente a 158m², promovendo nova pintura na cor atual da edificação, em conformidade com o item 3.1, “a” a “d”, do Termo de Referência vinculado à dispensa nº 03/2019;

II – a pintura nas paredes externas dos canteiros do edifício da Câmara Municipal de Diamantino, correspondendo a 59,07m² em conformidade com o item 3.1, “a” a “d”, do Termo de Referência vinculado à dispensa nº 07/2018;

III – remoção da tinta das “paredes externas frontais (fosso)” do edifício da Câmara Municipal, na porção de 285,66 que apresentar degradação, promovendo nova pintura na cor atual da edificação, em conformidade com o item 1.2, “c)” e “d)”, do memorial descritivo vinculado à Dispensa nº 07/2018.

Art. 2º - A servidora designada deverá, antes do início de cada etapa e, ao final de cada etapa, fotografar o local a ser pintado, elaborando relatório da prestação do serviço de reexecução dos serviços de pintura;

Art. 3º. A servidora, no que couber, deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 21 de junho de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT TERMO ADITIVO Nº 04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04/2021 DO CONTRATO 01/2017, ADITIVADO COM O MESMO VALOR

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: F C DE M MIRANDA

CNPJ. 17.556.421/0001-87

Contrato N ° 01/2017

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de Contador, a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de 26/04/2021 até 26/04/2022

Camara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 21 de junho de 2021.

Manoel Gonçalo de Campos

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021

DE: 21 DE JUNHO DE 2021

ELIEZER SILVA DE MORAIS, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais, Considerando o falecimento da Sra. Aline Biff, empresária deste Município de Santo Antônio do Leste,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Santo Antônio do Leste, a partir do dia 21 de junho de 2021, em virtude do falecimento da Sra. Aline Biff, empresária deste Município de Santo Antônio do Leste.

§ 1º. Em virtude do Luto Oficial, fica decretado Ponto Facultativo nesta data.

§ 2º. Face ao Ponto Facultativo citado no artigo anterior, a Câmara Municipal não estará realizando atendimento ao público na mencionada data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE EM:

21 DE JUNHO DE 2021

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PPA

ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2021.

Aos dias quatorze de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 19:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, iniciou-se à Audiência pública para debate do Projeto de lei nº 10/2021 que “ Dispõe sobre o plano plurianual do município de Serra Nova Dourada – MT para o quadriênio 2022/2025”. Compareceram na audiência e fizeram parte da mesa representante da Prefeitura municipal Contador Senhor Henrique H. Yamamura, estavam presentes também o Vereador Presidente senhor Marco Antônio Barreira de Oliveira, e os vereadores Charley Batista de Souza, Mauro Coelho de Almeida e representantes da população. Dando início o Contador da Prefeitura agradeceu a presença de todos, e em seguida apresentou o Projeto, explicando sua importância ao Município, já que **Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o Quadriênio 2022/2025**. Após apresentação do tema da audiência, explicando sobre cada item elencado no projeto, perguntou se havia algo mais a ser esclarecido, não havendo manifestação, encerrou a presente audiência, agradeceu a presença de todos

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 157/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 157/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.671 no dia 18/02/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Chefe de Gabinete do Ver. Alecsand Moreira da Silva.

Leia-se:

Art. 1.º - Coordenador Geral de Gabinete do Ver. Alecsand Moreira da Silva

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 113/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 113/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.654 no dia 26/01/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor de Gabinete do Ver. Alecsand Moreira da Silva.

Leia-se:

Art. 1.º - Assessor Especial de Gabinete do Ver. Alecsand Moreira da Silva
Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 110/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 110/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.654 no dia 26/01/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor do Gabinete da Verª. Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Leia-se:

Art. 1.º - Assessor Parlamentar de Gabinete da Verª. Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 33/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 33/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.652 no dia 22/01/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor Especial de Gabinete do Verª. Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Leia-se:

Art. 1.º - Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Verª. Eucaris Terezinha de Arruda Barros.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 38/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 38/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.652 no dia 22/01/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor do Gabinete do Ver. Emerson Czar de Campos Magalhães.

Leia-se:

Art. 1.º - Assessor Especial de Gabinete do Ver. Emerson Czar de Campos Magalhães.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA ATO Nº 38/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 38/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.652 no dia 22/01/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Chefe de Gabinete do Ver. Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Leia-se:

Art. 1.º - Coordenador Geral do Gabinete de Ver. Emerson Czar de Campos Magalhães.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA ATO Nº 221/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 221/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.733 no dia 21/05/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor Especial de Gabinete do Ver. Jeronimo de Carvalho Neto.

Leia-se:

Art. 1.º - Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Ver. Jeronimo de Carvalho Neto.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA ATO Nº 126/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 126/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.662 no dia 05/02/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Chefe de Gabinete do Ver. Jeronimo de Carvalho Neto.

Leia-se:

Art. 1.º - Coordenador Geral do Gabinete de Ver. Jeronimo de Carvalho Neto.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA ATO Nº 138/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 138/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.667 no dia 12/02/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor de Gabinete do Ver. Jeronimo de Carvalho Neto.

Leia-se:

Art. 1.º - Assessor Parlamentar de Gabinete do Ver. Jeronimo de Carvalho Neto.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA ATO Nº 14/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 14/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.652 no dia 22/01/2021.

Onde se lê:

Art. 1.º - Assessor de Gabinete do Ver. Alecsand Moreira da Silva.

Leia-se:

Art. 1.º - Assessor Especial de Gabinete do Ver. Alecsand Moreira da Silva

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI**RESOLUÇÃO N° 004/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre nomeação para o Cargo de Vigia do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e das outras providências.”

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução N° 006/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **PERON DE SOUZA NEVES**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 593.862.581-53, portador da cédula de identidade RG nº 0505635-7, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Cuiabá N° 364, Bairro Bandeirantes, Nortelândia-MT, para ocupar o cargo de VIGIA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, a partir desta data.

Art. 2º - São competências do cargo:

Zelar pela segurança patrimonial do Consórcio; Vigiar e Zelar pelos bens móveis e imóveis da fundação; Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da fundação e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança dos servidores e usuários; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogadas as disposições em contrário.

CIDES do Alto do Rio Paraguai

Nortelândia-MT, em 21 de junho de 2021

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PRESIDENTE

CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 077/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – INPEV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal recebeu por intermédio de doação do Município de Mirassol D'Oeste, autorizada pela Lei Municipal N° 943/2009, a área denominada Aterro Sanitário com 12,10 HAS;

CONSIDERANDO que a respectiva Lei, em seu Artigo 3º faz reserva de área em favor do INPEV para o desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Município de Mirassol D'Oeste, por intermédio da Lei nº 1.664/2021, altera dispositivo da Lei nº 943/2009, possibilitando ao

Consórcio ceder e mesmo transferir a área desde que para o desenvolvimento de atividades de gestão de resíduos;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – INPEV vem prestando relevante serviço na região, e já há mais de 17 anos, mantido unidade na área para o recebimento, processamento e destinação final adequada de embalagens de agrotóxicos.

CONSIDERANDO que o INSTITUTO manifestou interesse em construir novas instalações, melhores e maiores para atender toda a região,

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de dezoito dias do mês de Junho de 2021 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º. Fica a presidência do Consórcio autorizada a efetuar a doação de área que especifica para o INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS – INPEV, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.875.587/0001-33, destinada ao sistema de logística reversa de embalagens de agrotóxicos com a implantação de Unidade de Recebimento e Processamento de embalagens de agrotóxicos conforme segue:

Parcela de 0,5 HAS (5.000 metros quadrados) da área total de 12,10 HAS da Matrícula do Imóvel: 16.383, conforme os seguintes limites e confrontações:

Marcos	Azimutes	Dist. (mts)	Confrontante
M01.M02	155°09'26"	73,13	Consórcio
M02.M03	153°07'07"	30,00	Consórcio
M03.M04	251°46'54"	50,00	Consórcio
M04.M05	334°15'20"	30,00	Consórcio
M05.M06	333°50'41"	72,44	Consórcio
M06.M01	70°54'14"	50,00	Estrada Municipal

Artigo 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser utilizado para outras atividades daquela para qual se destina, podendo a parcela da área doada ficar escriturada em condomínio com a área do Consórcio.

Artigo 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 075/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 073/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação dos recursos orçamentários para operacionalização da Patrulha Rodoviária na Manutenção das Rodovias não pavimentadas, Convenio SINFRA 1207/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio SUDAM N° 905189/2020 aquisição de usina de micropavimento asfáltico e um caminhão pipa;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de parceria com a SEAF/MT e EMPAER/MT para implantação de URTs Produtivas de Leite, e

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de dezoito dias do mês de Junho de 2021 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 073/2020, no valor de **R\$ 2.040.000,00** (dois milhões e quarenta mil reais), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.26.782.0001.2011.0000 PAVIMENTAÇÃO e MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS.

Ficha 043 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO **R\$ 200.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.33 – CONVÊNIO ESTADO MT

Ficha 044 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL **R\$ 10.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.33 – CONVÊNIO ESTADO MT

Ficha 048 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 100.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.33 – CONVÊNIO ESTADO MT

Ficha 052 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **R\$ 390.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.33 – CONVÊNIO ESTADO MT

Ficha 054 4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R\$ 1.340.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.24 – CONVENIO UNIÃO

Artigo 2º. Fica autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 073/2020, no valor de **R\$ 577.000,00** (quinhentos e setenta e sete mil reais), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.20.606.0001.1008.0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 570.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.33 – CONVÊNIO ESTADO MT

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **R\$ 5.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.33 – CONVÊNIO ESTADO MT

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 2.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.1.33 – CONVÊNIO ESTADO MT

Artigo 3º. Para dar cobertura ao disposto nos artigos 1º e 2º serão utilizados recursos provenientes do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício e/ou da anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, na forma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, a ser definido por ato da presidência em Resolução Administrativa.

Artigo 4º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata a presente Resolução até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Artigo 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 076/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do objeto do Convênio Funasa nº 538/2008 – Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos e Ações do Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio Ministério da Integração nº 831120/2016 – Estruturação da cadeia produtiva da piscicultura, através da aquisição de máquinas e equipamentos e apoio à produção de pescado na região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio Ministério da Integração nº 836330/2016 – Fortalecimento e apoio à cadeia produtiva da piscicultura nos municípios da região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, através da aquisição de veículo e equipamentos, e

CONSIDERANDO a necessidade de execução das atividades do Consórcio para 2021 a serem custeadas com o superávit financeiro do exercício anterior.

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de dezoito dias do mês de Junho de 2021 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 073/2020, no valor de **R\$ 1.630.000,00** (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.04.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO DO CIDES NASCENTES DO PANTANAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 100.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **R\$ 88.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01.01.04.512.0001.2008.0000 EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 115.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **R\$ 124.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 10.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01.01.17.122.0001.1002.0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 10.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01.01.20.606.0001.1008.0000 APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 520.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 18.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R\$ 100.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01.01.17.512.0001.2010.0000 OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 200.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **R\$ 100.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R\$ 60.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01.01.26.782.0001.2011.0000 PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **R\$ 50.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **R\$ 30.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R\$ 12.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R\$ 93.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.94 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64. **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR : R\$ 1.630.000,00** (um milhão, seiscentos e trinta mil reais).

Artigo 3º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1º até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Artigo 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PROC. LICITATÓRIO: 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 01/2021

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé (**CIDESA**);

OBJETO: Registro de Preços na contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, funilaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e retífica para veículos médios, pesados, maquinas pesadas do Consórcio Cidesa.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 21 de junho 2021

CONTRATADO: Buiu Auto Peças e Serviços Ltda – ME, quantidade de 19 (Dezenove) itens, desconto média de 24,68% (vinte e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento); Dias Aleixo e Silva Ltda – ME, quantidade de 7 (Sete) itens, desconto média de 37,71% (Trinta e Sete inteiros e setenta e um centésimos por cento); Gilson Albertasse Alves ME, 9 (Nove) itens, desconto média de 38,06% (Trinta e oito inteiros e seis centésimos por cento).

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé, 21 de junho 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 01/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 01/2021

PROC. LICITATÓRIO: 06/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 01/2021

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé (**CIDESA**);

CONTRATADO: Buiu Auto Peças e Serviços Ltda – ME, quantidade de 19 (Dezenove) itens, desconto média de 24,68% (vinte e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento); Dias Aleixo e Silva Ltda – ME, quantidade de 7 (Sete) itens, desconto média de 37,71% (Trinta e Sete inteiros e setenta e um centésimos por cento); Gilson Albertasse Alves ME, 9 (Nove) itens, desconto média de 38,06% (Trinta e oito inteiros e seis centésimos por cento).

OBJETO: Registro de Preços na contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, funilaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e retífica para veículos médios, pesados, maquinas pesadas do Consórcio Cidesa.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 21 de junho 2021

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé, **21 de junho de 2021**

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CÍSRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 040/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 040/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações

pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 067/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

CONTRATADO: CENTRAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: "Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS".

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

VIGÊNCIA: 21/06/2021 a 31/12/2021

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 21 de Junho de 2021.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

OFÍCIO CISVP/RSB-VMP/001/2021

Ofício CISVP/RSB-VMP/001/2021

Peixoto de Azevedo – MT, 21 de junho de 2021

REF: CONSTATAÇÃO DE PRESENÇA

Prezado Senhores,

Ao tempo em que apresentamos nossos cordiais cumprimentos vimos por meio deste, ENCAMINHAR, através de **NOTIFICAÇÃO**, para todos os prestadores de serviços Médicos do Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto, o informe do acordo entre Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça da Comarca de Peixoto de Azevedo, Direção Administrativa do HRP A e Sec. Executiva do CISVP, onde neste, ficou acordado que os Plantonistas sejam submetidos ao controle de jornada por Ponto Eletrônico.

Tal demanda se faz necessário porque os objetos são plantões de uma quantidade específica de carga horaria e não por demandas.

Sem mais para o momento, agradecemos o ensejo e reiteramos os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Rafael Souza Barros

Secretário Executivo do CISVP

Ato N.º 379/2021

CNPJ nº 02.997.711/0001-08

Veroni Maria Pansera

Diretora Administrativa HRP A

Ato Nº 6.558/2015

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **02 DE JULHO DE 2021, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE ITENS COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS a fim de suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, constantes no termo de referência**, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**, que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 21 de junho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 65/2021

Em 01 de Junho de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **BRENA LETICIA DOS SANTOS BATBOSA**, lotada nesta Instituição, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período de 2020/2021, a partir do dia 01 a 30 de Junho de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 66/2021

Em 01 de Junho de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **EVA SANTOS COSTA**, lotada nesta Instituição, na função de Cozinheira, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 30 de Junho de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 64/2021

Em 01 de Junho de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **CRISTHÊANE RABELO DIAS**, lotada nesta Instituição, na função de Técnica de Radiologia, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 30 de Junho de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 63/2021

Em 01 de Junho de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 30 de Junho de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 62/2021

Em 01 de Junho de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **LAURA DAINE RITA DA LUZ**, lotada nesta Instituição, na função de Recepcionista, referente ao período de 2019/2020, a partir do dia 01 a 30 de Junho de 2021, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 046/2021 Dispensa 031/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Aliança Hospitalar Eireli	21.368.399/0001-38	3.163,92
MMH Med Comércio de Prod. Hospitalares Ltda	21.484.336/0001-47	16.949,96
Valor Total da Licitação		20.113,88

Água Boa – MT, 21 de junho de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA**PORTARIA PREV. Nº 018/2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Nelci Rosa dos Santos Souza”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Nelci Rosa dos Santos Souza**, portadora do RG n.º 979485 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 885.272.711-68, efetiva no cargo de Professora, Nível “08”, Classe “C”, contando com um total de **9.478 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 274, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º 2021.09.00000005, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 18 de junho de 2021

Jaqueline Bender Carvalho**Diretora Executiva do PREVILÂNDIA****HOMOLOGO****Celso Luiz Padovani****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL****PORTARIA Nº. 063/2021****PORTARIA Nº. 063/2021**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. BENANCY LEMES DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR. EVALDO CRAVEIRO TEIXEIRA, CPF N°. 340.431.601-00**, do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2021**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 001/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 005/2021

RESULTADO FINAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado final com classificação dos candidatos, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIVERSITÁRIO			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DA GLÓRIA ARAUJO DE S. FREITAS	02/02/1987	9,00	1º
KENNEDY MARTINS OLIVEIRA	21/06/1994	9,00	2º
FRANCIELE SOARES PIMENTEL	13/04/1988	8,00	3º
PAULIANE DA SILVA SANTOS	13/09/1989	8,00	4º
ANDREIA DA SILVA HEBRLE	16/11/1989	8,00	5º
DELVANEIDE MARIA NUNES DE S. MENDES	03/07/1993	8,00	6º
ISA PAULA DE JESUS	12/10/1969	7,00	7º
GEOVANA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA	18/06/1985	7,00	8º
VANESSA SOUZA DA SILVA	19/06/1986	6,00	9º
MANOELA COSTA SILVA	12/04/1995	6,00	10º
DEBORA BENTO VIEIRA	09/12/1998	6,00	11º
FRANCIELI CESARIA OLIVEIRA RODRIGUÊS	21/12/1987	4,00	12º
ALICE FEITOSA ALVES	09/05/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
ARIANA FERNANDES DOS SANTOS	24/09/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
CAROLAINE BARBOSA DA SILVA	14/10/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
HELLEN LETICIA BUENO DA SILVA	11/03/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
KAREN LORRANE BARREIRA HENRIQUES	08/08/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
MARISÊTE RAFFAELLI	28/03/1973	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA GODOI	19/05/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
POLYANA DE OLIVEIRA BARBOSA	08/09/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
RONAN ALVES SALGADO	17/02/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SOLANGE PEREIRA BISPO	04/04/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
TAIS MIRANDA DE ALMEIDA	26/08/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
TALITA ALINE DA S. MACHADO DA SILVA	12/09/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
WELLEN TAINER RAMOS DE CAMPOS	25/07/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UNIVERSITÁRIO			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TATIANE SANTOS RODRIGUES	09/02/1991	9,00	1º
STEFANY DE SOUZA FERNANDES	19/07/1999	6,00	2º
DÉBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/03/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
LARYSSA APARECIDA RIBOLI	29/04/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
LUCIANA GREGORIO CLEMENTE	02/01/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
PATRICIA DE SOUZA BONOMO	08/10/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
WANESSA CRISTINA SENA SILVA	21/09/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NOVA			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARTHA DOS ANJOS PRADO	18/10/1958	8,00	1º
JOCELI RIBEIRO PRETTO	22/08/1977	8,00	2º
ANDRIELE RIBEIRO AGUIAR	18/05/1996	8,00	3º
PATRICIA DE FÁTIMA CHAGAS	26/09/1985	7,00	4º
CINTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	04/09/1975	6,00	5º
SIMONE MARÇAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987	5,00	6º
ADRIANA DUARTE DA COSTA	02/02/1976	1,00	DESCCLASSIFICADA
ANDREIA GOMES JORGE	03/04/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

DANIELE ALENCAR DE MELO	03/12/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JOICE KELLY RODRIGUES SANTOS	05/09/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MELISSA TAVARES	13/07/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
NAIRA MIKAELA DE CEZERE BERLINDO	29/09/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ROSALINA SILVA DE MATOS	25/11/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
SUSANA CAROLINE MIRANDA GONÇALVES	28/08/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NOVA			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA GOUVEIA CAMPOS	27/06/1983	2,00	DESCLASSICADO
KACISA PAULLA FERREIRA DA SILVA	26/02/1995	2,00	DESCLASSICADO
MARIA NATAL CAMPOS	25/12/1968	2,00	DESCLASSICADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - GUARUJÁ			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KEILA LIMA PEREIRA	12/04/1983	8,00	1°
LISIANE IONARA RADKE	29/12/1976	7,00	2°
ANA CAROLINE TEIXEIRA MARTINS	12/03/2002	7,00	3°
MARIA DE LOURDES DA SILVA	07/03/1969	6,00	4°
LENI ALVES DE AQUINO MORAIS	27/01/1979	6,00	5°
VERUSQUIA E. S. DE SOUSA G. GONÇALVES	14/08/1981	6,00	6°
KATIELY RADKE DOS SANTOS	16/04/2002	6,00	7°
KARINY XIMENES PINTO	13/05/1985	5,00	8°
LILIANE DE SOUSA CORANDINI	28/02/1984	4,00	9°
MARCOS NUNES RODRIGUES	25/09/1997	4,00	10°
ANDRIELLY SILVA SANTOS	24/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ERIKA RAFAELLY VIANA DA SILVA	22/02/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
GRAZIELA BRANDINO DE OLIVEIRA	12/04/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
HEVELLEN THALIA SOUZA DA SILVA	01/06/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LUCAS MARQUES DE MORAES	11/04/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARILENE ARAÚJO DE SOUZA	08/04/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MIRLEANE LISBOA PEREIRA	24/08/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
SARAH LIMA SOUSA	11/10/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
VANESSA SAMPAIO	17/08/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
WANESSA DOS SANTOS PEDROSO	30/11/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - GUARUJÁ			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA GONÇALVES DOS SANTOS	10/02/1998	3,00	1°
MARIA CRISTINA CARDOSO RIBEIRO	03/01/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA	04/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WILLIAN MENDES COSTA DOS REIS	15/05/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - CENTRAL			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SAMARA FERREIRA BARBOSA	07/11/1997	9,00	1°
MARIA APARECIDA DA SILVA	25/04/1971	8,00	2°
LUCILENE ALVES DOS REIS	14/08/1984	8,00	3°
SANDRA REGINA GALLE	27/02/1979	7,00	4°
MAIRES SILVA RODRIGUES	13/05/1997	6,00	5°
MARIA TEREZINHA DA SILVA	08/11/1997	6,00	6°
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS KIST	25/01/2003	6,00	7°
LAINÉ PEREIRA MOURA	01/02/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
RAYANE NEVES FERREIRA	15/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
VANESSA CARDOSO GUIMARÃES	27/10/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRAL			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GISLENE LUIZ DA SILVA	18/10/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL – GLEBA MARTINS			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ONEIDE CAMPOS DA SILVA	18/11/1976	10,00	1°
ELIANE PEREIRA SOARES	21/04/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA SERRINHA			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JUCIENE SILVA BORGES	13/05/1982	10,00	1°
KENNEDY BORGES SOARES	29/04/2001	9,00	2°
ANDREIA GONÇALVES RIBEIRO	25/07/1996	6,00	3°

EMILI MARTINS FERLA	09/04/2003	6,00	4°
JESSICA DANIELY MESSIAS DA SILVA	05/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MUSSIO FONSECA CORDEIRO	27/05/1964	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL – JATOBAZINHO			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANA DE SOUZA WAGNER	29/08/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ELIS REGINA SOARES DA SILVA	10/09/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL – JATOBAZINHO			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
EDINEIA APARECIDA AJALA	15/12/1979	4,00	1°

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PRIMAVERA			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
INIMAR MIRANDA CUNHA	15/10/1970	10,00	1°
EDILENE FERREIRA DE LIMA	05/08/1996	10,00	2°
ELIZANGELA DE SOUSA BARROS	27/04/1978	9,00	3°
JISMACLAIN ARCANJO DOS SANTOS	06/06/1991	9,00	4°
TABITA MARTINS DA SILVA	11/08/1997	8,00	5°
JEAN CHARLES TAVARES ALVES	09/11/1992	7,00	6°
DANYELLA SODRE DE MACEDO	08/12/2000	7,00	7°
MARIA DIVINA DE JESUS DOS SANTOS	15/09/1969	6,00	8°
KATHIA DA SILVA CARMO	02/06/1971	5,00	9°
SIRLEY DOS SANTOS OLIVEIRA	18/04/1976	5,00	10°
LYLENA FERNANDES FREITAS	23/01/2003	4,00	11°
ESTEFANY CLARA DE BARROS BRITO SANTOS	06/06/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LEINIMAR VIEIRA CAVALCANTE	26/11/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ERICA JAMILLY SOUZA DA SILVA	03/01/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
CINTIA DE LIMA DA SILVA	26/08/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JULIANA MACHADO DOS SANTOS	24/06/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
KAMILA FRANCIELLY GONZALES SOUSA	10/02/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PRIMAVERA			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KATIUSCIA WAGNER MONTEIRO	21/01/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
USLÉIA SOUSA DA SILVA	01/03/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – P.A JARAGUÁ			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/01/1993	10,00	1°
CICERA MARIA DE SOUSA	25/03/1985	9,00	2°
ELIANE MODESTO SIMOES	10/02/1976	9,00	3°
PÂMELA ROSA DE OLIVEIRA GOMES	08/11/1997	8,00	4°
MARIZA APARECIDA SILVEIRA PEREIRA	27/05/1984	7,00	5°
KARYNA NAYARA MARTINS MIRANDA	08/07/1990	7,00	6°
AMANDA RAQUEL DE MACEDO BERGONSI	03/11/1995	6,00	7°
DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	08/05/1973	5,00	8°
CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO	01/04/1972	4,00	9°
MARIA FERNANDA DA SILVA PENA	30/09/1979	3,00	10°
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA	16/07/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JAQUIELLY CARIAS SOARES DA SILVA	17/03/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ROSANA OLIVEIRA SILVA	23/03/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
WESLAYNE MARTINS DOS SANTOS LOPES	16/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL –SANTA MARIA			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VIVIANE ROSA SIQUEIRA BIBERG	02/05/1986	7,00	1°
APARECIDA ROSARIO DE LIMA	15/06/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MATEUS BARBOSA RODRIGUES	26/04/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
SANDRA CORREA DE LIMA	27/11/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CRISTALINO			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MONICA SOUSA CARRIJO	14/09/1994	10,00	1°
OZELI DA COSTA FERREIRA	10/04/1984	9,00	2°
JUCILENE DA SILVA BRAGA	08/02/1986	9,00	3°
MICKAELE SERRAO MIRANDA	12/05/1999	9,00	4°
ILENE SOARES BORGES	24/01/1979	7,00	5°
NILDA GOMES DA SILVA MELO	22/08/1979	6,00	6°

EWANDRO JARDEL DOS SANTOS DA SILVA	03/01/1997	6,00	7°
CRISTIANO GAMARRA DOS SANTOS DA SILVA	13/07/2001	6,00	8°
SABRINA NATALY R. DE CASTRO	31/05/1993	5,00	9°
MYLLENA PEREIRA MIRANDA	14/09/2001	5,00	10°
DEUZENI SOUZA QUEIROZ	28/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
CELMA BATISTA DE GOIS	11/10/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DENIA SILVA SANTOS	08/11/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LUZIMAR APARECIDA NEVES	24/05/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MARI ANDREIA DARY SILVA	27/12/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MICHELLE ALVES GONÇALVES	27/09/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
NUBIA DE FATIMA R MAGALHAES	15/03/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
OLIENE RIBEIRO SALES	30/07/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
FERNANDA VIVIANE FRANCA T. SOARES SILVA	27/12/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
GEOVANIA LEIDIELLE CAMPOS AMARAL	05/06/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CRISTALINO			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME		NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ARIELY SILVA DE JESUS	10/03/2000	6,00	1°
MAINE MELO DA SILVA	15/05/1991	4,00	2°
NERIVAN OLIVEIRA SANTOS MORINO	29/07/1972	3,00	3°
BEATRIZ SALES DE MOURA	14/07/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DAYANE PEREIRA LIMA	25/05/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LUCIANA DE PAULA CORDEIRO	19/04/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
RUTE MENDES SOARES DA SILVA	25/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACE			
ENSINO MEDIO COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANA GALDIOLI RAMOS	05/03/1979	7,00	1°
GLAUCIA BARBOSADA SILVA	22/05/1993	7,00	2°
APARECIDA GOMES DO N. SANMARTINO	24/03/1969	4,00	3°
ROSIANE MARIA DA SILVA	17/03/1984	4,00	4°
LARISSA TUIANI PRADO MIRANDA BORGES	02/06/1999	4,00	5°
LARISSA DA SILVA ALVES	03/10/1999	4,00	6°
FELICIANO TAVARES PIMENTEL	20/12/1960	3,00	7°
POLIANA M. GOMES DA SILVA FERNANDES	20/02/1991	3,00	8°
JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	24/10/1991	3,00	9°
TATIANE FERREIRA GARCIA	23/11/1993	3,00	10°
ELIANE MARIA VIEIRA LANGKAMMER	07/10/19773	1,00	DESCLASSIFICADA
ADÃO ALMEIDA NERI	21/05/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ANTONIO CARLOS CUNHA SOUZA	10/09/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES PEREIRA	07/12/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
CELMA PEREIRA DA SILVA	31/07/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	30/12/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ERIKA DANIELA GONÇALVES MONTEL	16/07/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
FLAVIA DANIELE RODRIGUES	26/11/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
KAUANE BARBOSA DOS SANTOS	14/04/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LOHANA SOARES LANGKAMMER SILVA	09/03/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LUCIANO APARECIDO DE ARAUJO	27/02/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MAYSA DE SOUZA CAMARGO	25/01/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA -	30/05/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
RAILTON DE CARVALHO BARROS SANTOS	29/05/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
RANYS NEIRE VIERA DA SILVA	21/11/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
TAIS DE SOUZA FARIA	26/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACE			
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA ROGGE SALES	25/07/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MARTINA NETA DE SOUZA GALLE	10/11/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

ÁGUA BOA, 21 DE JUNHO DE 2021.

GILSON BENOVI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 448, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECÍFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sr^a. **DULCE HELENA VIANA**, portadora do RG nº 07601379 SESP/MT devidamente inscrito no CPF sob. Nº 502.997.351-68, Contratada no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 7421.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GUARUJÁ** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 09/06/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 21 DE JUNHO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 21 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo 097/2021

Dispensa de Licitação nº. 021/2021

ONDE SÊ LÊ:

Valor Global	R\$ 26.612,51 (vinte e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavo).
--------------	---

LEIA-SÊ:

Valor Global	R\$ 25.073,15 (vinte e cinco mil, setenta e três reais e quinze centavos).
--------------	--

Água Boa, em 21 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 081/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Casa de Apoio para acompanhamento de pacientes em tratamento fora do domicílio no Município de Cuiabá-MT, disponibilizar veículo de transporte, alimentação e hospedagem sempre que necessário.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
30702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ - MT	UND	1250	70,00	87.500,00

Valor Total R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais).

DATA: 18 de junho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/06/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 105/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: NEVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS E CIA LTDA

OBJETO: Aquisições de gêneros alimentícios para atender a demanda das Secretarias Municipais de Planejamento para alimentação dos fiscais junto a PRF no desempenho de suas atividades e para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
159	ALHO BRANCO - KG	KG		24	23,70	568,80
179	BETERRABA	KG		45	3,49	157,05
184	CHUCHU	UND		40	3,99	159,60
188	BATATA DOCE	KG		50	3,49	174,50
274	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - PACOTE DE 1KG	PCT 1 KG	DUMIAO	30	7,99	239,70
281	BATATA INGLESA	KG		180	5,50	990,00
283	PEPINO	KG		25	5,00	125,00
300	CARNE SUÍNA (COSTELA)	KG		90	24,99	2.249,10

311	CEBOLA	KG		90	5,49	494,10
324	CENOURA	KG		70	3,99	279,30
327	ABOBORA CABOTIÁ	KG		30	3,99	119,70
329	RÚCULA	MAÇO 1 UND		30	5,00	150,00
330	CHEIRO VERDE - MAÇO	MAÇO 1 UND		45	5,00	225,00
331	OVOS DZ	DÚZIA		120	7,30	876,00
351	REPOLHO	KG		126	3,38	425,88
408	FRANGO INTEIRO	KG	SEARA	260	9,99	2.597,40
429	MANDIOCA	KG		80	5,50	440,00
614	MILHO VERDE BANDEJA COM 05 UNIDADES	UND		20	6,99	139,80
639	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	SEARA	180	10,99	1.978,20
720	LINGUIÇA MISTA SEM PIMENTA	KG	SEARA	60	17,99	1.079,40
3751	TOMATE	KG		240	4,99	1.197,60
24834	MARGARINA IGUAL OU SIMILAR A QUALY (POTE DE 500G)	POTE 500 G	DELICIA	24	6,00	144,00
24838	MORTADELA COMPOSTA DE CARNE SUÍNA E BOVINA - 400G	PEÇA	CONFIANCA	30	8,9900	269,70
24854	PRESUNTO COZIDO SIMILAR AO SADIA	KG	RESENDE	190	25,99	4.938,10
28686	ABOBRINHA VERDE	KG		20	5,50	110,00
30024	ALFACE MAÇO	UNG		110	5,00	550,00
30026	PIMENTÃO	KG		30	6,83	204,90
30604	LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA	KG	SADIA	30	21,00	630,00
31027	EXTRATO DE TOMATE 1,1 KG	LT 1 KG	OLÉ	12	9,99	119,88
31029	COUVE MANTEIGA - MAÇO	UND		20	4,60	92,00
31030	CARNE BOVINA (PATINHO) MOÍDA	KG		120	30,00	3.600,00
31031	CARNE BOVINA (PATINHO) BIFE	KG		50	30,00	1.500,00
31032	CARNE BOVINA (PATINHO) CUBOS PEQUENOS	KG		50	30,00	1.500,00
35191	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG - QUILOGRAMA	KG		50	33,00	1.650,00
35192	CARNE BOVINA (ALCATRA) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG - QUILOGRAMA	KG		90	37,99	3.419,10
35193	CARNE BOVINA (MAMINHA) - KG - QUILOGRAMA	KG		80	36,00	2.880,00
35194	CARNE BOVINA (FRALDINHA) - KG - QUILOGRAMA	KG		20	34,90	698,00
35195	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) BIFE, PEDAÇO E CUBOS - KG - QUILOGRAMA	KG		100	32,99	3.299,00
35196	CARNE BOVINA (COSTELA) - KG - QUILOGRAMA	KG		160	23,00	3.680,00
35197	CARNE BOVINA (BISTECA) - KG - QUILOGRAMA	KG		40	27,50	1.100,00
35198	CARNE SUÍNA (BISTECA) - KG - QUILOGRAMA	KG		40	19,90	796,00
35199	CARNE SUÍNA (PERNIL) - KG - QUILOGRAMA	KG		100	18,00	1.800,00

Valor Total R\$ 47.646,81 (Quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

DATA: 18 de junho de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 005/2021

RESULTADO FINAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado final com classificação dos candidatos, conforme segue:

VISITADOR			
NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ALANA GIUSSANI	28/12/2000	7,00	1°
PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	6,00	2°
CARLA BEATRIZ ANSELMO GOMES DA SILVA	24/11/1998	6,00	3°
FRANCISCA GEISA P. DA SILVA CABRAL	29/08/1997	6,00	4°
GABRIEL DOS SANTOS LOWER	20/04/2001	6,00	5°

VALDIVA MILHOMEM GUIMARAES	04/04/1980	5,00	6°
JUSSARA SOUZA DE SANTANA	17/09/1986	5,00	7°
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	10/04/1974	4,00	8°
ROSANGELA DOS SANTOS KIST	18/05/1981	4,00	9°
PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997	4,00	10°
IARA NOLASSO DOS S. B. DOS SANTOS	02/09/2002	4,00	11°
IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	3,00	12°
SUSANE SOUSA DOS SANTOS	30/05/1985	3,00	13°
EDINEIA MARIA HAMESTER	05/12/1987	3,00	14°
FLAVIA NEVES DUARTE DORNELA	29/08/1994	2,00	DESCLASSIFICADA
IVANI RICARTI	11/06/1978	2,00	DESCLASSIFICADA
ANDRIELLY SILVA SANTOS	24/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ARIELY SILVA DE JESUS	10/03/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
CASSIA MORGANA MARTINS CARDOSO	03/02/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DENIA SILVA SANTOS	08/11/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DEOCLICIANO EUGENIO CAMARGO RIBAS	04/06/1962	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
EDILENE MACHADO DA SILVA	05/08/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
FERNANDA GONZAGA RIBEIRO	18/06/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
FRANCIELLY PEREIRA DE MATOS	04/10/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

IRACEMA SOFIA STRACK	17/01/1961	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JESSICA RIBEIRO DOS REIS	02/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JULIANA MACHADO DOS SANTOS	24/06/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
KAREN LORRANE BARREIRA HENRIQUES	08/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LAURA KEMELY FERREIRA	16/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MARIA ODETE NASCIMENTO ROSA	05/11/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA	04/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NAIANNY KETLEY ALVES DOS SANTOS	12/10/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ROSA HELENA ALVES DE LIMA	06/10/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ROSILEY RODRIGUES DA SILVA	05/01/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
SANDRA MARA DE OLIVEIRA	23/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
TABITA MARTINS DA SILVA	11/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
TAINA NEPOMUCENO PERES	04/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
TAIZA SILVA LIRA	31/07/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
THAYNARA AGUIAR DE SOUSA	27/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
VAGNER VIEIRA DIDONET	08/07/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WELLEN TAINER RAMOS DE CAMPOS	25/07/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUIS CARLOS BERNDT	21/07/1986	4,00	1°
DEUSIMAR LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	19/07/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PEDRO AUGUSTO F. BARBOSA DE MELO	18/12/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	17/11/1982	7,00	1°
JOAO PEREIRA MACIEL	27/04/1957	6,00	2°
DEOCLICIANO EUGENIO CAMARGO RIBAS	04/06/1962	6,00	3°
JESUS NETO LOPES DE ALMEIDA	08/09/1971	6,00	4°
JULIANA MACHADO DOS SANTOS	24/06/1977	6,00	5°
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/08/1982	6,00	6°
CONCEICAO PIO SIMAO	15/04/1953	4,00	7°
DAVI CORDEIRO DO NASCIMENTO	10/09/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JEFERSON CARRIJO GUIMARAES	03/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSE PULCENA ROSA	19/01/1958	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PEONDER JUNIOR RIBEIRO DE SOUSA	13/05/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ZAMORAN SERAFIM DA SILVA	23/11/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANGELICA SANTANA DA SILVA	29/12/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ANTONIA LEIA DE SOUSA	17/09/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LUANA CRHIST SALOMAO GUEDES	28/09/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS	13/09/1990	8,00	1°
FERNANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	22/01/1990	5,00	2°
JUAREIS PEREIRA CARDOSO	30/12/1970	4,00	3°
ANTONIO BARBOSA DA SILVA	08/09/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANIEL CAETANO DA SILVA	24/04/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIO JUNIOR RIBOLI	03/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

JOAO CARLOS BARBOSA NETO	24/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOEL TAVARES	19/11/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCAS SANTOS MOREIRA	28/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAUNY VINICIUS VENCESLAU SCHNEIDER	07/07/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RODINEY DE ALMEIDA DA COSTA	29/09/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WAGNER DE MELO	07/02/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS - DESENVOLVIMENTO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SERAFIM GOMES DA SILVA	09/06/1972	8,00	1°
JEANCARLO DA COSTA E SILVA	08/09/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - DESENVOLVIMENTO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GASPAR GOMES DA SILVA	09/06/1970	8,00	1°
VINICIUS SILVA DE MORAIS	27/05/1999	8,00	2°
JANIO MARTINS DE PAULO	18/01/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

INSTRUTOR INTERPRETE DE LIBRAS (ENSINO MEDIO)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA CARDOSO GUIMARAES	27/10/1989	5,00	1°
SUELENE PEREIRA DE CARVALHO	10/07/1984	3,00	2°
POLYANY PIRES DA SILVA MARTINS	22/11/1985	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
AMANDA DUARTE SILVA DE ARAUJO	16/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
THARIANA DA SILVA BELMIRO	28/07/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

**INSTRUTOR INTERPRETE DE LIBRAS (ENSINO SUPERIOR)**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA	03/09/1991	5,50	1°
LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971	4,60	2°
THAIS NAYARA PAIXAO PRATES DA ROSA	21/06/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (ALDEIA ÁGUA QUENTE)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUZIA PETSIME XAVANTE	07/02/1991	4,00	1°
JUSTILIANO TSIPE XAVANTE	05/10/2000	3,00	2°
ELZA PEUBUMROIPE	20/11/1984	1,00	DESCLASSIFICADA
ALEIZA SILVA DE SOUZA BRAZ	06/09/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
FRANCIELI GASPERINI	08/03/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
THAIS CONCEICAO LUIZ DOS SANTOS	22/12/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
THAYNARA AGUIAR DE SOUSA	27/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (PA SANTA MARIA)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO LUIS DA SILVA	30/06/1957	5,00	1°
ANDRE DOS REIS LIMA	16/04/1983	4,50	2°
KAMILA GONÇALVES LOPES LIMA	29/10/1998	3,50	3°
CESAR JÚNIOR COSTA SILVA	18/12/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANUBIA KARLA DE OLIVEIRA	16/01/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
GEISLA FLORIZA PEREIRA DA SILVA	22/01/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JOSÉ MARIA DE LEMOS ELERES JUNIOR	16/09/1968	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
KENNEDY MARTINS OLIVEIRA	21/06/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

ROGÉRIO ROSA DA SILVA	13/05/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WELTON SANTOS	11/06/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR – PEDAGOGIA (PA GLEBA MARTINS)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TANIA OLIVEIRA MORAIS MATTOS	23/08/1971	7,64	1°
LUCIENE MOREIRA DA SILVA	15/03/1986	7,50	2°
GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	17/09/1976	7,00	3°
AKYLLA PRISCILA EVANGELISTA BATISTA	16/06/1991	6,05	4°
NAIRA SILVA PEIXOTO	07/07/1983	6,00	5°
TELMA FERREIRA NOVAES	06/05/1980	5,50	6°
ROSALEI EDITE BARCHELLO	04/12/1965	4,00	7°
DEUSELI PINHEIRO AMORIM	18/07/1979	4,00	8°
DAYANNE DIAS FERREIRA	20/02/1988	4,00	9°
ANA PAULA SOARES FERREIRA MARTINS	06/03/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ANA PAULA SOUZA DIAS	08/02/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ANDREIA DA COSTA MORAES	14/09/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
CARLOS RUBRESKY DE BRITO FERREIRA	26/12/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	23/10/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	10/03/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ELIANA DE SOUZA EING	13/08/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ELIENE ROBERTA DE PAULA	20/04/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
GABRIELA PFOST	27/08/1967	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
GRAZIELE CAMPOS SILVA	23/11/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
IRIS CRISTINA DE LIMA	02/08/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JULIANA MERELES DE SOUZA	13/03/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LUCAS TEIXEIRA	13/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LUCIRENE MORAIS SOUSA	09/11/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MARIA DO SANTO HONORATO C. MOREIRA	17/04/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MARIA SILVANIA TAVORA SOUZA LIMA	20/09/1972	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
REGINA DA SILVA MAGALHÃES	08/04/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ROSANA SIMAO OLIVEIRA	12/06/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS	23/07/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
TAISA TANDARA DE SOUZA	21/08/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
WANDA CARDOSO DIAS	14/09/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
WELSKA MASENA	08/01/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

ÁGUA BOA, 21 DE JUNHO 2021.

GILSON BENOVI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - 005/2021

RESULTADO FINAL COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através do Decreto Municipal n° 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cum-

primento à Lei Municipal n° 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado final com classificação dos candidatos, conforme segue:

VISITADOR

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ALANA GIUSSANI	28/12/2000	7,00	1°
PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	6,00	2°
CARLA BEATRIZ ANSELMO GOMES DA SILVA	24/11/1998	6,00	3°
FRANCISCA GEISA P. DA SILVA CABRAL	29/08/1997	6,00	4°
GABRIEL DOS SANTOS LOWER	20/04/2001	6,00	5°
VALDIVA MILHOMEM GUIMARAES	04/04/1980	5,00	6°
JUSSARA SOUZA DE SANTANA	17/09/1986	5,00	7°
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	10/04/1974	4,00	8°
ROSANGELA DOS SANTOS KIST	18/05/1981	4,00	9°
PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997	4,00	10°
IARA NOLASSO DOS S. B. DOS SANTOS	02/09/2002	4,00	11°
IVONE PEREIRA SOUTO	24/10/1971	3,00	12°
SUSANE SOUSA DOS SANTOS	30/05/1985	3,00	13°
EDINEIA MARIA HAMESTER	05/12/1987	3,00	14°
FLAVIA NEVES DUARTE DORNELA	29/08/1994	2,00	DESCLASSIFICADA
IVANI RICARTI	11/06/1978	2,00	DESCLASSIFICADA
ANDRIELLY SILVA SANTOS	24/12/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ARIELY SILVA DE JESUS	10/03/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
CASSIA MORGANA MARTINS CARDOSO	03/02/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DENIA SILVA SANTOS	08/11/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
DEOCLICIANO EUGENIO CAMARGO RIBAS	04/06/1962	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
EDILENE MACHADO DA SILVA	05/08/1978	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
FERNANDA GONZAGA RIBEIRO	18/06/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
FRANCIELLY PEREIRA DE MATOS	04/10/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
IRACEMA SOFIA STRACK	17/01/1961	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JESSICA RIBEIRO DOS REIS	02/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
JULIANA MACHADO DOS SANTOS	24/06/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
KAREN LORRANE BARREIRA HENRIQUES	08/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
LAURA KEMELY FERREIRA	16/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MARIA ODETE NASCIMENTO ROSA	05/11/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA	04/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NAIANNY KETLEY ALVES DOS SANTOS	12/10/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ROSA HELENA ALVES DE LIMA	06/10/1976	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
ROSILEY RODRIGUES DA SILVA	05/01/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
SANDRA MARA DE OLIVEIRA	23/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
TABITA MARTINS DA SILVA	11/08/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
TAINA NEPOMUCENO PERES	04/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
TAIZA SILVA LIRA	31/07/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
THAYNARA AGUIAR DE SOUSA	27/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADA
VAGNER VIEIRA DIDONET	08/07/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WELLEN TAINER RAMOS DE CAMPOS	25/07/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADA

OPERADOR DE MAQUINAS – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
------	------------	------	---------------

LUIS CARLOS BERNDT	21/07/1986	4,00	1°
DEUSIMAR LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	19/07/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PEDRO AUGUSTO F. BARBOSA DE MELO	18/12/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	17/11/1982	7,00	1°
JOAO PEREIRA MACIEL	27/04/1957	6,00	2°
DEOCLICIANO EUGENIO CAMARGO RIBAS	04/06/1962	6,00	3°
JESUS NETO LOPES DE ALMEIDA	08/09/1971	6,00	4°
JULIANA MACHADO DOS SANTOS	24/06/1977	6,00	5°
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/08/1982	6,00	6°
CONCEICAO PIO SIMAO	15/04/1953	4,00	7°
DAVI CORDEIRO DO NASCIMENTO	10/09/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JEFERSON CARRIJO GUIMARAES	03/09/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOSE PULCENA ROSA	19/01/1958	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PEONDER JUNIOR RIBEIRO DE SOUSA	13/05/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ZAMORAN SERAFIM DA SILVA	23/11/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANGELICA SANTANA DA SILVA	29/12/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
ANTONIA LEIA DE SOUSA	17/09/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
LUANA CRHIST SALOMAO GUEDES	28/09/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS	13/09/1990	8,00	1°
FERNANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	22/01/1990	5,00	2°
JUAREIS PEREIRA CARDOSO	30/12/1970	4,00	3°
ANTONIO BARBOSA DA SILVA	08/09/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DANIEL CAETANO DA SILVA	24/04/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FABIO JUNIOR RIBOLI	03/11/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOAO CARLOS BARBOSA NETO	24/06/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOEL TAVARES	19/11/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS SANTOS MOREIRA	28/07/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAUNY VINICIUS VENESLAU SCHNEIDER	07/07/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RODINEY DE ALMEIDA DA COSTA	29/09/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
WAGNER DE MELO	07/02/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS - DESENVOLVIMENTO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SERAFIM GOMES DA SILVA	09/06/1972	8,00	1°
JEANCARLO DA COSTA E SILVA	08/09/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - DESENVOLVIMENTO

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GASPAR GOMES DA SILVA	09/06/1970	8,00	1°
VINICIUS SILVA DE MORAIS	27/05/1999	8,00	2°
JANIO MARTINS DE PAULO	18/01/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

INSTRUTOR INTERPRETE DE LIBRAS (ENSINO MEDIO)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA CARDOSO GUIMARAES	27/10/1989	5,00	1°
SUELENE PEREIRA DE CARVALHO	10/07/1984	3,00	2°
POLIANY PIRES DA SILVA MARTINS	22/11/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

AMANDA DUARTE SILVA DE ARAUJO	16/11/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
THARIANA DA SILVA BELMIRO	28/07/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

**INSTRUTOR INTERPRETE DE LIBRAS (ENSINO SUPERIOR)**

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA	03/09/1991	5,50	1°
LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	24/05/1971	4,60	2°
THAIS NAYARA PAIXAO PRATES DA ROSA	21/06/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO (ALDEIA ÁGUA QUENTE)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUZIA PETSIME XAVANTE	07/02/1991	4,00	1°
JUSTILIANO TSIPE XAVANTE	05/10/2000	3,00	2°
ELZA PEUBUMROIPE	20/11/1984	1,00	DESCCLASSIFICADA
ALEIZA SILVA DE SOUZA BRAZ	06/09/1978	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
FRANCIELI GASPERINI	08/03/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
THAIS CONCEICAO LUIZ DOS SANTOS	22/12/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
THAYNARA AGUIAR DE SOUSA	27/06/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA (PA SANTA MARIA)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIO LUIS DA SILVA	30/06/1957	5,00	1°
ANDRE DOS REIS LIMA	16/04/1983	4,50	2°
KAMILA GONÇALVES LOPES LIMA	29/10/1998	3,50	3°
CESAR JÚNIOR COSTA SILVA	18/12/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DANUBIA KARLA DE OLIVEIRA	16/01/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
GEISLA FLORIZA PEREIRA DA SILVA	22/01/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
JOSÉ MARIA DE LEMOS ELERES JUNIOR	16/09/1968	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
KENNEDY MARTINS OLIVEIRA	21/06/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
PAULO MARCOS DA SILVA	21/01/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROGÉRIO ROSA DA SILVA	13/05/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
WELTON SANTOS	11/06/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PROFESSOR – PEDAGOGIA (PA GLEBA MARTINS)

NOME	NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TANIA OLIVEIRA MORAIS MATTOS	23/08/1971	7,64	1°
LUCIENE MOREIRA DA SILVA	15/03/1986	7,50	2°
GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	17/09/1976	7,00	3°
AKYLLA PRISCILA EVANGELISTA BATISTA	16/06/1991	6,05	4°
NAIRA SILVA PEIXOTO	07/07/1983	6,00	5°
TELMA FERREIRA NOVAES	06/05/1980	5,50	6°
ROSALI EDITE BARCHELLO	04/12/1965	4,00	7°
DEUSELI PINHEIRO AMORIM	18/07/1979	4,00	8°
DAYANNE DIAS FERREIRA	20/02/1988	4,00	9°
ANA PAULA SOARES FERREIRA MARTINS	06/03/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
ANA PAULA SOUZA DIAS	08/02/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
ANDREIA DA COSTA MORAES	14/09/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
CARLOS RUBRESKY DE BRITO FERREIRA	26/12/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	23/10/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	10/03/1974	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
ELIANA DE SOUZA EING	13/08/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

ELIENE ROBERTA DE PAULA	20/04/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
GABRIELA PFOST	27/08/1967	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
GRAZIELE CAMPOS SILVA	23/11/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
IRIS CRISTINA DE LIMA	02/08/1973	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
JULIANA MERELES DE SOUZA	13/03/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
LUCAS TEIXEIRA	13/08/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
LUCIRENE MORAIS SOUSA	09/11/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
MARIA DO SANTO HONORATO C. MOREIRA	17/04/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
MARIA SILVANIA TAVORA SOUZA LIMA	20/09/1972	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
REGINA DA SILVA MAGALHAES	08/04/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

ROSANA SIMAO OLIVEIRA	12/06/1973	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS	23/07/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
TAISA TANDARA DE SOUZA	21/08/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
WANDA CARDOSO DIAS	14/09/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA
WELSKE MASENA	08/01/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA

ÁGUA BOA, 21 DE JUNHO 2021.

GILSON BENOVI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º 102/2021.

ADESÃO 007/2021.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: *Aquisição de notebooks, para atender a Secretaria de Educação do Município de Água Boa-MT.*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 063/2020.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Mirassol D Oeste-MT.

CNPJ: 03.755.477/0001-75

EMPRESA CONTRATADA: *Capital Comércio de Eletrônicos, Moveis e Equipamentos Ltda.*

CNPJ: 37.934.286/0001-92

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
66	NOTEBOOK – MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, NÚCLEO DUPLO 64 BTIS, MININO 2.4GHZ, TIPO DDR4, MEMÓRIA INSTALADA MÍNIMO DE 8 GB EXPANSÍVEL ATE 16GB, PROCESSADOR INTEL CORE I5, TELA DE LED MODELO DE SISTEMA OPERACIONAL WUINDOWS 10 HOME.	UND	70	4.350,00	304.500,00

Água Boa, 21 de junho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N° 453, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ÁGUA-PREVI NO ÂMBITO MUNICIPAL.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o déficit atuarial, as novas regras previdenciárias trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019 e a necessidade de adequação da legislação Municipal referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, como integrantes da Comissão de Estudo e Acompanhamento da Reforma da Previdência do ÁGUA-PREVI no âmbito municipal, os seguintes membros:

I. Representante do Legislativo:

Gelci Giacomolli Stein

Ver. Adelar Fusinato

II. Representante dos Inativos

Lucineia Bernardo da Silva

III. Representante do SISPAB

Marcio Idram Weber

IV. Representantes dos Segurados

Alan Rogério Steinmetz

Denise Adriana Ferrari

Josiane da Silva Lemos Lopes

Lilian Rodrigues da Costa

Odeny Martins de Assunção Perego

Rodrigo Lopes Cardoso da Cunha

Art. 2º - Os trabalhos serão assessorados pelo *Dr. Paulo Henrique da Costa Ferreira* Diretor da Empresa Performance Assessoria Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 21 DE JUNHO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 21 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/20121**

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.616/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 21/06/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2021, cujo o objeto é o registro de preço para Futuras e Eventuais aquisições de tubos de concreto, ala para boca de bueiros, aduelas e calha em concreto, que teve como vencedoras do certame as empresas: **RACIM PRE-MOLDADOS LTDA, CNPJ: 22.168.877/0001-29 e J. L. DA SILVA PRE-MOLDADOS EIRELI CNPJ: 28.380.348/0001-70.**

Água Boa - MT, 21 de junho de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 002/2021**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 002/2021

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mariano Kolankiewicz Filho, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 2798934-8-SESP/MT, e CPF nº 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro II, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIA(o): Dhiogo Matheus Macedo Gonçalves, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 2731488-0 SSP/MT e inscrição no CPF nº 043.855.471-06, residente e domiciliado na Travessa Jambo, nº s/n, Bairro Vila Nova, CEP 78635-000, Água Boa- Mato Grosso.

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no curso superior de ENGENHARIA CIVIL, da Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT, Campus de Nova Xavantina, aulas ministradas nesta cidade de Água Boa-MT.

Cláusula 2ª. Tem como objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementado o ensino e aprendizagem em curso superior de ENGENHEIRO CIVIL

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos em turno de 06 horas, compreendidas das 07:00 as 13:00 horas diariamente de segunda a sexta-feira, 30 (trinta) horas semanais.

DO COMPROMISSO

Cláusula 4ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, conforme necessidade e demanda.

Cláusula 5ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a UNEMAT, tais como desistência,

transferência, mudança de cidade ou outros acontecimentos que impeçam a continuação do cumprimento deste termo de compromisso.

Cláusula 6ª. É vedado ao estagiário, receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão de sua função, salvo a bolsa de estágio; Valer-se do estágio para captação de clientela, para facilitar a tramitação de autos do seu interesse particular, ou obtenção de qualquer tipo de vantagens para si ou para outrem; Usar documentos comprobatórios de sua condição para fins estranhos à função; Manter, sob sua guarda, sem expressa autorização do responsável pela unidade, papéis, documentos e processos pertencentes a unidade de trabalho.

Cláusula 7ª. A Concedente pagará ao Estagiário pela execução de suas atividades, a título de bolsa-estágio, o valor é de R\$ 1.086,00 (Mil e oitenta e seis reais), pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado e será depositado na conta 425590-9 – AG 3750- BANCO NEXT 237 - BRADESCO .

Cláusula 8ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, não gera vínculo empregatício e não incide em desconto e contribuição previdenciária.

DO RECESSO ANUAL

Cláusula 9ª. No caso de estágio que tenha como tempo de duração igual ou superior a 1(um) ano, o Estagiário fará jus anualmente ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, preferencialmente em período de férias escolares.

Cláusula 10ª. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo contudo, ser expressamente informado a parte interessada com antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente instrumento terá validade até 31 de dezembro 2021, a contar na data de 18 de junho 2021, podendo ao final deste prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. O Termo de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente, respeitando na íntegra a Lei Municipal 1249 de 08 de dezembro de 2014, Decreto Municipal 3213 de 13 de julho de 2018, Lei Federal 11.788/2008.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Água Boa, estado de Mato Grosso:

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Boa- MT, 18 de junho 2021.

DHIOGO MATHES MACEDO GONÇALVES

Estagiário

MARIANO KOLANKIEWCZ FILHO

Concedente

DIVANI SOLER GILSON BENOVI

Testemunha Testemunha

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 438, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DAS ESCOLAS INDÍGENAS - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sr^a. **CLERIA WAGNER MORESCO**, portadora do RG nº 3062944-6 SESP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 582.866.599-53, para exercer o cargo de **DIRETORA DAS ESCOLAS INDÍGENAS - SEMED**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 08 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 253/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE JUNHO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 17 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 439, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DE CERIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017 e 152/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**, portadora do RG nº 6239086 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 821.283.751-34, para o cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSORA DE CERIMONIAL**, símbolo CC-10, a partir de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE JUNHO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 17 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 447, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VINÍCIOS RAMBO**, portador do RG nº 6340137 PC/GO devidamente inscrito no CPF sob. Nº 049.068.791-10, Contratado no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h**, matrícula nº 7683.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 01/06/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 21 DE JUNHO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 21 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no dia **06 de julho de 2021, às 13h00min (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL**, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-

mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155

das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 09 de junho de 2021. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/8
Processo N°.: 35/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 32/2021

No dia 31 do mês de Maio do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 17/2021, Processo Licitatório nº. 35/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4417	FIRE DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS EIRELI	
1523	GELSON ALBERTO BOTTENE ME	
4416	J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO E	
1627	N.E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	1, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16
3907	SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	
3777	TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	
3999	TRATORNORTE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	
1095	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	2, 4, 6
4000	W. F. OLIVEIRA COM. DE PECAS E MAQUINAS	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FIRE DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS EIRELI	16.672.836/0001-72		. . .
GELSON ALBERTO BOTTENE ME	33.027.632/0001-06		. . .
J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO	20.649.395/0001-65		. . .
N.E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LT	09.619.626/0001-55		. . .
SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	24.717.067/0001-00		. . .
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	30.369.251/0001-09		. . .
TRATORNORTE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTI	33.954.743/0001-50		. . .
TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	70.430.558/0001-92		. . .
W. F. OLIVEIRA COM. DE PECAS E MAQUINAS	26.875.998/0001-61		. . .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/8
 Processo N°.: 35/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2021

Fornecedor: 1095 - TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PEÇAS ORIGINAIS CATERPILLAR	UN	CATERPILLAR	1,000	75,0000	75,00
4	PEÇAS ORIGINAIS NEW HOLLAND	UN	NEW HOLLAND	1,000	69,0000	69,00
6	PEÇAS ORIGINAIS CASE	UN	CASE CASE	1,000	51,0000	51,00

Fornecedor: 1627 - N.E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PEÇAS GENUÍNAS CATERPILLAR	UN	CATERPILLAR	1,000	41,0000	41,00
3	PEÇAS GENUÍNAS NEW HOLLAND	UN	NEW HOLLAND	1,000	44,0000	44,00
5	PEÇAS GENUÍNAS CASE	UN	CASE MAQUI	1,000	41,0000	41,00
7	PEÇAS GENUÍNAS JCB	UN	JCB MAQUIN.	1,000	42,0000	42,00
8	PEÇAS ORIGINAIS JCB	UN	JCB MAQUIN.	1,000	40,0000	40,00
9	PEÇAS GENUÍNAS FORD	UN	FORD MAQUI	1,000	42,0000	42,00
10	PEÇAS ORIGINAIS FORD	UN	FORD MAQUI	1,000	45,0000	45,00
11	PEÇAS GENUÍNAS TEMA TERRA	UN	TEMA TERRA	1,000	42,0000	42,00
12	PEÇAS ORIGINAIS TEMA TERRA	UN	TEMA TERRA	1,000	46,0000	46,00
13	PEÇAS GENUÍNAS KOMATSU	UN	KOMATSU M/	1,000	53,0000	53,00
14	PEÇAS ORIGINAIS KOMATSU	UN	KOMATSU M/	1,000	55,0000	55,00
15	PEÇAS GENUÍNAS MASSEY FERGUNSON	UN	MASSEY FER	1,000	49,0000	49,00
16	PEÇAS ORIGINAIS MASSEY FERGUNSON	UN	MASSEY FER	1,000	50,0000	50,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 3/8
Processo N°.: 35/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2021

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/8
Processo N°.: 35/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2021

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/8
 Processo Nº.: 35/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 31 de Maio de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

FIRE DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 16.672.836/0001-72	_____
GELSON ALBERTO BOTTENE ME	CNPJ: 33.027.632/0001-06	_____
J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO I	CNPJ: 20.649.395/0001-65	_____
N.E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTD.	CNPJ: 09.619.626/0001-55	_____
SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 24.717.067/0001-00	_____
TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI	CNPJ: 30.369.251/0001-09	_____
TRATORNORTE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTD/	CNPJ: 33.954.743/0001-50	_____
TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.	CNPJ: 70.430.558/0001-92	_____
W. F. OLIVEIRA COM. DE PECAS E MAQUINAS	CNPJ: 26.875.998/0001-61	_____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO**
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, RETÍFICA, TORNO, MECÂNICOS E EM PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTA PODER EXECUTIVO**, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 – ANDRE DAMER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.723.514/0001-21, com o valor total de R\$ 471.900,00 (quatrocentos e setenta e um mil e novecentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 15 de junho de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO**
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE E TREINAMENTO DA COLEÇÃO AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION E SERVIÇOS DE TREINAMENTO DAS FERRAMENTAS BIM COM CERTIFICADO OFICIAL DA AUTODESK, NA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS - MT) INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA NA INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 - BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.404.203/0001-08, com o valor total de R\$ 85.340,08 (oitenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e oito centavos) e ITEM(NS) 1 - MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ

sob o n° 66.582.784/0001-11, com o valor total de R\$ 25.224,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 31 de maio de 2021. Alesandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS DE BOXE, MÚSICA, ARTESANATO DO TIPO PINTURA EM TECIDO, BISCUIT, MANUSEIO DE ALIMENTOS DO TIPO CHOCOLATE E DERIVADOS, BOLOS DE-**

CORADOS, TORTAS DOCES, DOCES E SALGADOS FRITOS E ASSADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 1 – EDLENA FERNANDES PORTO 02836301163, inscrita no CNPJ sob o n° 15.209.247/0001-90, com o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ITEM(NS) 5 - ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES, inscrita no CNPJ sob o n° 28.837.040/0001-01, com o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), ITEM(NS) 4 - NADIR MORAIS GONCALVES 58060294172, inscrita no CNPJ sob o n° 27.442.831/0001-70, com o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), ITEM(NS) 2, 3, 7 - QUELI JANICE JOST, inscrita no CNPJ sob o n° 24.630.908/0001-47, com o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ITEM(NS) 6 - DESERTO, Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 21 de junho de 2021. Karinne Maria dos Santos Mota - Pregoeira Substituta.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/8
Processo Nº.: 68/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2021

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2021, Processo Licitatório nº. 68/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS DE BOXE, MÚSICA, ARTESANATO DO TIPO PINTURA EM TECIDO, BISCUIT, MANUSEIO DE ALIMENTOS DO TIPO CHOCOLATE E DERIVADOS, BOLOS DECORADOS, TORTAS DOCES, DOCES E SALGADOS FRITOS E ASSADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3375	ALGEMIRO GIL FRANCA NETO 01546192131	
3612	EDLENA FERNANDES PORTO 02836301163	1
3691	ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES	5
3485	NADIR MORAIS GONCALVES 58060294172	4
3316	QUELI JANICE JOST	2, 3, 7

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALGEMIRO GIL FRANCA NETO 01546192131	20.707.628/0001-39	ALGEMIRO GIL FRANÇA NETO	015.461.921-31
EDLENA FERNANDES PORTO 02836301163	15.209.247/0001-90	EDLENA FERNANDES PORTO	028.363.011-63
ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES	28.837.040/0001-01	ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES	201.837.471-00
NADIR MORAIS GONCALVES 58060294172	27.442.831/0001-70	REGIELE GONÇALVES DA SILVA	062.478.771-02
QUELI JANICE JOST	24.630.908/0001-47	QUELI JANICE JOST	019.773.131-75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS DE BOXE, MÚSICA, ARTESANATO DO TIPO PINTURA EM TECIDO, BISCUIT, MANUSEIO DE ALIMENTOS DO TIPO CHOCOLATE E DERIVADOS, BOLOS DECORADOS, TORTAS DOCES, DOCES E SALGADOS FRITOS E ASSADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3316 - QUELI JANICE JOST						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CHOCOLATES E DERIVADOS	UN		2,000	8.000,0000	16.000,00
3	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - BOLOS DECORADOS	UN		2,000	8.000,0000	16.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/8
 Processo N°.: 68/2021
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 4/2021

Fornecedor: 3316 - QUELI JANICE JOST

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - TIPO PROFESSOR DE TORTAS DOCES E SALGADAS, DOCES E SALGADOS FRITOS E ASSADOS.	UN		2,000	8.000,0000	16.000,00

Fornecedor: 3485 - NADIR MORAIS GONCALVES 58060294172

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - ARTESANATO COM BISCUIT	UN		2,000	7.200,0000	14.400,00

Fornecedor: 3612 - EDLENA FERNANDES PORTO 02836301163

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO (INSTRUTOR DE MUSICA COM ENFASE NO VIOLÃO, BATERIA, GUITARRA E UKULELE).	MES		12,000	1.000,0000	12.000,00

Fornecedor: 3691 - ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ARTESAO E PINTURA EM TECIDO	UN		2,000	8.750,0000	17.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 3/8
Processo N°.: 68/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 4/2021

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/8
Processo N°.: 68/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 4/2021

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/8
Processo N°.: 68/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 4/2021

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 21 de Junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALGEMIRO GIL FRANCA NETO 01546192131	CNPJ: 20.707.628/0001-39 _____
EDLENA FERNANDES PORTO 02836301163	CNPJ: 15.209.247/0001-90 _____
ELIRIA MARIA BERTOTTI PERES	CNPJ: 28.837.040/0001-01 _____
NADIR MORAIS GONCALVES 58060294172	CNPJ: 27.442.831/0001-70 _____
QUELI JANICE JOST	CNPJ: 24.630.908/0001-47 _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOSESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 1/11
Processo Nº.: 65/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2021

No dia 15 do mês de Junho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 34/2021, Processo Licitatório nº. 65/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO GARCAS NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4436	ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	
4140	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	9
4440	C. PARRA VIEIRA	
3562	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	
3548	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	
4442	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIP	
4437	CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI	
4204	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	11, 12, 13
4175	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
4439	ELO TEXTIL LTDA	
4124	FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	
4181	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
4167	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	
4267	FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	
4209	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
4023	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H	2, 4, 15, 16
4434	HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTA	7
3191	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	1, 8
4438	INDUSTRIA DE CONFECÇOES K-DU EIRELI	
4435	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	3, 6, 10
4156	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17
3576	NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME	
2901	PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M	
4166	SALVI, LOPES & CIA. LTDA	
4441	TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
4169	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
4443	VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL	
4147	VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI	5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12		. . .
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	09.560.267/0001-08		. . .
C. PARRA VIEIRA	10.641.724/0001-78		. . .
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	05.443.348/0001-77		. . .
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10		. . .
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EC	18.258.209/0001-15		. . .
CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI	17.059.112/0001-10		. . .

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/11
 Processo Nº.: 65/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	07.626.776/0001-60		. . .
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.566.711/0001-81		. . .
ELO TEXTIL LTDA	28.844.636/0001-39		. . .
FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	12.033.172/0001-40		. . .
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35		. . .
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51		. . .
FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	19.458.719/0002-80		. . .
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.034.906/0001-58		. . .
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUT	17.472.278/0001-64		. . .
HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPOI	18.252.904/0001-70		. . .
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	08.952.092/0001-11		. . .
INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI	10.424.098/0001-68		. . .
JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	03.595.984/0001-99		. . .
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	28.418.133/0001-00		. . .
NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME	12.095.582/0001-16		. . .
PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M	05.159.591/0001-68		. . .
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	82.478.140/0001-34		. . .
TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	04.124.669/0001-46		. . .
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48		. . .
VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT	36.960.961/0001-95		. . .
VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI	30.949.099/0001-33		. . .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO GARCAS NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3191 - IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AVENTAL DESCARTAVEL NÃO ESTERIL- JALECO AVENTAL CIRURGICO, TAMANHO UNICO, EM FALSO TECIDO (TIPO JALECO) NA COR BRANCA, MANGA LONGA, 100% POLIPROPILENO, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. PACOTE C/ 10 UNIDADES	PCT	MARCA PROF	1.000,000	23,8800	23.880,00
8	LENCOL HOSPITALAR - 100% ALGODAO, TIPO PERCAL, DE SOLTEIRO, SEM ELASTICO, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E AO CLORO, MEDINDO: 2,50 M X 1,60 M, TINGIMENTO INDANTHRENE, COR HOSPITALAR.	UN	MARCA PROF	3.000,000	30,4900	91.470,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/11
 Processo Nº.: 65/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

Fornecedor: 4023 - GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CATETER INTRAVENOSO - POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI IMPLANTAVEL, 20MM, COM ACESSORIOS(DISPOSITIVO DE SEGURANCA), ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI ART.31 L.8078/, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO. CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	Harsoria Hars	50,000	52,0000	2.600,00
4	CATETER NASAL DESCARTAVEL- TIPO OCULOS EM TRANSPARENTE, ATOXICO, FLEXIVEL	UN	Biosani Biosar	5.000,000	1,0300	5.150,00
15	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20ML, COM AGULHA 25X7, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S. CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	SR SR	500,000	73,4500	36.725,00
16	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO 0,9 % SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, FRASCO COM 500 ML.	UN	Eurofarma Eu	10.000,000	3,1500	31.500,00

Fornecedor: 4140 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL ESPECIFICA P/ISOLAMENTO RESPIRATORIO, FECHADA, TIPO PERSONAL RESPIRADOR, SELO DE GARANTIA CDC NIOSH(N95), FILTRO C/95% EFICIENCIA OU MAIS, P/PARTIC.MAIORES QUE 0.3 MICROMETROS, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL. PACOTE C/ 100 UNIDADES	UN	MARCA PRÓF	5.000,000	2,0000	10.000,00

Fornecedor: 4147 - VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ELETRODO - DESCARTAVEL PARA ECG DE SUPERFICIE EM FITA MICROPOROSA ADESIVA, PARA ELETROCARDIOGRAFO, FUKUDA DENSHI / MODELO TE 117B, PACOTE COM 50 UNIDADES DE ELETRODOS COM GEL.	PCT	MAXICOR PC	500,000	14,6300	7.315,00

Fornecedor: 4156 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM FIBRA SINTÉTICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, COM RESISTENTE, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 - PACOTES COM 100 UNIDADES	PCT	INOVEN PCT	200,000	13,5000	2.700,00

Fornecedor: 4204 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	MASCARA DE VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016	UN	COMPOWER	2.000,000	8,8000	17.600,00
12	MASCARA DE VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016	UN	COMPOWER	500,000	8,8000	4.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/11
 Processo Nº.: 65/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

Fornecedor: 4204 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	OXIMETRO DE PULSO - APRESENTANDO DE MESA, APARELHO NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, COM ESCALA DE SAO2 DE 0 A 100% SPO2, MEDICAO DE PULSO 30 A 250 BPM (FREQ.CARDIACA), COM RESOLUCAO DE 2% (SPO2), COM TOLERANCIA DE 2% (SPO2), COM TEMPO DE RESPOSTA CONFORME PACIENTE, COM TEMPO DE AJUSTE (AO LIGAR) DE CONFORME PACIENTE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTAVEL PARA VALORES MINIMOS E MAXIMOS DE SPO2 E PULSO, COM ALARMES VISUAIS PARA SENSOR DESCONECTADO, BATERIA FRACA, COM COMANDO PARA BLOQUEIO DE ALARME , COM AUTO-TESTE , COM SENSORES 04 SENSORES ADULTO, TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO##, PARA PACIENTES PACIENTE ADULTO, COM SAIDA PARA , COMPATIVEL COM , ALIMENTACAO 220V - 60 HZ, COM BATERIA RECARREGAVEL PARA NO MINIMO 04 (QUATRO) HORAS DE USO##, PORTATIL, DIMENSOES: , INCLUI: MANUAIS DE OPERACAO E MANUTENCAO, GARANTIA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, INSTALACAO E TREINAMENTO, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE##.	UN	CREATIVE SF	10,000	1.900,0000	19.000,00

Fornecedor: 4434 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX (LUVA DE SEGURANCA),LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA, BOA ELASTICIDADE.,RESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO MÉDIO,,COM PROCEDENCIA A CA Nº 9633,COM DATA DE FABRICACAO,COM VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA C/ 50 PARES	CX	MEDICAL SY:	500,000	55,0000	27.500,00

Fornecedor: 4435 - JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 22MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	POLYMED PC	30,000	65,0000	1.950,00
6	EQUIPO MACROGOTAS C/SUSPIRO E FILT.ANTIMICROBIANO. - EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E FILTRO ANTIMICROBIANO E INJETOR LATERAL, COM PINÇA ROLETE,, COMPOSTA DE LANCETA C/PERFURANTE, ESCALONADA,REGULADOR DE FLUXO TIPO ROLETE, TU, EM PVC MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS,C/ INJETORLATERAL,COM MEMBRANA AUTOVEDANTE, FILTRO DE AR HIDROFOBO, SUSPIRO LATERAL E ADAPTADOR LUER., ESTERIL ,ATOXICO , APIROGENICO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CICIRUGICO E FILME TERMOPLASTICO COM ABERTURA EM PETALA., CONSTANTE DE DADOS DE IDENTIFICACAOE PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO., TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	GLOMED GLC	2.000,000	1,0200	2.040,00
10	MASCARA DESCARTÁVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	MEDIX MEDI)	500,000	12,7000	6.350,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/11
Processo Nº.: 65/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/11
Processo Nº.: 65/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 10/11
 Processo Nº.: 65/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 15 de Junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	CNPJ: 09.182.725/0001-12	_____
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 09.560.267/0001-08	_____
C. PARRA VIEIRA	CNPJ: 10.641.724/0001-78	_____
CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	CNPJ: 05.443.348/0001-77	_____
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 07.847.837/0001-10	_____
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQL	CNPJ: 18.258.209/0001-15	_____
CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI	CNPJ: 17.059.112/0001-10	_____
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ: 07.626.776/0001-60	_____
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 10.566.711/0001-81	_____
ELO TEXTIL LTDA	CNPJ: 28.844.636/0001-39	_____
FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	CNPJ: 12.033.172/0001-40	_____
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ: 22.803.038/0001-35	_____
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	CNPJ: 21.008.058/0001-51	_____
FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	CNPJ: 19.458.719/0002-80	_____
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 25.034.906/0001-58	_____
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTO	CNPJ: 17.472.278/0001-64	_____
HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPOR	CNPJ: 18.252.904/0001-70	_____
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA M	CNPJ: 08.952.092/0001-11	_____
INDUSTRIA DE CONFECÇOES K-DU EIRELI	CNPJ: 10.424.098/0001-68	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 11/11
Processo Nº.: 65/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 15 de Junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	CNPJ: 03.595.984/0001-99	_____
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 28.418.133/0001-00	_____
NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGIGOS LTDA-ME	CNPJ: 12.095.582/0001-16	_____
PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-M	CNPJ: 05.159.591/0001-68	_____
SALVI, LOPES & CIA. LTDA	CNPJ: 82.478.140/0001-34	_____
TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ: 04.124.669/0001-46	_____
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 32.364.822/0001-48	_____
VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAL	CNPJ: 36.960.961/0001-95	_____
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	CNPJ: 30.949.099/0001-33	_____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/8
Processo Nº.: 57/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2021

No dia 31 do mês de Maio do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 29/2021, Processo Licitatório nº. 57/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE E TREINAMENTO DA COLEÇÃO AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION E SERVIÇOS DE TREINAMENTO DAS FERRAMENTAS BIM COM CERTIFICADO OFICIAL DA AUTODESK, NA PREFEITURA DE ALTO GARCAS - MT) INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA NA INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com Termo de Referência e Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4427	BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11
4428	MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA	27.404.203/0001-08		. . .
MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA	66.582.784/0001-11		. . .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE E TREINAMENTO DA COLEÇÃO AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION E SERVIÇOS DE TREINAMENTO DAS FERRAMENTAS BIM COM CERTIFICADO OFICIAL DA AUTODESK, NA PREFEITURA DE ALTO GARCAS - MT) INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA NA INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com Termo de Referência e Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4427 - BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK REVIT NIVEL BASICO.	UN	Própria	2,000	5.465,0000	10.930,00
3	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK REVIT NIVEL INTERMEDIARIO.	UN	Própria	2,000	5.465,0000	10.930,00
4	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK REVIT NIVEL AVANÇADO.	UN	Própria	2,000	5.465,0000	10.930,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/8
 Processo N°.: 57/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2021

Fornecedor: 4427 - BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK NAVISWORKS.	UN	Própria	2,000	5.533,0000	11.066,00
6	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK INFRAWORKS.	UN	Própria	2,000	5.533,0000	11.066,00
7	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK CIVIL 3D - DRENAGEM URBANA.	UN	Própria	2,000	3.300,0000	6.600,00
8	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK CIVIL 3D - LOTEAMENTO.	UN	Própria	2,000	2.933,0000	5.866,00
9	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK CIVIL 3D - ESTRADAS.	UN	Própria	2,000	4.670,0000	9.340,00
10	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - DO TIPO TREINAMENTO NO SOFTWARE AUTODESK ADVANCE STEEL.	UN	Própria	2,000	3.866,6700	7.733,34
11	SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - AUTODESK CIVIL 3D (DIURNO),COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS.	UN	Própria	2,000	439,3700	878,74

Fornecedor: 4428 - MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LICENÇA PARA USO DO PACOTE DE SOFTWARES AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION. LICENÇA SINGLE-USE POR ASSINATURA PELO PERÍODO DE 01 ANO.	ANO	Autodesk AEC	2,000	12.612,0000	25.224,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 3/8
Processo N°.: 57/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2021

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/8
Processo N°.: 57/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2021

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/8
Processo N°.: 57/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2021

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 31 de Maio de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BIM ACADEMY TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.404.203/0001-08 _____

MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA CNPJ: 66.582.784/0001-11 _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/7
Processo N°: 41/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2021

No dia 31 do mês de Maio do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/2021, Processo Licitatório nº. 41/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA, TIPO D, UTI MÓVEL, FURGÃO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4421	CONCEITO ESCRITORIO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
4424	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
4423	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	
4418	G & M EMPREENDIMENTOS EIRELI	
4425	G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	
4426	HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	
4420	J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI	
4422	MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	
4024	REAVEL VEICULOS EIRELI	
4419	SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	1
4091	TATIANA CAPITANIO - VEICULOS	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCEITO ESCRITORIO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI	20.250.792/0001-60		. . .
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.380.013/0001-03		. . .
FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	37.532.344/0001-51		. . .
G & M EMPREENDIMENTOS EIRELI	32.912.674/0001-59		. . .
G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.120.508/0001-04		. . .
HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	38.730.394/0001-06		. . .
J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI	16.850.663/0001-35		. . .
MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	35.457.127/0001-19		. . .
REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04		. . .
SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	29.016.738/0001-29		. . .
TATIANA CAPITANIO - VEICULOS	09.103.941/0001-25		. . .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA, TIPO D, UTI MÓVEL, FURGÃO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo N°: 41/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4419 - SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AMBULANCIA - TIPO D, UTI MOVEL, FURGAO , COM NO MINIMO 14 MT3, CARROCERIA EM ACO ORIGINAL DE FABRICA, LONGO, DE TETO ALTO, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS. DIMENSOES: COMPRIMENTO TOTAL MINIMO DE 5.950MM, DISTANCIA ENTRE EIXOS MINIMO DE 3700MM. CAPACIDADE DE CARGA MINIMO 1.610 KG, POTENCIA MINIMA 130 CV, INJECAO ELETRONICA. ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL: CAPACIDADE MINIMA DE 70 LITROS; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO.	UN	MERCEDES E	2,000	223.000,0000	446.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo N°.: 41/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2021

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 41/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 31 de Maio de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CONCEITO ESCRITORIO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 20.250.792/0001-60	_____
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 21.380.013/0001-03	_____
FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	CNPJ: 37.532.344/0001-51	_____
G & M EMPREENDIMENTOS EIRELI	CNPJ: 32.912.674/0001-59	_____
G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 38.120.508/0001-04	_____
HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 38.730.394/0001-06	_____
J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI	CNPJ: 16.850.663/0001-35	_____
MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	CNPJ: 35.457.127/0001-19	_____
REAVEL VEICULOS EIRELI	CNPJ: 30.260.538/0001-04	_____
SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 29.016.738/0001-29	_____
TATIANA CAPITANIO - VEICULOS	CNPJ: 09.103.941/0001-25	_____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 07 de julho de 2021, às 13:00h (horário de Mato Grosso), REGISTRO**

DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site

<https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 17 de junho de 2021. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO**

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao décimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte um, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **CARLOS ALBERTO SOARES BORGES**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **FÁBIO ROSA DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº. 1027410-3 SJ/MT e CPF nº 800.940.901-49, para o **Técnico em Enfermagem** com carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 004/2021, e Portaria de Nomeação nº 237/2021, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

O Servidor declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 16 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SOARES BORGES

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

FÁBIO ROSA DE MIRANDA

Servidor

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **18 de junho de 2021, às 09:30h (horário de Brasília)**, NÃO houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO PARA MANUTENTÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO(DAE)**, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Arquiva-se. Alto Garças - MT, 18 de junho de 2021. Karinne Maria dos Santos Mota - Pregoeira Substituta.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 069, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1.238/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 22 de dezembro de 2020 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 304 – Vigilância	
Programa: 132 – Vigilância em Saúde	
Proj./Ativ. 2.048 – Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	R\$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação: 3390-0000	
Fonte: 02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde	
Código da Despesa: 326	
Valor Total:	R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial	
Programa: 30 – Ampliação da Média e Alta Complexidade	
Proj./Ativ. 2.483 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.01.0002 – Indenizações e Restituições	
	R\$ 20.000,00
Modalidade de Aplicação: 3390-0000	
Fonte: 02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde	
Código da Despesa: 688	
Valor Total:	R\$ 20.000,00

Art. 2º Fica anulada a dotação no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 30.000,00(dez mil reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 304 – Vigilância	
Programa: 132 – Vigilância em Saúde	
Proj./Ativ. 2.048 – Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.01.0002 – Material de Consumo	
	R\$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação: 3390-0000	
Fonte: 02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde	
Código da Despesa: 323	
Valor Total:	R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial	
Programa: 30 – Ampliação da Média e Alta Complexidade	
Proj./Ativ. 2.483 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00.01.0002 – Sentenças Judiciais	
	R\$ 20.000,00
Modalidade de Aplicação: 3390-0000	
Fonte: 02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde	
Código da Despesa: 452	
Valor Total:	R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 14 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/7
Processo Nº.: 61/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2021

No dia 15 do mês de Junho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 31/2021, Processo Licitatório nº. 61/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, RETÍFICA, TORNO, MECÂNICOS E EM PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTA PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3501	ANDRE DAMER - ME	1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE DAMER - ME	27.723.514/0001-21		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, RETÍFICA, TORNO, MECÂNICOS E EM PARTE ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTA PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3501 - ANDRE DAMER - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE TORNO EM MAQUINAS PESADAS.	H	MANUTENCA	500,000	77,0000	38.500,00
2	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TORNO EM GERAL MEDIO EM PECAS E EM CAMINHOES, ONIBUS E MICROONIBUS.	H	MANUTENCA	380,000	84,0000	31.920,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM TORNO DE VEICULOS DO TIPO PEQUENO PORTE	H	MANUTENCA	300,000	79,0000	23.700,00
5	PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL DE MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO, FREIOS, RETIFICA DE MOTORES E USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E VANS.	H	MANUTENCA	900,000	171,0000	153.900,00
7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE MANUTENCAO DE SOLDA EM GERAL EM VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS	H	MANUTENCA	300,000	64,0000	19.200,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo Nº.: 61/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

Fornecedor: 3501 - ANDRE DAMER - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SOLDA GRANDE EM PECAS EM CAMINHOS, ONIBUS E MICRO - ONIBUS.	H	MANUTENCA	300,000	54,0000	16.200,00
9	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SOLDA PESADA DE MAQUINAS PESADAS	H	MANUTENCA	400,000	109,0000	43.600,00
10	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - TIPO PARTE ELETRICA, MANUTENCAO REPARADORA, EM VEICULO POPULAR	H	MANUTENCA	120,000	99,0000	11.880,00
11	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO AUTO ELETRICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS)	H	MANUTENCA	200,000	249,0000	49.800,00
12	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO ELETRICA, EM MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS	H	MANUTENCA	400,000	109,0000	43.600,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO AUTO ELETRICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOS E ONIBUS)	H	MANUTENCA	400,000	99,0000	39.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 4/7
Processo Nº.: 61/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo N°.: 61/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 15 de Junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Participante:

ANDRE DAMER - ME

CNPJ: 27.723.514/0001-21

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO
 RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA, TIPO D, UTI MÓVEL, FURGÃO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 1 - SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 29.016.738/0001-29, com o valor total de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 31 de maio de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA N° 242, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL, para a servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica

do Município, nos termos das Leis municipais n° 292 de 02 de Outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei n° 886 de 13 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o Requerimento de LICENÇA ESPECIAL, protocolado pelo servidor público municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, nos termos dos Artigos 120 à 123, SEÇÃO VII, da Lei Municipal n° 292/90, alterada pela Lei n° 886 de 13 de dezembro de 2011, ao seguinte servidor efetivo:

NOME

MATRICULA

CARGO

QUINQUENIO

PERÍODO

CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA

77

CONTADORA

2011/2016

01/07 À 28/09/21

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 21 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITENS 1, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 com o(s) respectivo(s) desconto(s) 41%, 44%, 41%, 42%, 40%, 42%, 45%, 42%, 46%, 53%, 55%, 49%, e 50%, – N. E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.619.626/0001-55 e ITENS 2, 4, 6 com o(s) respectivo(s) desconto(s) 75%, 69%, 51%. – TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.430.558/0001-92. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 31 de maio de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19**, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 9 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ITEM(NS) 11, 12, 13 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60, com o valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), ITEM(NS) GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com o valor total de R\$ 75.975,00 (setenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), ITEM(NS) 7 - HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.904/0001-70, com o valor total de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais), ITEM(NS) 1, 8 - IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11, com o valor total de R\$ 115.350,00 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta reais), ITEM(NS) 3, 6, 10 - JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ

sob o nº 03.595.984/0001-99, com o valor total de R\$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais), ITEM(NS) 17 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00, com o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ITEM(NS) 5 - VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33, com o valor total de R\$ 7.315,00 (sete mil trezentos e quinze reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças – MT, 15 de junho de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.259 de 24 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial Suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$: 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)**, nas dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DETALHAMENTO	VALOR
1.006	44905200000000	00.03.0029 (0029) - Transf. de Rec. FNAS	000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos.	125.000,00
TOTAL				125.000,00

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, de 24 de maio de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE ALTO GARÇAS, CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Garças-MT constante das tabelas do Anexo I, II e III da Lei Municipal 877/2011 e de suas alterações/revisões; reajustada a título de recomposição em **6,76% (seis inteiros e setenta e seis décimos por cento)**, conforme menor índice de inflação acumulado dos últimos doze meses, neste caso, o IPCA - Índice Preço ao Consumidor Amplo, que foi divulgado pelo IBGE; nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal c/c artigo 15 da Lei 877, de 17 de novembro de 2011.

Art.2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 21 de Junho 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 115/2021**

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 115/2021

Por este instrumento particular que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DERENICE ROSA DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º **1065734-7** SSP/MT e CPF N.º **531.365.941.34**, residente e domiciliado na **RUA CURRUTELA DOS BAIANOS, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ressaltando que ainda não foi possível realizar o PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, conforme emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL .

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/09/2021 o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo 1º. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **CONCLUIR O PROCESSO SELETIVO** que está em andamento, o qual destina-se ao preenchimento de vagas abrangidas por este, bastando apenas uma notificação prévia 48 (quarenta e oito horas), sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo 2º. Em conformidade com as determinações legais se não for concluído o PROCESSO SELETIVO , poderá ser prorrogado o presente CONTRATO, dentro dos ditames legais e poder discricionário da Municipalidade.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente ter-

mo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 21 de junho de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	DERENICE ROSA DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

**PLANEJAMENTO/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO N° 008/2021**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a dispensação de Licitação na Empresa **AMBITO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 23.710.201/0001-88, Avenida Castelo Branco, 1.548 B, Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP: 78.125-702, com o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) por mês, serão necessários 03 meses para atender as necessidades do Município, **totalizando um valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). Contratação de Locação de Máquina Pá Carregadeira com operador e manutenções em gerais, sendo o abastecimento a cargo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, verificou-se que diante da inexistência destes equipamentos e recursos humanos para atendimento às obrigações do Município de Alto Paraguai, justificamos a contratação de empresa especializada juntamente com o maquinário necessário com o melhor preço. Todos os serviços deverão ser acompanhados e avaliados pelo Engenheiro Fiscalização. Nos termos do Art. 72, Inciso I, V, VII e VIII e Art. 75 Inciso I da LEI 14.133/2021

Publique-se.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO N° 009/2021**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a dispensação de Licitação na Empresa **C.A. BARBACOVIA COMERCIO**, CNPJ: 09.359.111/0001-63, Avenida Dom Alonso , 360, Novo Diamantino, Diamantino – MT, CEP: 78.400-000, **totalizando um valor de R\$ 48.096,00 (Quarenta e Oito Mil e Noventa Seis Reais).**

Contratação Aquisição de Madeiras em Pranchas e Longarinas para reparos e manutenção em pontes das estradas vicinais do Município de Alto Paraguai-MT, verificando os prejuízos que podem causar a população caso mais ponte desabe, por falta de manutenção e reparos, e os prejuízos que tal situação pode causar neste momento e devida a toda a situação, justificamos a contratação da empresa necessário com o melhor preço. Dispensa de Licitação enquadrada no Art. 72, Inciso I, V, VII e VIII e Art. 75 Inciso I da LEI 14.133/2021

Publique-se.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 044/2021**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 044/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fizeram o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 1915519-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 384.654.931.20, residente e domiciliado à Avenida Bento Lobo, Centro em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º 044/2021, que tem por objeto a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, a partir do dia 08/06/2021, conforme documentos em anexo.**

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 044/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 DE JUNHO de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS Contratado
---	--

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. Saude CPF: _____

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 117/2021**

I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 117/2021

Por este instrumento particular que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LENIR DE SANTANA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º **453118** SSP/MT e CPF N.º **429.783.861**.

34, residente e domiciliado na **RUA CURRUTELA DOS BAIANOS, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ressaltando que ainda não foi possível realizar o PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, conforme emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL .

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/09/2021 o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo 1º. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Publico Municipal **CONCLUIR O PROCESSO SELETIVO** que está em andamento, o qual destina-se ao preenchimento de vagas abrangidas por este, bastando apenas uma notificação prévia 48 (quarenta e oito horas), sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo 2º. Em conformidade com as determinações legais se não for concluído o PROCESSO SELETIVO, poderá ser prorrogado o presente CONTRATO, dentro dos ditames legais e poder discricionário da Municipalidade.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 21 de junho de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	LENIR DE SANTANA SILVA. CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____
------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ERRATA AO DECRETO 165/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, Decreto n.º 165/2021.

ONDE SE LÊ:

DECRETA

Art 1º - Fica revogado o Decreto n.º 060/2021 de 03 de abril de 2019, que "Estabelece em sede de regra geral a data de vencimento para os tributos municipais regularmente lançados".

LEIA-SE:

DECRETA

Art 1º - Fica revogado o Decreto n.º 060/2019 de 03 de abril de 2019, que "Estabelece em sede de regra a data de vencimento para os tributos municipais regularmente lançados".

Alto Taquari-MT, 21 de junho de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº022/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**, cujo certame se deu início às 08h34min, do dia 17/06/2021, sagrou-se vencedores os preponentes: **ARTHUR PANTALEAO GARCIA, CNPJ: 26.765.435/0001-10**, com o valor de R\$50.748,80 (Cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), **PISONTEC LICENCIAMENTO DE SOFTWARE EIRELI – EPP, CNPJ: 12.007.998/0001-35**, com o valor de R\$5.382,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta dois reais), **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.928.775/0001-48**, com o valor de R\$298.495,04 (Duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 22.328.534/0001-84**, com o valor de R\$141.071,00 (Cento e quarenta e um mil, setenta e um reais), **FERRARI CELL LTDA, CNPJ: 11.350.664/0001-05**, com o valor de R\$106.608,57 (Cento e seis mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), **JULIANO VEZENTIN EIRELI, CNPJ: 08.694.780/0002-00**, com o valor de R\$227.514,03 (Duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais, e três centavos), **OLMI INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.789.321/0001-17**, com o valor de R\$323.741,39 (Trezentos e vinte três mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI, CNPJ: 22.172.252/0001-30**, com o valor de R\$22.343,00 (Vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três reais), **GDAl INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, 32.084.616/0001-84**, com o valor de R\$267.810,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dez reais), **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, CNPJ: 39.619.837/0001-59**, com o valor de R\$27.500,00 (Vinte e sete mil, quinhentos reais), **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51**, com o valor de R\$51.000,00 (Cinquenta e um mil), **ARUANAS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 40.735.739/0001-66**, com o valor de R\$50.687,00 (Cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 18 de junho de 2021.

Alto Taquari – MT, 18 de junho 2021.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 011/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 032/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2021/2021 OU SUPERIOR. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Vir Unit.
01	Aquisição de Caminhão novo, 0 km, tração 4x2, ano 2021 modelo 2021, ou superior, a diesel, 04 (quatro) cilindros, cabine frontal, revestida em chapa de aço, basculavel para manutenção, com ar condicionado, potencia mínima de 225 CV, câmbio mecânico com mínimo de 06 (seis) marchas à frente sincronizadas e 01 à ré, direção hidráulica, freios a ar nas rodas dianteiras e traseiras. Freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta, PBT (peso bruto total) mínimo de 16.000 kg (homologado), CMT (Capacidade Máxima de Tração) mínimo de 27.000 kg, tanque de combustível com capacidade mínima para 270 (duzentos e setenta) litros, Equipado com Coletor Compactador de Lixo, novo, de fabricação nacional, teto em chapa lisa e caixa de carga com laterais em chapa única lisa calandrada e de forma elíptica, reforçada por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadramento; de carregamento traseiro e com capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado dentro da caixa de armazenagem; Praça de carga traseira com capacidade volumétrica de no mínimo 1,85m³ de lixo solto; Sistema de descarga do lixo através painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de dupla ação; sistema de compactação executado por 2 placas de aço (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos de dupla ação em cada uma; Ciclo de compactação efetuado por comando hidráulico semi-automático (desarme por detente hidráulico) e acionado por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; Abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos (1 em cada lateral) de simples ação e com travamento manual da mesma; Relação de compactação 4 x 1; Estribo traseiro (plataforma) fabricado em chapa de aço anti-derrapante e próprio para acomodar até 4 garís, munido de alças de segurança e corrimão lateral e superior; Iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos; Alarme sonoro de marcha à ré engatada; Comunicação sonora entre garís e motorista; Suporte lateral para pá e vassouras; Giroflex traseiro; Barramento lateral de proteção contra ciclistas; Sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores); faixas refletivas; equipamento homologado pelo INMETRO.- MARCA IVECO/17.280 ANO E MODELO 2021- IMPLEMENTO -MR	01	474.900,00

Valor Total do fornecedor R\$ 474.900,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 170/2021**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 059/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE –SICOOB CREDIP.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr^a. **IVONE HOISSA TEIXEIRA**, **Analista Tributária**. Tendo como objeto prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 21 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0171/2021**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 060/2021 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: M. R. CAMINHÕES EIRELI.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Srº. **ALEXANDRE DA SILVA**, Mecânico. Tendo como objeto **A AQUISIÇÃO CAMINHÃO EQUIPADADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 21 de junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 147/2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2019, da Servidora Municipal **CLAUDIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO**, portadora da cédula de identidade nº 2097519-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.298.981-43, do Cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT., 21 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- M. R. CAMINHÕES EIRELI

CONTRATO N° - 060/2021

OBJETO – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO COM COMPACTADORA DE LIXO **MARCA IVECO/17.280 ANO E MODELO 2021- IMPLEMENTO -MR**

VALOR TOTAL R\$ 474.900,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE MAIO PREVIAP ANO 2021



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
MAIO
2021



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Maio/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		891.787,87	2.557.844,28
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		891.787,87	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		891.787,87	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		414.453,32	2.036.941,20
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		40.985,45	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.057,63	4.936,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		9.572,72	22.069,94
Outros Recebimentos Extraorçamentários		361.837,52	2.009.935,19
Saldo do Exercício Anterior (IV)		26.459.744,62	23.857.663,64
Caixa e Equivalentes de Caixa		406.545,18	164.120,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		26.053.199,44	23.693.543,43
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		27.765.985,81	28.452.449,12



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Maio/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	434.722,16	940.784,62
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	434.722,16	940.784,62
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	434.722,16	940.784,62
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	14.508,79	25.558,73
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	4.936,07	3.488,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.572,72	22.069,94
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	26.994.574,98	26.459.744,62
Caixa e Equivalentes de Caixa	38.814,76	406.545,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	26.955.760,22	26.053.199,44
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	27.443.805,93	27.426.087,97

*Nota Explicativa:

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS
 CASTRO

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
 Maio/2021

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	891.787,87	0,00	891.787,87	2.557.844,28	0,00	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	891.787,87	0,00	891.787,87	2.557.844,28	0,00	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	891.787,87	0,00	891.787,87	2.557.844,28	0,00	2.557.844,28

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS
 CASTRO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Maio/2021

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	3.200.000,00	3.200.000,00	891.787,87	-2.308.212,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	2.945.000,00	2.945.000,00	861.499,34	-2.083.500,66
Receita Patrimonial	150.000,00	150.000,00	4.640,54	-145.359,46
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	25.647,99	-79.352,01
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.200.000,00	3.200.000,00	891.787,87	-2.308.212,13
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.200.000,00	3.200.000,00	891.787,87	-2.308.212,13

Emissão: 21/06/2021 08:31:37

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Maio/2021

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.200.000,00	3.200.000,00	891.787,87	-2.308.212,13		
Saldos de Exercícios Anteriores						
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores						
Superávit Financeiro						
Reabertura de Créditos Adicionais						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	1.307.000,00	1.307.000,00	434.722,16	393.736,71	391.679,08	872.277,84
Pessoal e Encargos Sociais	1.096.000,00	1.094.000,00	354.341,36	354.341,36	354.341,36	739.658,64
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	211.000,00	213.000,00	80.380,80	39.395,35	37.337,72	132.619,20
Despesas de Capital (IX)	19.000,00	19.000,00				19.000,00
Investimentos	19.000,00	19.000,00				19.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	1.326.000,00	1.326.000,00	434.722,16	393.736,71	391.679,08	891.277,84



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Maio/2021

Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	1.326.000,00	1.326.000,00	434.722,16	393.736,71	391.679,08	891.277,84
Superávit (XIII)			457.065,71			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.326.000,00	1.326.000,00	891.787,87	393.736,71	391.679,08	891.277,84
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Maio/2021

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Maio/2021

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais		4.936,07	4.936,07		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4.936,07	4.936,07		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		4.936,07	4.936,07		

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS
 CASTRO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS		
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
12180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS								
12180100000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS								
12180110000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
12180110000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
12180111010000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.296.500,00	264.478,17	80.266,21		80.266,21	344.744,38		951.755,62
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.296.500,00	264.478,17	80.266,21		80.266,21	344.744,38		951.755,62
12180111020000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA	25.000,00	6.893,78	1.555,24		1.555,24	8.449,02		16.550,98
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00	6.893,78	1.555,24		1.555,24	8.449,02		16.550,98
12180111030000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	3.500,00	946,05	236,51		236,51	1.182,56		2.317,44
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	3.500,00	946,05	236,51		236,51	1.182,56		2.317,44
12180111040000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
12180112000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS								
12180112010000000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	3.000,00							3.000,00
12180120000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
12180121000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	10.000,00							10.000,00
12180122000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
12180130000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
12180131000000000000	CPSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
12180132000000000000	CPSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
	SOMA	1.395.000,00	272.318,00	82.057,96		82.057,96	354.375,96		1.040.624,04
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
13200000000000000000	VALORES MOBILIÁRIOS								
13210000000000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS								
13210040000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R								
13210041000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R								
13210041010100000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	150.000,00							150.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	150.000,00							150.000,00
13210041010200000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153		4.640,54				4.640,54	4.640,54	
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		4.640,54				4.640,54	4.640,54	
	SOMA	150.000,00	4.640,54				4.640,54		145.359,46
19000000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
19200000000000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS								
19220000000000000000	RESTITUIÇÕES								
19229900000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
19229910000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
19229911000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL								
19229911990000000000	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
19900000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
19900300000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS								
19900310000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS								

Emissão: 21/06/2021 08:35:23

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS		
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
199003110000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	55.000,00	19.152,09	6.495,90		6.495,90	25.647,99		29.352,01
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	55.000,00	19.152,09	6.495,90		6.495,90	25.647,99		29.352,01
	SOMA	105.000,00	19.152,09	6.495,90		6.495,90	25.647,99		29.352,01
	SOMA DAS Receitas Correntes	1.650.000,00	296.110,63	88.553,86		88.553,86	384.664,49		1.265.335,51
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS								
720000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
721000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.200.000,00	307.295,50	93.028,57		93.028,57	400.324,07		799.675,93
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.200.000,00	307.295,50	93.028,57		93.028,57	400.324,07		799.675,93
721803110102000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	35.000,00	7.987,04	1.801,88		1.801,88	9.788,92		25.211,08
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	35.000,00	7.987,04	1.801,88		1.801,88	9.788,92		25.211,08
721803110103000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	6.000,00	1.096,08	274,02		274,02	1.370,10		4.629,90
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	6.000,00	1.096,08	274,02		274,02	1.370,10		4.629,90
721803110104000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	1.500,00							1.500,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.500,00							1.500,00
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	247.500,00	71.424,11	21.622,55		21.622,55	93.046,66		154.453,34
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	247.500,00	71.424,11	21.622,55		21.622,55	93.046,66		154.453,34
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	1.856,38	418,80		418,80	2.275,18		5.724,82
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	8.000,00	1.856,38	418,80		418,80	2.275,18		5.724,82
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	1.500,00	254,76	63,69		63,69	318,45		1.181,55
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.500,00	254,76	63,69		63,69	318,45		1.181,55
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	500,00							500,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	500,00							500,00
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
	SOMA	1.550.000,00	389.913,87	117.209,51		117.209,51	507.123,38		1.042.876,62
	SOMA DAS Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.550.000,00	389.913,87	117.209,51		117.209,51	507.123,38		1.042.876,62
	TOTAL	3.200.000,00	686.024,50	205.763,37		205.763,37	891.787,87		2.308.212,13
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.200.000,00	686.024,50	205.763,37		205.763,37	891.787,87		2.308.212,13

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
PresidenteMARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Maio/2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
Até o Mês de 05/2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	850.000,00		850.000,00	227.220,08	56.805,02		284.025,10	565.974,90
0,1.50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	850.000,00		850.000,00	227.220,08	56.805,02		284.025,10	565.974,90
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	170.000,00		170.000,00	40.902,16	10.225,54		51.127,70	118.872,30
0,1.50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	170.000,00		170.000,00	40.902,16	10.225,54		51.127,70	118.872,30
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00		60.000,00	14.000,00	3.500,00		17.500,00	42.500,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	60.000,00		60.000,00	14.000,00	3.500,00		17.500,00	42.500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00		8.000,00				8.000,00	8.000,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	8.000,00		8.000,00				8.000,00	8.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00		6.000,00	1.350,85	337,71		1.688,56	4.311,44
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	6.000,00		6.000,00	1.350,85	337,71		1.688,56	4.311,44
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00				5.000,00	5.000,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00				5.000,00	5.000,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00	4.140,00			4.140,00	1.860,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	6.000,00		6.000,00	4.140,00			4.140,00	1.860,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00				5.000,00	5.000,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00				5.000,00	5.000,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00		20.000,00	14.689,96			14.689,96	5.310,04
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	20.000,00		20.000,00	14.689,96			14.689,96	5.310,04
09.272.0002.2002-339038000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00				2.000,00	2.000,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00				2.000,00	2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	40.200,00			40.200,00	39.800,00
0,1.50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	300,00		300,00	150,00			150,00	150,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	79.400,00		79.400,00	40.050,00			40.050,00	39.350,00
0,1.54,000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	300,00		300,00				300,00	300,00
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	20.000,00		20.000,00	10.681,92			10.681,92	9.318,08
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	20.000,00		20.000,00	10.681,92			10.681,92	9.318,08
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00		40.000,00	6.860,25	2.057,63		8.917,88	31.082,12
0,1.50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.000,00		3.000,00	46,41			46,41	2.953,59
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	36.000,00		36.000,00	6.813,84	2.057,63		8.871,47	27.128,53
0,1.54,000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00				1.000,00	1.000,00
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00				1.000,00	1.000,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00				1.000,00	1.000,00
09.272.0002.2002-339098000000	COMPENSAOES AO RGPS	34.000,00		34.000,00	1.307,55	443,49		1.751,04	32.248,96
0,1.50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	34.000,00		34.000,00	1.307,55	443,49		1.751,04	32.248,96
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00		19.000,00				19.000,00	19.000,00
0,1.53,000000	Recursos da Taxa de Administração	19.000,00		19.000,00				19.000,00	19.000,00
09.272.0002.2002-999999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.874.000,00		1.874.000,00				1.874.000,00	1.874.000,00
0,1.50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.874.000,00		1.874.000,00				1.874.000,00	1.874.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3.200.000,00		3.200.000,00	361.352,77	73.369,39		434.722,16	2.765.277,84
	TOTAL DO ORGAO - 12	3.200.000,00		3.200.000,00	361.352,77	73.369,39		434.722,16	2.765.277,84
	TOTAL DAS DESPESAS	3.200.000,00		3.200.000,00	361.352,77	73.369,39		434.722,16	2.765.277,84
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.200.000,00		3.200.000,00	361.352,77	73.369,39		434.722,16	2.765.277,84

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344


previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Maio de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 26.994.574,98 VINTE E SEIS MILHOES, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/05/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	200.337,91
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.694.721,26
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.052.064,45
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.377.434,55
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	114.936,32
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.427.435,87
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.710.414,56
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.028.179,90
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	35.747,01
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	961.379,01
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.005.796,26
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	4.449.233,11
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	692.372,44
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.566.469,42
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	1.142.634,62
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	4.096.515,49
Total da Fonte:				26.555.672,18
0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	3.067,75
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	163.181,76
Total da Fonte:				166.249,51
0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração				
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	272.653,29
Total da Fonte:				272.653,29
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	38.814,76	Aplicação Financeira:	26.955.760,22	Caixa: 0,00
Contas Vinculadas:	0,00	Contas Arrecadação:	0	Total Banco: 26.994.574,98
				Total: 26.994.574,98

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
	BALANÇO PATRIMONIAL Maio/2021

Data de Emissão: 21/6/2021

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		38.814,76	406.545,18
Créditos a Curto Prazo		198.331,23	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		26.955.760,22	26.053.199,44
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		27.192.906,21	26.459.744,62
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		156.545,15	159.430,45
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		156.545,15	159.430,45
TOTAL DO ATIVO		27.349.451,36	26.619.175,07

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**Passivo Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.057,63	4.936,07
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
<i>Total do Passivo Circulante</i>		2.057,63	4.936,07

Passivo Não Circulante


Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		23.857.663,64	23.857.663,64
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		23.857.663,64	23.857.663,64

Patrimônio Líquido

Emissão: 21/06/2021 08:32:40

Página 1

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Maio/2021	
	Data de Emissão: 21/6/2021	


Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	3.489.730,09	2.756.575,36
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	3.489.730,09	2.756.575,36
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.349.451,36	26.619.175,07

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Maio/2021
	Data de Emissão: 21/6/2021
	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
	Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		26.994.574,98	26.459.744,62
Ativo Permanente		354.876,38	159.430,45
<i>Total do Ativo</i>		<u>27.349.451,36</u>	<u>26.619.175,07</u>
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		43.043,08	4.936,07
Passivo Permanente		23.857.663,64	23.857.663,64
<i>Total do Passivo</i>		<u>23.900.706,72</u>	<u>23.862.599,71</u>
Saldo Patrimonial (I - II)		3.448.744,64	2.756.575,36

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		<u> </u>	<u> </u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		40.691,93	50.431,92
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		<u>40.691,93</u>	<u>50.431,92</u>

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
	BALANÇO PATRIMONIAL Maio/2021

Data de Emissão: 21/6/2021


QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Nota	Exercício: 2021	
		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
FONTES DE RECURSOS			
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		26.555.574,16	26.183.415,43
53 Recursos da Taxa de Administração		123.304,45	81.051,54
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração		272.653,29	190.341,58
<i>Total das Fontes de Recursos</i>		<u>26.951.531,90</u>	<u>26.454.808,55</u>

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS
CASTRO
Contador(a)

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Maio/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS


	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	1.059.830,57	2.162.782,59
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	4.640,54	135.014,81
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	361.837,52	2.009.935,19
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	25.647,99	2.574.462,24
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		1.451.956,62	6.882.194,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	19.188,56	49.621,18
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	335.152,80	777.545,13
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	31.611,73	82.130,73
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	322.179,88	1.026.361,15
Tributárias	XIV	8.917,88	25.578,44
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	1.751,04	5.872.462,19
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		718.801,89	7.833.698,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		733.154,73	-951.503,99

QUADROS ANEXOS**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Contribuições</u>			
Contribuições Sociais		1.059.830,57	2.162.782,59
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		1.059.830,57	2.162.782,59

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS Maio/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		4.640,54	135.014,81
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		4.640,54	135.014,81

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00


Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		361.837,52	2.009.935,19
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Emissão: 21/06/2021 08:33:16

Página 2

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
	Maio/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	361.837,52	2.009.935,19

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	2.314.415,36
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		25.647,99	260.046,88
		25.647,99	2.574.462,24

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		17.500,00	45.500,00
Encargos Patronais		1.688,56	4.121,18
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		19.188,56	49.621,18

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
Aposentadorias e Reformas		284.025,10	649.237,00
Pensões		51.127,70	128.308,13
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		335.152,80	777.545,13

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>		
Uso de Material de Consumo	4.140,00	0,00
Serviços	24.586,43	57.706,01
Depreciação, Amortização e Exaustão	2.885,30	24.424,72
	31.611,73	82.130,73



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Maio/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021**Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas


	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		322.179,88	1.026.361,15
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		<u>322.179,88</u>	<u>1.026.361,15</u>

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Tributárias</u>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		8.917,88	25.578,44
		<u>8.917,88</u>	<u>25.578,44</u>

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Maio/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021**Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados</u>			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	5.842.128,33
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.751,04	30.333,86
		1.751,04	5.872.462,19

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 146/2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 057/2020, da Servidora Pública Municipal **PATRICIA MARQUES SOBRINHO DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 2111648-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 034.710.171-27, do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apicás-MT, 21 de Junho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 034/2021**

PORTARIA N° 034/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre a revogação do Concurso Público da Câmara de Vereadores de Apicás/MT, Processo Licitatório nº 001/2020, e dá outras providências.”.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA, Presidente do Legislativo Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que não existe qualquer previsão segura quanto ao fim da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o descontrole da doença persiste em âmbito local, nacional e global, fato público e notório, diariamente noticiado nos mais diversos meios de comunicação;

CONSIDERANDO que o risco Epidemiológico do Município de Apicás/MT encontra-se, nesta data, classificado com Risco Alto;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos em âmbito Estadual está em 91,73% (noventa e um vírgula setenta e três por cento) conforme Painel Epidemiológico nº 469 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO, na data de 20/06/2021;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Câmara Municipal quanto à adoção de medidas que objetivem a não exposição de pessoas à potencial risco de contaminação e a não mitigação das regras de distanciamento social preconizadas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO as restrições de atividades impostas pelos Decretos de prevenção e enfrentamento do COVID-19 que alcançam a todos indistintamente;

CONSIDERANDO as dificuldades práticas de garantir a plena segurança de todos os envolvidos (organizadores e candidatos) na realização/execução das provas do concurso;

CONSIDERANDO que o concurso em questão visa tão somente o preenchimento de duas vagas existentes no quadro de pessoal desta Câmara Municipal e abertura de cadastro de reserva para tão somente dois cargos;

CONSIDERANDO que as vagas que serão ofertadas via concurso encontram-se preenchida por nomeação, o que faz com que os trabalhos desta Câmara não estejam prejudicados;

CONSIDERANDO o alto custo de realização de um concurso para o preenchimento de tão somente duas vagas;

CONSIDERANDO que se encontra empenhado para o pagamento da banca organizador do concurso o valor de R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais), o qual, frente a situação epidemiológica atual, pode ser investido de melhor forma pelo Município;

CONSIDERANDO que o concurso para preenchimento de tais vagas pode ser realizado em conjunto com o Executivo Municipal, visando resguardar os princípios da eficiência e da economia;

CONSIDERANDO os termos da Súmula 473 do STF, que autoriza administração revogar seus atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a reforma administrativa em tramitação no Congresso Nacional e, ainda, sem definição;

CONSIDERANDO que o cancelamento do concurso não acarretará qualquer dano ao erário ou a particulares, uma vez que, embora a empresa responsável pela realização do concurso tenha sido contratada, nenhum trabalho chegou a ser prestado;

CONSIDERANDO a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, caracterizada pela pandemia da Covid-19, e prevista na Cláusula Oitava, item 8.1.7, do contrato firmado com a empresa vencedora do certame para a execução do concurso como hipótese de rescisão contratual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 033/2020, que suspendeu a realização do concurso público até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público a ser preservado.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Apicás/MT, pelos motivos supra expostos.

Art. 2º ENCAMINHAR cópia da presente Portaria para o Nobre Representante do Ministério Público Estadual, bem como ao Executivo Municipal.

Art. 3º. CANCELAR o empenho referente ao pagamento do valor ajustado no contrato nº 02/2020, bem como o contrato nº 02/2020, firmado com a empresa S.O.S ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.190.857/0001-00.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 21 de JUNHO de 2021.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: CERRADO INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 VALOR: R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil)
 PRAZO: ATÉ 31/12/2021
 DATA: 30/04/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 42/2021 ARAGUAIANA, 21 DE JUNHO DE 2021.**

Designa servidores para responder concomitantemente pela emissão TIF, TCI e NL da Malha Fiscal do ITR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Araguaiana e da outras providências, e,

Considerando a Norma de Execução Cofis nº 7, de 01 de Março de 2021;

Considerando o artigo 11 do Decreto Federal nº 70.235/1972;

Considerando Instrução Normativa RFB Nº 1954, de 21 de Maio de 2020, Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016o artigo 11 do Decreto Federal nº 70.235/1972;

DECRETA

Art 1º - Designa os servidores abaixo ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, para responder concomitantemente, pela emissão e assinatura dos Termos de Intimação Fiscal -TIF, Termos de Constatação e Intimação – TCI e Notificação de Lançamento – NL, correspondentes da malha Fiscal do ITR, conforme convênio vigente celebrados entre o município de Araguaiana e a Receita Federal do Brasil:

- Deuvanir Moreira Alves CPF nº 284.298.931-72 Matrícula nº 1052

- Lidiana Elias Cesar Santos CPF nº 021.337.601-64 Matrícula nº 1216

Art. 2º - As designações aplicadas no artigo anterior correrão sem ônus ao erário municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 21 de junho de 2021.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
 AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE DISPENSA Nº. 01/2021

Processo Administrativo: 01/2021

Dispensa: 01/2021 **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Locação de Software de contabilidade, Recursos Humanos Patrimônio, Licitação e Compras e prestação de serviços de suporte técnico junto a Câmara Municipal de Araguaiana/MT. **Base legal** Art. 24, II, DA LEI 8666/93. **Contratada:** RAFAELA FERREIRA RIBEIRO **CNPJ:** 21.267.722/001-87 **Valor:** R\$ 15.000,00,00 (Quinze mil reais).

Araguaiana/MT, 21 de junho de 2021.

AMILTO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de licitação

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
 EXTRATO DE CONTRATO**

REF.: CONTRATO N.º 004/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 004/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: SCO – SISTEMA CENTRO OESTE

OBJETO: Prestação de Serviços pela contratada de ENVIODE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATRAVÉS DO SISTEMA APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), na Câmara Municipal de Araguaína.

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$: 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2021.

VIGÊNCIA: 21/06/2021 a 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
 ARAPUTANGA
 PORTARIA Nº 019-2021- CONCESSÃO DE PENSÃO - FABIO
 HIPOLITO SANTOS**

Portaria n.º 019/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Fabio Hipólito Santos (companheiro), dependente da servidora Sra. Maria Aparecida Domingos”.

A Diretora Executiva do PREVIARA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, § 5º da Lei Municipal Complementar nº 135/1992, de 08 de Maio de 1992, Art. 7, inciso “I”, Art. 28, inciso “II”, e Art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte** em favor do **Sr. Fabio Hipolito Santos**, portador do RG. de n.º 0930978-0 SESP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 694.692.291-34, companheiro da servidora **Sra. Maria Aparecida Domingos**, portadora do RG n.º 860.753 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 567.694.661-04, efetiva no cargo de Professora, Classe “B”, Nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 5.367 dias, ou seja, 14 (quatorze) anos 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias de contribuição, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2021.06.0001-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2021, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 17 de Junho de 2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 264/2021.**

“DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 972/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Patrimônio do Município de Araputanga/MT, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: Reginaldo Luiz Schiavinato

Membro: Daiany Souza Lima

Membro: Juarez Rodrigues dos Reis

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 100/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 018-2021- CONCESSÃO DE PENSÃO - FABIO
HIPOLITO SANTOS**

Portaria n.º 018/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Fabio Hipólito Santos (companheiro), dependente da servidora Sra. Maria Aparecida Domingos”.

A Diretora Executiva do PREVIARA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, § 5º da Lei Municipal Complementar nº 135/1992, de 08 de Maio de 1992, Art. 7, inciso “I”, Art. 28, inciso “II”, e Art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte** em favor do **Sr. Fabio Hipolito Santos**, portador do RG. de n.º 0930978-0 SESP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 694.692.291-34, companheiro da servidora **Sra. Maria Aparecida Domingos**, portadora do RG n.º 860.753 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 567.694.661-04, efetiva no cargo de Professora, Classe “B”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 9.413 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de contribuição, com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2021.06.0001-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2021, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 17 de Junho de 2021.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 265/2021.**

“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Município, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, sendo composta por servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme abaixo relacionados:

Presidente: LUCIENE VIEIRA RAMOS, inscrita no CPF nº 012.958.521-10

Secretário: CÉLIO MÁRCIO FIGUEIRÓ TORRES, inscrito no CPF nº 001.586.321-25

Membro: LINDOMAR VAZ DA SILVA, inscrito no CPF nº 420.203.301-87

Art. 2.º - O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 35/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 262/2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **CLAUDINEIA ARAUJO DOS SANTOS BEVENITI**, inscrita no CPF nº. 767.313.591-49, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Superior**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Empresa Especializada em Consultoria e Treinamento para Qualificação de Profissionais da Saúde, que Atuam nas Salas de Vacina, por Dispensa de Licitação, a prestação do serviço se faz necessária para atender as demandas da Secretária de Saúde, mediante o valor total de no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 036/2021, com fulcro nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 21 de junho de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA 266/2021**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterado a lotação do Servidor Público Municipal, **SERGIO LUIZ PIRES SALOMÉ**, matrícula n°. 1589, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções laborativas na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, junto ao SMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto a partir de 22 de junho de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.227/2021**

“**DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2021**, com a finalidade de averiguar a conduta da servidora **Cibeli Piran**, ocupante do Cargo de Carreira de **Técnico em Enfermagem**, de acordo com o Memorando n.º 109/2021/GP.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro**.

1. Márcia Nantes Brito– Mat. 282– Presidente **2. Sílvia Pereira de Matos** – Mat. 2733 - Secretária **3. Ana Luiza Galvan Anacleto** – Mat. 2.949 – Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, *Aquisição de Conjunto Cirúrgico destinados aos servidores do Hospital Municipal em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/1993, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Aripuanã/MT, 21 de junho de 2021.

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.228/2021**

Designar servidores para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para realizar, a partir da publicação desta Portaria no prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogada, a **Tomada de Contas Especial n° 003/2021**, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa n° 006/2008/CSCI e termos da Lei Municipal n° 1.628/2018, visando:

1. A apuração de eventuais danos ao erário, à identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato n° 224/2017.

Titular:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat. 160 - Tomador de Contas

2. Adilton Teles de Oliveira – Mat. 2807 - Secretário

3. Celestino Batista Panho – Mat. 2002 - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de junho de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ATO DE INSTAURAÇÃO (AIN)

Nº AIN 003/2021 | Processo nº 003/2021 | Data: 21/06/2021

Chefe do Poder Executivo: Seluir Peixer Reghin

Descrição sucinta dos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial

Em virtude da necessidade de execução do remanescente de obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta com vestiário, com dimensões de 25,80m x 38m na Escola Municipal Jari Edgar Zambiasi incluindo mão de obra e materiais, **instaurou-se** o Processo Licitatório Tomada de Preços nº 04/2017, no valor de R\$ 567.851,73, sagrando-se vencedora a Empresa **LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME**, com a qual este município firmou o Contrato nº 224/2017 no dia 22 de novembro de 2017, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias. Esgotado o prazo previsto sem a conclusão da obra, a empresa solicitou, por diversas vezes, prorrogações de prazos, sendo sempre atendida. Ocorre que em Março de 2020, o Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, emitiu Parecer Técnico relatando a não evolução da obra. Desta feita, considerando as circunstâncias fáticas elencadas no Parecer Técnico da Engenharia e Notificação emitida pela Coordenadoria Jurídica, referente a paralisação e atraso na execução e finalização da obra., no prazo estabelecido nos termos e condições contratados, e ainda, que mesmo após o recebimento da Notificação, a contratada permaneceu inerte e não retomou a obra, e tão pouco manifestou resposta de modo formal, assim, conforme pactuado, procedeu-se à rescisão unilateral do contrato nº 224/2017, no dia 10 de março de 2020. Dessa forma, se faz necessário apurar os fatos a fim de verificar a ocorrência de eventuais danos ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento aos cofres públicos, se for o caso, em decorrência da inexecução do contrato nº 224/2017, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 006/2008. Assim sendo, determino a instauração da Tomada de Conta Especial – TCE e emita-se o ato de nomeação da Comissão para apuração dos fatos relatados.

Descrição sucinta da forma pela qual tomou conhecimento do fato (mencionar data)

O fato acima mencionado chegou ao conhecimento desta Unidade Gestora por meio do Memorando nº 0362/2021/SEMEC emitido no dia 10 de junho de 2021. O referido documento propõe a instauração de Tomada de Contas Especial em virtude da rescisão unilateral do contrato nº 224/2017, para apurar o possível danos ao erário, à identificação de responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, em decorrência da inexecução do mesmo.

Aripuanã, 21/06/2021. **SELUIR PEIXER REGHIN**
Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022-2025

Dispõe sobre a publicidade, a oportunidade de participação popular e entidades representativas, por meio eletrônico, da Consulta Pública para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 a 2025.

A Prefeita Municipal de Aripuanã **SELUIR PEIXER REGHIN** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a toda população do município e as entidades representativas, que:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.128/2006, bem como no disposto no art. 48, § 1º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia do Coronavírus – COVID -19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), onde a comunicação em ambiente virtual visa respeitar a não aglomeração;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da situação de emergência instaurada no Município por meio da Resolução n.º 6.911, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de 23 de março de 2021; e

CONSIDERANDO os decretos municipais com medidas restritivas visando conter a disseminação do COVID- 19.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a realização da Consulta Pública, por meio eletrônico, para elaboração do Plano Plurianual compreendendo os exercícios de 2022-2025.

Art. 2º. A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de preenchimento de questionário eletrônico online disponível na página de internet: <https://aripuanã.mt.gov.br/#/page/consulta-publica-ppa---2022-2025>, disponível de **21 de junho a 1º de julho de 2021**.

Art. 3º. As sugestões recebidas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças e encaminhadas à Assessoria Contábil, para, dentro do limite da arrecadação projetada, compor as ações para os 04 (quatro) anos de PPA.

Art. 4º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 006/2020 - CARONA N° 03/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT,
CNPJ: **03.507.522/0001-72.**

Contratado: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º: **17.239.474/0001-93.**

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO CONTRATO PRINCIPAL, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TIPO D (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL TERRESTRE ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL) PARA REMOÇÕES INTERMUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação de **01/04/2021 à 31/12/2021**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Barra do Bugres- MT, 01 de abril de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Renan Miller Santos da Silva

Contratado

Responsável jurídico: **PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA** - OAB/MT – 24.287

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EXTRATO A ADESÃO N. 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Extrato a Adesão N. 012/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 177/2020, oriundo de Pregão Presencial C/SRP nº 068/2020, do Município de Sapezal – MT, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra execução de diversos serviços comuns, conforme Termo de Referência. No valor de R\$ 1.129.820,00 (Um milhão, cento e vinte e nome mil e oitocentos e vinte reais).

Autorização: EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 106/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUZIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Galho, S/N, distrito Horizonte D'Oeste, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº20120842 SSP-MT e CPF n.º 028.088.951-86, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de Guarda Noturno, para exercer suas funções na Escola Municipal União- Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais**, em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Junho de 2021 e término em 01 de Junho de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezanove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO N° 022/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA PEDROSA DE AGUIAR RIBEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estada Linha Laranjeira I/ Sede- ao lado da igreja católica, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 0771756-3 SESP-MT e CPF n.º432.602.251-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA PEDROSA DE AGUIAR RIBEIRO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, Em vaga livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.246,90 (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 046/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Prof Odelio B Silva, n.º 1187, Município de Mirassol D'Oeste MT, portador (a) do RG Nº 1348099-5 SSP-MT e CPF

n.º 004.107.941-80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco - Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em 20h em substituição a Professora efetiva Rosicler Furtado Bertolo, que está em readaptação na secretaria da referida escola e 5h semanais para reorganização do Calendário Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 052/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Assentamento Sapiquá – Sítio Recanto dos Passaros, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 257653 SSP-MS e CPF n.º 343.736.241-00, daqui por diante denominada Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE MARIA DE SOUZA NOVAKC**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal

Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a Professora efetiva Odania Ferreira da Silva França, que encontra-se na coordenação pedagógica e 5h semanais para reorganização do Calendário Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 053/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROZILENE BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rodovia BR 070, s/nº, zona rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0558554-6 SSP-MT e CPF n.º 388.239.771-34, daqui por diante denominada Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROZILENE BARBOSA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 28(Vinte e oito) horas semanais**, em substituição a Professora Marina Helena Gomes, que encontra-se de licença prêmio no período de 03/05/2021 à 02/08/2021, nas turmas 6º ao 9º ano, sendo 22h na disciplina de língua portuguesa e 06h na disciplina de Língua Inglesa, totalizando 28h, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 02 de agosto de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.030,44 (Três mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 042/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIVALDO FERREIRA MENDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Doze, nº 27, Quadra 03, Casa 27, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1444257-4 SSP-MT e CPF n.º 956.162.411-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GENICE MOURA FERREIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março – Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 12 (Doze) horas semanais**, na turma do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em vaga livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.298,78 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 025/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Paz, nº399 QD28 LT 6, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº0635856-0 SESP-MT e CPF n.º567.592.311-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais**, Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.597,56 (Dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 040/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NATANE RODRIGUES DA GRAÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Da Tilapia, nº 428, DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2309061-8 SSP-MT e CPF n.º 044.774.201-96, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATANE RODRIGUES DA GRAÇA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis – Núcleo Clarinópolis, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, 20h em substituição a Professora Altienes Vilanova dos Passos, que está cedida para a Escola Santos Dumont e 5h semanais para reorganização do Calendário Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ **2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9ª** A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 026/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sete de Setembro, nº 57, No calçadão da Rodoviária, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 27. 863.380-8 SSP-SP e CPF n.º 175.683.858-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida- Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 28(Vinte e oito) horas semanais**, Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.030,44 (Três mil, e trinta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO N° 047/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CINTIA APARECIDA LACERDA FERREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Eletricistas, n° 360, Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1431794-0 SSP-MT e CPF n.º 918.852.561-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CINTRA APARECIDA LACERDA FERREIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal limoeiro, com **carga horária de trabalho de 22(Vinte e duas) horas semanais**, em 22h em vaga livre, sendo 12h na disciplina de Língua Portuguesa e 04h na disciplina de Língua Inglesa, 02h de Artes e 04 de Educação Física, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.381,06 (Dois mil trezentos e oitenta e um reais e seis centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 068/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Magnolias, s/nº, Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 21737509 SSP-MT e CPF n.º 034.457.521-76, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Nucleo Sapiqua, com **carga horária de trabalho de 12(doze) horas semanais**, em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.298,76 (Um mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO N° 066/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDREIA PEREIRA CALIXTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Chile, s/nº, São José, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 15559629 SSP-MT e CPF n.º 003.809.371-58, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.

o 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA PEREIRA CALIXTO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes, com **carga horária de trabalho de 19(dezenove) horas semanais**, em vaga livre, sendo 06h na disciplina de Geografia 06h na Disciplina de História e 07h na disciplina de Ensino Religioso, totalizando 19h, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.056,37 (Dois mil e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 054/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Assentamento Sapiqua, BR 070, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1416331-4 SSP-MT e CPF Nº 015.590.251-23 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO DA SILVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação/ Gestão de Pessoas, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vaga livre, até que seja convocado**, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e o término 03 de Maio de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Maio 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 050/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **WAGNER DIAS DE MOURA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos funcionários públicos, nº 26, Cavalhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1251087-4 SSP-MT e CPF n.º 864.980.881-68, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **WAGNER DIAS DE MOURA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Elida Rezende do Amaral, que está cedida para a Secretaria Municipal de Educação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 092/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VINICIUS NEVES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Joaquim, s/nº, Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2341822-2 SSP-MT e CPF n.º 044.979.951-43, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VINICIUS NEVES DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 26(Vinte e seis) horas semanais**, em substituição ao professor Moacir José Ferri, que está prestando serviços na Secretaria de Educação, sendo 24h de Geografia e 02h de Religião, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Maio de 2021 e término em 06 de fevereiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.814,03 (Dois mil oitocentos e quatorze reais e três centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 063/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRIELE ORTEGA DIAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua J, nº 8, Quadra 8, Bairro Residencial Aeroporto, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 2106933-6 SSP-MT e CPF n.º 027.496.331-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRIELE ORTEGA DIAS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, Em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 065/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSELY MARIA DA SILVA ALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Barcelona, nº 27, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 1252981-8 SSP-MT e CPF

n.º 960.764.961-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSELY MARIA DA SILVA ALVES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, 20h em vaga livre e 5h semanais para reorganização do Calendário Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.957, DE 14 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 119.361,50 (cento e dezenove mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	16 - SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	453 – Transportes Coletivos Urbanos	
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.241 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(336) Recursos Vinculados ao Trânsito	118.916,33

3.3.90.30 Material de Consumo	(336) Recursos Vinculados ao Trânsito - rendimento de aplicação	445,17
-------------------------------	---	--------

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro

de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CONTRATO Nº 037/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSALI DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas, Qdra 04 LT 15, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 0603196-0 SESP-MT e CPF n.º523.125.181-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSALI DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, Em substituição a professora Flávia Lúcia de Barros Alvares que está na Coordenação pedagógica da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.164,64 (Dois mil centos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 010/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação deste edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n.º 148/2019) e concomitantemente os artigos n.º. 161 e 162 do Cód-

igo de Obras e Postura Municipais (Lei n.º. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
IREZ ROSENDO DOS SANTOS	832.816.571-68	400200390390001	RUA DOM TOMAZ- Q, 17 L.26 (SÃO JOSE) LAVAPÉS
MARCIA VALE-RIA DE PROENÇA LESSI	799.136.951-04	400200380282001	RUA DOM TOMAZ- Q, 16- L. 16(SÃO JOSE) LAVAPÉS
SANTA DE MOURA PEREIRA	00000000012673	400200380270001	RUA DOM TOMAZ- Q.16- L. 15 (SÃO JOSE) LAVAPÉS
JOÃO CARLOS MARTINS BRESSAN	048.631.779-09	400200410102001	RUA DOM TOMAZ- Q.19 L.06(SÃO JOSE) LAVAPÉS

Às providencias.

Cáceres, MT, 21 de junho de 2021.

Vitor Miguel De Oliveira**Secretário Municipal de Fazenda****CONTRATO N° 012/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RAYANE RIBEIRO MOURA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Sebastião, nº55, Bairro Indefinido, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 2188529-0 SSP-MT e CPF n.º 050.850.371-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RAYANE RIBEIRO MOURA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, em substituição a Valéria Fernandes Negrão que se encontra em readaptação de função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Maio de 2021 e término em 31 de Julho de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid.	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-ativo	Cód. Da categ.	Cód. Do grupo de natureza	Cód. da modalidade de	Cód. Elem. de despesa	Cód.	Cód. ID de uso e destina-	Cód. Grupo de destina-	Cód. da especificação da	Unid. Orçamentaria
------------	------------	-------------	-----------------	---------------	--------------------	----------------	---------------------------	-----------------------	-----------------------	------	---------------------------	------------------------	--------------------------	--------------------

	Orça- mentaria				idade	Econô- mica	de des- pesa	aplica- ção		Sub ele- mento de despesa	ção de recurso	ção de recurso	destina- ção de recurso	
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.958, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 734.096,48 (setecentos e trinta quatro mil e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	733.438,69
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - rendimento de aplicação	657,79

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 17 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.959, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 621.300,81 (seiscentos e vinte um mil, trezentos reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.066 – AQUIS MOBIL EQUIP E MAT PERMANENTE P/UNIDADE ESCOLARES-EF	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - 49000 Transferência do Salário Educação	100.000,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.061 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - 49000 Transferência do Salário Educação	50.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - 49000 Transferência do Salário Educação	250.000,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365 – Educação Infantil	

Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.073 – AQ BRINQ. E MAT PEDAGOGICOS PARA UNIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - 49000 Transferência do Salário Educação	166.802,19
3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - 49000 Transferência do Salário Educação - rendimento de aplicação	4.498,62

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365 – Educação Infantil	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.064 – MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$

3.3.90.30 Material de Consumo	(315) Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - 49000 Transferência do Salário Educação	50.000,00
-------------------------------	---	-----------

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 17 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CONTRATO Nº 029/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua, C S/Nº, Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1665314-9 5SSP-MT e CPF n.º 010.666.911-77, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILZANETE DA COSTA CEBALHO NERES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com carga horária de trabalho de 24(Vinte e quatro) horas semanais, Em substituição a professora Sandra Cândida Bindandi que está na articulação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.597,56 (Dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: LEI Nº 2.960, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.224.425,88 (um milhão duzentos e vinte quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.116 – MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	21,58

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.118 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	227,29
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS –rendimentos de aplicação	6,26

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.195 – MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	27,26
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	61,54

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.115 – MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	632,82
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	106,58

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.119 – MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	19.508,85
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	491,15
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	22.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	14.315,66

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.109 – SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	27.718,15
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	2.281,85
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	41.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	30.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	115.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.239 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	25.680,64
3.3.90.30 Material de Consumo	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - rendimentos de aplicação	1.282,02
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	24.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	20.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	30.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.230 – MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA /ESPECIAL /FNAS/FEAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	86.732,28
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação	430,34

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.210 – SERV DE ACOLHIMENTO DE ADULTOS E FAMILIAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	29.825,51
3.3.90.30 Material de Consumo	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social - rendimentos de aplicação	174,49
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.069,32
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(343) Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	10.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	7.541,32
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19 - rendimentos de aplicação.	288,31
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	120.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
--------	---	--

Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.249 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	90.056,06
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	19.127,88
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	9.236,50
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou d.	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	717,78
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	99.824,93
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	34.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	40.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	15.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.250 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19 NO AMBITO DO SUAS, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	45.028,03
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	9.563,94
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	4.618,26
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou d.	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	358,89
3.3.90.30 Material de Consumo	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	25.023,24
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	24.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(329-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	24.000,00

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	

Proj/Atividade:	2.251 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUAS - LEI 173	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art.5., I	62.856,07
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art.5., I - rendimentos de aplicação.	217,56

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.280 – CONST, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTOS AO PÚBLICO DO SUAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(327-076000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art.5., I	36.532,59

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	2109 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.106 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I - SUBVENCAO SOCIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	24.840,93

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 17 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CONTRATO Nº 036/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILMA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, s/n, Casa 4, Bandeirante, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 860339 SSP-MT e CPF n.º 567.655.331-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILMA DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, Vaga Livre cargo não contemplado no último concurso público, Turma I Creche matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de maio de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 003/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MIRIAN RAQUEL DA SILVA MIRANDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rio Pardo, S/Nº, Quadra 1, Lote 7, Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2059854-8 SSP-MT e CPF n.º 029.637.781-39, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MIRIAN RAQUEL DA SILVA MIRANDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 33(Trinta e três) horas semanais**, Em substituição a professora Rosana Aparecida da Silva Seba que está de licença prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Maio de 2021 e término em 23 de Julho de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 3.571,59 (Três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 020/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARLON VINICIUS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Silvestre Carlos, s/nº, Vila Aparecida Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2428827-6 SESP-MT e CPF n.º 044.901.701-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARLON VINICIUS RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Burity, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, em vaga livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO N° 064/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIANA PEREIRA LEITE LESCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Paz, s/nº, Bairro Espírito Santo, Município de Cáceres, portador (a) do RG N° 2144195-2 SSP-MT e CPF n.º 033.309.921-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA PEREIRA LEITE LESCO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 08(Oito) horas semanais**, Em vaga livre, sendo 06h na Escola Municipal União e 02h na Escola Municipal São Francisco – horário intermediário, todas na disciplina de Educação Física, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 865,84 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 060/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOÃO ALVES DE MORAES FILHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Agronomia, nº 26 – Bairro: Lobo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2.729.538 SSP-SC e CPF n.º 031.456.939-13, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOÃO ALVES DE MORAES FILHO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março – Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 16(dezesseis) horas semanais**, em vaga livre, sendo 08h na disciplina de Educação Física, 04h na disciplina de Ensino Religioso e 04h na disciplina de Artes, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.731,68 (Um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 048/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JESSICA APARECIDA DE MELO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Suíça, s/nº, Quadra 45, Lote 14, Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2188613-0 SSP-MT e CPF n.º 036.844.511-93, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei

Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JESSICA APARECIDA DE MELO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em vaga livre, sendo 10h na disciplina de Matemática, 06h na disciplina de Ciências, 03h na disciplina de História e 06h na disciplina de Geografia, totalizando 25h, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 014/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JEANE CAROLINE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO BACA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua N, Quadra 11, Nº 29, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 25069933-0 SESP-MT e CPF n.º 059.018.881-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JEANE CAROLINE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO BACA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha – Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais**, 20 horas em substituição a professora efetiva Liliâne Campos que encontra-se cedida na Escola Santa Catarina – Núcleo Limão e 5 horas para reorganização do Calendário

Escolar, turma multisseriada Pré I, Pré II, 1º e 2º ano (horário intermediário), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de maio de 2021 e término em 28 de janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de maio de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 049/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALERIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Principal, s/nº, Distrito Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1907116-7 SSP-MT e CPF n.º 014.438.691-71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antonio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a professora Maria Judilândia de Santana Ricaldes que encontra-se de férias no período de 03/05/2021 a 01/06/2021 e licença prêmio de 02/06/2021 a 01/09/2021 e 5h semanais para reorganização do Calendário Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 01 de setembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 013/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua B,S/Nº, Lote 10 QD 06, Bairro Jardim do Trevo, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 524.634 SEJSP-MS e CPF n.º 810.383.641-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, na turma do 4º ano, matutino, em substituição a professora Jane Claudia Pereira que está assumiu a Direção da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 038/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ILZA RIBEIRO CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Guararapes, s/nº, Centro, QD 02, LT 07, Santos Dumont, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0812732-8 SEJSP-MT e CPF n.º 570.309.281-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ILZA RIBEIRO CAMPOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, na turma Pré II matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Lorayne dos Santos Faria, que está em Licença Maternidade até 30/07/2021, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Maio de 2021 e término em 30 de Julho de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 028/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua, Armando Amrques Marquezan, N°505, Município de Mirassol d'Oeste, portador (a) do RG Nº1231773-0 SSP-MT e CPF n.º004.795.611-92, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 24(Vinte e quatro) horas semanais**, Em Vaga livre, cargo não contemplado no concurso, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.597,56 (Dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9ª** A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 041/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GENICE MOURA FERREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Sítio Boa Vista, nº 199, Distrito Nova Cáceres, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2029610-0 SSP-MT e CPF n.º 027.601.741-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GENICE MOURA FERREIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março – Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 12 (Doze) horas semanais**, na turma do 6º ao 9º ano do ensino fundamental (disciplina de Ciências), em vaga livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.298,78 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO N° 077/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FERNANDA BENEDITA BASSAN ANTELO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida José Pinto de Arruda, QD 11,LT 10, Bairro Jardim Panorama, Município de Cáceres, portador (a) do RG N° 1611905-3 SSP-MT e CPF n.º 016.206.181-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA BENEDITA BASSAN ANTELO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara/ Prof.º Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 13(Treze) horas semanais**, Em Jardim Guanabara são 02 horas de Biologia no matutino e 02 horas no vespertino em vaga livre, E. M. Prof. Eduardo Benevides Lindote 09 horas em vaga livre, totalizando 13 horas, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.406,99 (Hum mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 057/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FATIMA LAURA MENDES PORTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pontes e Lacerda, nº 8 – Jardim das Oliveiras, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1023297-4 SSP-MT e CPF n.º 630.871.891-20, daqui por diante denominada Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FATIMA LAURA MENDES PORTO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em 20h em vaga livre e 5h semanais para reorganização do Calendário Escolar pelo período 06/05/2021 à 18/06/2021, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Maio de 2021 e término em 28 de janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 051/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE CAMPOS VIEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Riachuelo, nº s/nº, Cavalhada II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 257653 SSP-MS e CPF n.º 343.736.241-00, daqui por diante denominada Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei

n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE CAMPOS VIEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha – Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em vaga livre e 5h semanais para reorganização do calendário escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 056/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Membeca, n.º 533, Maracanzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1404447-1 SSP-MT e CPF n.º 913.850.401-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiqua, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ **2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 059/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DIEGO CRISTOPHER DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, n.º 4, Quadra 19, Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2076041-8 SSP-MT e CPF n.º 846.953.822-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIEGO CRISTOPHER DE SOUZA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 16(dezesseis) horas semanais**, 12h em vaga livre de Geografia e 04h de Ensino Religioso em substituição a Professor Paulo dos Santos, que encontra-se cedido para Secretaria Municipal de Educação e 5h semanais para reorganização do Calendário Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ **1.731,68 (Um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 039/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLOTILDE CLARA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Madeiros, Quadra 01, S/Nº, Bairro Cavahada III, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 952978 SSP-MT e CPF n.º 031.825.906-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais**, 20 horas em substituição a professora Elizana Regina de Almeida de Paula, que está de férias até 16/06/2021 e 5 horas para reorganização do Calendário Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de maio de 2021 e término em 16 de junho de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de maio de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 010/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA MARIA CRUZ SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Deodoro, CS 2, Centro, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 1095097-4 SJ-MT e CPF n.º 858.403.271-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA CRUZ SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, Em Vaga Livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 069/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUCIA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua I, s/nº, Jardim Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0564345-7 SSP-MT e CPF n.º 567.619.371-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUCIA DOS SANTOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Alexandra Rosa de Oliveira que encontra-se licença maternidade até 24/08/2021, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 24 de Agosto de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 005/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALEXANDRA MARIA DE LIMA DISTÁCIO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mal Floriano Peixoto, nº 391, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1360811-8 SSP-MT e CPF n.º 960.434.901-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALEXANDRA MARIA DE LIMA DISTÁCIO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, na turma do Creche III, matutino, em vaga livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 058/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADELAINÉ GONÇALVES BEZERRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida 7 de setembro, nº 1166, Lavapés, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1600803-0 SSP-MT e CPF n.º 023.704.261-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADELAINÉ GONÇALVES BEZERRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, 20h em substituição a Professora Maria Deilda de Souza, que está usufruindo férias e 5h semanais para reorganização do calendário escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de Maio de 2021 e término em 19 de Julho de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
 b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
 c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 098/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ADÃO MARLON DE CARVALHO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Avenida Dom Máximo, s/nº, Quadra 31, Lote 02 – Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1113012-1 SSP/MT e CPF nº 861.259.821-49, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **ADÃO MARLON DE CARVALHO** no cargo de **Guarda noturno**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Maio de 2021 a 20 de Maio de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencional neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 095/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADRIANA REGINA MAGALHÃES CASTRILLON**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jauru, nº 263, Bairro Cavahada, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 821963 SSP-MT e CPF n.º 572.160.701-78, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADRIANA REGINA MAGALHÃES CASTRILLON**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, Em substituição a Geni Aparecida de Oliveira Lemos que se encontra em readaptação, aulas na turma do 3º ano Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)** mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 100/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALISSON RICHARD MORAES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mato Grosso, nº 52, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 203637-7 SSP-MT e CPF n.º 048.377.571-11, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALISSON RICHARD MORAES DA SILVA**, no cargo de Guarda Noturno, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais**, em substituição a Valdemilson da Silva Lacerda que se encontra de atestado médico, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Maio de 2021 e término em 26 de Junho de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezanove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 086/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALTAIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Gaspar Dutra, nº 71 – Bairro: Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 38.577.320-1 SSP/MT e CPF nº 568.331.051-20, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **ALTAIR JOSÉ DA SILVA** no cargo de **Guarda diurno**, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Maio de 2021 a 20 de Maio de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das

normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 104/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **ANA CIRILA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Camélias, Nº1440, próximo ao Mercado do Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2009911-8 SSP-MT e CPF Nº 024.157.721-78 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ANA CIRILA SILVA DOS SANTOS** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga**

horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição a Fabio Gustavo Pereira que se encontra de férias e posterior afastamento sem ônus, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Junho de 2021 e o término 31 de Maio de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencional neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho 2021.

Contratado(a) Liamara Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Rg: _____ Rg: _____

Cpf: _____ Cpf: _____

CONTRATO Nº 093/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANASTACIA DA CRUZ MORAES ALVARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Rubis, nº 51, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 686263 SSP-MT e CPF n.º 460.413.701-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANASTACIA DA CRUZ MORAES ALVARES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 13 (treze) horas semanais**, Em substituição ao professor Luiz Antunes Magalhães que encontra-se em readaptação de função nesse estabelecimento de ensino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.406,99 (Um mil quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO N° 074/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CELIA REGINA CAMPOS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Alves de Oliveira, S/N, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N°1702888-4 SSP-MT e CPF n° 027.798.181-66, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CELIA REGINA CAMPOS DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Liamara Rodrigues da Silva (Turma Creche I- Vespertino), que está como Secretária de Educação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 102/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DEIVID BRUNEL DE CARVALHO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Arinos, Nº105, Bairro Residencial Bandeirantes, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 19617348 SSP/MT e CPF nº 025.835.621-93, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **DEIVID BRUNEL DE CARVALHO** no cargo de **Guarda Diurno**, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Maio de 2021 a 26 de Junho de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 090/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELAINE CARODOZO CEBALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos barreiros, nº 116 – Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1682894-1 SSP-MT e CPF nº 015. 590.201-64, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAINE CARODOZO CEBALHO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 27(vinte e sete) horas semanais**, em substituição a Selenir Pinto de Souza que está na direção da unidade escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.922,26 (Dois mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 105/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Geraldo, Nº40, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1908515-0 SSP-MT e CPF Nº 953.621.501-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco – Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 15 (Quinze) horas semanais**, em vaga livre, sendo 06 (seis) horas de História e 09 (Nove) horas de Geografia, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Junho de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.623,45 (Um mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 084/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Universitário I, Nº 385, Bairro Residencial Universitário I, Quadra 39, Casa 10, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 12240168 SJ-MT e CPF nº 858.586.681-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Regia, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, sendo em substituição a professora Fradia Cicera de Castro Tsukamoto, que está na sala do AEE da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 091/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FLAVIO CATARINO DE JESUS**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua das Violetas, S/N, Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1200353-0 SSP/MT e CPF nº 621.717.201-15 daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **FLAVIO CATARINO DE JESUS** no cargo de **Guarda noturno**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina – Núcleo Limão, com carga horária de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Maio de 2021 a 20 de Maio de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o

interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 072/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IVAN DA SILVA MIRANDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Costa Garcia, S/N, Bairro Maracanazinho, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº2096666-0 SSP-MT e CPF nº 034.055.701-07, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IVAN DA SILVA MIRANDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos e Escola Municipal Raquel Ramão, com **carga horária de trabalho de 31 (Trinta e um) horas semanais**, sendo 10 (dez) horas em substituição ao professor **LUCIANO VIANA VIDAL**, afastado em Licença Médica até 21/06/2021 na Escola Municipal Isabel Campos, e 16 (dezesesseis) horas na disciplina de Educação Física em substituição a professora **ROSIMEYRE TIEKO UNE**, que encontra-se em readaptação, turmas 7º ao 9º ano matutino e 6º ao 9º ano vespertino, 03 (Três) horas livres na disciplina de Ensino Religioso e 02 (Duas) horas na disciplina de Artes na Escola Municipal Raquel Ramão, totalizando 31 (Trinta e um) horas, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.355,13 (Três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 101/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIANA DA LUZ LIMA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tramandaí, n.º 416, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 23965410 SSP-MT e CPF n.º 046.352.321-07, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA DA LUZ LIMA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com carga horária de trabalho de **20(Vinte) horas semanais**, em vaga livre, sendo 12 (Doze) horas de História do 6º (sexto) ao 9º (nono)ano, e 06 (Seis) horas Geografia e 02 (Duas) horas de Ensino Religioso no 8º (oitavo) e 9º (nono) ano, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 094/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Voluntario da Pátria, nº 822, Bairro Centro, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 2309104-5 SSP-MT e CPF n.º 018.210.411-78, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 10(Dez) horas semanais**, Em vaga livre, aulas nas turmas do 6º, 7º A e B, 8º e 9º ano Matutino, totalizando 10 horas, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ **1.082,32 (Um mil e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)** mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 108/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUIZ CLAUDIO DURÃO FRANCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cesteiros, Nº93, Bairro Cavahada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1498658-2 SSP-MT e CPF Nº 016.272.571-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUIZ CLAUDIO DURÃO FRANCO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal União – Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 12 (Doze) horas semanais**, em vaga livre, sendo 09 (nove) horas de História e 03 (Três) horas de Ensino Religioso, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Junho de 2021 e término em 01 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.298,76 (Um mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação	Unid. Orçamentaria
------------	-------------------------	-------------	-----------------	---------------	------------------------	--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------------	------------------------------	--	-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------

07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064
----	-----	----	-----	------	------	---	---	----	----	----	---	---	----	--------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 083/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUZIENE LUCIA DE FRANÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Saldanha da Gama, Nº 274, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1101742-2 SSP-MT e CPF nº 536.203.641-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIENE LUCIA DE FRANÇA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, sendo em substituição a professora Laurenir Ribeiro, que se encontra na direção da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 016/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCILENE TEODORO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Rodrigues, Nº 50, QD 06, LT 09, Junco, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 1200172-4 SESP-MT e CPF n.º 908. 867.801-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCILENE TEODORO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha – Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, Em Vaga Livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 071/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Macucos, nº 525, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 14898608 SSP-MT e CPF n.º 523.139.641-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco – Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, para desenvolver suas funções na Articulação Pedagógica da Unidade Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.246,90 (Três mil e duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 078/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MAYARA LAURA SILVA DE ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pescadores, Nº1, esquina com Rua das Maravilhas, Bairro Cavahada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 16218850 SSP-MT e CPF n.º 008.821.321-80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal,

Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAYARA LAURA SILVA DE ARRUDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara e Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 15(Quinze) horas semanais**, sendo 03 (Três) horas de História no período vespertino em vaga livre na Escola Municipal Jardim Guanabara, e na Escola Municipal Tancredo Neves 12 (Doze) horas em vaga livre, totalizando 15 (Quinze) horas, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.623,45 (Um mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 096/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MICHELLE KAROLINE MODESTO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua General Osorio, n.º 967, Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 00957 MTE-MT e CPF n.º 006.414. 101-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MICHELLE KAROLINE MODESTO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março – Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a Angela Maria das Neves, que se encontra

na Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, aulas na turma do Pré I, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 107/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NATALIA SANTIAGO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Assentamento Laranjeira, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 23148128 SSP-MT e CPF nº 054. 653.161-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATALIA SANTIAGO DA SILVA**, no cargo de Guarda Noturno, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais**, em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Junho de 2021 e término em 01 de Junho de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº082/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NATALLY MIUKE SENES HAYASHIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Pedro, Nº 385, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 23633239 SSP-MT e CPF nº 039.718.321-64, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATALLY MIUKE SENES HAYASHIDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Professor Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 24(Vinte e quatro) horas semanais**, sendo em substituição a professora Deliane Silva de Jesus, que se encontra na direção da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.597,56 (Dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 073/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSANGELA DE OLIVEIRA ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Araujos, S/N, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 0532693-1 SSP-MT e CPF nº 503.264.061-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANGELA DE OLIVEIRA ARRUDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Eliete da Silva, (Turma Creche II – Vespertino) que está cedida para Comissão de Sindicância da Secretaria de Administração, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 076/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSINEIDE LUIZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Jornaleiros, nº 56, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1134275-34 SSP-MT e CPF n.º 702.053.531-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSINEIDE LUIZ**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com carga horária de trabalho de **25(Vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a professora Marcia Regina (turma 2ºano - Vespertino) que está na sala de alunos especiais – AEE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid.	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-ativo	Cód. Da categ.	Cód. Do grupo de natureza	Cód. da modalidade de	Cód. Elem. de despesa	Cód.	Cód. ID de uso e destina-	Cód. Grupo de destina-	Cód. da especificação da	Unid. Orçamentaria
------------	------------	-------------	----------------	---------------	--------------------	----------------	---------------------------	-----------------------	-----------------------	------	---------------------------	------------------------	--------------------------	--------------------

	Orça- mentaria				idade	Econô- mica	de des- pesa	aplica- ção		Sub ele- mento de despesa	ção de recurso	ção de recurso	destina- ção de recurso	
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:**NOME:** _____**RG Nº:** _____**CPF Nº:** _____**NOME:** _____**RG Nº:** _____**CPF Nº:** _____**CONTRATO Nº 087/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RUBERLEIA CICERA DO COUTO COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Fico, Nº 35, Bairro Rodeio, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1503337-6 SSP-MT e CPF nº 998.588.431-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RUBERLEIA CICERA DO COUTO COSTA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 28(vinte e oito) horas semanais**, sendo em substituição a professora Gelson Candeias Maria, que se encontra de atestado médico de 15 horas no 4º ano matutino e 13 horas em vaga livre no 5º ano vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.030,44 (Três mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 011/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Bandeirantes, Nº 906, Bairro DNER, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 0653513-5 SSP-MT e CPF n.º 408.702.512-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**. Em substituição a professora Marinete Hurtado Dionísio que se encontra em readaptação de função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 079/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDO MENACHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vila Clarinópolis, S/N, fundos da Escola Municipal – Clarinópolis, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº0992307-1 SSP-MT e CPF nº 513.220.131-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDO MENACHO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a professora Gabriella Deluque Lopez que se encontra em licença maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Maio de 2021 e término em 11 de Outubro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 099/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **WELMA SOARES DE JESUS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua A, nº 20 – Quadra 04, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres - MT , portador (a) do RG Nº 34887059-0 SSP-SP e CPF nº 34.887.059-0, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica

Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **WELMA SOARES DE JESUS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Regia, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em vaga livre na turma de 2º (Segundo) ano vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ERRATA: N° 001/2021

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N° 02

AO CONTRATO N° 019/2019-SMAS

ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EX- CEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato n.º 019/2019 - SMAS, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sr.ª **FABÍOLA CAMPOS LUCAS**, Decreto N° 209, de 12 de fevereiro de 2021, ora denominada simplesmente Contratante, e a senhora **RENATA PEREIRA DA SILVA**, denominada Contrata-

da, no cargo de Auxiliar de Cuidador, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

RENATA PEREIRA DA SILVA

LEIA SE:

RENATA PEREIRA DA SILVA DE JESUS

Cáceres/MT, 21 de junho de 2021.

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

CONTRATO Nº 019/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLEIDE SILVA DA CUNHA MILAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Comunidade Limão, S/N, BR 070, Rural, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 2059939-0 SESP-MT e CPF n.º 029.560.611-86, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLEIDE SILVA DA CUNHA MILAS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis, com **carga horária de trabalho de 22(Vinte e duas) horas semanais**, Em Vaga livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.381,06 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 088/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, s/nº - ST Todos os Santos – Assentamento Nova Conquista Paiol, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2455918-0 SSP-MT e CPF nº 057.279.581-56, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Fe-

deral, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro, com **carga horária de trabalho de 14(quatorze) horas semanais**, em vaga livre, 06 horas de História, 06 de Geografia e 02 Ensino Religioso, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Maio de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.515,22 (Um mil quinhentos e quinze reais e vinte e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 018/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHÃES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Paiol/ Limoeiro- ST Três Corações- BR 070, Ass Limoeiro, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 2305094-2 SSP-MT e CPF n.º 045.736.101.89, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE APARECIDA MORAES MAGALHÃES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 16(Dezesseis) horas semanais**, Em Vaga livre, cargo não contemplado no último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.731,68 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 045/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, nº 0, Zona Rural - Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2293096-5 SSP-MT e CPF n.º 042.370.541-52, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco - Núcleo União, com **carga horária de trabalho de 24(Vinte e quatro) horas semanais**, em vaga livre, sendo 17h na disciplina de Português, 04h na disciplina de inglês e 03h na disciplina de Artes, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ **2.597,52 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 033/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Afonso Pena, S/Nº, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1118655-0 SESP-MT e CPF nº.850.115.841-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire-Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e Cinco) horas semanais**, Em substituição a professora Cleide de Alcântara Silva que está na Direção Escolar da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 035/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA HURTADO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Getúlio Vargas, n.º 811, Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1422511-5 SSP-MT e CPF n.º 992.900.141-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA HURTADO DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.º Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 25 (VINTE E CINCO) horas semanais**, Em substituição a professora Eliséia Lopes que está de Licença Maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Maio de 2021 e término em 18 de Agosto de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 031/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCIELE GOMES DELUQUE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Herrera, Cs 17 Qd 06, Residencial Dom Máximo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1841677-2 SSP-MT e CPF n.º 015.536.091-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIELE GOMES DELUQUE**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março- Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, Em Vaga, cargo não contemplado no último concurso, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO Nº 027/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GERALDA SANTIAGO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Laranjeira I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 0718199-0 SEJSP-MT e CPF n.º 631.108.811-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GERALDA SANTIAGO DA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira I- Sala anexa Nova Larga, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, em substituição a Professora Rodinéia Rodrigues Ramos que está cedida para a EMEI Irene Coelho Cruz, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.246,90 (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 075/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dezoito, nº 16, Quadra 28 - Lote 16, Residencial Dom Máximo, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 1943074-4 SSP-MT e CPF nº 036.169.461-07, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA**, no cargo de Assistente Administrativo, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais**, em Vaga Livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Maio de 2021 e término em 20 de Maio de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CONTRATO N° 061/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JAQUELINE ALVES DE GUTEMBERG GOMES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sete de Setembro, n° 1893, Lavapes, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 19251181 SSP-MT e CPF n.º 021.568.401-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da

Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JAQUELINE ALVES DE GUTEMBERG GOMES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 12(doze) horas semanais**, em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.298,78 (Um mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 030/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCAS MATEUS FARIA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Engenheiros, nº 207, Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2338195-7 SESP-MT e CPF n.º 043.628.321-22, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCAS MATEUS FARIA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março-Núcleo Sadia, com **carga horária de trabalho de 28(Vinte e oito) horas semanais**, Em Vaga Livre, cargo não contemplado no último concurso, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 3.030,44 (Três mil, e trinta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 044/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARICLEY MAGALHÃES SEVERINO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida 7 de Setembro, nº 1166, Lavapés, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0611601-9 SSP-MT e CPF n.º 453.299.071-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARICLEY MAGALHÃES SEVERINO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 18 (Dezoito) horas semanais**, na turma do 6º ao 9º ano do ensino fundamental (vespertino), em vaga livre, sendo 12h na disciplina de História, 04h na disciplina de Ensino Religioso e 02h na disciplina de Artes, totalizando 18h, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único À carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.948,17 (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 055/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada linha laranja I/Pantanal, s/nº - Assentamento Laranja, zona rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0718597-9 SSP-MT e CPF n.º 488.680.511-68, daqui por diante denominada Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIA CARDOSO DE ALMEIDA PEDRAÇA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranja I – Sala anexa Santo Antônio das Lendas, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a Professora Cleuzali Gama da Costa, que esta cedida para a Escola Laranja I e 5h semanais para reorganização do Calendário Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 062/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCEL GUALBERTO DE ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Maldonado, n.º 19, Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 14358751 SSP-MT e CPF n.º 004.298.851-99, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCEL GUALBERTO DE ARRUDA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 12(doze) horas semanais**, em vaga livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.298,78 (Um mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de junho de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 034/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **MARIA RITA SCARPASSI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assentamento Paiol ,s/ nº, Assentamento Paiol, Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2797767-6 SESP-MT e CPF Nº 064.805.661-90 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARIA RITA SCARPASSI** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire- Núcleo Paiol, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vaga livre, até que seja convocado o último aprovado no concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Maio de 2021 e o término 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Maio 2021.

Contratado(a) Liamara Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Rg: _____ Rg: _____

Cpf: _____ Cpf: _____

CONTRATO Nº 021/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCI PEREIRA ROGRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Silvestre Carlos, s/nº, Px mercado JR esq. Px igreja, Vila Aparecida, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1291601-3 SSP-MT e CPF n.º 010.352.001-55, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCI PEREIRA ROGRIGUES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 25 (Vinte e Cinco) horas semanais**, em substituição ao Professor Mauro Alves da Silva que está na coordenação pedagógica da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2021 e término em 28 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Maio de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2020

Contratante: Município de Campinópolis/MT.

Contratada: SANEXIX Saneamento Ltda., CNPJ n.º 35.497.119/0001-04.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, do contrato original para aditivo de 44,11% ao valor contratado para reequilíbrio econômico financeiro.

Valor do reequilíbrio: R\$ 155.106,24 (cento e cinquenta e cinco mil cento e seis reais e vinte e quatro centavos).

Assinam: José Bueno Vilela pela Contratante; e Cleiton Rodrigo da Costa Arruda pela da Contratada.

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n.º 3631/2021, em nome da Prefeitura Municipal de Campinópolis do Estado de Mato Grosso, torna Público, para conhecimento dos interessados, a Dispensa de licitação nº 004/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos e insumos destinados ao enfrentamento ao covid-, por meio da contratação da empresa RET FARMA DISTRIBUI-

DORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.313.826/0001-90 mediante o pagamento da importância de R\$ 237.523,85 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º da medida provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e suas alterações.

Processo nº 1890/2021.

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1297/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 14/2021.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 14/2021, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas ao município de Campinópolis-MT, no atendimento as necessidades emergenciais de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, no qual foi vencedor:

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 26.385.051/0001-72 – único vencedor, no valor de R\$ 160.680,00 (cento e sessenta mil seiscentos e oitenta reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 21 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 258 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA JORCELINA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Óbito apresentada pela servidora de 06.06.2021 **RESOLVE:**

I – Conceder “LICENÇA POR ÓBITO” a servidora JORCELINA DE OLIVEIRA no período de 06 a 13 de junho de 2021, lotada junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 256 DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PEHO-POWETSEREPTUWE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do atestado de 120 dias datado de 03/06/2021.

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a servidora PEHO-POWETSEREPTUWE, que exerce a função de AAE/Nutrição Interi-

nalotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, no período de 120 dias de 03.06.2021 a 30.09.2021. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de Junho de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 260 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS DE JUNHO PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos apresentados pelos servidores.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “Férias” aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	DIVINIA PEREIRA COSTA	01.02.2019 a 31.01.2020	14.06.2021 A 17.06.2021
2	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2019 a 06.05.2020	21.06.2021 A 30.06.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de junho de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 1297/2021

Aos 21 dias do mês de junho de 2021, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Bueno Vilela, portador da Carteira de Identidade nº 470055 SSP/MT e CPF nº 468.583.931-53, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 45/2021** com a empresa **VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.385.051/0001-72, com sede na Avenida Alves Ferreira, nº 1680, Centro – CEP 78.630-000, em Campinópolis - MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua proprietário, Sra. **Vanubia Filipe de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 14639327 SSP/MT e do CPF nº 907.893.001-25, residente e domiciliada na Rua Laudelino Domingos de Araujo, nº 1680, Centro, CEP 78.630-000, em Campinópolis - MT; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a **futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas ao município de Campinópolis-MT, no atendimento as necessidades emergenciais de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.**

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 26.385.051/0001-72						
SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	108241	KIT CESTA BASICA CONTENDO: (2 PCT ARROZ 5KG, 2 PCT FEIJAO 1 KG, 02 PCT MACARRAO 1 KG, 02 LATAS EXTRATOS 340GR, 01 PCT FARINHA MANDIOCA 1 KG, 02 OLEO DE SOJA 900ML, 02 PCT CAFE 250 GR, 02 PCT ACUCAR 2 KG, 01 PCT BISCOITO TIPO ROSQUINHA 800 GR E 1 SACO PLASTICO PROPRIO PARA CESTA.	UNIDADE	1.200	133,90	160.680,00
TOTAL						R\$ 160.680,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 14/2021.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Devanér Jesus Ferreira, conforme Portaria n.º 259, de 21 de junho de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 160.680,00 (cento e sessenta mil seiscentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2021:

08.020.08.244.0014.2084.339032.00.00.00 - RED. 325

11.2. **No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 21 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jose Bueno Vilela

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ nº 26.385.051/0001-72

Vanubia Filipe de Oliveira

Proprietária

CONTRATADA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS - MT E A EMPRESA RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME CNPJ: 12.313.826/0001-90, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

DISPENSA N° 04/2021

PROCESSO N° 1890/2021

O Município de Campinópolis – MT por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BUENO VILELA, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 470055 SSP/MT e o CPF nº. 468.583.931.53, residente e domiciliado na Rua Anastácio Feliciano Alves nº 1.420 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste Município de Campinópolis – MT; neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.313.826/

0001-90, com sede na Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Qd. 156, Lt. 08, Bairro Parque Amazônia, CEP 74.840-090, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL Sr. THIAGO DO EGITO ARAUJO, portador , CPF no 006.642.381.30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e medida provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos e materiais, para atender a situação calamitosa da secretaria municipal de saúde

1.3. As quantidades a serem fornecidas constantes da Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO PROCESSO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e art. 3º da medida provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, Que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª Jose Bueno Vilela os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas. Constantes neste instrumento e, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME CNPJ: 12.313.826/0001-90 com sede na Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Qd. 156, Lt. 08, Bairro Parque Amazônia, CEP 74.840-090, Goiânia/GO Representante legal: THIAGO DO EGITO ARAUJO CPF: 006.642.381.30

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS.

RET FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME CNPJ: 12.313.826/0001-90

ITEM UND QNT DESCRIÇÃO DO PRODUTO MARCA VALOR

UNIT VALOR TOTAL

1 UNIDADE 30 APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL ADULTO, MANOMETRO TIPO ANEROIDE COM VISOR GRADUADO DE 0 A 30 PREMIUM R\$ 98,80 R\$ 2.964,00

2 CAIXA 3 CEFEPIME 1 G SOLUÇÃO INJ CX C/100 AUROBINDO R\$4.950,34 R\$ 14.851,02

3 UNIDADE 3000 CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL IM/IV S/ DILUENTE BLAU R\$14,92 R\$ 44.760,00

4 CAIXA 10 CIMETIDINA DE 150MG/ML CX C/100 HUCIMET R\$706,80 R\$ 7.068,00

5 CAIXA 20 DEXAMETASONA 4 MG, COMPRIMIDOS HYPOFARMA R\$740,54 R\$ 14.810,80

6 CAIXA 40 ENOXOPARINA 40 MG CX C/10 SERINGAS MYLAN R\$1.445,00 R\$ 57.800,00

7 UNIDADE 3000 EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO OLIMED R\$ 1,43 R\$ 4.290,00

8 UNIDADE 30 FLUXOMETRO PARA OXIGENIO RWR R\$ 104,50 R\$ 3.135,00

9 CAIXA 15 GENTAMICINA 40 MG INJ DE 1 ML CAIXA COM 50 AMPO-LAS NOVA FARMA R\$148,05 R\$ 2.220,75

10 UNIDADE 50 MASCARA DE ALTA CONCENTRACAO, MASCARA DE NAO REINALACAO C RESRVATORIO P OXIGENIOTERAPIA E N HEADSTAR R\$76,00 R\$ 3.800,00

11 AMP 30 MEROPENEM 1 G INJ ABL R\$97,77 R\$ 2.933,10

12 UNIDADE 30 OXIMETRO DE PULSO, ESPECIALICACAO: PORTATIL DE MAO; COM 01 SENSOR MARCA GENERAL MEDTECH MEDICLINI R\$205,20 R\$ 6.156,00

13 FARDOS 80 PAPEL TOALHA INTERFOLHA NA COR BRANCA FARDOS COM 5 PACOTES DE 1000 UNIDADES STARPEL R\$ 99,00 R\$ 7.920,00

14 UNIDADE 8000 SERINGA DESC 0.5ML INS AGULHA 30G CTA 100 UD SR R\$ 0,48 R\$ 3.840,00

15 UNIDADE 3000 SERINGA DESC. 3ML C/ AGULHA SR R\$0,57 R\$ 1.710,00

16 UNIDADE 8000 SERINGA 10ML C/AGULHA SR R\$ 0,72 R\$ 5.760,00

17 UNIDADE 1500 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML HAEXISTAR R\$ 8,63 R\$ 12.945,00

18 UNIDADE 3000 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML JP R\$ 3,42 R\$ 10.260,00

19 UNIDADE 3600 SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML JP R\$ 4,75 R\$ 17.100,00

20 AMP 30 TAZOCIN 2,25 G INJ MYLAN R\$ 69,73 R\$ 2.091,90

21 UNIDADE 20 TERMOMETRO INFLAVERMELHO A LASER INCO-TERM R\$ 91,20 R\$ 1.824,00

22 UNIDADE 30 TERMOMETRO DIGITAL INFLAVERMELHO COM MIRA LASER E VISOR LCD ILUMINADO PARA USO HUMANO BIOLAND R\$ 161,50 R\$ 4.845,00

23 CAIXA 3 VANCOMICINA 500 MG SOL INJ C/ 100 FRESENIUS R\$ 1.479,76 R\$ 4.439,28

R\$ 237.523,85

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, nas seguintes Rubricas orçamentárias: Elemento Desp; Material de Consumo 33.90.30.00 MEDICAMENTOS Funcional Programática Exercício 2021 07.010.10.122.0013.2090.339030.00.00.00 RED.542

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência 90 (Noventa) dias.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do Objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Suelen Cristina Gomes, Portaria nº 257/18 de junho 2021, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, Exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE CAMPINA-POLIS/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica. Corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços realizados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo. Responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese. Da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de. Regularidade fiscal da empresa.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.2. Para fornecimento dos produtos contratados será emitido Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração;

7.2.1. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente (semanalmente), de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência. Do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos. Junto à contratada;

a) Local: O local de entrega será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, que. Determinará o local onde serão entregues os produtos;

b) Prazo: O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.2.2. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

7.2.3. Os produtos, de que trata o presente instrumento, serão recebidos:

7.2.3.1. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias e Unidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

7.2.3.2. Ocorrendo rejeição dos produtos recusados por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for comunicado da cita rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

7.2.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada no certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

7.2.5. Os produtos deverão estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

7.2.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

7.2.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste contrato nos termos estabelecidos na proposta apresentada;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto a dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Campinópolis/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Campinópolis/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

12.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

12.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Campinópolis;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinópolis por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Campinópolis;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14. DA GARANTIA

14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 025/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 025/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas, de correntes da execução deste instrumento, com re-

núncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinópolis-MT, 18 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Responsável Legal da CONTRANTE

LUAN HENRIQUE ANDRÉ BARBOSA

CNP: 700.725.326-10

Responsável Legal da CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1297/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 14/2021.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 14/2021, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas ao município de Campinópolis-MT, no atendimento as necessidades emergenciais de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, no qual foi vencedor:

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 26.385.051/0001-72 – único vencedor, no valor de R\$ 160.680,00 (cento e sessenta mil seiscientos e oitenta reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 21 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, destinada a **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Exames com finalidade diagnóstica em Citopatologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT**, teve como vencedora empresa: **S. F. DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA**, com o valor unitário de **R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos)**, para o item exame citopatológico cervico-vaginal / microflora e **R\$ 14,37 (quatorze reais e trinta e sete centavos)** para o item exame citopatológico cervico vaginal / microflora - rastreamento.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de junho de 2021.

Tarcísio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA Nº 479, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA Nº 442/2021 QUE NORMATIZA A ESCALA DE PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DAS NORMAS DO COVID-19 REFERENTE AO PERÍODO 31/05/2021 ATÉ 30/06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 166/2021, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 442/2021 que normatiza o trabalho em período de plantão dos Agentes de Fiscalização Sanitária vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/05/2021 até 30/06/2021:

	DIA	HORARIO	SERVIDOR
SEGUNDA-FEIRA	31/05/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
TERÇA-FEIRA	01/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
QUARTA-FEIRA	02/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
QUINTA-FEIRA	03/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEXTA-FEIRA	04/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SÁBADO	05/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
DOMINGO	06/06/2021	12:00 as 18:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEGUNDA-FEIRA	07/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
TERÇA-FEIRA	08/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
QUARTA-FEIRA	09/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUINTA-FEIRA	10/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SEXTA-FEIRA	11/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
SÁBADO	12/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
DOMINGO	13/06/2021	12:00 as 18:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SEGUNDA-FEIRA	14/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN ROGERIO SANTOS SOUZA
TERÇA-FEIRA	15/06/2021	19:00 as 23:00	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUARTA-FEIRA	16/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
QUINTA-FEIRA	17/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEXTA-FEIRA	18/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SÁBADO	19/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
DOMINGO	20/06/2021	12:00 as 18:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA

SEGUNDA-FEIRA	21/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
TERÇA-FEIRA	22/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
QUARTA-FEIRA	23/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUINTA-FEIRA	24/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEXTA-FEIRA	25/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
SÁBADO	26/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
DOMINGO	27/06/2021	12:00 as 18:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA
SEGUNDA-FEIRA	28/06/2021	19:00 as 23:00	JASON ALVES BATISTA NEUTON BERNARDES MARTINS
TERÇA-FEIRA	29/06/2021	19:00 as 23:00	EDNA MARA SAIBERT MALMANN PABLO OLIVEIRA SUNIGA
QUARTA-FEIRA	30/06/2021	19:00 as 23:00	ROGERIO SANTOS SOUZA PABLO OLIVEIRA SUNIGA

Telefone para Contato:
PLANTÃO (65) 99999-1834

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.888/17 E LEI FEDERAL Nº 7.210/84.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa situada à Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.587/0001-29, com sede na Av. Mato Grosso, nº 206-NE, salas 01 e 02, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal Sr. **JOÃO FRANCISCO DALLEPIANE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, titular do RG nº 2015822071 SSP/RS e inscrito no CPF nº 116.156.210-91, doravante denominado de **ENTIDADE CONVENIENTE** atendendo as disposições da Lei Municipal nº 1.888/17 e da Lei Federal nº 7.210/84, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente Termo de Colaboração tem como objeto a absorção da mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de

pena em regime fechado, na Unidade Prisional de Campo Novo do Parecis - MT, para o desenvolvimento de atividades braçais, utilizando os proventos desta parceria para remunerá-los pela prestação de serviços internos e externos à Unidade Prisional em benefício do Município de Campo Novo do Parecis, conforme os artigos 28 e 29 da Lei nº 7.210/84 (Execuções Penais).

Parágrafo Único: O presente Termo de Colaboração encontra respaldo nas Leis nº 7.210/84 (Execuções Penais), e na Lei Municipal nº 1.888/17.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. Compete ao Município de Campo Novo do Parecis/MT (Concedente):

1. Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por diária efetivamente realizada, até o limite de 500 (quinhentas) diárias/mês, não podendo cada recuperando perceber valor acima de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) ao mês, mediante depósito na Conta Corrente da Entidade Conveniente, de acordo com a cláusula 5ª, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira da Concedente, até o dia 30 de cada mês; 2. Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no presente Termo de Colaboração; 3. Proceder a publicação do presente instrumento por extrato no Diário Oficial, após a sua assinatura; 4. Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado; **CLÁUSULA 3ª.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Analisar a prestação de contas da Entidade Conveniente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do Município Concedente, e externo do Tribunal de Contas do Estado.

2. Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação da parcela do Termo de Colaboração, limitada a prorrogação pelo exato período do atraso verificado; 3. Proceder ao registro do presente Termo de Colaboração junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; 4. Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução financeira do termo de colaboração, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal; **CLÁUSULA 4ª.** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: 1. Coordenar a execução do trabalho/serviço dos recuperandos, com orientação, instrução e distribuição dos serviços; 2. Tomar as precauções relativas à higiene e à segurança no exercício do labor com o fornecimento de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual - aos recuperandos, respeitando horários de jornadas de trabalho e descanso previamente estabelecidos e transportá-los da Cadeia Pública ao Local de Trabalho e vice-versa; 3. Comunicar qualquer tipo de ocorrência de anormalidade do procedimento do recuperando, tais como atrasos, inadaptação ao trabalho, ineficiência funcional, conduta impropriedade e outras, e requerer a substituição de qualquer recuperando, mediante comunicação feita à Diretoria do Estabelecimento Prisional; 4. Anotar os nomes e as frequências dos recuperandos em livro próprio; 5. Prestar imediata assistência ao recuperando em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o ocorrido à direção da cadeia ou setor de responsabilidade do Estabelecimento Penal;

CLÁUSULA 5ª. Compete ao Conselho da Comunidade da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT (Conveniente):

1. Aplicar os valores para os fins que destina este Termo, conforme relatório de Execução dos trabalhos devidamente fornecidos pelo Município e pelo Diretor da Cadeia Pública; 2. Informar os recuperandos/condenados que o trabalho dos mesmos, como dever social, é condição de dignidade humana tendo finalidade educativa e produtiva; 3. Confeccionar termo de aceite de cada recuperando participante do Termo de Colaboração mencionando dias e horários de trabalho, valor a ser percebido, meio de transporte, previdência, frequência, da inexistência de vínculo empregatício e demais informações que julgar necessárias; 4. Movimentar os recursos oriundos deste Termo na Conta Corrente nº 33.876-1, da Agência 3036-8

do Banco do Brasil; **5.** Exigir do Diretor da Cadeia Pública e/ou do Município Concedente a documentação necessária (Controles de Frequências e demais documentos comprobatórios dos serviços dos recuperandos/condenados), a fim de efetuar o pagamento, e prestar contas dos recursos recebidos; **6.** Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinado pelo Presidente, tesoureiro e acompanhada de cópias de cheques, comprovante de depósitos, documentos fiscais, recibos/folha de pagamento ou equivalentes, controle de frequência nos trabalhos, nos termos no art. Art. 8º da Lei Municipal nº 1.888/2017; **7.** Restituir ao município do valor transferido nos seguintes casos: a) Quando não for executado o objeto da avença; b) Quando não for apresentado no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final; c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, exceto taxa de manutenção de conta bancária utilizada para tal fim; **8.** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos; **9.** Exigir da direção da Cadeia Pública a substituição do reeducando após requerimento formal por parte da Concedente por atrasos, inadaptação ao trabalho, ineficiência funcional, conduta impropriedade e outras (Cláusula 2ª, item 8); **10.** Repassar a cada reeducando, por meio de cheque nominal, os valores proporcionais às diárias de trabalho efetivamente laboradas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA 7ª. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente do repasse financeiro.

1. A inadimplência ou irregularidade no repasse dos recursos e na prestação de contas do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive notícia ao Ministério Público, caso haja necessidade; **2.** O responsável atual pela Entidade Conveniente e o que suceder, durante o período de vigência deste Termo, responderão pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos repasses financeiros efetivados nos limites de sua atuação; **3.** O pagamento da prestação subsequente precede de aprovação da prestação de contas do mês anterior.

DA SELEÇÃO, DO TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 8ª. Caberá ao Diretor da Cadeia Pública a seleção dos recuperandos que participarão do Termo de Colaboração na forma dos artigos 36 e 37 da LEP – Lei de Execução Penal, que fará anotação dos nomes e das frequências dos recuperandos em livro próprio, seguindo os seguintes preceitos:

1. O Diretor da Cadeia Pública poderá substituir ou impedir qualquer recuperando de participar dos trabalhos alcançados por este Convênio, tendo em vista preservar as normas de segurança; **2.** O trabalho será realizado em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, com duas horas de intervalo, e nos sábados das 07h00min às 11h00min, ficando o Município Concedente responsável pela coleta e entrega dos recuperandos na Cadeia Pública no início e fim de cada jornada, bem como para fins de refeição dos mesmos no período do intervalo; **3.** É vedado ao recuperando dirigir, manejar ou trabalhar com veículos automotores; **4.** Para cada recuperando será pago mensalmente, após a comprovação dos serviços efetuados no mês, o valor de até 01 (um) salário mínimo vigente; **5.** No caso do recuperando não laborar todos os dias úteis do mês, receberá apenas proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquele mês; **6.** O trabalho exercido pelo recuperando/condenado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, não estando sujeito ao regime de

Consolidação das Leis do Trabalho; **7.** O Município Concedente repassará mensalmente para a Entidade Conveniente o valor de até R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil, trezentos reais) que será destinado ao pagamento de até 500 (quinhentas) diárias dos recuperandos que efetivamente laboraram naquele mês e de acordo com o número de diárias realizadas por cada um; **8.** O pagamento será efetuado para a Conveniente por recuperando na proporção que cada um laborou, até o limite máximo de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sendo que a quantia mínima a título de cálculo será de meia-diária, no valor de R\$ 26,12 (vinte e seis , doze centavos), ficando à Conveniente responsável pelo repasse a cada um dos recuperandos nas seguintes proporções: a) 90% para cada recuperando, através de cheque nominal para cada um dos recuperandos, na proporção ao que cada um laborou; b) 10% para a Entidade Conveniente.

Parágrafo único. O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no § 2º do art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 9ª. As despesas decorrentes do Termo correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 10ª. A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam: Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Demais legislações pertinentes.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA 11ª. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo Concedente as seguintes despesas:

a) As contraídas fora do período da sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência; b) As decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas aos pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos; c) Utilizando dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 12. O Município de Campo Novo do Parecis/MT, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no Diário Oficial, o extrato do mesmo.

DA ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DIREÇÃO DA CADEIA PÚBLICA

CLÁUSULA 13. O Diretor da Cadeia Pública Local e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do(a) Doutor(a) Promotor(a) de Justiça atuante nesta Comarca, anuem e concordam com o presente Termo de Colaboração, sendo que este também atuará como fiscal de sua execução, com poderes inclusive para requerer a suspensão e/ou a finalização da execução do presente termo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 14. Os casos e as dúvidas que se originam durante a execução do presente Termo de Colaboração e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 15. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

Parágrafo único. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendência ou trabalhos em execução, signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as eventuais restituições a serem realizadas.

DO FORO

CLÁUSULA 16. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, que puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e pactuadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, de acordo com a lei 13.019/2014, a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), e Lei Municipal nº 1.888/2017, que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

JOÃO FRANCISCO DALLEPIANE Presidente do Conselho da Comunidade

JUNIOR CESAR ELIZÁRIO

Agente Fiscalizador Secretaria Desenvolvimento Econômico

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Agente Fiscalizadora Suplente Secretaria Assistência Social

Testemunhas:

1. Juíza Corregedora da Cadeia Pública de Campo Novo do Parecis

CLÁUDIA ANFFE NUNES DA CUNHA

2. Ministério Público do Estado de Mato Grosso

FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

3. Diretor da Cadeia Pública

EDIVANO TRINDADE DE SOUZA

4. Presidente da Câmara Municipal

MARCELO JOSÉ BURGEL**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.202 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

001. GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

18.452.0006.20150 MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS

3390000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 400.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

005. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.606.0017.20052 APOIO A FEIRAS AGROPECUÁRIAS E EVENTOS

3350000000 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0100000000 Recursos Ordinários - Exercício.....
.....R\$ 400.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PE 065/2021**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 065/2021**

Recebimento das propostas: a partir do dia 22 de junho de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 08 de julho de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 08 de julho de 2021, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 08 de julho de 2021, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edi-**

tal na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de junho de 2021.

Tarcísio Nascimento da Silva
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

Considerando as atuais orientações das autoridades de saúde e necessidades impostas pelo advento da Pandemia Mundial gerada pela contaminação coletiva do Novo Corona Vírus – COVID-19, que resultaram no afastamento social (quarentena), o que gerou também situação extraordinária temporária que importa em risco sanitário e dificuldades a centenas de eventuais candidatos para o cumprimento de etapa de aplicação de provas presenciais em certames públicos;

Considerando a necessidade de medidas efetivas de prevenção à manutenção e preservação da saúde de centenas de eventuais candidatos e de seus familiares;

Considerando o direito constitucional de atendimento para a população na Rede Municipal de Saúde;

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, **através de Análise de Títulos**, para contratação e formação de cadastro reserva de Servidores, de natureza temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, contratados pelo Regime Jurídico administrativo e Regime Geral da Previdência Social-RGPS/INSS, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pelo Instituto SELECON, com a supervisão dos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeados nos termos da PORTARIA Nº062 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

1.1.1.O presente Processo Seletivo Simplificado se destina ao preenchimento de vagas e formação de CR – Cadastro

1.1.2.O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado encontra-se disposto no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As atribuições de cada cargo se encontram no Anexo II deste Edital.

1.1.4. O requerimento para solicitação de Isenção da taxa de inscrição se encontra no Anexo III deste Edital.

1.1.5. O requerimento para Pessoa com Deficiência - PcD se encontra no **Anexo IV** deste Edital.

1.1.6. Não serão fornecidas informações a respeito das provas de títulos e demais eventos, por telefone ou e-mail da Secretaria Municipal de Saúde. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico do Instituto SELECON e pelos seguintes canais de contato:

Central telefônica e e-mail (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): 0800 799 9905 - (65) 3653 0131 - (65) 3642-7184 – (21) 2323 3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

e-mail: faleconosco@selecon.org.br

1.1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R\$)	VAGAS+ CADASTRO RESERVA	Requisitos Mínimos
LOCALIDADE – Município de Campo Novo do Parecis - MT				
Assistente Social	30hs	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho.
Auxiliar de Saúde Bucal	40hs	1.779,16	02	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Bioquímico	40hs	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro no Conselho.
Cirurgião Dentista	40hs	4.447,91	01	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho.
Enfermeiro	40hs	4.447,91	02	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Médico - Clínico Geral	20hs	9.882,85	C/RESERVA	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Médico Ginecologista/Obstetra	20hs	9.882,85	C/RESERVA	Curso superior em Medicina, título em Ginecologia/Obstetrícia e registro no Conselho.
Médico – Pediatra	20hs	9.882,85	C/RESERVA	Curso superior em Medicina, título em Pediatria e registro no Conselho.
Médico USF	40hs	9.764,86	03	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Nutricionista	40hs	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho.
Fisioterapeuta	30h	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em fisioterapia e registro em conselho

Psicólogo	40hs	4.447,91	01	Curso superior em psicologia e registro em conselho
Fonoaudiólogo	40hs	4.447,91	01	Curso superior em fonoaudiologia e registro em conselho
Farmacêutico	40hs	4.447,91	01	Curso superior em farmácia e registro em conselho
Técnico em Enfermagem	40hs	2.642,06	01	Nível técnico, ensino médio concluído, curso específico e registro no Conselho.
LOCALIDADE – USF ITANORTE				
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1.779,16	C/RESERVA	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Cirurgião Dentista	40	4.447,91	01	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho.
Médico USF	40	19.764,86	C/RESERVA	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Técnico em Enfermagem	40	2.642,06	01	Nível técnico, ensino médio concluído, curso específico e registro no Conselho.
Enfermeiro	40	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
LOCALIDADE – USB MARECHAL RONDON				
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1.779,16	0 C/RESERVA	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Cirurgião Dentista	40	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho.
Enfermeiro	40	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Médico - Clínico Geral	40	19.764,86	C/RESERVA	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Técnico em Enfermagem	40	2.642,06	01	Nível técnico, ensino médio concluído, curso específico e registro no Conselho.

1.1.8. Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos será sempre o horário oficial local (Campo Novo do Parecis – MT).

2.NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA MÁXIMA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

2

□

. DAS INSCRIÇÕES

□

□

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir das 00h01min do dia **26/06/2021** até as **23 horas e 59 minutos do dia 18/07/2021**, através do endereço eletrônico **www.selecon.org.br**(horário local).

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o sítio eletrônico (site) do Instituto SELECON **www.selecon.org.br**, e efetuar sua inscrição, durante o período das inscrições, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O pagamento do boleto bancário deverá ser efetivado até o dia **19/07/2021**.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R\$
Ensino Médio e Médio Técnico	R\$ 60,00
Ensino Superior	R\$ 90,00

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **19/07/2021**, disponível no endereço eletrônico **www.selecon.org.br**, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet, somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **19/07/2021**, não serão aceitas;

2.2.6. O Instituto SELECON não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. **Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.**

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição, via Internet, serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12. Não haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição em hipótese alguma a não ser em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Público.

2.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, faxsímile, transferência de conta corrente, DOC, TED, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.4.0. No ato da admissão, o candidato deverá, de acordo com a função a ser desempenhada e com sua classificação, ter sua atribuição de aulas ou turmas na Unidade Escolar que possuir disponibilidade, conforme o interesse público e conveniência da administração.

2.4.1. Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação, ou não opte ou recuse a atribuição disponível no ato, será considerado desistente da vaga, no entanto, poderá solicitar, por intermédio de requerimento, a reclassificação para o final da lista, abdicando da posição em que foi aprovado.

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estaduais n° 7.713/2002 e n° 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá enviar ao Instituto Selecon, via **Upload** (envio de arquivo digital por meio eletrônico) fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá enviar, via **Upload**, fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos desempregados solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS)** e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado, conforme o modelo do ANEXO IV que deverá ser preenchido e enviado, via **Upload** ao Instituto Selecon com o requerimento de isenção.

3.1.5. O candidato doador de sangue deverá enviar, via **Upload**, fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF e a comprovação de doador de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (**Anexo III**) deverá ser digitalizado e enviado, via **Upload**, nos dias **23a24/06/2021**, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. O resultado dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu estará disponível no dia **02/07/2021**, na página do Instituto SELECON **www.selecon.org.br**.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD

4.1. Às pessoas PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado.

4.1.1. Consideram-se pessoas PcD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal N° 3.298/99.

4.1.2. As pessoas PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal N° 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere, à avaliação e aos critérios de aprovação, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.3. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via **Upload** (envio de arquivo digital por meio eletrônico), até o dia de **18/07/2021**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.4. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PcD, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.5. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.6. Aos candidatos com deficiência estão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital.

4.1.7. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.8. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a classificação dos demais candidatos, e a segunda somente a classificação dos PcDs.

5. RECURSO AOS RESULTADOS PRELIMINARES DE ISENÇÃO E PCD

5.1. O candidato terá direito a recurso aos resultados preliminares da solicitação de isenção e de pedido de cota de PCD, nos prazos previstos no cronograma.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgada no dia **26/07/2021** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas. A relação será disponibilizada no site do Instituto SELECON, responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.selecon.org.br no site da Prefeitura www.camponovodoparecis.mt.gov.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação.

7. ETAPA ÚNICA

7.1. A avaliação constará de Prova de Títulos, de caráter eliminatório, em etapa única.

7.2. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nesta etapa (prova de títulos).

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Os documentos relativos aos Títulos, para todos os cargos, deverão ser enviados nos dias **30/07/2021 e 31/07/2021**.

8.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos é obrigatória. O candidato que não entregar o(s) Título(s) será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.3. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento. 8.4.1. Os documentos de Títulos de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

8.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

8.7. Não será aceita entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

8.8. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

8.9. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por Formação Profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo.

8.10. A prova de títulos terá caráter classificatório.

8.11. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

TÍTULOS ACADÊMICOS	VALOR UNITÁRIO/VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área do cargo pretendido.	30,0/30,0	Cópia do Diploma e do Histórico Escolar, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC).
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionado à área do cargo pretendido.	20,0/20,0	
c) Pós-graduação <i>Latu Sensu</i> (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	10,0/10,0	Cópia do diploma e do Histórico Escolar, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC).
d) Certificados de formação continuada.	1,0 ponto para cada 40h comprovadas/10,0 pontos	Cópia dos certificados em curso de atualização inerente à área de atuação da função, totalizando na somatória dos certificados a carga horária máxima de 400h (quatrocentas horas), tendo o(s) mesmo(s) sido realizado(s) nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão deste Edital. Não serão pontuados os certificados que não apresentarem carga horária, o conteúdo programático trabalhado e assinatura do declarante com número de matrícula. Obs: Serão aceitos cursos realizados online, com o limite de até 120h (cento e vinte horas).

e) Experiência de atuação na função através de contrato de trabalho	1,0 ponto para cada ano comprovado / 10,0 pontos	Cópia do documento comprobatório expedido por órgão ou entidade competente contratante, em papel timbrado, com assinatura e matrícula do declarante, ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social com páginas de identificação do candidato, páginas dos contratos de trabalho, com data admissão e demissão, e páginas subsequentes em branco.
---	--	--

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO/VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Certificados de Formação Continuada.	1,0 ponto para cada 40h comprovadas/10,0 pontos	Cópia dos certificados em curso de atualização inerente à área de atuação da função, totalizando na somatória dos certificados a carga horária máxima de 400h (quatrocentas horas), tendo o(s) mesmo(s) sido realizado(s) nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão deste Edital. Não serão pontuados os certificados que não apresentarem carga horária, o conteúdo programático trabalhado e assinatura do declarante com número de matrícula. Obs: Serão aceitos cursos realizados on-line, com o limite de até 120h (cento e vinte horas).
b) Experiência de atuação na função através de contrato de trabalho	1,0 ponto para cada ano comprovado / 10,0 pontos	Cópia do documento comprobatório expedido por órgão ou entidade competente contratante, em papel timbrado com assinatura e matrícula do declarante, ou Fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social com páginas de identificação do candidato, páginas dos contratos de trabalho, com data admissão e demissão, e páginas subsequentes em branco.

8.12. Todos os documentos para contagem de pontos na Prova de Títulos deverão ser digitalizados e enviados ao Instituto Selecon, via **Upload**, através do site selecon.org.br.

8.13. Para cargos de Nível Superior, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 50,0 (cinquenta) pontos e, para os cargos de nível médio e médio técnico a 20,0 (vinte) pontos.

8.14. Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente certificados de cursos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por outras Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde, pelas Instituições de Ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC e pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde.

8.15 O candidato que não alcançar, no mínimo 30% (trinta por cento) da pontuação máxima prevista para a Prova de Títulos, de acordo com a função, estará eliminado do certame.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem: I – em relação à atividade a ser desempenhada (de acordo com Lei Municipal nº 1544 de 19 de dezembro de 2012):

- candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidatos com maior idade entre candidatos idosos e não idosos, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- Maior pontuação na prova de títulos acadêmicos (se houver);
- Maior pontuação na prova de títulos de formação continuada;
- Maior pontuação na prova de títulos experiência;
- candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.

9.1.1. Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento e o candidato que não o fizer não será incluído no critério de desempate.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante o Instituto SELECON, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

- Relação de isentos de inscrição e cotistas PCD;
- Relação das inscrições Homologadas;
- Resultado Preliminar das Provas (Títulos), desde que se refira a erros de cálculo das notas;
- Resultado Preliminar do Processo Seletivo

10.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.selecon.org.br**, com as seguintes especificações:

- o item de avaliação objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

10.3. Quanto aos recursos contra item de avaliação objeto de controvérsia, deverá ser elaborado um recurso para cada item, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do item e justificativa para contestar a avaliação conferida.

10.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

10.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.6. O resultado dos recursos interpostos será publicado no site **www.selecon.org.br**.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. O Resultado Preliminar da Análise de Títulos está previsto para ser divulgado no dia **11/08/2021, a partir das 19h**, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.selecon.org.br.

12. DO RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS E RESULTADO FINAL DO PSS

12.1. O Resultado Final da Análise de Títulos está previsto para ser divulgado no dia **20/08/2021, a partir das 19h, e o Resultado Final do Processo Seletivo** está previsto para ser divulgado no dia **23/08/2021, a partir das 19h, todos** mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo www.selecon.org.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As cláusulas deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.2 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

13.3 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, não podendo alegar desconhecimento.

13.4. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

13.5. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

13.6. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, os arquivos eletrônicos de resultados de avaliações de títulos serão encaminhados ao Município de Campo Novo do Parecis – MT e mantidos, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

13.7. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

13.8. O período de vigência do Processo Seletivo Simplificado será de 1(um) o Ano conforme lei Municipal.

13.9 A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas na Lei Municipal N° 1.544/2012, e suas alterações, e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis.

13.10. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

13.11. Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar. 13.12. O candidato que por intermédio de solicitação formal, abdicar da posição em que foi aprovado, poderá ser reclassificado para o final da lista.

13.13. Se constatadas irregularidades após a contratação, o contrato será rescindido, conforme prevê a Lei Municipal N° 1.544/2012 e suas alterações.

13.14. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado, sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis– MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

13.15. Poderá não ser contratado o candidato PcD – Pessoa com Deficiência, aprovado, classificado e convocado, que for comprovada, via exame médico, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

13.16. Os contratos para os cargos serão conforme a carga horária estabelecida na tabela do subitem 1.1 deste edital, conforme as necessidades das unidades de saúde.

13.16.1 O candidato convocado, terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação, para se apresentar, sob pena de eliminação do certame, caracterizada a sua desistência da vaga.

13.17. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal, serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

13.18. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	MARCOS DA CUNHA RUFINO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021 Portaria 062/2021
---	--

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATAS PREVIS- TAS	ATIVIDADE	Horário Local	LOCAL e/ou Funções Relacionadas
22/06/2021	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon, www.selecon.org.br , no site da Prefeitura, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.

26/06/2021 a 18/07/2021	Inscrições		Das 00h01min de 26/06/2020 até 23h59min de 18/07/2021	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19/07/2021	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – Último dia para pagamento do boleto – Último dia para envio do laudo médico de cotista PcD por Upload			Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no site www.selecon.org.br , <i>upload</i> através do www.selecon.org.br
23 a 24/06/2021	Pedido de isenção de inscrição com envio de documentos via Upload através do site www.selecon.org.br			No site do INSTITUTO SELECON – www.selecon.org.br
02/07/2021	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		A partir das 15h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
03 e 04/07/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição			No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
07/07/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção Resultado Final do Pedido de isenção do valor da inscrição	A partir das 15h		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
21/07/2021	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	A partir das 15h		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
22 e 23/07/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD			No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
26/07/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD e divulgação da relação preliminar de candidatos com inscrições homologadas	A partir das 15h		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
27 e 28/07/2021	Recurso ao resultado preliminar das inscrições homologadas			No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
29/07/2021	Resultado Final do Recurso das inscrições homologadas. Resultado Final das inscrições homologadas.			No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
29/07/2021	Convocação para a entrega de títulos.	A partir das 21h		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
30 e 31/07/2021	Envio dos Títulos pelo candidato classificado conforme o subitem 8.1 do edital somente através do site selecon.			Através do site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
11/08/2021	Resultado Preliminar da Análise de Títulos.	A partir das 22h		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
12 e 13/08/2021	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos.			No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
20/08/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos, Resultado Final da Análise de Títulos e Resultado Preliminar do Processo Seletivo			
21 e 22/08/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo			
23/08/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, Resultado Final do Processo Seletivo e Publicação do Resultado Final em D.O. A partir desta data o Município poderá publicar Editais de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados	A partir das 19h		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br

ANEXO II**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****ASSISTENTE SOCIAL**

Assistente Social Presta serviços de âmbito social individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Organizar participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual. Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento. Planeja, executa e analisa pesquisas sócio econômicas, educativas e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra. Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível. Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento do mesmo. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins conselho de classe profissional.

BIOQUÍMICO

Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos; analisa substância, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios. Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os recibuários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. Faz análise clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública. Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. Assessoria autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior

CIRURGIÃO DENTISTA

tar e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins, conselho de classe profissional.

PSICÓLOGO

Exercer atividades de estudar, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes, entre outras atribuições.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificá-las e averiguar suas necessidades; registrar em fichas os atendimentos realizados; Atender as ligações telefônicas, marcar consultas, prestar informações; auxiliar o dentista no preparo do material odontológico, do instrumental e do paciente para o atendimento; Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes; Executar serviços inerentes às ações que constituem na sua dimensão profissional nos serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico profissional que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, odontologia. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Exerce atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem; Assiste ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência da enfermagem; Auxilia e presta cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Auxilia na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; Auxilia e presta cuidados na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executa atividades de assistência de enfermagem; Integra a equipe de saúde; Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato. Desempenha outras atividades correlatas e afins.

ANEXO III**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado nº XXX/2021, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO:

Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e/ou doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Campo Novo do Parecis/ MT, ____ de _____ de 2021.

Assinatura Candidato

ANEXO IV**REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD**

Nome do Candidato: _____

FUNÇÃO: _____

O candidato supracitado, vem por intermédio deste REQUERER INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

(OBS.: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Declaro para os devidos fins, que sou Pessoa com Deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2020 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 012/2021**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 583/2021 datado de 11 de junho de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PEDAGOGIA - 30 HORAS – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
99º	ANGELA VERIDIANA POSSO
100º	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA
101º	ROSINEI AGUIAR COUTINHO
102º	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA
103º	LEILA MARA MADERS BORGES
104º	QUELI DA COSTA E SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESUMO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0001/2021**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital, com publicação na data de 22 de Junho de 2021 com os seguintes cargos e vencimentos

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R\$)	VAGAS+ CADASTRO RESERVA	Requisitos Mínimos
LOCALIDADE – Município de Campo Novo do Parecis - MT				
Assistente Social	30hs	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho.
Auxiliar de Saúde Bucal	40hs	1.779,16	02	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Bioquímico	40hs	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro no Conselho.
Cirurgião Dentista	40hs	4.447,91	01	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho.
Enfermeiro	40hs	4.447,91	02	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Médico - Clínico Geral	20hs	9.882,85	C/RESERVA	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Médico Ginecologista/Obstetra	20hs	9.882,85	C/RESERVA	Curso superior em Medicina, título em Ginecologia/Obstetrícia e registro no Conselho.
Médico – Pediatra	20hs	9.882,85	C/RESERVA	Curso superior em Medicina, título em Pediatria e registro no Conselho.
Médico USF	40hs	19.764,86	03	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Nutricionista	40hs	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho.
Fisioterapeuta	30h	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em fisioterapia e registro em conselho
Psicólogo	40hs	4.447,91	01	Curso superior em psicologia e registro em conselho
Fonoaudiólogo	40hs	4.447,91	01	Curso superior em fonoaudiologia e registro em conselho
Farmacêutico	40hs	4.447,91	01	Curso superior em farmácia e registro em conselho
Técnico em Enfermagem	40hs	2.642,06	01	Nível técnico, ensino médio concluído, curso específico e registro no Conselho.
LOCALIDADE – USF ITANORTE				
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1.779,16	C/RESERVA	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Cirurgião Dentista	40	4.447,91	01	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho.
Médico USF	40	19.764,86	C/RESERVA	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Técnico em Enfermagem	40	2.642,06	01	Nível técnico, ensino médio concluído, curso específico e registro no Conselho.
Enfermeiro	40	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
LOCALIDADE – USB MARECHAL RONDON				
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1.779,16	C/RESERVA	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Cirurgião Dentista	40	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho.
Enfermeiro	40	4.447,91	C/RESERVA	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Médico - Clínico Geral	40	19.764,86	C/RESERVA	Curso superior em Medicina e registro no Conselho.
Técnico em Enfermagem	40	2.642,06	01	Nível técnico, ensino médio concluído, curso específico e registro no Conselho.

2

. DAS INSCRIÇÕES

□

□

As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir das 00h01min do dia 26/06/2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 18/07/2021, através do endereço eletrônico www.selecon.org.br (horário local).

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o sítio eletrônico (site) do Instituto SELECON www.selecon.org.br, e efetuar sua inscrição, durante o período das inscrições, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R\$
Ensino Médio	R\$ 60,00
Ensino Superior	R\$ 90,00

O boleto bancário, com vencimento para o dia 19/07/2021, disponível no endereço eletrônico www.selecon.org.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

O edital encontra-se na íntegra no site www.selecon.org.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de Junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis - MT	MARCOS DA CUNHA RUFINO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 0001/2021 Portaria 062/2021
---	--

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR N° 03/2021 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021 - PROGRAMA SAMU

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, Sr. Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, vem tornar Público, HOMOLOGA lista com nomes de candidatos inscrito ao Processo Seletivo Simplificado N°02/2021:

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de Junho de 2021.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021
Portaria 063/2021

LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES APROVADAS EDITAL DE PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021 - PROGRAMA SAMU

AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA			
N° Inscrição	Candidato	CPF	Cargo
45	DOUGLAS COELHO	96491337200	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
43	ROBERTO JOSÉ TOMAZ	45228310134	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
48	CLAUDEMIR CAETANO	87168200100	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
51	MARLON SOARES DE MORAES	05201466117	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
44	VALDEIR LUIZ DA ROCHA	80940587149	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
41	ISABEL SOLER DA SILVA TAVARES	76740366187	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
40	DJAEI DA SILVA ASSUNÇÃO	97523852149	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
83	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	63439719200	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
50	JADSON SILVA BARBOZA	04088056175	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
47	ANDRE AUGUSTO FINOTO	36713000860	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
82	EMIVALDO MENDES DE SOUZA	81825455104	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA

46	NELSON DE ANDRADE OLIVEIRA	01932059121	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
78	ANDRÉ GELVANE BARBOSA DE OLIVEIRA GERALDES	01917547145	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
54	JONAS RAFAEL VIANNA DO CARMO	01809845190	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
76	JOSIMAR DA LUZ	60609982915	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
56	DÊNIS JÚNIOR ALMEIDA SIMÕES	06253094130	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
62	ADAILDO RODRIGUES MARTINS JUNIOR	11549312693	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
69	MARCIO JOSE DA SILVA	02120595135	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
65	TÂNIA MACEDO PRADE	00087472104	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
63	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	95418091549	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA
84	JOSIELTON MORAIS DE SOUSA	RG-1.014469	AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA

TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
N°	Candidato	CPF	Cargo
39	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	01195988176	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
42	LEONILDO JOSÉ GUILHERME	09585224488	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
58	ANA PAULA GARCIA DA SILVA CAETANO	79735070278	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
81	KAMILA FREITAS SOMERA	03354178175	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
59	BARBARA MARGARETE FULGENCIO	01114315141	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
49	ELZI MARTINS DOS SANTOS	93314841191	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
80	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	95716807100	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
60	VIVIANE FERNANDA GONCALVES VICENTE	27268332840	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
52	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	94749329134	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
79	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	19176759253	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
53	FRANCISCO RODRIGO ERICEIRA DA SILVA	61412365376	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM
77	DEIZI FRANCIELE SANTOS VAIS	03519649160	TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM

presa especializada em sistemas integrados de softwares de gestão do Departamento de Água da Secretaria Municipal de Infraestrutura, incluindo permissão de direito de uso de softwares, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações.

2. A referida comissão compor-se-á dos seguintes servidores:

I. EDILSON SONSIN JÚNIOR – Representante da Tecnologia da Informação; II. MAURO SÁVIO FISCHER – Representante da Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Água; III. SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS - Representante da Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Água;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.203 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004. DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

26.781.0005.10021 CONSTRUÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

4490000000 Aplicações Diretas

030082000 Transferências da União – Lei Complementar 176/2020.....
.....R\$ 2.300.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 161, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO E ENGENHARIA, VINCULADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009; o Decreto Executivo Municipal Nº 001, de 04 de janeiro de 2021; o Memorando nº 152/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Alteração das atribuições do cargo **Chefe de Apoio Administrativo e Engenharia**, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Passando a serem as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I - Elaborar projetos para municipalidade voltado para o desenvolvimento do município; II - Planejar, projetar, orçar, executar e fiscalizar as obras públicas da prefeitura municipal; III - Analisar e aprovar projetos de construção, regularização, unificação, rememoração e conceder licença e habite-se; IV - Aprovar ou legalizar os projetos no município em conformidade com a legislação em vigor; V - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar obras do município; VI - Elaborar relatório periódico com informações das atividades; VII - Orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento urbano; VIII - Elaborar os projetos de forma a integrar as ações e as políticas urbanas; IX - Organizar pastas e documentos necessários aos projetos; X - Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; XI - Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação. XII - Auxiliar nas demandas administrativas da Secretaria; XIII - Elaborar documentos como memorandos, relatórios, ofícios relativas ao departamento Administrativo e do departamento de Engenharia; XIV - Assessoramento de gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como responder e-mail, preparar documentos e prestar informações ao público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dia do mês de junho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 163, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Abre prazo de adesão, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 105/2019, para pavimentação e obras complementares da estrada municipal da Linha Santa Maria, em 45,79 km, Estaca 0+0,00 até 2.289+10.61, conforme delimitado pela Lei Municipal nº. 1.686, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 486, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

AUTORIZA A SERVIDORA **ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021**

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85

Proponente: Instituto Germinando Sons, inscrita no CNPJ n°. 23.874.115/0001-00

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto "Trampolim da rua para o circo – Programa de Manutenção IGS 2021".

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução de 21/06/2021 até 31/01/2022.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 57.897,76 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Dotação: 1447 – 11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00

Assinatura: Campo Verde/MT, 21 de Junho de 2021.

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 53/2020

NOTIFICADO: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CNPJ: 37.152.127/0001-36

CUIABÁ - MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) Nad (s) **4866**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços n° 142/2020. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO APRESENTAÇÃO** DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para

aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 21 de junho de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PORTARIA Nº 823, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 823, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL – CMPC DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE – MT.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal n°. 2.684/2021 de 05 de Maio de 2021;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal n°. 1.918/2021 de 27 de setembro de 2013 e suas alterações na Lei Municipal n° 2.659/2021, de 11 de março de 2021.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados por um mandato de dois anos, conforme legislação.

I. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE;

a) Titular: **CHARLES PIERRE SALOMÉ JUNIOR**, portador do RG n° 2370105-6, SSP/MT, CPF n° 050.236.721-07, Endereço: Rua Rondonópolis n° 115, Bairro: Belvedere – Fone: (66) 99903-3532, e-mail: charlesopierre@gmail.com.

b) Suplente: **IZAURIDES KÉSIA DA COSTA MASSAVI SIQUEIRA**, portadora do RG n° 10524675-2 SSP/MT, CPF: 001.166.051-11, Endereço: Rua Cascavel n° 91, Bairro: Jardim Campo Verde II – Fone: (66) 99984-2816, e-mail: prof-iza@hotmail.com.br.

II. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

a) Titular: **LETÍCIA MARIA ROCHA ANDRADE**, portadora do RG n° 18061486 SSP/MT, CPF n° 017.610.951-02, Endereço: Rua São Salvador n° 1702, Bairro: Centro – Fone: (66) 99962-6668, e-mail: leandrade@msn.com.

b) Suplente: **ÉLIDA DORVALINA RODRIGUES BARBOSA**, portadora do RG n° 1100541-6 SSP/MT, CPF: 881.291.521-34, Endereço: Rua Recife n° 019, Bairro: Centro – Fone: (66) 99902-1787, e-mail: elida.elida@hotmail.com

III. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

a) Titular: **CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 33909040 SSP/ MA, CPF: 008.610.634-14, Endereço: Rua Canário n° 658, Bairro: Cidade Alta II – Fone: (66) 98444-6322, e-mail: clebinho_judo@hotmail.com

b) Suplente: **MARIA JANAÍNA SANTOS GUILHERME**, portadora do RG n° 10524675-2 SSP/MT, CPF: 001.166.051-11, Endereço: Rua Cascavel

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 21 de junho de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 05 de Julho de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 21 de Junho de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 16/2021.

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: Credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service.

DO OBJETO: Inclusão e aumento no quantitativo de objeto do item, Marmitex, para atender a secretaria Municipal de saúde.

DA QUANTIDADE: A quantidade a ser acrescentada é de 27 (vinte e sete) Unidades de Marmitex

DA DOTAÇÃO:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.104 – Gêneros alimentícios - Vacinação;

Despesa: 463 – 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 – Campanhas de Vacinação.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo 009/2021, Processo de Compra 009/2021 e Inexigibilidade de Licitação n° 02/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444, CNPJ/MF N° 24.315.144/0001-03/ CONTRATADA.

PORTARIA N°208, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob n°. 2989/2021,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, o servidor **WAGNER LAGE**, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, nomeado através da Portaria n°. 116, de 02 de março de 2004, a partir do dia 30 de junho de 2021.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições contidas na Portaria n°. 116, de 02 de março de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1°, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar n°. 1, de 15 de julho de 2008.

Art. 4° Torna sem efeito ainda a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Meio Ambiente, materializada através da Portaria n°134, de 5 de março de 2021, a partir da data mencionada no artigo 2°.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA N°204, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOa necessidade de renovação da composição do respectivo conselho, bem como a forma de composição definida no artigo 6° da Lei Municipal n°. 401, de 6 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os representantes dos segmentos abaixo especificados para compor o Conselho Municipal de Habitação, ficando assim constituído:

I –GOVERNO MUNICIPAL:

a) Poder Executivo:

Titular:Darci Rodrigo Teixeira

Suplente: Fernanda Ferreira Tavares

Titular:Cintya Vieira Souto

Suplente: Vagner Daniel Pinto

Titular:Alana Regina Bernardes dos Santos

Suplente: Douglas Francisco Both

b) Legislativo Municipal:

Titular: Lisiane da Silva Mendes

Suplente: Rene de Almeida Souza

Titular: Elaine Terezinha Martinello

Suplente: Rosi Oening Bortolás

II-SOCIEDADE CIVIL:**a) Comunidade Católica Paroquia Nossa Senhora das Graças:****Titular:** Eurico da Silva Pavani**Suplente:** Maria Silvério**b) Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio-ACICA:****Titular:** Deisiane Temistocles de Aguiar**Suplente:** Viviane Maria de Lima**c) SINDCAMP:****Titular:** Giuliana Fernandes**Suplente:** Wigny da Luz Teodoro**d) Igreja Assembleia de Deus Madureira****Titular:** Claudomiro Mendes da Silva**Suplente:** Dione Weirich Feitosa**e) Centro de Tradições Gaúchas-CTG Nova Querência:****Titular:** José Aparecido da Silva;**Suplente:** Rodrigo Cassol**Art. 2º** O período de mandato será de três anos, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 401, de 6 de agosto de 2009.**Art. 3º** O exercício da função de conselheiro prevista nesse decreto não será remunerado, sendo considerada serviço público relevante.**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de junho de 2021.

Registre-se e publique-se.**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI****Prefeito de Campos de Júlio****PORTARIA Nº.209, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PEDREIRO.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor autuada sob nº. 3055/2021,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **JANDER GONÇALVES**, do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, nomeado através da Portaria nº.232, de 25 de abril de 2017.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 30 de junho do corrente ano.**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 232, de 25 de abril de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 21 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio****PORTARIA Nº.210, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 3051/2021,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **DAIELY MOURA OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, nomeada através da Portaria nº.128, de 15 de junho de 2020, a partir dessa data.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 128, de 15 de junho de 2020, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 21 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2021.**

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: Credenciamento de empresas para o fornecimento de produtos de panificação e congêneres.

DO OBJETO: Inclusão e aumento no quantitativo de objeto do item nº 13, Mini Salgadinhos, para atender a secretaria Municipal de saúde.

DA QUANTIDADE: A quantidade a ser acrescentada é de 11 (Onze) Centos de mini salgadinhos.

DA DOTAÇÃO:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.102 – Gêneros alimentícios – Secretaria de Saúde

Despesa: 463 – 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 – Campanhas de Vacinação.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo 021/2021, Processo de Compra 021/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, ANA CAROLINA VIANA DA SILVA, CNPJ/MF Nº 28.414.097/0001-06/ CONTRATADA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº.205, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o patronímico da representante da sociedade civil, constante do inciso II, item "e" do artigo 1º da Portaria nº. 205, de 14 de junho de 2021, para constar que onde se lê Marlei Graef, passa a ser lido doravante coimo Marlei Junges, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Campos de Júlio, 21 de junho de 2021.

Registre-se e publique-se.**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2021.**

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: Credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service.

DO OBJETO: Inclusão e aumento no quantitativo de objeto do item, Marmitex, para atender a secretário Municipal de saúde.

DA QUANTIDADE: A quantidade a ser acrescentada é de 27 (vinte e sete) Unidades de Marmitex

DA DOTAÇÃO:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.104 – Gêneros alimentícios - Vacinação;

Despesa: 463 – 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 – Campanhas de Vacinação.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo 009/2021, Processo de Compra 009/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, MARIA MENDES DA SILVA CASTRO 01955016160, CNPJ/MF Nº 32.752.130/0001-77/ CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2021.

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: Credenciamento de empresas para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex e self-service.

DO OBJETO: Inclusão e aumento no quantitativo de objeto do item, Marmitex, para atender a secretário Municipal de saúde.

DA QUANTIDADE: A quantidade a ser acrescentada é de 27 (vinte e sete) Unidades de Marmitex

DA DOTAÇÃO:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.104 – Gêneros alimentícios - Vacinação;

Despesa: 463 – 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 – Campanhas de Vacinação.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo 009/2021, Processo de Compra 009/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, C. DAL MAGRO - RESTAURANTE, CNPJ/MF Nº 08.010.579/0001-85/ CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 72.2020

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 72/2020,

a pedido do rescindido, em que cujo objeto era a realização de plantões médicos no Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

em caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Saúde.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e D. A. B. PIOVEZAN SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – CNPJ 28.336.798/0001-66/ RESCINDIDO (A).

CARLA MACEDO

FISCAL DE CONTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N.339/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA N.339/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **CLENISVALDO SIQUEIRA DA CRUZ**, matrícula n. 1764, ocupante do cargo de Maquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, Serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2015 À 31/07/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2021 À 30/07/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se****Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 21 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 333/ 2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA N. 333/ 2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **RAIANY SILVA**, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.891.041-20, com e-mail: raianyfarmacia@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.060/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. Empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.595.725/0001-84, o presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte, oriundo do processo licitatório n.2095/2021.

Art. 2º. Designar a servidora, **NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROC ONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RAIANY SILVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 335/ 2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N. 335/ 2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **RAIANY SILVA**, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.891.041-20, com e-mail: raianyfarmacia@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.061/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. Empresa **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.688.692/0001-61, o presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte, oriundo do processo licitatório n.2095/2021.

Art. 2º. Designar a servidora, **NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROC ONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital

da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RAIANY SILVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2021;

Processo Administrativo nº 00002632/2021

Dispensa de Licitação nº 009/2021

Respaldado no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, objeto da Dispensa de Licitação nº 009/2021, AUTORIZO a aquisição de impressora multifuncional de alto rendimento, para atender a demanda da Escola Municipal Canaã.

Processo Administrativo: 00002632/2021;

Data de Abertura: 21/05/2021;

Empresa: S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI - ME;

CNPJ: 14.805.780/0001-51;

Endereço: Rua Jacinto Leão da Silva, 1464, Quadra 02, Lote 03, Sala A, Vila Ceará, Aragarças/GO, CEP: 76.240-000;

Valor: 16.990,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa reais);

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 21 de Junho de 2021.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de expediente, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/06/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/07/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/07/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 08/07/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 21 de Junho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 336/ 2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N. 336/ 2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULO E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **RAIANY SILVA**, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.891.041-20, com e-mail: raianyfarmacia@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.062/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90, o presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte, oriundo do processo licitatório n.2095/2021.

Art. 2º. Designar a servidora, **NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROC ONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RAIANY SILVA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2021**

Processo: 00000725/2021

Ata de Registro de Preços n.º 065/2021

Assinada em 18/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI / CNPJ: 33.256.924/0001-02.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e material permanente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de junho de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 017/2021

Data da Publicação no DOC: 22/06/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2021

Processo: 00000725/2021

Ata de Registro de Preços n.º 064/2021

Assinada em 18/06/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 18.917.693/0001-47.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e material permanente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de junho de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 017/2021

Data da Publicação no DOC: 22/06/2021

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 337/ 2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA N. 337/ 2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **RAIANY SILVA**, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.891.041-20, com e-mail: raianyfarmacia@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.063/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. Empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.227.039/0001-16, o presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Canabrava do Norte, oriundo do processo licitatório n.2095/2021.

Art. 2º. Designar a servidora, **NÚVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROC ONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RAIANY SILVA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 001/2021, DE 21 DE
JUNHO DE 2021.**

PORTARIA ESPECIAL DE DESIGNAÇÃO N. 001/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.53.089-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 002.985.841-07, com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com, para exercer o cargo de **FISCAL DE OBRAS**, para acompanhar e fiscalizar, a execução da obra do contrato CPL nº 024/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 18.363.482/0001-00, O objeto deste contrato e a Contratação de empresa especializada na execução de obra de Construção de estacionamento, guarita de entrada e finalização de parte do prédio do paço municipal que estava sendo construído de forma direta pelo município de Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe e projeto básico.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**

Processo Administrativo nº 00002833/2021

Respaldo no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, objeto da Dispensa de Licitação nº 010/2021, AUTORIZO a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ortorretificação do Núcleo Urbano de Canabrava do Norte, para fins de elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, elétrica, pluvial e calçadas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte.

Processo Administrativo: 00002833/2021;

Dispensa de Licitação: 010/2021;

Data de Abertura: 31/05/2021;

Contratado: TOPLAN – Topografia e Engenharia Ltda. - EPP;

CNPJ: 37.428.448/0001-10;

Endereço: Avenida Padre Bosco, 590, Centro, Ribeirão Cascalheira/MT, CEP: 78.675-000;

Valor: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);

Em Cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte, 21 de Junho de 2021.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.338/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.****PORTARIA N.338/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **SEBASTIÃO ALVES COELHO**, matrícula n. 1749, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, Serviços e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2018 À 31/07/2017
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 À 30/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se**Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 21 de junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 2021****RESOLUÇÃO Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS -, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião Remota Extraordinária, realizada no dia 18 de junho de 2021 – conforme ata número 06, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013, pelo seu Regimento Interno, e,

Considerando o Decreto Estadual Nº 721, de 23 de novembro de 2020, que Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o **Plano de Ação Municipal para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2021**, com a seguinte demonstração financeira: **Receita** Saldo reprogramado do exercício de 2020.....R\$:28.063,66 Valor previsto do cofinanciamento 2021.....R\$:39.263,90 **Total previsto das receitas 2021.....R\$:67.327,56** **Execução Financeira** **Proteção Social Básica** Conservação e adaptação de imóvel.....R\$:18.920,68 Despesas de investimentos serviços da PSB.....R\$:20.000,00 **Gestão do SUAS** Despesas de investimentos – Equipamentos e materiais permanentes.....R\$: 2.906,88 **Benefícios Eventuais** Auxílio natalidade.....R\$:12.000,00 Auxílio por Situação de Calamidade Pública.....R\$:13.500,00 **Total execução financeira.....R\$:67.327,56** **Parágrafo único.** Como contrapartida financeira, o Município prevê o aporte da importância de R\$:52.093,12 – cinquenta e dois mil, noventa e três reais, e doze centavos. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Canarana-MT, 21 de junho de 2021 **Regina Hepp** Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 09 DE ABRIL DE 2021**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre aprovação da compra de um carro para o CRAS, com recursos do PBF

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS -, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em **Reunião Remota**, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021 – conforme ata número 01, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013 e pelo seu Regimento Interno, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar a aquisição de um veículo Fiat-Strada, no valor de R\$:84.390,00 – oitenta e quatro mil, trezentos e noventa reais -, com recursos do Programa Bolsa Família – IGDPBF. **§1º** Os recursos do IGDPBF disponíveis nesta data de 11.02.2021, é da ordem de R\$:58.553,36 – cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais, e trinta e seis centavos. **§2º** O diferencial de R\$:25.836,64 – vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais, e sessenta e quatro centavos, será aportado pelo Mu-

nício, através de recursos ordinários. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Canarana-MT, 18 de junho de 2021 **Regina Hepp** Presidente CMAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 029/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 029/2021, menor preço por Lote foi declarado vencedor a empresa; **INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 21 de Junho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

PROCESSO: 079/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 029/2021

DATA: 21/06/2021

VIGÊNCIA: 21/06/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comando, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento e serviços de portaria para atender as necessidades do Município de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI;

VENCEDOR DOS LOTES; 001 A 003.

VALOR TOTAL: R\$ 574.370,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021 EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021

QUESTÕES DISSERTATIVAS – GABARITO PRELIMINAR

QUESTÃO 1 – RESPOSTA:

1. Estímulo a ações intersecretoriais com vistas ao acesso universal aos alimentos.
2. Garantia da segurança e qualidade dos alimentos.
3. Monitoramento da situação alimentar e nutricional.
4. Promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.
5. Prevenção e controle dos distúrbios e doenças nutricionais.
6. Promoção do desenvolvimento de linhas de investigação.
7. Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos em saúde e nutrição.

QUESTÃO 2 – RESPOSTA:

Hábito alimentar é a adoção de práticas alimentares que se repetem frequentemente e são construídas por fatores familiares, socioculturais que

atravessam gerações. Comportamento alimentar é um conjunto de ações relacionadas ao alimento, que começa com a decisão, disponibilidade, modo de preparo, utensílios, horários e divisão das refeições e encerra com a ingestão. Refere-se a atitudes relacionadas às práticas alimentares. O comportamento não tem relação com duração das atitudes.

QUESTÃO 3 – RESPOSTA:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) estabelece que o cardápio deve ser planejado levando-se em consideração os hábitos alimentares dos alunos, a oferta de gêneros alimentícios na região, bem como produtos da safra, a existência de alunos com necessidades especiais de alimentação em razão de problemas de saúde, e a estrutura em relação a equipamentos, utensílios, mão-de-obra e espaço físico da cozinha para a adequada produção da alimentação escolar.

QUESTÃO 4 – RESPOSTA:

Planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

QUESTÃO 5 – RESPOSTA:

O planejamento cuidadoso do cardápio escolar é importante porque, entre outros benefícios, é ele quem vai conduzir o processo de compras dos produtos a serem utilizados na alimentação escolar; um cardápio bem elaborado contribui para o atendimento das necessidades nutricionais necessárias para o bom desenvolvimento e crescimento dos alunos, bem como para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem; e, além disso, o cardápio permite o atendimento às crianças que sofrem de restrição alimentar ou necessitam de alimentação especial em razão de problemas de saúde. A observação dessas regras contribui para garantir a qualidade da alimentação escolar.

Carlinda-MT, 21 de junho de 2021.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

Decreto 010/2017

Daiane Mariana da Silva Benfica

Presidente da Comissão Seletiva

Portaria 80/2021

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº. 102/2021

PORTARIA Nº. 102/2021

SÚMULA: “ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE PROCESSO INDENIZATÓRIO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA MUNICIPAL N.º 82/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os membros da Comissão Responsável pela Avaliação de Processo Indenizatório, expressos no Artigo 2º da Portaria n.º 82/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

ANDRÉ JASTER

JAQUELINE STEFANE EMERIQUE DA SILVA

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

DEISE DIONE MUTSCHALL

CLEVERSON COELHO”

Artigo 2º - As demais disposições da Portaria Municipal n.º 82/2021 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição da Portaria Municipal nº. 82/2021, com a alteração da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREVCAR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

PORTARIA Nº. 016/2021

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica no Processo nº. 006/2021.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor da servidora **Sra. Maria Soares de Sales**, portadora do RG n.º 0420739-4 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 630.043.801-53, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Nível "08", Classe "B", contando com um total de 8.649 dias, ou seja, 23 (vinte e três) anos 08 (oito) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo do PREVCAR nº 006/2021.

Art. 2º A aposentadoria se dará tendo em vista o Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 216, da Lei Municipal n.º 892/2015, de 17 de setembro de 2015 Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal de n.º 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017

Art. 3º - Os proventos serão **proporcionais e sem direito a paridade**, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal de 05/10/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, em conformidade com o Art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº. 1.044/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 21 de junho de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho Eliane Aparecida da Silva Santos

Prefeita Municipal de Carlinda Diretora Executiva do PREVCAR

Homologo: Em 22 de junho de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção nº 003/2020, do Processo Seletivo Simplificado 2020, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, conforme a classificação apresentada no edital de resultado final (edital de seleção nº 003/2020), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, no dia 22 de junho de 2021, às 8h.

PROFESSORES NA ÁREA DE PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

ZONA URBANA

Ord.	Nome	RG
01	Daiane Kemmerich Dias	2111219-3 SSP/MT

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; Ø CPF; Ø Título de Eleitor; Ø 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1º e 2º turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/>) Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br) Ø Atestado Médico de sanidade física e mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de Grau de Parentesco (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não possui empresa como micro, pequena, média e grande, mesmo sendo proprietário, membro (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) convocado será contratado (a) quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 150/2021, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **07 de Julho de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/nº Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 007/2021, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**. O edital poderá ser obtido no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, locali-

zada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 21 de Junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da CPL

**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Henrique Bertpaglia**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **HOMOLOGA** o processo licitatório nº 001/2020 da Modalidade Dispensa de Licitação Edital nº 001/2021, à empresa: **ANDERSON E JOLI ENGENHARIA, CNPJ: 36.309.166/0001-31**, cujo objeto do presente procedimento é a Contratação de serviços de Engenharia Civil na elaboração dos projetos técnicos e responsabilidade técnica de fiscalização da obra a ser executada num total aproximado de 90 m², conforme especificações, quantitativo e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante desse processo de dispensa de licitação, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, escolhida através do processo licitatório nº 001/2021 da Modalidade Dispensa de Licitação Edital nº 001/2021.

Carlinda MT 21 de junho de 2021.

José Henrique Bertpaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 001/202 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, senhora **Sandra dos Santos**, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** a empresa **ANDERSON E JOLI ENGENHARIA, CNPJ: 36.309.166/0001-31**, cujo objeto do presente procedimento é a Contratação de serviços de Engenharia Civil na elaboração dos projetos técnicos e responsabilidade técnica de fiscalização da obra a ser executada num total aproximado de 90 m², conforme especificações, quantitativo e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante desse processo de dispensa de licitação, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, escolhida através do processo licitatório nº 001/2021 da Modalidade Dispensa de Licitação Edital nº 001/2021.

Carlinda MT 21 de junho de 2021.

Sandra dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 391 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 e 128 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ADRIANA PAULA LEINIG CRESTANI** matricula nº 2309, cargo de Nutricionista, na data 21 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 21 de Junho de 2021 ao dia 27 de Junho de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - ATA DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, às 08:30 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores: **Sandra dos Santos**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; **Patrícia Zapelini Corti**, Secretária da CPL e **Claudemir Aparecido Berion**, Membro da CPL, sob a Presidência do primeiro, instituída pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de proceder fases no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, identificado como **Dispensa de Licitação Nº 001/2021, Processo Licitatório nº 001/2021**, atendendo as necessidades da administração da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, cujo objeto do presente procedimento é a Contratação de serviços de Engenharia Civil na elaboração dos projetos técnicos e responsabilidade técnica de fiscalização da obra a ser executada num total aproximado de 90 m², conforme especificações, quantitativo e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante desse processo de dispensa de licitação. Iniciada a sessão, a presidente argumentou aos presentes que o Edital de Dispensa de Licitação foi afixado no mural desta Câmara de Vereadores, como de costume e retirado exatamente as 08:30hs desta data, falou ainda da publicação realizada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.750 de 16 de junho de 2021, páginas nº 164 e 165. Ratificou que a documentação da empresa **ANDERSON E JOLI ENGENHARIA** foi entregue em mãos nessa Casa de Leis em data de 17 de junho de 2021. Após ter sido vistado o envelope pelos membros da CPL, o mesmo foi aberto e conferido a documentação conforme requerido no Edital de Dispensa de Licitação, e estando tudo ao bom termo, é declarada habilitada e vencedora da presente licitação a empresa **ANDERSON E JOLI ENGENHARIA, CNPJ: 36.309.166/0001-31, Endereço: Rua das Violetas snº, Casa 02, térreo, Carlinda MT**, conforme descrito no Termo de Referência ao preço de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**. Em seguida o processo será encaminhado para a autoridade superior para que proceda a Ratificação, Homologação e Adjudicação do objeto ao participante deste certame. Eu **Patrícia Zapelini Corti**, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Sandra dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Zapelini Corti

Secretária daCPL

Claudemir Aparecido Berion

Membro da CPL

**PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO PURA ENTRE A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ROTARIANOS E O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Por este instrumento particular de doação de uma ACADEMIA DE TODAS AS IDADES – ATI, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ROTARIANOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Chico Mendes, número 2012, Rotary Club de Carlinda, Centro, Carlinda/MT, CEP 78587-000, neste ato representado pelo seu presidente o senhor **AILTON ALVES FRANCISCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG sob o n.º 1693287-0, inscrito no CPF sob o n.º 974.831.841-91, residente e domiciliado na Rua A, s/n, bairro Porto Belo, no município de Carlinda/MT, estado de Mato Grosso, doravante denominado **DOADOR**, e do outro lado **O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78587-000, CNPJ 01.617.905/0001-78, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr.ª **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI/RG sob o n.º 1165982-3/SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, Zona Rural, no município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **DONATÁRIA**, tem certo e ajustado, o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O DOADOR é legítimo possuidor e proprietário de:

ATI – ALONGADOR COM 03 ALTURAS

ATI – ESQUI TRIPLO

ATI – MULTI EXERCITADOR COM 6 FUNÇÕES

ATI – PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO

ATI – ROTAÇÃO DUPLA DIAGONAL TRIPLO

ATI – ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLO

ATI – SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO

ATI – SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO

ATI – SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL

ATI – SURF DUPLO

URB – BANCO DE PRAÇA

URB – LIXEIRA TELADA

URB – PLACA ORIENTATIVA HORIZONTAL 2000 X 1000

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente TERMO DE DOAÇÃO, a **DOADORA** transfere por doação a **DONATÁRIA**, os bens descritos na Cláusula Primeira, nos termos do artigo 538 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **DOAÇÃO** dos equipamentos citado na Cláusula Primeira será a título gratuito, por mera liberalidade da **DOADORA**, livre a **DONATÁRIA** de qualquer ônus ou encargo.

CLÁUSULA QUARTA: Fica **DONATÁRIA** obrigada a integrar os bens doados em seu patrimônio, fazendo-se os devidos lançamentos em seus sistemas de softwares, bem como cuidar e zelar dos mesmos em total conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, certos e ajustados, firmam as partes este contrato, em 3(três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e presenciaram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carlinda-MT, em 17 de Junho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AILTON ALVES FRANCISCO

Presidente da Associação

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 387 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 e 128 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA** matrícula nº 3305, cargo de Assistente Social, na data 17 de Junho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 17 de Junho de 2021 ao dia 19 de Junho de 2021 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2021**

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não apresentação de propostas de empresas licitantes para o certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Eletrônico nº 032/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO**. O referido procedimento realizar-se-á às **08h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)**, DO DIA **02 DE JULHO DE 2021**, NO **ENDEREÇO ELETRÔNICO: bilcompras.com**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000. Carlinda – MT, 21 de Junho de 2021.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**DECRETO N.º 042/2021****DECRETO N.º 042 /2021**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais instituídas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura para o biênio 17/05/2021 a 17/05/2023, conforme a seguir:

I. Secretário Municipal de Educação e Cultura	
Rosenir Monteiro Melo	CPF: 596.331.231-00
II. Poder Executivo:	
Titular: Gabriel Henrique Silva Moura	CPF:036.993.031-28
Suplente: Jessica Thailis Freitas de Macedo	CPF:035.806.171-76
Titular: Claudinéia Elizabeti da Silva Hubner	CPF:825.446.541-04
Suplente: Danielle Lidiane Pinto Parecido	CPF:040.689.661-50
III. Poder Legislativo:	
Titular: Marli Dias de Oliveira Souza	CPF: 678.329.382-34
Suplente: João Carlos Maria	CPF: 959.567.511-32
IV. Produtores Culturais:	
Titular: Wesley dos Anjos Borges	CPF: 002.550.851-25
Suplente: Marcelo de Oliveira	CPF: 925.931.781-91
Titular: Josiane Nunes Fernandes	CPF: 034.417.716-56
Suplente: Eliana Vieira Carriel	CPF: 020.741.931-06
Titular: Vivaldo da Silva Melo	CPF: 312.864.531-00
Suplente: Wagner Fernando Ferreira Carvalho	CPF:926.319.591-91
V. Sociedade Civil Organizada:	
Titular: Marines Ferreira Alves	CPF: 595.082.561-68
Suplente: Júlio Cezar Augusto do Nascimento	CPF: 778.837.641-87
Titular: Angela Maria Correa Neves	CPF: 914.200.161-72
Suplente: Alessandra Pereira de Godoi	CPF: 713.109.672-53
Titular: Diego Zonta	CPF: 593.739.201-97
Suplente: Nilda Ribeiro de Oliveira	CPF: 093.740.107-20

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 17/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT 21 de junho 2021

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira/MT

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 20/2021**ERRATA DO AVISO DE RESULTADO****DA DISPENSA N° 20/2021**

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA N° 20/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é **a AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO PARA USO NAS ESCOLAS E ÔNIBUS ESCOLARES NO RETORNO AS AULAS, MEDIANTE PROJETO APRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E AMPARADA PELA PORTARIA N° 1857/2020 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, que será firmada com a empresa: **ROTA SERVIÇOS DE PRODUTOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **70.429.956/0001-99**, com o valor global de **R\$ 4.824,00 (Quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais)**.

Onde se lê CNPJ/MF sob o nº **70.429.956/0001-99** Leia se CNPJ/MF sob o nº **19.554.904/0001-97**.

Castanheira - MT, 21 de junho de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL**PORTARIA N° 092/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2020**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

CONTRATADA: TECNOMAPAS- CNPJ: 03.507.530/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO, GEOTECNOLOGIA E GEOFINANCEIRO ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 12 (doze) meses, terminando o prazo de vigência em 13 (treze) de janeiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

OSMAR FRONER DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021**

CONTRATANTE: Município de Chapada dos Guimarães-MT; **CONTRATADA:** HOPE SAÚDE GESTÃO HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº **35.018.403/0001-42**; **OBJETO:** “Contratação empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica auxílio doença, licença maternidade, doença profissional a ser prestado por médico ou Junta Médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais filiados a Previdência de Regime Próprio – PREVISERV”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R\$ 112.000,00** (Cento e doze mil reais); **ASSINATURA: 14/05/2021**.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE ADESÃO N° 017/2021**

TERMO DE ADESÃO N° 017/2021

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 068/2020, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2020. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Poconé/MT e da empresa detentora do Registro de Preços FLÁVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.247.916/0001-20, cujo objeto é a “Futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Chapada dos Guimarães-MT”, ao valor global de R\$ 308.150,00 (Trezentos e oito mil, cento e cinquenta reais). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, localizada na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, Fone (65) 3301-1570, das 13h00m às 18h00m. Chapada dos Guimarães-MT, 18 de junho de 2021.

THIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**PROCURADORIA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ÍTEM, tendo por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás GLP para atendimento de todas as Secretarias do Município de Chapada dos Guimaraes-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 02 DE JULHO DE 2021 - 09:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, n° 166, Centro, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 21 de junho de 2021.

THIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021

CONTRATANTE: Município de Chapada dos Guimarães-MT; **CONTRATADA:** W. DE AMORIM FRANÇA - ME, inscrita no CNPJ n° 19.725.582/0001-00; **OBJETO:** “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gás GLP para atendimento da Secretaria Municipal de Educa-

ção do Município de Chapada dos Guimaraes-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.359,00 (Sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais); **ASSINATURA:** 11/05/2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021**, tendo por objeto o “Contratação empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica auxílio doença, licença maternidade, doença profissional a ser prestado por médico ou Junta Médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais filiados a Previdência de Regime Próprio – PREVISERV”, foi vencedora a empresa **HOPE SAÚDE GESTÃO HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 35.018.403/0001-42, ao valor global de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 14 de maio de 2021.


THIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 569-2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 861_2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100
	gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00569/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00861/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 289.757,96 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0861/2021. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		56.900,00
	Sub-Total:	56.900,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas		232.857,96
	Sub-Total:	232.857,96

Total Parcial Suplementado: 289.757,96

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal nº 861/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 12, Maio de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.657.269/0001-97 e Inscrição Estadual n.º. 13.423.134-1, estabelecida a Estrada Lucília, Chacarã 150 A/9, bairro Angélica, cidade de Sinop/MT, CEP: 78.559-899, neste ato representada pelo Sr. **Ailton José Alves**, portador do CIRG n.º 889404 SSP/MT e CIC n.º 651.807.801-44, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO E KIT INALAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, sendo na oportunidade registrado os seguintes itens e valores:

CÓD.TCE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/FAB	VL. UNT.	VL. TOTAL
157731-0	1	CARGA PARA CILINDRO DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL PPU 1,0 M³	200	UND	OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
252553-4	2	CARGA PARA CILINDRO DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL 3 M³	140	UND	OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS	R\$ 160,00	R\$ 22.400,00
197890-0	3	CARGA PARA CILINDRO DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL 10 M³	250	UND	OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS	R\$ 310,00	R\$ 77.500,00
3098-0	4	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO	15	UND	PROTEC	R\$ 435,00	R\$ 6.525,00
233181-0	5	KIT INALAÇÃO, COMPOSTO POR 1 FRASCO 1 UMIDIFICADOR, 1 EXTENSÃO E 1 CATETER OU 1 MASCARA	15	UND	UNITEC	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
						TOTAL	R\$ 142.225,00

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/06/2021 até 21/06/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - DO MUNICÍPIO:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021** e a proposta da empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 21 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI

Ailton José Alves

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 562_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 835_2020 - REMANEJAMENTO

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00562/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00835/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R\$ 377.000,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		24.000,00
02.001.04.122.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
Sub-Total:		24.900,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		600,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.150,00
Sub-Total:		6.750,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1018.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		50.000,00
Sub-Total:		50.000,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		9.304,93
Sub-Total:		9.304,93

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		70,00
Sub-Total:		70,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.400,54
Sub-Total:		1.400,54

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00562/2021

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.134,67
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.063,54
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		460,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.739,36
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		86.850,82
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		71.000,00
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		710,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		19.220,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.280,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		800,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		140,00
Sub-Total:		205.398,39

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.300,00
07.001.08.244.0026.2036.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.500,00
Sub-Total:		5.800,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.520,49
07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.600,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.043,11
Sub-Total:		6.163,60

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		50.820,00
Sub-Total:		50.820,00

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		7.797,46
Sub-Total:		7.797,46

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00562/2021

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		27,58
Sub-Total:		27,58

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.567,50
Sub-Total:		8.567,50
Total Parcial Suplementado:		377.000,00

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
02.001.04.122.0004.1007.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		13.000,00

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
Sub-Total:		3.500,00

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		23.500,00
Sub-Total:		23.500,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		60.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.000,00
06.002.10.302.0025.1081.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuicoes	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.500,00
06.002.10.302.0025.1081.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		900,00
06.002.10.302.0025.1081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		900,00
06.002.10.302.0032.1089.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		900,00
06.002.10.302.0032.1089.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		900,00
06.002.10.302.0032.1089.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Recultas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		25.000,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00562/2021

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		21.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		15.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		47.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		10.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.000,00
06.002.17.512.0019.1082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		900,00
Sub-Total:		221.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		7.500,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		19.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		34.000,00
Sub-Total:		77.500,00
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
Sub-Total:		12.000,00
11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		26.500,00
Sub-Total:		26.500,00
Total Parcial Reduzido:		377.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br


DECRETO SUPLEMENTAR N° 00562/2021

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Maio de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTES Nº 002_2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 81.286,03 (Oitenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.822,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		18.011,15
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.305,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.420,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.081,64
Sub-Total:		47.639,79

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.358,98
Sub-Total:		4.358,98

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		19.287,26
Sub-Total:		19.287,26

Total Parcial Suplementado: 81.286,03

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2021**05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND****Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.822,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Recceitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.011,15
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		12.305,00
06.002.10.301.0032.2063.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		12.420,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		3.081,64
Sub-Total:		47.639,79

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		4.358,98
Sub-Total:		4.358,98

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		19.287,26
Sub-Total:		19.287,26

Total Parcial Reduzido: 81.286,03


Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Maio de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 561_2021 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 848_2021

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00561/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00848/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 425.975,53 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 848/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		39.851,55
Sub-Total:		39.851,55

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		13.305,68
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.344,19
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.657,57
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.858,55
05.002.12.361.0009.1018.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		57.510,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0322000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação		5.768,64
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		3.762,37
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		1.113,21
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.928,70
Sub-Total:		91.248,91

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		8.936,86
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.395,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		13.110,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		9.690,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.509,56
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		3.556,85
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		2.457,49



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00561/2021

06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		3.545,65
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		743,38
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		123,34
Sub-Total:		46.068,13
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.268,73
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		479,51
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		455,49
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		13.116,64
Sub-Total:		17.320,37
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		20.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		30.000,00
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100.000,00
Sub-Total:		100.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0333000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		1.121,56
09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201		100.365,01
Sub-Total:		101.486,57
Total Parcial Suplementado:		425.975,53

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal nº 848/2021, conforme apuração.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Maio de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL Nº. 014/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL Nº. 014/2021**

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2021, torna público aos interessados que fara adiamento

de prazo da licitação para o dia 29 de junho de 2021 às 08:00min do, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 014/2021 tipo menor preço por item e para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial RP para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA do Município de Cocalinho/MT, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com, site <https://www.cocalinho.mt.gov.br>, ou por telefone: 0800 264 8712, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h30min e da 13:00 as 17:00.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 21 dias de JUNHO de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº. 072/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB NO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO atender as recentes vicissitudes constantes a LEI Nº 7.263, DE 27 DE MARÇO DE 2000, que “Criou o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB e dá outras providências”, bem como em especial, no que perquire a recente alteração dada pela LEI Nº 10.353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, que “Dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.”, a qual tornou obrigatória a criação deste Conselho Municipal, bem como, buscando propiciar uma gestão participativa no que cerne a aplicação dos recursos do FETHAB, e a LEI Nº. 10.480 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 que “Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3162/2021 cria o conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, desta vez mediante Lei, alterando a composição do antigo Conselho.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB**, que será constituído por:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: **Francisco Robério da Silva Cavalcante E Claudiomiro Pereira dos Santos (Engenheiro Civil)**.
2. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente: **Benedito Moreira Brito**
3. Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo: **Lourenço Aparecido Marani**.
4. Representante do Gabinete do Prefeito: **Valmir Teixeira (Vice-Prefeito)**.

5. Representante do Sindicato Rural de Colíder, na pessoa de seu Presidente: **Luiz Carlos Moia Martins Gonçalves**

6. Representante da Associação Comercial e Empresarial de Colíder, na pessoa de seu Presidente: **Alessandro Frantz**

7. Representante da Associação dos Hortifrutigranjeiros, na pessoa de seu Presidente: **Nelci de Fontoura**

8. Representante do Lions Clube de Colíder: **Wagner Rogério de Oliveira**

9. Representante do Rotary Clube de Colíder: **Marcio Ferreira Petri**

Parágrafo único -O **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB** será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição consultiva de acompanhamento e fiscalização na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos e investimentos observados os limites estabelecidos na legislação Estadual e Municipal.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado em relação ao FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - Fethab:

I – Emitir relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet;

II – Apontar as prioridades na área de logística e infraestrutura das estradas municipais, no âmbito do município de Colíder, MT;

III – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do FETHAB e/ou convênios e congêneres.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – Fethab, deverá se reunir mensalmente na forma de seu regimento interno.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de dois anos, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 8º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 21 de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Sr. **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da empresa **VIVIANE GOMES VASCONCELOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.946.790/0001-02, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de material didático para auxiliar as escolas públicas da rede básica de ensino na prevenção e controle da transmissão da COVID-19 no município de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 21.662,20 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ser a única empresa credenciada e autorizada prestar assistência técnica e a distribuir dos produtos e reagentes de equipamentos

da marca ROCHE no Estado de Mato Grosso, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Colider/MT, 21 de junho de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021.

Locatária: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Locador: **MÁRCIO FERREIRA PETRI**. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 004/2021. **Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, com aproximadamente 245,91 M2 de área construída, localizado na Av. Presidente Dutra, nº 694, Lote 02, Quadra 47, Setor Leste, Bairro Centro, CEP: 78.500-000, no município de Colíder/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 12.866,58 (doze mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Vigência: 18/06/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **ALMEIDA PAIVA E SILVA LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/2021. **Objeto:** Execução da obra de reforma do prédio do antigo Fórum do município de Colíder/MT. **Valor Global:** R\$ 512.104,26 (quinhentos e doze mil cento e quatro reais e vinte e seis centavos). Vigência: 21/06/2021 a 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2021

Súmula: Dá nova redação ao *caput* do Art. 34 e ao *caput* do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 1º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal dá nova redação ao *caput* do Art. 34 e ao *caput* do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT.

Art. 2º - O *caput* do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente e independentes de convocação, de 20 de janeiro a 30 de junho e de 16 de julho a 20 de dezembro”.

Art. 3º - O *caput* do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, com exceção da Sessão destinada à eleição da mesa diretora a ser realizada no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, a qual poderá ocorrer fora do recinto da Câmara”.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições e emendas em contrário.

Registra-se; publica-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Vereador Mauro Mendes, 21 de junho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente Vice-Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

1º Secretário 2º Secretário

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251/GP/2021**

PORTARIA Nº251/GP/2021, DE 21 DE JUNHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Raianne Antunes Leite**, matrícula nº. 6713-1, efetiva no Cargo de Psicóloga, 30 horas semanais, *vinculada a Secretaria Municipal de Saúde*.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 30 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 912, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Autoria: Vereador Marcos Antonio Cecon

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “CIDADE LIMPA E RUAS NOMINADAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Colniza o Projeto "Cidade Limpa e Ruas Nominadas", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade e afixar nas esquinas placas sinalizando os nomes das ruas e avenidas, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas e postes com placas indicando o nome das ruas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha e as placas indicando os nomes das ruas deverão ser instalados nas esquinas, respeitando as normas de trânsito.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Cidade Limpa e Ruas Nominadas":

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas e placas de sinalização de ruas e avenidas;

VI - Estimular a parceria público-privado.

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa e organizada, em termos de higiene, saúde e visualmente.

VIII – Indicar os nomes das ruas e avenidas.

IX - Facilitar as empresas que trabalham com entregar a domicilio a encontrar o endereço com mais praticidade.

X - Proporcionar comodidade a toda a população ao trafegar pela cidade.

Art. 3° - As lixeiras e placas a ser instaladas pelo poder público e mantidas pelas pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Município.

Art. 4° - O órgão competente do Executivo Municipal fará visitas ao comércio e indústria, para dialogar e demonstrar o projeto aos empresários de Colniza, que de forma facultativa poderão aderir ou não ao mesmo. A empresa que aderir ao projeto o apresentará os seguintes documentos, no ato da parceria:

I – CNPJ da empresa parceira;

II - Declaração contendo a intenção da parceria.

Art. 5° - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição e empresa privada parceira.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6° - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1° - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira e placas.

Art. 7° - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, ficará a cargo do órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8° - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 9° - A reposição das logomarcas das empresas fixadas nas lixeiras e poste serão de responsabilidade de cada empresa.

Art. 10 - A duração da propaganda nas lixeiras e postes serão de 10 (anos), podendo ser renovada pelo interessado, mediante requerimento, por igual período.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 21 de junho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/GP/2021

PORTARIA Nº252/GP/2021, DE 21 DE JUNHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1° - Exonerar **Keitiane Borges Matos**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2675619-6 SEJSP/MT e CPF nº 056.677.021-00, do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal Administração.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/GP/2021

PORTARIA Nº249/GP/2021, DE 21 DE JUNHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1° - Exonerar a pedido **Izaías Rodrigues de Moraes**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1628791-6 SSP/MT e CPF nº 008.939.741-02, do Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/GP/2021**

PORTARIA Nº248/GP/2021, DE 21 DE JUNHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Roseli Andrade dos Santos**, matricula nº. 3043-1, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, 40 horas semanais, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - D
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - D
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.**

O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, publicar o resultado final dos classificados do processo seletivo para provimento temporário e emergencial de vagas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colniza/MT.

CARGO: ENFERMEIROS - SEDE			
NOME	CPF	DATA NASC.	Pontuação
LÚCIA PEREIRA PORTO ALVES	676.657.212-49	31/01/1975	2,5
MICHELE MATIAS BANDEIRA	758.401.202-78	03/03/1983	2,5
SANDRA FERNANDES	791.070.102-06	18/15/1982	2,5
VAULDICI MACHADO	023.028.069-21	22/08/1972	2,0
MARIA HELENA DA C. PINTO NOTHNAGIL	851.557.059-91	11/02/1977	2,0
ELIELZA CARDOSO DE MATOS	603.736.362-53	09/12/1978	2,0
PAMELA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	050.450.831-80	13/11/1993	2,0
ROMÁRIO MACÁRIO PEREIRA DE JESUS	055.633.775-12	14/07/1994	2,0
AYLLA CRISTINA SOUSA RIBEIRO	933.995.022-49	11/06/1998	1,5
TALINNE LARYSSA CABREIRA DE M RESKI	834.950.372-68	23/02/1986	1,0

DHYEURE RODRIGUES COLOMBI	855.589.582-00	19/07/1985	1,0
TIAGO SILVA CABRAL	026.794.362-88	13/06/1997	1,0
ROSANA DA SILVA EMILIANO	751.990.762-72	14/09/1980	0,5
PAULA JANAINA DE ALMEIDA SANTOS	005.182.841-31	26/02/1984	0,5
SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	956.718.892-00	11/02/1988	0,5
LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	926.822.862-91	20/09/1988	0,5
ANGELICA FERREIRA SILVA	043.087.251.86	07/11/1991	0,5
WILLIAN RIBEIRO DA ROSA	022.450.162-38	27/05/1993	0,5
VIVIANE LUANA DO CARMO	050.396.071-30	19/10/1993	0,5
LANA TAYSA RODRIGUES PASSOS	052.675.901-18	20/11/1994	0,5
KAROLAYNE LINS DE SOUSA	065.011.701-84	17/06/1997	0,5
LUCAS DE CAMPOS	054.174.371.66	02/03/1998	0,5

CARGO: ENFERMEIROS - TRÊS- FRONTEIRA

ROSILENE ALEIXO PINTO DOS SANTOS CRUZ	421.849.322-72	01/07/1972	2,5
ROSELI RODRIGUES P. BENTO	457.719.602-68	11/08/1972	2,5
DAIANE WOTH ALVES	030.855.831-65	21/07/1990	1,5

CARGO: ENFERMEIROS - GUARIBA

KALIANE NAYARA SILVA WENTZ | 028.628.092-25 | 02/05/1995 | 0,5

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE

NOME	CPF	DATA NASC.	Pontuação
VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	796.854.472-68	16/08/1973	3,5
EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	631.795.982-04	29/04/1976	3,5
SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	838.108.462-87	21/09/1982	3,5
KATICIANE ROSA NASCIMENTO	025.587.111-21	07/07/1985	3,5
ZILDA CLER LOPES DE MACEDO	879.620.982-87	02/07/1985	3,5
DANIELE HELENA DA SILVA	014.611.701.84	30/09/1988	3,5
DAYANE TARGINO	048.348.501-29	16/12/1991	3,5
MIRIAN COSTA BIELAK	899.184.361-15	10/02/1979	3,0
FABRICIO DONIZETI PONCIANO	285.453.458-10	05/11/1980	2,5
JESSICA LUANA OLIVEIRA	045.748.051-37	21/12/1990	2,5
ANDREIA LIMA DE SOUZA	056.710.771-09	06/08/1992	2,5
ELIANE DA SILVA VIEIRA	846.039.762.91	27/11/1985	1,5
JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	028.505.841-00	24/04/1986	1,5
ANAIAARA VADISLAVA COSTA BIELAK	057.063.501-24	02/05/1999	1,5
LUZINEIA MONTEIRO	386.007.812-72	02/01/1970	0,5
MARIA CLARA RODRIGUES	789.975.842-15	20/09/1970	0,5
SIRLEI BROISLER TEXEIRA	023.838.981-20	15/02/1987	0,5
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	029.799.821-80	10/06/1989	0,5
TATIANE SANTOS DA SILVA	059.426.361-17	22/07/1999	0,5

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - GUARIBA

NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	641.656.632-04	16/04/1976	2,0
JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	927.635.452-20	07/12/1987	0,5

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TRÊS FRONTEIRAS

TANIA APARECIDA DA SILVA | 607.070.202-83 | 11/06/1978 | 0,5

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - SEDE

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 911, DE 21 DE JUNHO DE 2021****“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração municipal;
- II – as metas fiscais;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 “Anexo I” excepcionalmente em relação ao exercício de 2022, serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021, qual fará parte integrante desta Lei.

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 4º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, e o Relatório de Obras e Projetos em andamento, partes integrantes desta Lei, excepcionalmente em relação ao exercício de 2022, serão estabelecidas em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período

de 2022 a 2025, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021.

Art. 5º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios; § 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
 - I – Situação econômica do Município
 - II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
 - III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos,

Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação; X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - Atualização da planta genérica de valores;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV – As projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% do total de des-

pesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2022, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2021.

CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas prioritizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2021;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso; § 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal e ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 26 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o Legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 29 – Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei. III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a Lei Orçamentária Anual vigente, em cada mês e até o mês seguinte a aprovação do Projeto de Lei e remessa pelo Poder Legislativo.

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 21 de junho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PORTARIA N° 048 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011;

Considerando o requerimento do servidor apresentado em 24 de maio de 2021, apresentando o Diploma de Especialização em Direito Individual, Coletivo e Processual do Trabalho expedido por instituição credenciada pelo MEC;

Considerando os termos do parecer jurídico exarado pela D. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, datado de 25 de março de 2021;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de concessão de Progressões em 14 de junho de 2021, a qual foi instituída pela Portaria n°. 028/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Enquadrar o Sr. **Octávio F. Rodrigues Alves**, Portador do RG n. 2295769-3 SSP/MT e do CPF n. 046.438.821-07, Servidor Efetivo, ocupante do Cargo de **Procurador Jurídico** da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, na **Referência "03", Nível "2"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I, da Lei Municipal n. 864 de 06 de maio de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se, e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Ve-reador Mauro Mendes, 21 de junho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 21 de junho de 2021.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PORTARIA N° 049 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011;

Considerando o requerimento do servidor apresentado em 08 de junho de 2021, apresentando o Diploma de Especialização em "Gestão de Recursos Humanos no Setor Público" expedido por instituição credenciada pelo MEC;

Considerando os termos do parecer jurídico exarado pela D. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, datado de 25 de março de 2021;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de concessão de Progressões em 16 de junho de 2021, a qual foi instituída pela Portaria n°. 028/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Enquadrar o Sr. **Elio Santos Almeida**, Portador do RG n. 3.481.253-5 SSP/PR e do CPF n. 204.731.762-20, Servidor Efetivo, ocupante do Cargo de **Motorista** da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, na **Referência "18", Nível "6"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I, da Lei Municipal n. 864 de 06 de maio de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, Palácio Ve-reador Mauro Mendes, 21 de junho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 21 de junho de 2021.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

RESOLUÇÃO N° 006/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: "Altera o parágrafo único do art. 1° e o *caput* do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - ESTADO DE MATO GROSSO**, aprovou e, Eu, **OSEIA PEREIRA GUEDES**, Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT no uso de minhas atribuições constituídas em lei, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Fica alterado o parágrafo único do art. 1° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT, passando a ter seguinte redação:

Artigo 1° - (...)

"Parágrafo Único - As Sessões da Câmara, exceto as solenes e comemorativas que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizem fora dela, com exceção da Sessão destinada à eleição da mesa diretora a ser realizada no dia 1° de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, a qual poderá ocorrer fora do recinto da Câmara".

Art. 2° - Fica alterado o *caput* do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colniza/MT, passando a ter seguinte redação:

"Artigo 82 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 20 (vinte) de dezembro a 20 (vinte) de Janeiro e de 1° (primeiro) a 15 (quinze) de julho de cada ano".

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e as resoluções em contrário.

Registra-se; Publica-se; e, Cumpra-se.

Colniza- MT, Plenário de Deliberações Claudomiro Custódio Vieira, aos dias 21 de junho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/GP/2021****PORTARIA Nº250/GP/2021, DE 21 DE JUNHO 2021.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar a **prorrogação da cedência com ônus** para a Prefeitura Municipal Vilhena/RO, a Servidora **Suely Ferreira Silva**, matrícula n°. 3327, portadora do RG n°. 647888 SSP/RO e CPF n°. 630.965.282-68, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - O período da prorrogação da cedência sera de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.

Colniza/MT, em 21 de junho de 2021.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM**PREFEITO MUNICIPAL****ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021****CONTRATO Nº: 026/2021****DATA: 15/06/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** PAULO DE PAULA SANT'ANNA

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL LOCALIZADO À RUA RIO GRANDE DO SUL, ESQUINA COM A RUA DOS CAJUEIROS, BAIRRO CENTRO, DE COMODORO-MT, CONSTITUÍDA DE 01 SUITE, 02 QUARTOS, 01 COZINHA, 01 SALA, 02, BANHEIROS, 01 LAVANDERIA E 01 GARAGEM, SENDO BEM ESTRUTURADAS DE ALVENARIA, COM REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA ENCANADA, COM ÁREA TERRITORIAL DE 200 M2, SENDO AS BENFEITÓRIAS DE UM TOTAL DE ÁREA DE 150 M², PARA ABRIGAR O CORPO DE BOMBEIROS.

DOTAÇÃO: 02.16.2.028. 3.3.90.36.00.00.00.00.01 (0000) (963)**EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação Eduardo Ferreira da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – EDITAL nº 005/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO EM COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA NO LABORATORIO DO PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Junho de 2021.

José Oliveira Falcão

Presidente

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2021**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS PARA COMPOR KIT BÁSICO, DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E GARANTIA E DIREITOS DAS GESTANTES CADASTRADAS NO CADÚNICO, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO OFERTADA PELO CRAS, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 02/07/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Junho de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021**CONTRATO Nº: 027/2021****DATA: 15/06/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** C.H DONATONI - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PÁCIENES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NA REGIÃO DE CACERES/MT.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00.01 (0002) (571)**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****LICITAÇÕES**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 155/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO LIQUIDO INCLUINDO VAPORIZADOR, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO BEM CO-

MO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

CONTRATADA: OXIGENIO NORTÃO EIRELI. CNPJ: 01.920.296/0001-21 **Endereço:** AVENIDA IDEMAR RIEDI, SN. **BAIRRO:** LOTEAMENTO VALO **CIDADE:** SORRISO- MT **CEP:**78.895-350 **FONE:** (66) 3544-2153.

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº **041/2021**, em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 21 DE JUNHO DE 2021

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 012/2021**

Contrato:	079-2021	Pro. Licitatório:	210/2020
Objeto:	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONFORME CONTRATOS DE REPASSES ABAIXO DESCRITOS, SU-DECO/CAIXA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SENDO CONTRATO DE REPASSE Nº882101/2018 BLOCO B		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	CADTEC 3D TREINAMENTOS PROJETOS E OBRAS LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **CADTEC 3D TREINAMENTOS PROJETOS E OBRAS LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 11.291.278/0001-81, representada neste ato por **Evalin Alves Salomão Junior**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Rônio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal	Adalberto de A. B. Pagiolli Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento
--	---

Evalin Alves Salomão Junior

Representante Legal

Contratada

Confresa-MT, 21/06/2021.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **02 de JULHO de 2021, às 09:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na

Rua 13 de Maio, Nº 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 058/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X E INSUMOS NECESSÁRIOS, COM EQUIPE TÉCNICA INCLUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONFRESA-MT, 21 de JUNHO de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 0126/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO**

Processo Administrativo n.º 057/2021;

Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021;

SX Serviços e Montagem EIRELI: Recorrente;

J7s Sinalização Indústria e Comércio LTDA: Recorrente;

Brasil Sinalização EIRELI e Outras: Recorridas;

Aquisição de Materiais e Placas de Sinalização: Objeto;

Administração Municipal: Interessada;

Assunto: Recursos Administrativos.

Vistos etc...

Cuida-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas, **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.935.209/0001-00, e, **J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.962.127/0001-56, que, em síntese, insurgem-se contra a decisão da Pregoeira Designada que habilitou a empresa, **BRASIL SINALIZACAO EIRELI**, e que ofertou proposta inexecutável de preços dessa e de outras empresas participantes do certame acima mencionado.

Como se observa, a empresa **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI**, insurge-se contra a habilitação da empresa, **BRASIL SINALIZACAO EIRELI**, pois em seu **CNAE não está cadastrado o fabrico de Placas de Sinalização, que entende ser um dos objetos do processo licitatório, e a empresa, J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, recorre contra a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI**, primeira colocada no certame, bem como contra a segunda e terceira colocada, alegando que as propostas apresentadas pelas mesmas são inexecutáveis.

Não foram apresentadas contrarrazões recursais aos Recursos apresentados.

Desta feita, não havendo reconsideração da decisão pela Pregoeira Designada quanto aos Recursos interpostos, os autos uma vez instruídos, foram encaminhados concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c o art. 9.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, para efeitos de julgamento.

E sucinto o relatório.

Passo a analisar e julgar os Recursos interpostos pelas Recorrentes.

Inicialmente, preenchidas as formalidades recursais exigidas, os recursos das empresas, **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI.**, e, **J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, devem ser admitidos, porém quanto ao mérito, constato que não lhes assiste razão.

Com acerto a Pregoeira Designada, quando afirma que, segundo o melhor entendimento da doutrina e da jurisprudência pátria, o Contrato Social da empresa é o que efetivamente define o seu ramo de atividade, e não necessariamente a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. No caso, a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, apresentou Contrato Social no procedimento licitatório comprovando que está autorizada a confeccionar Placas de Sinalização, portanto, está apta ao fabrico de referidas Placas, devendo ser, nesse sentido considerada habilitada, para todos os efeitos legais, ao certame licitatório que nos ocupamos. Sendo esse, inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

Quanto a aventada inexequibilidade das propostas apresentadas pela empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, e demais empresas participantes do procedimento licitatório, percebo que não se sustenta tal afirmação, pois conforme registrado pela Pregoeira Designada, as propostas são formuladas pelos licitantes, com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, na sua realidade mercadológica e, em razão disso, cabe ao próprio licitante a prerrogativa de dizer o quanto pode cobrar para executar o serviço a que se propõe prestar. E esse é o entendimento dos nossos Tribunais Superiores, haja vista que a orientação é no sentido da Administração não fazer julgamentos objetivos para declarar propostas inexequíveis, de forma a impedir contratações com propostas mais vantajosas, sendo esse o posicionamento que deve ser aplicado ao caso em análise.

Em conclusão, vislumbra-se que não há nada a ser ajustado ou reformado na decisão prolatada pela Pregoeira Designada, no azo da sessão de abertura do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021. Aliás, a empresa, BRASIL SINALIZACAO EIRELI, deve ser considerada habilitada para o certame licitatório, assim como a sua proposta e das demais empresas são para todos os efeitos legais exequíveis.

ANTE O EXPOSTO, com base no entendimento da Pregoeira Designada, nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no mais que constam dos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º **012/2021**, IMPROVEJO os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas, **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.935.209/0001-00, e, **J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.962.127/0001-56, e, conseqüentemente, mantenho inalterada a Decisão da Pregoeira prolatada nos autos do procedimento licitatório, no sentido da habilitação da empresa, **BRASIL SINALIZACAO EIRELI, e da exequibilidade da sua proposta de preços, assim como da das demais participantes do certame.**

Por consequência, DETERMINO a remessa destes autos a Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como a notificação pessoal ou via e-mail dos Representantes Legais das empresas, **SX SERVICOS E MONTAGEM EIRELI.** e **J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ora Recorrentes**, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

DETERMINO, por fim, a Pregoeira Designada, que dê prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2021 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

1º TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°104/2020

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI 10.448.902/0001-49.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n.º 37.465.309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Sr.º: OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/Nº Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C. I. RG nº 2990347-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 115.202.302-06, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI 10.448.902/0001-49** doravante denominada **"CONTRATADA"**, celebram entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 104/2020 celebrado entre as partes em 26 do mês de Outubro do ano de 2020, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: "2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as ne-

cessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação”.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REEQUILIBRIO:

2.1. Frustrada a renegociação com os próximos colocados dentro do valor mais vantajosa para o município, sendo eles: mediante ofício enviado por endereço eletrônico e via telefonema para as empresas de segunda colocação Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ 10.226.940/0001-57 do item 03 para assumir o item no valor de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG CNPJ 33.955.893/0001-88 do item 27 para assumir o item no valor de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ 26.877.656/0001-80 do item 33 para assumir o item no valor de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ 10.226.940/0001-57 do item 42 para assumir o item no valor de R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ 26.877.656/0001-80 do item 45 para assumir o item no valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ 26.877.656/0001-80 do item 48 para assumir o item no valor de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ 10.226.940/0001-57 do item 94 para assumir o item no valor de R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ 10.226.940/0001-57 do item 101 para assumir o item no valor de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ 10.226.940/0001-57 do item 102 para assumir o item no valor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ 10.226.940/0001-57 do item 128 para assumir o item no valor de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).

Convocou-se a empresa segunda colocada do certame: MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ 10.226.940/0001-57 do item 129 para assumir o item no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

Onde fora frustrada a negociação onde os mesmos não tiveram interesse em assumir o item no último lance proposto na licitação sendo mais vantajoso estes valores para a administração, como menciona a ata de registro de preço no item 2.3.a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado, reequilibra-se mediante solicitação com comprovação conforme mencionado na ata de registro item 2.2.1.

O presente Termo de reequilíbrio tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores no aumento do valor unitário do item, dos itens:

03- AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 2.000 ML PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P PERFUMADA: reequilibrando o valor de R\$ 3,90 para R\$ 4,73.

27- DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVOS: ANIONICOS, NÃO IONICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MINIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0, SOLUCAO 1% P/P, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500ML, reequilibrando o valor de R\$ 1,55 para R\$ 1,77 .

33- ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COMBACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA reequilibrando o valor de R\$ 0,67 para R\$ 0,78.

42- INSECTICIDA DOMESTICO - TIPO AEROSOL, MEDIA TOXIDADE, CONTRA INSETOS VOADORES/ RASTEIROS, SOLVENTE A BASE DE PETROLEO, SEM CFC.: reequilibrando o valor de R\$ 7,00 para R\$ 7,33.

45- LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML: reequilibrando o valor de R\$ 1,85 para R\$ 2,04.

48- LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, COMPOSICAO: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, SOLVENTE COADJUVANTES, TENSO ATIVO ANIONICO, SOLVENTE COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRANCIA E AGUA, EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500 ML, LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ACORDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA (TIPO VEJA): reequilibrando o valor de R\$ 1,85 para R\$ 2,51 .

94- SABAÓ ALVEJANTE - EM PO, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO MINIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO PLASTICO COM 1KG, ROTULO COM QUE CONTENHA DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSABIL TECNICO, FABRICANTE, NOTIFICACAO OU AUTORIZACAO NO MINISTERIO DA SAUDE OU REGISTRO NA ANVISA, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE: reequilibrando o valor de R\$ 4,70 para R\$ 5,72.

101- SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO

(LARG.39CM X ALT.58CM X ESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850 GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191 - CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE: reequilibrando o valor de R\$ 0,53 para R\$ 1,06.

102- SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59CM ALTURA X 62CM COMPRIMENTO, NA COR PRETA, PESANDO 6KGS, NBR 9190, NBR 9191 - CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE: reequilibrando o valor de R\$ 0,56 para R\$ 1,41.

128- PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO, TIPO ESFREGÃO, TAM 60 X 90, AZUL: reequilibrando o valor de R\$ 6,90 para R\$ 10,94 .

129- ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS EM FORMA DE GEL: reequilibrando o valor de R\$ 37,00 para R\$ 43,94 .

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: O reequilíbrio se aplica a partir da assinatura, as aquisições a partir da data de assinatura a seguir.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO- fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4.1. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CNPJ 10.448.902/0001-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
N° 002/2021 - PROCESSO N° 063/2021**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório N° 035/2021, Concorrência N° 002/2021.

a) Processo Nr.: 063/2021

b) Licitação Nr.: 002/2021

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA

d) Data Homologação: 21/06/2021

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, COM COMPROVADA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA: REALIZAÇÃO DE PARTOS/CESARIANAS; PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; CLINICA MÉDICA; CLINICA GERAL; CLINICA CIRURGICA E OBSTÉTRICA (PARTOS/CESARIANA), NO PERÍODO DAS 07:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 EM DIAS ÚTEIS; REALIZAÇÃO DE NO MAXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU".

EXTRATO DO CONTRATO 046-2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa **JAIRO ANDRE B. SILVEIRA CNPJ 08.847.631/0001-52** Logradouro Tr Jatoba, Número 28, Complemento ***** , Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu UF MT, denominado "CONTRATADO". Objeto: "CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, COM COMPROVADA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA: REALIZAÇÃO DE PARTOS/CESARIANAS; PARA ATENDIMENTO DE UR-

GÊNCIA E EMERGÊNCIA; CLINICA MÉDICA; CLINICA GERAL; CLINICA CIRURGICA E OBSTÉTRICA (PARTOS/CESARIANA), NO PERÍODO DAS 07:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 EM DIAS ÚTEIS; REALIZAÇÃO DE NO MAXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU".

CONCORRÊNCIA: 002/2021

PROCESSO: 063/2021

VALOR: O presente contrato tem o valor global de **VALOR TOTAL: R\$1.069.688,00 (UM MILHÃO SESENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de **21 de junho de 2021 até 21 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 21 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.144/2021**

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, com fins de dar cobertura orçamentária a distribuição de kits de gêneros alimentícios da alimentação escolar, em decorrência da suspensão das aulas pela Declaração de Emergência em Saúde Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para fins do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, dar cobertura orçamentária a distribuição de kits de gêneros alimentícios da alimentação escolar, em decorrência da suspensão das aulas pela Declaração de Emergência em Saúde Pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.129, de 14 dezembro de 2020, no valor de R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 007	Merenda Escolar
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade: 2.050	Atendimento a Merenda Escolar Fundamental
Fonte de Recursos: 00.15	Recursos FNDE
Elemento Despesa: 33.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..R\$ 66.500,00
TOTAL:.....	R\$ 66.500,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 007	Merenda Escolar
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade: 2.052	Atendimento a Merenda Escolar Pré Escola 4 a 5 anos
Fonte de Recursos: 00.15	Recursos FNDE
Elemento Despesa: 33.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..R\$ 20.300,00
TOTAL:.....	R\$ 20.300,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 007	Merenda Escolar
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental

Programa: 0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade: 2.053	Atendimento a Merenda Escolar Creche
Fonte de Recursos: 00.15	Recursos FNDE
Elemento Despesa: 33.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita...R\$ 7.000,00
TOTAL:.....	R\$ 7.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 93.800,00

Art. 2.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais):

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 007	Merenda Escolar
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade: 2.050	Atendimento a Merenda Escolar Ensino Fundamental
Fonte de Recursos: 00.15	Recursos FNDE
Elemento Despesa: 33.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 66.500,00
TOTAL:.....	R\$ 66.500,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 007	Merenda Escolar
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade: 2.052	Atendimento a Merenda Escolar Pre Escola 4 a 5 anos
Fonte de Recursos: 00.15	Recursos FNDE
Elemento Despesa: 33.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 20.300,00
TOTAL:.....	R\$ 20.300,00

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 007	Merenda Escolar
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade: 2.053	Atendimento a Merenda Escolar Creche
Fonte de Recursos: 00.15	Recursos FNDE
Elemento Despesa: 33.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 7.000,00
TOTAL:.....	R\$ 7.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 93.800,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão destas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de maio de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2021, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**
- **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 21 de Junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

CLEYTON RAFAEL DA SILVA BARRETO

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.145/2021**

Acrescenta ANEXO e altera a redação do inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...):

(...);

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2.º, da Lei Federal n.º 9.717/1998, alterado pelo art. 10, da Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento), mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 2% (dois por cento), num total de 16,5% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2.º A alíquota patronal suplementar será igual a 5,00% (cinco por cento), conforme previsto no cálculo atuarial realizado na data de 06 de maio de 2021.

Art. 3.º A Lei Municipal n.º 692/2011, que trata do equacionamento de déficit atuarial, passa a vigorar acrescida de um ANEXO ÚNICO, como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º Fica homologado o Relatório da Avaliação Atuarial, realizado em MAIO/2021, cuja cópia segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 5.º A contribuição previdenciária prevista no inciso III, do art. 44, da Lei Municipal n.º 692/2011, com a redação dada pela presente Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art.6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.145/2021

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 692/2011

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO/AMORTIZAÇÃO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2021	5,00%
2022	5,00%
2023	5,00%
2024	5,72%
2025	5,81%
2026	5,90%
2027	5,99%
2028	6,08%
2029	6,17%
2030	6,27%
2031	6,36%
2032	6,46%
2033	6,56%
2034	6,66%
2035	6,76%
2036	6,86%
2037	6,97%
2038	7,07%
2039	7,18%
2040	7,29%
2041	7,40%
2042	7,51%
2043	7,63%
2044	7,74%

2045	7,86%
2046	7,98%
2047	8,10%
2048	8,23%
2049	8,35%
2050	8,48%
2051	-
2052	-
2053	-
2054	-
2055	-

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - PROCESSO Nº 073/2021

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - PROCESSO Nº 073/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 19/2021.

A empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 20.357.366/0001-20 foi vencedora da licitação dos itens: 1. Com o valor menor preço por item de R\$ 120.000,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 073/2021

b) Licitação Nr.: 019/2021

c) Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

d) Data Homologação: 21/06/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE ALCOOL LIQUIDO 70% PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE A PANDEMIA DO "NOVO CORONA VÍRUS" COVID-19 DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT".

Cotriguaçu - MT, 21 de junho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.143/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a possibilidade de celebração de termo de parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o **Programa Municipal de Manutenção e Recuperação de Estradas Rurais do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a possibilidade de celebração de termo de parceria com a iniciativa privada.**

Art. 2.º Para a consecução do Programa Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar termo de parceria com a iniciativa privada, para fins de utilização de motoniveladoras, pás carregadeira, escavadeiras hidráulica, retos escavadeira, tratores, caminhões, veículos e demais máquinas rodoviárias de propriedade de pessoas jurídicas e/ou físicas, com operadores de máquinas e motoristas.

§ 1.º A título de contrapartida do termo de parceria o Poder Executivo arcará com combustível do maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade da iniciativa privada parceira, e com a alimentação e transporte dos seus respectivos operadores de máquinas e motoristas.

§ 2.º Todos os interessados da iniciativa privada em celebrar termo de parceria com o Poder Executivo para participar do Programa deverão previamente cadastrar-se na Secretaria Municipal de Infraestrutura e fazer o credenciamento do maquinário, caminhões e/ou veículos de sua propriedade que podem ser utilizados na execução do termo de parceria.

§ 3.º Cada termo de parceria firmado deverá ser autuado e registrado em autos próprio.

§ 4.º Para a realização dos serviços de manutenção e recuperação de estradas rurais poderá a iniciativa privada fazer a doação de combustível e peças diversas para o maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade do Município.

Art. 3.º É vedado aos servidores públicos municipais operar máquinas e conduzir caminhões e veículos de propriedade da iniciativa privada.

Art. 4.º Os serviços de manutenção e recuperação de estradas rurais serão coordenados e supervisionados diretamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que organizará o cronograma de execução e convocará os parceiros da iniciativa privada para executar os referidos serviços.

Art. 5.º O termo de parceria deverá contemplar todas as condições da parceria, em especial os direitos e obrigações dos parceiros, inclusive, o cadastro do maquinário, caminhões e demais veículos de propriedade da iniciativa privada, para fins de controle de abastecimento.

§ 1.º No termo de parceria deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – qualificações dos parceiros;

II – objeto da parceria;

III – local da realização dos serviços, com o nome da linha ou comunidade atendida e quantidade de famílias;

IV – tipo de serviço a ser executado;

V – relação do maquinário e veículos de propriedade do parceiro da iniciativa privada a ser utilizados;

VI – vigência do termo de parceria; e,

VI – foro para dirimir os eventuais litígios.

§ 2.º Deverá conter também no termo de parceria as seguintes obrigações das partes:

I – do Poder Executivo Municipal parceiro:

a) planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar os serviços a ser realizados com o maquinário e demais veículos de propriedade da iniciativa privada;

b) designar por portaria do executivo servidor público para planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar os serviços a ser realizados, exceto quando tais funções for desempenhada diretamente pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;

c) acompanhar com rigor o cumprimento dos serviços, objeto do termo de parceria;

d) abastecer o maquinário e veículos de propriedade do parceiro da iniciativa privada a ser utilizados, sempre que necessário;

e) preencher planilhas, das horas trabalhadas por maquinário ou veículo, de forma individualizada, com o quantitativo de combustível sempre que houver abastecimento;

f) fiscalizar e supervisionar o trabalho dos operadores de máquinas e motoristas dos parceiros da iniciativa privada;

g) fazer o registro fotográfico anterior e posterior à execução dos serviços; e,

h) outras obrigações, constantes da Minuta/Formulário do Termo de Parceria.

II – da Iniciativa Privada parceira:

a) executar os serviços pactuados de acordo com o planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão do Secretário Municipal de Infraestrutura, ou por servidor municipal designado;

b) disponibilizar as máquinas, caminhões e veículos, com operadores e motoristas, arcando com todo o custo da utilização, inclusive, encargos sociais, trabalhistas e outros previstos na legislação vigente, exceto com combustível e alimentação e transporte dos seus operadores de máquinas e motoristas;

c) arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus operadores de máquinas e motoristas; e,

d) outras obrigações, constantes da Minuta/Formulário do Termo de Parceria.

§ 3.º A iniciativa privada parceira não poderá por si, seus operadores de máquinas e motoristas receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro do Poder Executivo por conta da execução do termo de parceria.

§ 4.º As despesas com os operadores de máquinas e motoristas correrão exclusivamente à conta da iniciativa privada parceira, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas, exceto alimentação e transporte do local da execução dos serviços até as respectivas residências.

Art. 6.º O abastecimento de combustível das máquinas, caminhões e/ou veículos de propriedade da iniciativa privada parceira será realizado diretamente no local da execução dos serviços, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Os veículos de propriedade da iniciativa privada utilizados na execução do termo de parceria deverão, quando a serviço da parceria, afixar letreiros adesivos onde deverá constar o nome do Programa, com fundo na cor amarela e letras maiúsculas na cor preta e dimensões mínimas das letras de 7,00 cm (sete centímetros) de altura e de 4,00 cm (quatro centímetros) de largura, e o número da presente Lei.

Parágrafo Único. Os adesivos deverão ser colocados no local mais visível possível das laterais dos maquinários rodoviários, caminhões e demais veículos, de modo que a população possa facilmente identificá-los.

Art. 8.º Concluído o objeto do termo de parceria o Secretário Municipal de Infraestrutura prestará contas ao Chefe do Poder Executivo, mediante relatório circunstanciado, em que conste todas as circunstâncias para a execução do referido termo, em especial, a relação de todo o maquinário, caminhões e demais veículos automotores de propriedade da iniciativa privada, com a informação do consumo de combustível, de forma individualizada, para fins de homologação do procedimento, que deverá ser baixado e arquivado em local próprio.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já constantes no Orçamento Municipal vigente, devidamente consignadas para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de maio de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
NOTIFICAÇÃO - À EMPRESA MARIA JOSE DOS REIS NETO – 009.124.451-06

À Empresa

MARIA JOSE DOS REIS NETO – 009.124.451-06

CNPJ: 10.226.940/0001-57

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Pregão Presencial de nº 104/2020 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Processo de Compra nº 174/2020, a empresa Maria José dos Reis Neto, foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
4	50	UNI	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	LYFE HAIR	6,50	325,00
23	10	CX	COPO DESCARTAVEL - EM POLIESTIRENO, RECICLAVEL, ATOXICO, CERTIFICADO POR ORGAO OFICIAL, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE DE COM CAPACIDADE PARA 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	COPOSUL	73,50	735,00
25	60	UNI	DESINFETANTE - CATEGORIA BASICA RESTRITA AO USO PURO PRINCIPIO ATIVO CLORETO ALQUIL BENZILAMONIO, PRINCIPIO ATIVO MONIL FENOL, COMPOSICAO BASICA ETOXILADO, CORANTE OLEO DE EUCALIPTO, COMPOSICAO AROMATICA EUCALIPTO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 2L.	FLORA	3,55	213,00
26	15	UNI	DESODORIZADOR AMBIENTAL - EM AEROSOL, COM FRAGRANCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU ROTULO: COMPOSICAO, COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFLUORCARBONO, COM PERFUME, SEM CFC (PREJUDICIAL A CAMADA DE OZONIO), BUTANO / PROPANO, AGUA, EMBALAGEM COM 400 ML / 277 MG, CONTENDO INFORMACOES SOBRE FABRICANTE, RESPONSABILIZAVEL TECNICO, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA E FICHA TECNICA INDICANDO COMPOSICAO, METODO DE UTILIZACAO, PRINCIPIO ATIVO, APRESENTACAO DO PRODUTO E PRECAUCOES DE USO	ULTRAFRESH	7,10	106,50
39	2	UNI	GARRAFA - TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS	UNITERMI	59,50	119,00
49	5	UNI	LIXEIRO TELADO - DEPOSITO PARA LIXO, PEQUENO, Nº8 TELADO	ARQPLAST	4,50	22,50
53	2	PAR	LUVA PARA LIMPEZA - LUVAS SANITARIAS, CONFECIONADAS EM PVC, TAMANHO UNICO, IMPERMEAVEL, CANO LONGO, NA COR AMARELA	TALGE	9,00	18,00
97	10	UNI	SABONETE LIQUIDO - ERVA DOCE ENTRE 7,0 A 8,0, ESPECIAL PARA HIGIENE DAS MÃOS, REFILE CONTE3NDO 1.000ML	AUDAX	5,70	57,00
100	8	PCT	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE PLASTICO REFORCADO EM POLIETILENO, COM ESTAQUEIDADE SUFICIENTE PARA QUE NAO HAJA VAZAMENTO DE LIXO LIQUIDO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, ESPESSURA MININA DE 8 MICRA, NA COR PRETA, SUPORTANDO SUSPENDER 20KG SEM RASGAR, OBEDECER às NORMAS NBR 9190 E NBR 9191 - CONTENDO 05 UNIDADES NO PACOTE	RC PLASTICO	0,60	48,00
103	60	PCT	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59CM ALT X 62CM COMPRIMENTO, NA COR PRETA, PESANDO 10KGS, NBR 9190, NBR 9191 - CONTENDO 10 UNIDADES NO PACOTE	RC PLASTICO	0,60	36,00
105	5	UNI	SAPONACEO CREMOSO - PRINCIPIO ATIVO ABRASIVO INORGANICO, COMPOSICAO BASICA SABAO, COMPOSICAO BASICA DETERGENTE E ESSENCIA, PIGEMENTOS E ROSA, COMPOSICAO AROMATICA LIMAO, PINHO OU LAVANDA, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO DE 500 GRAMAS, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 796/98 DO MS	AUDAX	4,70	23,50
117	2	UNI	AVENTAL DE PROTECAO - NAPA, COZINHA, TAMANHO PADRAO, SEM MANGA	MAICOL	10,50	21,00
127	20	FRD	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO COM DUAS DOBRAS, 100% CELULOSE, TAM 20 X 21- FARDOS COM 1000 FOLHAS	NC PAPEIS	8,90	178,00
VALOR GERAL						R\$ 1.902,50

A referida compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 988/2021, enviada a esta empresa no dia 05/04/2021, através do endereço de e-mail comprascotriguacu@gmail.com , e que conforme edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Cotriguaçu/MT, 18/06/2021.

Atenciosamente,

Elaine Coutinho Weber

Agente Administrativo

Matricula 1382

Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.142/2021

Dispõe sobre a criação na Sede do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Unidade de Saúde Básica Rural – USB, visando o atendimento das necessidades em saúde dos usuários do Sistema Único de

Saúde – SUS radicados na zona rural do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada na Sede do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a Unidade de Saúde Básica Rural - USB, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Compete à **Unidade de Saúde Básica Rural - USB** criada pela presente Lei, além das disposições constantes nas Leis e normas emanadas dos Órgãos federais e estaduais relativas à atenção primária em saúde pública:

I – desenvolver políticas de atenção básica, de acordo com as ações programáticas de saúde na atenção primária à saúde aos usuários radicados na zona rural do Município;

II – observar as informações geradas na atenção primária à saúde, visando executar o planejamento das ações em saúde;

III – promover as atividades de proteção da saúde;

IV – implantar o Plano Municipal de Saúde na atenção primária, de acordo com as normativas federais e estaduais;

V – incrementar, no nível da Unidade Básica de Saúde Rural, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI – executar o Plano de Trabalho da Unidade Básica de Saúde Rural criado pela presente Lei;

VII – aplicar os recursos financeiros destinados a Unidade Básica de Saúde Rural e elaborar todos os relatórios financeiros quanto à referida aplicação;

VIII – sugerir, sempre que necessário, a criação de comissões para aprovar, coordenar e supervisionar as atividades da Unidade Básica de Saúde Rural;

IX - estabelecer e seguir os parâmetros quanto a Política de Recursos Humanos para a Unidade Básica de Saúde Rural;

X – observar a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida para a Unidade Básica de Saúde Rural;

XI – incentivar os órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimentos de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde Rural;

XII - estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas ações de saúde da Unidade Básica de Saúde Rural;

XIII – possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população rural do Município e às instituições públicas e instituições privadas;

XIV – manter bancos de dados com todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, em especial, referentes à Unidade Básica de Saúde Rural;

XV - fomentar e desenvolver ações e serviços no sentido de intervir no processo de saúde-doença da população do campo, radicada no Município, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida;

XVI – viabilizar diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário, para o bom desempenho dos serviços e atividades a ser desenvolvidos pela Unidade Básica de Saúde Rural; e,

XVII – outras, constantes nas normas federais e estaduais atinentes a atenção básica.

Art. 3.º **O Poder Executivo Municipal deverá credenciar a Unidade de Saúde Básica Rural - USB, criada pela presente Lei, e a Equipe Saúde da Família - ESF, perante o Ministério da Saúde e demais Órgãos Competentes.**

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já constantes no Orçamento Municipal vigente, devidamente consignadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de maio de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 PROCESSO Nº 066/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 PROCESSO Nº 066/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO DESERTA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA APARECIDO NERI FONSECA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO**”. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorreu no dia **02 de junho 2021 as 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, onde não compareceu os interessados a participar do certame.

A reabertura desta licitação ocorrerá no dia 02 de julho 2021 as 08:30 (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...>

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...>

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 21 de junho de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.734/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 231/2021 divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 017/2021/PMC, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PRE-**

ÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO CUIABANA USUÁRIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, com abertura da sessão pública prevista para o dia 01 de julho de 2021, às 16:00 horas (Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para readequaçõesno Edital.

Cuiabá, 21 de junho de 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/PMC

ASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE n° 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29º de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/PMC**, processo administrativo n° 24.671/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTONIO MOISÉS NADAF, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 827655/2016/SUDECO, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	RESULTADO
R.M ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA

Bem como **CONVOCAMOS**, a empresa **HABILITADA**, para **Sessão de Abertura do envelope da Proposta de Preços**, no dia **25/06/2021** às **09h00min**, na **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, n° 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS

Cuiabá, 21 de junho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº225/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR SR. ANTÔNIO FRADES DA SILVA.”

O **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuidos no art. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12 inciso III, alínea “b” da Lei n.º 116 de 07/05/2018 que rege a Previdência do município de Curvelândia/MT; Lei Complementar nº 040/2009, que dispõe sobre o plano de cargo e carreiras e salários dos servidores; e Lei Complementar nº 135 de 18/02/2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Antônio Frades da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 3454469-0 SESP/MT e CPF n.º 108.890.271-53, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “C”, Nível “02”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devidamente matriculado sob nº 1861, contando com 16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **CURVELÂNDIA-PREV**, n.º **2021.02.00006P**, a partir da data de **06/06/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 06 de junho de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Curvelândia/MT, 21 de junho de 2021.

DELCI CACIANO PONTES

Diretor do CURVELANDIA

Homologo:

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº224/2021

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO SR. ANTONIO FRADES DA SILVA, SERVIDOR PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO.”

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Antônio Frades da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 3454469-0 SESP/MT e CPF n.º 108.890.271-53, Certidão Original de Tempo de Contribuição nº **10001180.1.00101/18-1** expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perfazendo um total de **06 Anos, 06 Meses e 25 Dias**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 05 de junho de 2021**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT 21 de junho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 034/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Rateio, a compra dos serviços de Profissional de Odontologia, para atendimento a toda população de Curvelândia/MT.

VALOR: R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/07/2021.

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Presidente do CISOMT.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 033/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 28.258.221/0001-83

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio para aprimoramento das condições de funcionamento da unidade básica de saúde da família do município de Curvelândia/MT, com recursos das emendas parlamentares nº 39620016 e 38050001, conforme proposta nº 11708.596000/1200-12 do Ministério da Saúde e recursos próprios do município de Curvelândia/MT.

VALOR: R\$ 69.900,00 (Sessenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 10/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA – Procurador.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 035/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: TRANSFORMAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.426.859/0001-53

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo Pick-Up Cabine Dupla 4x4 Diesel, para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município de Curvelândia/MT, com recursos das emendas parlamentares nº 39620016 e 38050001, conforme proposta nº 11708.596000/1200-12 do Ministério da Saúde e recursos próprios do município de Curvelândia

VALOR: R\$: 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 16/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE, Administrador.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 032/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ Nº 33.256.924/0001-02

OBJETO: Aquisição de Computadores, Notebooks, Monitor, Impressoras, Webcam, Cadeira Giratória e Poltrona Presidente, para serem utilizadas nas secretarias municipais.

VALOR: R\$ 68.991,78 (Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. LUCIELLY PEREIRA CAVALCANTE – Administradora.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 031/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: M R FERNANDES - EPP

CNPJ Nº 15.198.081/0001-53

OBJETO: Aquisição de Computadores, Notebooks, Monitor, Impressoras, Webcam, Cadeira Giratória e Poltrona Presidente, para serem utilizadas nas secretarias municipais.

VALOR: R\$ 11.080,00 (Onze Mil e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. MARCOS ROBERTO FERNANDES – Proprietário.

**CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: ANDRÉA CRISTINA BRASSAROTO

CPF Nº 167.601.068-66

OBJETO: Contratação de Profissional para prestação de Serviços na função de Química atinente a sua formação competindo-lhe serviços relativos à responsabilidade técnica e controle de qualidade do sistema de abastecimento de água, através do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 12/06/2021 à 31/12/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATANTE, Sra. ANDRÉA CRISTINA BRASSAROTO, CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2021

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo N° 030/2021**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADA:** A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME**CNPJ N° 07.959.811/0001-63****OBJETO:** Aquisição de Computadores, Notebooks, Monitor, Impressoras, Webcam, Cadeira Giratória e Poltrona Presidente, para serem utilizadas nas secretarias municipais.**VALOR:** R\$ 19.060,00 (Dezenove Mil e Sessenta Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 09/06/2022.**DATA DE ASSINATURA:** 10/06/2021.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. ADRIANO DALCICO – Administrador.

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2021

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo N° 029/2021**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADA:** LL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SANEANTES EIRELI**CNPJ N° 22.536.195/0001-21****OBJETO:** Aquisição de Totem automático de higienização de mãos spray líquido álcool 70°, para serem utilizados nas secretarias e escolas municipais, tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do Covid-19.**VALOR:** R\$ 13.350,00 (Treze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 09/12/2021.**DATA DE ASSINATURA:** 10/06/2021.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. MARCELA FERNANDA ALVES SANTANA – Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2021

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo N° 028/2021**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADA:** INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA - ME**CNPJ N° 25.190.338/0001-84****OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança, tele monitoramento de alarme e câmeras para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município de Curvelândia – MT.**VALOR:** R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/12/2021.**DATA DE ASSINATURA:** 09/06/2021.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. WILSON DA SILVA BATISTA – Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2021

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo N° 027/2021**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**CNPJ: 01.870.663/0001-20****OBJETO:** Contrato de Rateio, a compra dos serviços de plantões de Profissionais da Saúde, para atendimento a toda população de Curvelândia/MT.**VALOR:** R\$: 72.840,00 (Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/07/2021.**DATA DE ASSINATURA:** 01/06/2021.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Presidente do CISOMT.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2021

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo N° 026/2021**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL**CNPJ: 35.468.416/0001-13****OBJETO:** Contrato de Repasse de Recursos, por parte da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, para Custeio das Ações de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico Prestados pela Agerr/Pantanal – Agencia Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Do Pantanal.**VALOR:** R\$: 15.600,00 (Quinze mil e Seiscentos Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/12/2021.**DATA DE ASSINATURA:** 01/06/2021.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Presidente da AGERR.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 080/2021

NOMEIA ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,**RESOLVE,****Art. 1º** - Nomear a Senhora **LEIA GOMES MILLER**, matrícula funcional 2944 portadora da cédula de Identidade, RG 0859086-9 SSP/MT, CPF 537.849.361-72, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de janeiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 080/2021**

NOMEIA ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Senhora **LEIA GOMES MILLER**, matrícula funcional 2944 portadora da cédula de Identidade, RG 0859086-9 SSP/MT, CPF 537.849.361-72, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de janeiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

PORTARIA N° 373/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA I**, a Senhora **WELICA**, portadora do RG n° 1059907-0 SSP/MT, inscrito no CPF n° 701.165.041-53.

Art. 2º - O subsídio (DAS 5) será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **13/06/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Diamantino, 21 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079-2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS/UNIFORMES PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco)

PRAZO VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.

CONTRATADO: CES INDUSTRIA COMERCIO CONFECOES EIRELLI

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 16 DE JUNHO DE 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **02 DE JULHO DE 2021 – 14:00h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.diamantino.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim P. F. Mendes, n° 2211, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3336 6400. Diamantino, 22 de março de 2021.

SERGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

SETOR DE RH

PORTARIA N° 375/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA I**, a Senhora **WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO**, portadora do RG n° 1796363-0 SSP/MT, inscrito no CPF n° 031.208.951-13.

Art. 2º - O subsídio (**DAS 5**) será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° 56/19.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **13/06/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Diamantino, 21 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL N° 124/2021**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N° 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de n° 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados ficam, desde já, convocados para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Decreto, a apresentarem-se no Departamento de Recursos Humanos, que fica na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. J.P.F. Mendes, nº 2.287, Centro, Diamantino/MT, no horário das 13h às 17h, em dias úteis, para apresentarem os documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia devidamente autenticada ou, em caso de apresentação apenas de cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA** e **RENÚNCIA** quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 21 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 124/2021

Cargo: 023 - AGENTE DE TRÂNSITO - DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JOÃO RODOLFO CARVALHO

ANEXO II DO DECRETO Nº 124/2021

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018, expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de

ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Conta Salário BANCO BRADESCO
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (EMISSÃO FEITO NO SETOR DE RH)

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 028/2021 - CONTRATADO(a): LESIANI SANTIAGO RODRIGUES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 5.099,17 (cinco Mil e Noventa e Nove Reais e Dezessete Centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio.. Diamantino/MT, **21 de Junho de 2021.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 027/2021 - CONTRATADO(a): FRANCIELE SOARES DE MATOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 1.939,13 (Um Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Treze Centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **21 de Junho de 2021.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 026/2021 - CONTRATADO(a): CILEIDE MARQUES DE OLIVEIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 5.099,17 (cinco Mil e Noventa e Nove Reais e Dezessete Centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **21 de Junho de 2021.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 029/2021 - CONTRATA-DO(a): MORALINA PEREIRA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 1.939,13 (Um Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Treze Centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **21 de Junho de 2021**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 025/2021 - CONTRATA-DO(a): DEBORA JULIO FERNANDES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 1.939,13 (Um Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Treze Centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **21 de Junho de 2021**.

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 374/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MARIZA COSTA ALENCAR**, portadora do RG nº 0946963-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 802.003.031-04, nomeada para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA I**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 21/06/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **049/2021**, publicada no Diário Oficial - amm nº **3.642**, em **08 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 21 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas do dia 01 de julho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA CORREÇÃO DO SOLO, REPOSIÇÃO DE NUTRIENTES EXTRAÍDOS PELA CULTURA E AUXILIAR OS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará dispo-

nível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 21 de Junho de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078-2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078-2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E CONJUNTO DE BALDE ESPREMEDOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.230,00 (Quatro mil Duzentos e trinta reais).

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE JUNHO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080-2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080-2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA ZERO KM, PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT - CONVÊNIO MAPA Nº 901575/2020.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais).**

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE JUNHO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081-2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081-2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E CONJUNTO DE BALDE ESPREMEDOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 23.649,48 (Vinte e três mil Seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE JUNHO DE 2021.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE/PNAE conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26,**

de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 22/06/2021 até o dia 09/07/2021, às 14:00 horas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, localizada à Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino - MT.

O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 21 de junho de 2021.

JOÃO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

SETOR RH EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 030/2021 - CONTRATADO(a): DALVA RODRIGUES DE CAMPOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 1.939,13 (Um Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Treze Centavos)**, equivalente a carga horária de 40 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **21 de Junho de 2021**.

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 049/2021

ALFREDO DE ARAUJO GRANJA FILHO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDORA	Cargo	Lotação	Data de Retorno
3900-1	SUZANA DALMOLIN CAPISTRANO	DENTISTA	SAÚDE	11/06/2021

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 11 de Junho de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 18 de Junho de 2021.

ALFREDO DE ARAUJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 002/2021

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 371/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 332/2021, publicada no Diário Oficial nº 3.746, em 10 de Junho de 2021, que nomeou o Senhor Sr. **JOÃO PAULO DE ALMEIDA LEITE**, portador do RG nº 2293987-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 061.665.831.17, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 012/2019 - cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada em execução de cerca de alambrado para o aeroporto municipal e cemitério do Bairro Novo Diamantino e do Município de Diamantino/MT**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 005/2020

CONTRATADO(a): MANUELA DE SANDRO NERY FERREIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2021.

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 372/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO DE ALMEIDA LEITE**, portador do RG nº 2293987-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 061.665.831.17, como **Fiscal de Obras** do Contrato nº 012/2021 - cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada em execução de cerca de alambrado para o aeroporto municipal e cemitério do Bairro Novo Diamantino e do Município de Diamantino/MT**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de Junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 06 de julho de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2021** objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA, ROÇADEIRAS, CORTADOR DE CERÂMICA/ASFALTO, COMPACTADOR DE SOLO (SAPO), PLACA VIBRATÓRIA, ALISADOR DE PISO, MOTO BOMBA, SOPRADOR DE FOLHAS, SOPRADOR COSTAL, E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
017/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, através do Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº. 161/2021, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021**, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A, B e E, e RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSIFICADOS COMO CLASSE I e II, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**, está **SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO**, tendo em vista dos vários pedidos de interposição de impugnação, e a necessidade de análise mais apurada dos casos.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do **endereço eletrônico licitacao@feliznatal.mt.gov.br** ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Prefeito Municipal RATIFICOU e HOMOLOGOU o processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**, conforme as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021**, Órgão Gerenciador – **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT**, Fornecedor **VIVAX CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ: **36.430.078/0001-93**. E pelo valor de **R\$ 622.603,56 (seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 160/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº.
015/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17 de julho de 2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**. A presente licitação foi **FRACASSADA**.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 08 de Julho de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021**, **REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2021** objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, ESCOLA RURAL MALVINA E. PESPINELLI, INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2021

PORTARIA Nº 123/GP/2021 De, 21 de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **WICKYTOR WINNICIOS DE SOUSA VILELA**, Portador do RG nº 15267458 SSP/MT e CPF nº. 729.641.201-10, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**LEI N° 699/2020**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ A CELEBRAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Polícia Militar, para a aquisição de armamento, a ser destinado ao Núcleo da Polícia Militar de Indavaí-MT, até o valor de R\$ 22.929,83 (vinte e dois mil novecentos e vinte nove reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O NPM de Indavaí ficará responsável pelo uso, manutenção, guarda e manutenção dos equipamentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indavaí/MT; 10 de novembro de 2020.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO N° 006/2020**6º ADITIVO - PRAZO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí

CONTRATO 006/2020: Construtora Campesatto LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

Objeto: Contratação Empresa para execução da Pavimentação e drenagem nas ruas e avenidas do Município de Indavaí.

Procedimento: Aditamento de Prazo

Prorrogação: 90 dias (02/06/2021 – 31/08/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 252/2021**

DATA: 21 de junho de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Aline Berti, inscrita no CPF n° 029.962.321-19, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 052/2021**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **COMERCIAL VAREJISTA DE MADEIRAS TAPURAH LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.065.816/0001-18, qual tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ –**

MT”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar o servidor Joao Carlos Souza de Oliveira, portador do CPF n° 012.767.581-70, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 21 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: COMERCIAL VAREJISTA DE MADEIRAS TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 40.065.816/0001-18

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 67.850,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/06/2021

VIGÊNCIA: 20/08/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°
044/2021**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 170/2021 de 01 de junho de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 044/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve (passeio, utilitários, camionetes, ambulâncias e vans) da Frota Municipal do Município de Itanhanga – MT”**. Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de julho de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licita-

ções de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 21 de junho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N° 107/2021**

ECRETO N° 107/2021

SÚMULA: "DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevadíssimos, atingindo frequentemente 100% (cem por cento) de ocupação, e o baixo número de imunizantes disponibilizados;

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população itanhangaense;

CONSIDERANDO o desgaste e esgotamento da equipe da saúde;

CONSIDERANDO que boa parte da equipe está contaminada e não há profissionais para substituir.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19.

§1º Consideram-se medidas de caráter temporário e excepcional, para efeito deste Decreto, o protocolo de emergência destinado a prevenir a mobilidade de pessoas, mediante a restrição, o fechamento, bloqueio e/ou suspensão das atividades descritas no ANEXO ÚNICO e, assim, reduzir o risco iminente à vida provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

§ 2º As medidas descritas no ANEXO ÚNICO poderão ser suspensas ou prorrogadas de acordo com a análise técnica das autoridades sanitárias

locais e por deliberação do Poder Executivo, ouvido o Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Sars-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 05h00min do dia 22 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 15 de julho de 2021, quando será realizada nova avaliação e editado novo decreto.

Art. 3º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecido durante o período de 22 de junho de 2021 até dia 15 de julho de 2021, o toque de recolher entre as 22:00h e 05:00h horas.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento em situações em que fique comprovada a emergência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas que estejam autorizadas a funcionar.

Art. 4º Fica proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 5º Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 6º Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam expressamente PROIBIDAS a realização de eventos festivos e confraternizações em residências particulares ou alugadas para eventos.

Parágrafo único. Para fins do previsto no caput deste artigo, entende-se como aglomeração, toda e qualquer reunião em que estejam presentes pessoas que não fazem parte do mesmo núcleo familiar independentemente do número de pessoas reunidas.

Art. 7º Caberá a fiscalização à Vigilância Sanitária Municipal e Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, auxiliados pela Polícia Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 8º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará: responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 9º As forças policiais, agentes de fiscalização, Poder Legislativo e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 10 A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na interdição imediata do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§1º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§2º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual 11.316/2021, qual seja:

a) Art. 6º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Art. 7º A prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 2º cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11 Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscara e higienização com álcool na proporção 70%.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e conflitantes.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 21 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO

(DECRETO N.º 107/2021)

1 – Os mercados e padarias poderão funcionar em horário comercial, limitado o acesso de 1(uma) pessoa por família, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

2 - Bares, restaurantes, academias e, congêneres poderão funcionar até as 22:00, respeitando o limite de público sentado, de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

a) Bares, restaurantes e similares orienta-se a utilização de utensílios descartáveis;

3 - Hotéis, pousadas e pensões, poderão funcionar obedecendo a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, destinados exclusivamente a pessoas que estejam na cidade a trabalho. Respeitadas todas as regras de higiene e distanciamento social.

4 – As demais atividades comerciais poderão funcionar observando o horário comercial disposto em seu alvará, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

5 – As igrejas e templos religiosos poderão realizar celebração respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

6 – Em relação aos serviços públicos essenciais, as repartições municipais deverão designar número de servidores suficiente para atendimento essencial à população.

7 - Os serviços administrativos das Repartições de Administração Pública Municipal executarão suas atividades e realizarão atendimento respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
01	Aditivo Arla 32 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). Galão 20 Litros.	R\$ 49,00	R\$ 5,00	R\$ 54,00

DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 039/2021

Pregão Presencial nº 019/2021

OMUNICÍPIO DE ITIQUIRA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Dalla Valle, torna público que em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Itiquira e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 039/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2021, visto que, a presente modalidade não condiz com o objetivo do certame, tendo em vista que a Administração Pública Municipal tão somente irá realizar o credenciamento da licitante que ofertar a menor taxa administrativa aos comerciantes locais.

Desta forma, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor e, considerando que em outro momento a Administração Pública providenciará o credenciamento em questão, sendo a data publicada respeitando a Lei 8.666/93, resta o processo revogado.

Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Itiquira/MT, aos 21 de junho de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 153/2021, de 06/04/2021, juntamente com a Comissão Especial de Qualificação e Seleção para Processamento e Julgamento do Chamamento Público da Saúde, designada pela Portaria N.º 149/2021, de 06/04/2021, torna público que, referente ao procedimento Licitatório – modalidade **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2021**, que tem por objeto o “**Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA, mediante a qualificação e seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como Organização Social de Saúde (OSS)**”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 18 de Junho de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Presidente da CPL

Robson Casanova

Presidente da Comissão Especial

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 030/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PRE-GÃO n.º 030/2021**, que tem por objeto o “**Registro de Preço para eventual aquisição de Emulsão Asfáltica do Tipo RL-1C, RR-2C, RM-1C, CM-30**”, onde foi vencedora a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** ao valor global de **R\$ 2.541.600,00** (Dois milhões, quinhentos quarenta e um mil e seiscentos reais).

Jaciara-MT, 21 de junho de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09/2021/SMECDL-PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sincredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 21 de maio de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR,, deverão comparecer nas de-

pendências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **21 de maio de 2021, às 08h:30min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	456-126	43	001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2830/2021, DISPENSA nº. 026/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 18/06/2021. **Aquisição de Sopradores Costal para atender a demanda da Secretaria de Agricultura do município;** tendo como fornecedor a empresa **R. DOS SANTOS MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ nº. 20.259.036/0001-00, no valor de R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 18 de Junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2618/2021, DISPENSA nº. 025/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 17/06/2021. **Aquisição de impressoras jato de tinta coloridas para atender a demanda do Gabinete do Prefeito e do setor de Tributos do município;** tendo como fornecedor a empresa **R. DOS SANTOS MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ nº. 20.259.036/0001-00, no valor de R\$ 2.780,00 (Dois mil e setecentos e oitenta reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 18 de Junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 005/2021, INEXIGIBILIDADE NÚMERO 005 DE DEZOITO DE JUNHO DE 2021, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITA, CONFORME O PRESENTE EDITAL.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal, Paço Municipal “José Peres”, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 061 de 18 de janeiro de dois mil e vinte e um, datada de 18 (dezoito) de janeiro, compostas pelos seguintes membros: **ITAMAR DE FREITAS DIAS – PRESIDENTE, NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO – SECRETÁRIA, KAMILA DUARTE GONÇALVES – MEMBRO**, para receber as propostas de adesão ao Credenciamento Público acima epigrafado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM, do dia 01 (um) de junho. Iniciando os trabalhos verificou se o comparecimento de apenas uma empresa, sendo ela **LEONARDA GERALDO DE ALPINO – MEI**, localizada na rua Gonçalves Dias, **Cep: 78.255-000**, inscrita no **CNPJ 35.134.040/0001-00**, onde a Comissão a credenciou para fornecer serviços de fornecimentos do tipo marmita, conforme objeto do edital. Nada mais havendo em tratar-se o Presidente deu por encerrada à reunião e determinou que fosse lavrado a presente ATA, onde eu Nyanne Cristina Correa Bento la-

vrei a presente, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Homologação se assim estiver de acordo.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO

Secretária

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Credenciamento n° 005/2021, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITA, conforme discriminados no Edital. De conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Credenciamento n° 005/2021, tendo como vencedor o licitante: **LEONARDA GERALDO DE ALPINO - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 35.134.040/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Dias N° 1017, Cruzeiro, Jauru – MT, CEP 78.255-000.

Jauru - MT, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação "ADJUDICA" a empresa **LEONARDA GERALDO DE ALPINO - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 35.134.040/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Dias N° 1017, Cruzeiro, Jauru – MT, CEP 78.255-000, visto que a mesma foi vencedora deste Processo Licitatório Modalidade de Credenciamento n° 005/2021, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITA, conforme discriminados no Edital. Jauru - MT, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2021

PREGÃO: N° 002/2021

TIPO: PRESENCIAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **03.476.682/0001-00**, com sede administrativa na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59 S, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Presidente o **Sr. Valdir Leandro Cavichioli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 9429646 **SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 571.469.501-15, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Sistema de Comunicação de Juara Ltda**, inscrita com o CNPJ sob o n° 02.418.168/0001-47, localizada à Rua Araçuaí, 75-S Bairro Centro nesta cidade de Juara - MT, representada pela **Sra.**

Valéria Souza Galvão Domingues, portadora da Cédula de identidade n° 2737428-9 **SSP/MT** e inscrita no CPF 581.012.761-49, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

EMPRESA	Sistema de Comunicação de Juara Ltda
CNPJ	02.418.168/0001-47
ENDEREÇO	Rua Araçuaí, 75-S Bairro Centro - Juara/MT
REPRESENTANTE:	Nome: Valéria Souza Galvão Domingues CPF: 581.012.761-49 RG: 2737428-9 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 99921-2099

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n°. 7217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo **Contratação de Empresa de Radio Difusão para divulgação de Matérias de Interesse Público em Atendimento a Administração Municipal**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 002/2021, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD MESES	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA</p> <p>A) TRANSMISSÃO DO ÁUDIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E COMEMORATIVAS, DIVULGAÇÃO DE AVISOS, CONVITES, INFORMATIVOS, COBERTURA JORNALÍSTICA DAS SESSÕES E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS, BEM COMO TODAS AS PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INSTITUCIONAL QUE VISEM INFORMAR, EDUCAR, ORIENTAR, ESCLARECER E CONSCIENCIAR A POPULAÇÃO.</p> <p>ü AS PUBLICAÇÕES DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PELA CONTRATANTE E VEICULADAS NA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS PARA PUBLICAÇÃO;</p> <p>ü ENTREGAR MENSALMENTE EM ARQUIVO, CD OU OUTRA FORMA DE ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS, TODAS AS MATÉRIAS E INSERÇÕES VEICULADOS DURANTE O MÊS;</p> <p>ü ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, COMEMORATIVAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA COBERTURA JORNALÍSTICA, ENTREVISTAS E TRANSMISSÃO DO ÁUDIO DAS SESSÕES;</p> <p>ü A TRANSMISSÃO DO ÁUDIO DAS SESSÕES SERÃO NO DIA SEGUINTE À SUA REALIZAÇÃO, EM HORÁRIO FIXADO PELO CONTRATANTE;</p> <p>ü O ÁUDIO SERÁ GRAVADO EM MEIO DIGITAL E FORNECIDO PELA CONTRATANTE.</p>	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
			VALOR TOTAL	R\$ 60.000,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 002/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Rosana Martins Silveira, doravante denominada Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será condicionado a apresentação do **Plano de Mídia dos trabalhos divulgados (impresso), juntamente com a gravação em CD**, a qual deverá ser entregue para arquivo e controle do Poder Legislativo. Deverá ainda anexar as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 10245-8

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo em até 24 (vinte e quatro horas) após o envio das matérias, pelo funcionário responsável.

4.2. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento do serviço e suspensão de pagamentos devidos.

4.3. O fornecedor deverá entregar mensalmente em arquivo, CD ou outra forma de armazenamento de informações e dados, todas matérias e inserções veiculados durante o mês.

Caixa de texto: CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara Municipal:

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Câmara;

5.1.3. Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS;

5.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pela servidora Sra. Rosana Martins Silveira, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

5.1.6. Pagar à importância correspondente a aquisição dos serviços no prazo contratado;

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.1.8. A Câmara, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços fornecidos sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

5.1.9. Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;

5.1.10. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;

5.1.11. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. São Obrigações da Contratada:

5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato Sra. Rosana Martins Silveira, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2.3. Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.2.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara;

5.2.6. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Câmara;

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Câmara, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

5.2.9. Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;

5.2.10. Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2.11. Atender as solicitações de fornecimento da Câmara, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela detentora da Ata

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata

6.3. Toda solicitações deverá ser efetuada pela Câmara Municipal, a qual deverá ser feita através de e-mail.



7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02. 7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. 7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades: 7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços; 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual. 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Regis-

tro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual. 7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos. 7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias. 7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. 7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração. 7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local. 7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal

Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

▣

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

▣

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

▣

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

01.001- CÂMARA MUNICIPAL

33.90.3900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Caixa de texto: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 002/2021 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Câmara Municipal de Juara.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 11 de junho de 2021.

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI

Presidente

Câmara Municipal de Juara/MT

Sistema de Comunicação de Juara Ltda.

CNPJ: 02.418.168/0001-47

Valéria Souza Galvão Domingues - Sócia Administradora

CPF: 581.012.761-49 e RG: 2737482-9 SSP/MT

Fornecedor Registrado**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO N.º 003/2021**

Resumo do Contrato N° 003/2021

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Sistema de Comunicação Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 02.418.168/0001-47 e Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Av. Ayrton Sena nº 2751 antiga BR 338, Chácara 70 e 71 – Gleba Taquaral neste Município de Juara Cep 78.575-000.

OBJETO: Contratação de Empresa de Radio Difusão para divulgação de Matérias de Interesse Público em Atendimento a Administração Municipal, conforme especificações e condições técnicas constantes neste contrato.

Vigência: 14/06/2021 à 14/06/2022.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) valor global, sendo dividido em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO N.º 004/2021**

Resumo do Contrato N° 004/2021

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Sistema de Comunicação Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 02.418.168/0001-47 e Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Av. Ayrton Sena nº 2751 antiga BR 338, Chácara 70 e 71 – Gleba Taquaral neste Município de Juara Cep 78.575-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Conexão à Internet Via Fibra Óptica de 500 Megas, com IP Público Válido, velocidade média para download de 500 Megas e com velocidade média para upload de 250 Megas, e com fornecimento de material para Instalação em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara.

Vigência: 15/06/2021 à 15/06/2022.

Valor: R\$ 2.878,80 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Sendo divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DECRETO MUNICIPAL N° 3071 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

REGULAMANTA A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS REPOSNABILIDADES TÉCNICAS E COORDENADORIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JURUENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que durante os anos anteriores já vinham sendo pagos esses valores, pendente apenas de regulamentação no âmbito do município de Juarena-MT.

CONSIDERANDO, que isso não implicará em maior onerosidade ao poder público, visto que trata-se de valores que já vinham sendo pagos;

CONSIDERANDO, que as entidades de classes já estabelece a obrigatoriedade da existência de Responsável Técnico no limite da atuação do profissional, em Hospitais, PSFs, Farmácias, e afins.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as respectivas atividades no âmbito do município de Juarena-MT.

DECRETA:

Art. 1º - fica estabelecido no âmbito da secretaria de saúde as seguintes coordenadorias, assessorias, cargo de direção e responsabilidades técnicas nos termos da tabela anexo I:

Art. 2º- O exercício da atividade de Responsabilidade Técnica, estabelecida nesse decreto deverá ser exercido por profissional concursado ou contratado, sendo vedado o seu exercício por profissionais nomeados em cargos de confiança;

Art. 3º - O exercício de qualquer atividade prevista nessa normativa, implicará no pagamento adicional dos valores estabelecidos na tabela anexo I.

Art. 4º - Nos casos de atividades que dependa de inscrição junto ao conselho de classe, o servidor somente fará jus ao recebimento, após a aprovação da referida inscrição junto ao respectivo órgão.

§ 1º Toda documentação necessária para a inscrição junto ao conselho de classe, bem como o requerimento, será de responsabilidade do respectivo profissional;

Art. 5º - Os cargos de Coordenação, assessoria e direção, será nomeado mediante portaria, ficando tal nomeação a cargo do Secretário de Saúde e Prefeito Municipal;

Art. 6º - Os valores recebidos para fins a título de coordenação, responsabilidade técnica e afins não compõe a base de cálculo para fins de pagamentos de horas extras, auxílio doença, e aposentadoria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Juarena-MT, 21 de Junho de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I**Responsabilidades Técnicas**

FUNÇÃO	REQUISITO	ADICIONAL
Farmácia Hospitalar	Farmacêutico	R\$. 500,00
Farmácia Básica	Farmacêutico	R\$. 500,00
Laboratório Municipal	Farmacêutico/bioquímico	R\$. 500,00
Unidade De Reabilitação	Fisioterapeuta	R\$. 500,00
Unidades Básicas De Saúde	Enfermeiro	R\$. 500,00
Centro De Enfrentamento de Epidemias e Pandemias	Enfermeiro	R\$ 500,00
Programa Saúde na Escola	Nível superior	R\$. 500,00

Coordenadorias/Assessorias/Direção

FUNÇÃO	REQUISITO	ADICIONAL
Atenção Básica	Qualquer nível de escolaridade	R\$ 1.000,00
Vigilância Sanitária	Qualquer nível de escolaridade	R\$ 1.000,00
Administração Hospitalar	Qualquer nível de escolaridade	R\$ 1.000,00
Enfermagem hospitalar	Enfermeiro	R\$ 1.000,00
Assessoria		R\$ 1.000,00
Direção Clínica Hospitalar	Médico	R\$ 1.000,00

Supervisão

FUNÇÃO	REQUISITO	ADICIONAL
Técnicas radiológicas	Técnico em Raio X	R\$ 300,00
Rede de frios	Enfermeiro ou técnico em enfermagem	R\$. 300,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL PROCESSO N° 066/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2021

PROCESSO N° 066/2021 PREGÃO Eletrônico N° 018/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TRATOR PARA PATRULHA MECANIZADA, CONFORME DESCRITO ABAIXO, COM OBJETIVO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Empresa interessada na participação do pregão ingressou, tempestivamente, com impugnação ao edital com a seguinte indagação em síntese:

EMPRESA:

Alegou, resumidamente, que:

“1) Que o prazo, de 07 (sete) dias, pede que seja aumentado o mesmo para 180 dias”

É o relatório.

DECISÃO

O processo foi encaminhado ao setor requisitante que entendeu ser necessário parecer da Assessoria Jurídica que assim se pronunciou:

“Vêm os autos a esta Secretaria de Assessoramento Jurídico, por solicitação das Secretarias Municipais, para análise de Impugnação ao Edital publicado em 07/06/2021.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do

§1º do art. 2º do Decreto N° 5.450/2005, para aquisição de Trator para Patrulha mecanizada.

A impugnação foi apresentada em 17/06/2021, portanto tempestiva, de acordo com o art. 18 do Decreto 5.450/2005.

É o relatório.

As empresas impugnou o edital sob as seguintes alegações:

1) Que o prazo, de 07 (sete) dias, pede que seja aumentado o mesmo para 180 dias

Pois bem. Em determinação e em obediência a lei de licitações (Lei 8666/1993), não existe uma determinação específica para entrega dos produtos pedido em edital ficando a cargo das Secretarias elaboras dos Termos de Referência e equipe de pregão para determinar o prazo máximo para entrega. A empresa impugnante diz em seu relatório que segue grifado **“tal exigência mostra-se totalmete direcionada a um certo fornecedor que, apesar de ter a maquina a pronta entrega, está proxima a prefeitura para efetuar a entrega no tempo recorde de 03 (tres) Ddias”**. Creio que a empresa foi infeliz em sua colocação pois o mesmo equipamento já foi aberto certame dias antes, onde foi licitado além dela mais itens, onde o mesmo equipamento foi dado deserto, então em questão de direcionamento a empresa nenhuma, pois so reabrimos o mesmo produto com o mesmo prazo de entrega do outroc ertame. Mais em entendimento que estamos passando por um periodo de pandemia e que varias fabricas se encontra trabalhando com numeros minimos de funcionarios, sabemos tambem que a crise pandemica gerou a inviabilidade de entrega e até mesmo aquisições de peças e serviços, para orgao publicos como privados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que as alegações da impugnante carecem de amparo legal, estando o Edital regular e em consonância com a Lei 8.666/93. Mais concluímos que aceitamos a impugnação da impugnante em partes, aumentando sim o prazo para entrega do produto para 60 (sessenta) dias, sendo assim um tempo habil para entrega do produto/material.

Em face do exposto, deixo de acolher os argumentos lançados pela empresa interessada e julgo, diante do posicionamento do setor técnico e da assessoria jurídica, **PROCEDENTE EM PARTE** a impugnação apresentada contra o edital, pelos motivos já mencionados.

Em relação a retificação do edital e sua prorrogação, não se faz necessário pois não afeta sua proposta.

NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

Juruena, 21 de Junho de 2021

Robson Gomes Dias

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESOLUÇÃO N° 006/CMS/2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem.

CONSIDERANDO o que o Ministério da Saúde propõe por meio de suas Portarias, Decretos e Leis.

CONSIDERANDO as competências conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a contratualização de serviços de saúde com entidades de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como organização social na prestação de serviços médico-hospitalares na área de atuação de Hospital Geral com perfil de média complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Juscimeira - MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Juscimeira-MT, 18 de junho de 2021.

 Vanina Macedo Moura Fernandes Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

 Nassin El Din Farah

Secretário Municipal de Saúde de Juscimeira

EXTRATO CONTRATO N° 023/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, N° 210, CAJUS

EXTRATO DE CONTRATOS

Filtros Utilizados

Tipo: Compra e Serviços **Período:** 01/01/2021 até 21/06/2021 **Fornecedor:** 0 - **Contrato:** 23 até 23 **Ano:** 2021 **Modalidade:** Todas **Tipo de Arquivo:** PDF **Ordenar:** Código

CONTRATO N°: 23/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALISTA EM TREINAMENTO SOBRE
Contratada: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME
CNPJ: 08954873000145
Valor Global: 48.000,00
Modalidade: Pregão 00000007/2021

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Contrato

Página: 1 / 1

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 066/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e GS Manutenção De Maquinas Pesadas Eireli- ME

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Manutenção Calibragem De Unidades, Calibragem De Bicos, Calibragem De Bomba Injetora, Calibragem De Bomba Hidráulica, Troca De Reparos De Unidades, Serviços De Raster Em Maquinas Pesadas, Para Atender Às Necessidades Da Secretaria De Infra Estrutura Do Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 29/05/2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e GS Manutenção De Maquinas Pesadas Eireli - ME – CNPJ: 26.814.856/0001-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 056/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 056/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019, NO QUAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 03/2019) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT.

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA - ME

CNPJ: 10.676.722/0001-14

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS PELA IN/RFB/1877/2019.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18 DE JUNHO DE 2021 ATÉ 18 DE JUNHO DE 2022.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUINTA, SUBITEM 5.1.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 16 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 186/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 186/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Altera Portaria 126/2021, que nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de Leilão Público para alienação de bens móveis inservíveis”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a alteração de membros da Comissão;

CONSIDERANDO o erro ortográfico, com a alteração de bens “imóveis” para bens “móveis”;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar Portaria 126/2021, de 16 de abril de 2021 que nomeia os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis destinados a leilão:

Valdenir Luiz Silva – **Secretário de Infraestrutura**

Denilson Vittorazzi de Souza – **Secretário de Finanças**

Cleiber Tomaz de Sene – **Professor e Vereador**

Jovelino Ferreira de Souza – **Condutor de Ambulância e Vereador**

Jonas Jose Vittorazzi – **Secretário de Educação e Cultura**

Rafael Pinheiro Campos – **Chefe de transporte e frotas**

Art. 2.º Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis, bem como elaborar a Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o Leilão Público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 3.º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei 9.608/98.

Art. 4.º Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 185/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2016 À 03/07/2017

Período de gozo: 02/07/2021 À 31/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: CILEIDE PEREIRA LOURES DE LAET

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2019 À 01/01/2020

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 01/06/2017 À 01/06/2018

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GERALDO DE ARAUJO BARBOSA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 03/07/2019 À 03/07/2020

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ILSON PEREIRA ROSA

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 19/07/2019 À 19/07/2020

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE GONÇALVES DO NASCIMENTO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 05/05/2020 À 05/05/2021

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: LUZIA TARGA DUTRA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 08/05/2019 À 08/05/2020

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUCINEI DELFINO DE LIMA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 13/05/2016 À 13/05/2017

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MÁRCIA REGINA PORANGABA DE OLIVEIRA JOVANO

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 02/02/2019 À 02/02/2020

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCIO GOMES JARDIM

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 03/05/2016 À 15/09/2017

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCIA VICENSSOTTI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2020 À 01/01/2021

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NAIR VITOR MODESTO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/03/2019 À 18/03/2020

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Servidora: TANIA MARA DA SILVA AZEVEDO FOCKINK

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 18/07/2020 À 17/07/2021

Período de gozo: 01/07/2021 À 30/07/2021

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro de julho de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 191/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e, dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JORGE PAULO DE JESUS SANTANA, MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS ,Nível “6”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de InfraEstrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/07/2021 à 28/09/2021, conforme período aquisitivo de 03/07/2011 à 03/07/2016.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de julho de 2021. Revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de junho de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 187/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Concede Licença Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

LUISA MARTINS DA CRUZ, cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 30 (trinta) dias, do dia 17/06/2021 a 16/07/2021, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dezessete de junho de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 190/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Concede promoção de classe ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Requerimento do Servidor Público, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, promoção de **classe (C)** para **classe (D)**, por ter concluído o “Nível superior”, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, o Servidor abaixo descrito:

EMERSON ORTEGA BARBOSA

Motorista de Veículos Pesados

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 189/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Nível “8”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/07/2021 a 28/09/2021, conforme período aquisitivo de 09/08/2014 à 09/08/2019.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de julho de 2021. Revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de junho de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Intenção: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 04/2021, oriunda do Pregão Presencial n.º 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT. A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, através de seu ordenador, faz publicar o extrato resumido de adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) n.º 09/2021/PMLDO, que tem como objeto a “contratação de empresa para execução de serviços gráficos, para atender as Secretarias e Departamentos do Município de Lambari d'Oeste-MT”, em favor da empresa LP GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.512.058/0001-24, estabelecida na Rua Professor Odélio Barbosa da Silva, nº 411, Sala 1, Centro, CEP: 78.280-000, Mirassol d'Oeste - MT, com o valor de R\$ 124.389,60 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), tendo como fundamento legal o Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Lambari d'Oeste-MT, 21 de junho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PORTARIA Nº 188/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 188/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Concede Desvio de Função ao Servidor Efetivo **ERENILDO DE JESUS**, Auxiliar de Serviços Diversos, a atuar na função de Guarda Municipal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município, Art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de um Guarda Municipal na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Desvio de Função ao Servidor **ERENILDO DE JESUS**, de Auxiliar de Serviços Diversos para a função de Guarda Municipal na Secretaria Municipal de Infraestrutura e que, permaneça em desvio de função exercendo as atividades inerentes a função de **GUARDA MUNICIPAL**.

Art. 2º. O servidor deverá permanecer em desvio de função, em caráter transitório temporário, portanto, assim que for possível haver um processo seletivo ou Concurso Público o profissional voltará para sua função de origem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de junho de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORIZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial 009/2021, no dia 02/07/2021, às 09:00h, para Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza, Utensílios Domésticos e Gás de Cozinha para Atender Todas as Secretarias de Governo Municipal, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 009/2021, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 21 de junho de 2021.

Talita Teixeira Feitosa

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 016/2021

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
016/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

TIPO: MENOR PREÇO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021** e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo e adjudico** o presente certame vencedora a Empresa: **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita sob CNPJ nº15.332.890/0001-06, tendo como valor final R\$ 94.900,00.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 21 de Junho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2021 PROCESSO: 016/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2021

PROCESSO: 016/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO** de aquisição **Veículo Zero Km**, para atender o Gabinete do Prefeito.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA REGISTRADA:

RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita sob CNPJ nº15.332.890/0001-06.

Valor da ARP R\$ 94.900,00.

VIGÊNCIA: ATÉ 21 de junho de 2022.

Comissão de Pregão, 21 de Junho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PORTARIA Nº 108/2021“NOMEIA CORDENADOR DE SAÚDE BUCAL E ODONTOLÓGICA DO PRONTO ATENDIMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PORTARIA Nº 108/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021

“NOMEIA CORDENADOR DE SAÚDE BUCAL E ODONTOLÓGICA DO PRONTO ATENDIMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o senhor **ANDRÉ MARTINS GONÇALVES**, portador do RG. 3559518-8993696 DGP/GO, CPF Nº 778.202.901-53, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL E ODONTOLÓGICA DO PRONTO ATENDIMENTO** da Prefeitura Municipal de Luciara - MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EDITAL Nº 004/2021 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada, a ser realizada em 18/07/2021, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015

1 – FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A LISTA FINAL DOS CANDIDATOS, COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, HABILITADOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO: 1 - Audiesilhen Reinaldo Dos Santos

2 - Darcy de Jesus Nogueira

3 -Ezenilda Aguiar da Silva

4 – Marizete de Mattos Invitti

5 - Marciana do Nascimento Pereira Ribeiro

6 – Maria Aparecida da Silva Voos

7 - Montes Dos Santos Amarante.

2 - O PRAZO PARA QUALQUER CIDADÃO OU CIDADÃ, MAIOR DE 18 ANOS, IMPUGNAR QUALQUER DAS CANDIDATURAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR É DE 2 (DOIS) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

3 - AS IMPUGNAÇÕES, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, DEVERÃO SER PROTOCOLADAS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, SITUADA À RUA ARUANÃ 581, CENTRO, NESTA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT.

Marcelândia – MT, 21 de junho de 2021.

PAMELA FERNANDES HARRES

PRESIDENTE DO CMDCA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 099/2021**

DATA: 21/06/2021.

SÚMULA: FIXA REGRAS E DIRETRIZES PARA ADOÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO - Que as diretrizes de risco epidemiológico e fixação de regras pelo Governo do Estado de Mato Grosso são impositivas aos municípios através do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021 com as alterações do Decreto Estadual 897 de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO – A Decisão Judicial proferida na ação direta de inconstitucionalidade nos AUTOS Nº 1003497-90.2021.8.11.0000;

CONSIDERANDO – O ofício de número 126/2021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelândia;

CONSIDERANDO – Que Marcelândia encontra-se com o risco de contaminação classificado como **ALTO**;

CONSIDERANDO – Que a audiência de conciliação (CIA Nº 0015738-16.2021.8.11.0000) realizada entre o Estado de Mato Grosso e a Associação Mato-Grossense do Municípios resultou no consenso de que os demais municípios poderão seguir o Decreto nº 8.372/2021 do município de Guibá;

CONSIDERANDO – O Decreto Federal nº 10.282/2020 que define os serviços públicos e atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO – Que o Município de Marcelândia entende como aglomeração qualquer reunião festa ou evento, e lotação maior do que 30% da capacidade máxima do estabelecimento.

CONSIDERANDO - A Lei Estadual nº 11.367 de 10 de maio de 2021, que define atividades educacionais, escolares e afins como essenciais,

CONSIDERANDO A Lei 1044/2021, Plano de Inserções de Benefícios eventuais na Assistência Social nº 01/2021 do CMAS e Decreto nº 092/2021.

DECRETA:

Artigo 1º- Para efeito deste Decreto considera-se atividade essencial: Atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade, assim consideradas aquelas definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020, em anexo, incluindo atividades econômicas em geral, varejista e atacadista, seguindo todos os protocolos de segurança previsto neste Decreto.

Artigo 2º- Fica mantida a restrição de circulação de pessoas em todo o município de Marcelândia a partir das 23h00m horas até as 05h00m reservados os acessos à serviços de saúde e farmácias.

Artigo 3º- Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, com exceção dos serviços públicos de saúde, e de atividades de fiscalização.

Artigo 4º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas e esportes individuais nos parques e espaços públicos municipais.

§1º - Aplicam-se às atividades esportivas em quadra todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Público restrito à 30 (trinta) pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre elas e o uso de máscaras;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes e do público;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Integrantes do público, praticantes ou funcionários que estiverem apresentando sintomas da COVID-19 deverão procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – O material esportivo deverá ser de uso individual;

VIII – É vedada a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Artigo 5º- A Rede Municipal de Ensino atenderá de forma remota, podendo realizar a entrega de materiais apostilados na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação, e os plantões pedagógicos/ou totalmente presenciais serão reiniciados somente em agosto seguindo o cronograma da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Artigo 6º –As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia são liberadas conforme a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério, desde que sigam fielmente as orientações e fiscalização da Vigilância Sanitária quanto aos planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona vírus.

Artigo 7º- Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda restritos à aqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento respeitado a capacidade de atendimento de 30%, ou seja, sem aglomerações.

Artigo 8º- Quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos sem haver exceções. Também pessoas de grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias e para pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica.

Artigo 9º- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos.

Artigo 10º- Disponibilizar em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Artigo 11º- Ampliar em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como: pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e digital, carrinhos e cestos de mercados.

Artigo 12º- Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Artigo 13º- Vedar o acesso à estabelecimentos públicos e privados, inclusive em trânsito pedestre em vias públicas, de funcionários e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal.

Artigo 14º- Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Artigo 15º- As academias e congêneres poderão funcionar com 30% da capacidade do seu estabelecimento observadas as regras sanitárias neste Decreto.

Artigo 16º- Dos horários de funcionamento dos serviços permitidos:

I- De 2ª feira a sábado autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre 05h00m as 22h00m, respeitando o limite de 30 % da capacidade máxima do local. II- Supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 22:00 horas e aos domingos até as 12h00m. III- Os supermercados, mercados e congêneres, nos horários de funcionamento, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, disponibilizando funcionário na entrada para fazer cumprir a fiscalização, higienização com álcool gel e uso de máscaras, além da higienização dos carrinhos e cestas. IV- Os comércios de gêneros alimentícios (bares, lanchonetes, sorveterias, carrinho de lanches, açai etc.) com exceção de mercados e supermercados poderão funcionar também aos domingos até as 22h00m respeitando o limite de 30% da capacidade máxima do local. V- Durante a vigência deste Decreto às igrejas, templos e congêneres são permitidos o funcionamento respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando os limites de horário definido neste Decreto, ou seja, até as 22h00m, podendo inclusive reunir aos sábados e domingos. VI- A função delivery de alimentos poderá ocorrer de segunda feira ao domingo até as 23h59m. VII- O funcionamento de serviços de delivery fica autorizado na forma do inciso V com exceção das farmácias e congêneres que poderão funcionar na modalidade sem restrição de dias e horários.

Artigo 17º- Das multas e penalidades:

São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I- Em observância ao Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874/2021 que fixou a obrigatoriedade dos valores das multas aplicáveis, a

prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas físicas ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A prática de quaisquer das infrações cometidas por pessoas jurídicas, inclusive órgãos e entes públicos, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II- Às pessoas que testadas positivo para a COVID-19 que se encontrarem fora do isolamento domiciliar será aplicada multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

III-Toda a receita arrecadada com o recebimento das multas oriundas do descumprimento de medidas ao combate ao COVID-19 que trata o Decreto Municipal 088/2021 será revertida para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, a ser aplicada exclusivamente para benefícios eventuais - auxílio funeral, conforme lei 1044/2021, Plano de Inserções de Benefícios eventuais na Assistência Social nº 01/2021 do CMAS e Decreto nº 092/2021

Artigo 18º- O Distrito de Analândia e comunidades rurais devem adotar medidas idênticas a esse Decreto.

Artigo 19º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 21 de junho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 085/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 037/2021 do respectivo Credenciamento nº 01/2021.

CONTRATADA: O. J. ALMEIDA EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 337.410,00 (Trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais)**

Assinatura: 21/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98 e Inscrição Estadual nº 10176046-40, com sede na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.170-520, fone: (41) 3165-7929 e e-mail: licitacao01@promefarma.com.br, neste ato representada pela Sócia-administradora a Srª. **LUCIANA CAPELETTI**, portadora do R.G. nº 5.905.728-6 SESP/PR e CPF nº 018.682.999-02, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365971	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA 4.000 COMPRIMIDO	CELLERA FARMACEUTICA ENDROSTAN	2500,0000	0,2490	622,50
372596	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO 100 ML ,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BOLSA OU FRASCO 100,000 MILILITRO	ISOFARMA / HALLEX ISTAR CI-PROBACTER	960,0000	24,3000	23.328,00
370278	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA TOPICO	UNIDADE	GREENPHARMA DEXAGREEN	5000,0000	0,9900	4.950,00
367659	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BELFAR BELFAREN	15000,0000	0,0600	900,00
366103	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA GLICONIL	80000,0000	0,0280	2.240,00
366574	HIDROCORTISONA + NEOMICINA, SULFATO + POLIMIXINA B, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML + 5 MG/ML + 10.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OTOLOGICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OTOLOGICA	FRASCO 10,000 MILILITRO	FARMOQU?MICA OTOSPORIN	30,0000	10,3600	310,80
367611	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	FARMOQU?MICA / ROCHE PROLOPA 250	15000,0000	1,9000	28.500,00
366138	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MERCK EUTHYROX	2000,0000	0,1000	200,00
366135	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MERCK EUTHYROX	4000,0000	0,1050	420,00
367693	PROPATILNITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	FARMOQU?MICA SUSTRATE	1000,0000	0,4470	447,00
370298	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1, FORMA FARMACEUTICA CREME TOPICO, VIA TOPICA	UNIDADE	NATIVITA GEN?RICO	300,0000	4,9000	1.470,00
367636	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	FARMOQU?MICA MAREVAN	1500,0000	0,1700	255,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 63.643,30	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Do Brasil Agência: 3007-4 Conta Corrente 101260-6, em nome de PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 – Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos e Material Fora do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção ACE – Agentes de Combate a Pandemia – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - ACS– 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga	10139/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 024/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de junho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98

LUCIANA CAPELETTI

CPF nº 018.682.999-02

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 086/
2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 037/2021 do respectivo Credenciamento nº 01/2021.

CONTRATADA: R. A. F. SANCHES EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 126.500,00 (Cento e vinte e seis mil e quinhentos reais)**

Assinatura: 21/06/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº.
05/2021 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que FICA RETIFICADO para o próximo dia 09 de julho 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO GEHLEN NO DISTRITO FLOR DA SERRA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do EDITAL RETIFICADO nº. 072/2021, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de junho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3655 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- 16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- 17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);
- 19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.
- 21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 22- Declaração de Bens;
- 23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 26- Número para contato;
- 27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II**CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA URBANA**

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
THAÍSA VITÓRIA COUTO	27315312	19	4º	CLASSIFICADO(A)

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **YURI RAPHAEL MONÇÃO ALVES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC Nº. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações, LEI autorizativa Nº 1.615 de 24 de julho de 2020, alterada pela LEI Nº 1.616 de 31 de julho de 2020 e Decreto nº 3.789/2020 e LEI autorizativa Nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **YURI RAPHAEL MONÇÃO ALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 2044966-6 SSP/MT e CPF nº 027.744.281-81, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 031/2020, contratado para o cargo de **BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, desempenhando as funções do cargo no Centro de Triagem à Pessoa Com Sintoma da COVID-19, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *03 de agosto de 2020*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 031/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 21 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

YURI RAPHAEL MONÇÃO ALVES

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **GISLAINE PATRÍCIA BARROS DOS SANTOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC Nº. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações, LEI autorizativa Nº 1.615 de 24 de julho de 2020, alterada pela LEI Nº 1.616 de 31 de julho de 2020 e Decreto nº 3.789/2020 e LEI autorizativa Nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **GISLAINE PATRÍCIA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Rondonópolis - MT, portadora do RG nº 19305117 SSP/MT e CPF nº 029.944.171-70, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 032/2020, contratado para o cargo de **ENFERMEIRA** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, desempenhando as funções do cargo no Centro de Triagem à Pessoa Com Sintoma da COVID-19, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 10 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 032/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

GISLAINE PATRÍCIA BARROS DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 003/2021 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL

DE PREGÃO Nº003/2021 "registro de preços" **Tipo de Licitação:** Menor Preço LOTE. MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO. No dia 02/07/2021 até as 08h00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). LOCAL: NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. EDITAL DISPONÍVEL: <https://saemi.com.br/INFORMAÇÕES>: DEPART. ADM DO SAEMI, sito à Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO. Portaria 020/2021. TULIO CEZAR GUIMARAES– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 22 DE JUNHO DE 2021.****

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 359 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 359 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

SUBSTITUI SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

Considerando a comunicação Interna de nº 1.133/2021 do Gabinete do secretário de Administração e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MIGUEL FRANCISCO DE MELLO**, CPF. 415.492.101-06, Desenhista Técnico, lotado na Secretaria de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 056/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT e a empresa D.I. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 00.551.775/0001-55, referente a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva em sistema de videomonitoramento público conforme termo de referencia expedida pela Secretaria de Administração nos termos do Pregão Eletrônico nº 34/2020.

Art. 2º - Permanece designado como suplente para substituir nos impedimentos do fiscal titular, o servidor **ROBYSON BARCELLOS GALEANO**, CPF nº 916.903.821-04, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 21 de junho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2021

PORTARIA Nº 358 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

SUSPENDE INSALUBRIDADE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando Comunicação Interna nº 952/2021, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º Suspende Insalubridade da servidora **CRISTIANA ANTUNES DE BARROS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA DE CRECHE**, a partir de 03/03/2021.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de junho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/jder

RH
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 006/2021 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **IZABELA CROZETTA PARPINELLI**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação Secretaria da Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Tributação, por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação. Período de: 24/05/2021 a 23/05/2022. Valor Global R\$ 33.894,48. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 24/05/2021.

CONTRATO Nº 007/2021 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **JOSEMAR CORREA DAS NEVES**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação Secretaria da Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Contabilidade, por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação. Período de: 24/05/2021 a 23/05/2022. Valor Global R\$ 33.894,48. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 24/05/2021.

CONTRATO Nº 008/2021 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **RODOLPHO CARVALHO FURLAN**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **ENFERMEIRO - PSF**, com lotação na Secretaria de Saúde, desempenhando as funções do cargo na Unidade Básica de Saúde Módulo IV - Parque da Serra, por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação. Período de: 24/05/2021 a 23/12/2021. Valor Global R\$ 51.494,66. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 24/05/2021.

CONTRATO Nº 009/2021 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ÍRIS MONTEIRO COSTA LOPES**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE MATEMÁTICA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na *Escola Centro Educacional Municipal "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré"*, por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação. Período de: 01/06/2021 a 17/12/2021. Valor Global R\$ 22.424,31. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 28/05/2021.

CONTRATO Nº 010/2021 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ELENIR CARVALHO DOS REIS**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE LETRAS**, com lotação

na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na *Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"*, por não haver candidato remanescente de Concurso Público para convocação. Período de: 01/06/2021 a 17/12/2021. Valor Global R\$ 22.424,31. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 28/05/2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 45/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço UNITARIO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO, CORTINAS E UNIFORMES PARA SECRETARIAS DIVERSAS (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 02/07/2021 às 09h. (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (065) 3241.3090/5152/1012/(65)99928213. PREGOEIRO: DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 73/2021. M. D'Oeste, 22/06/2021.**

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 151/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018, LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa Nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2194029-0 SSP/MT e CPF 036.338.651-36, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 151/2019, contratada para o cargo de **BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, na Farmácia Municipal, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 151/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS

Contratada

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIA-DES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 146/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **NATÁLIA DA SILVA ROSA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e LEI autorizativa Nº 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa Nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **NATÁLIA DA SILVA ROSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG nº 1851898-2 SSP/MT e CPF nº 038.235.131-25, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 146/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços inerentes às funções do cargo, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, exercendo as funções na Coordenadoria de Compras e Licitação, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *01 de julho de 2019*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 146/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário de Adm. e Planejamento

NATÁLIA DA SILVA ROSA

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIA-DES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 180/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **GILSON DA SILVA NOBRE**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa Nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **GILSON DA SILVA NOBRE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 1361104-6 SSP/MT e CPF nº 915.483.491-00, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 180/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *01 de julho de 2019*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 180/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

GILSON DA SILVA NOBRE

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIA-DES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 196/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 196/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa N° 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n° 2178138-9 SSP/MT e CPF n° 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG n° 1890347-9 SSP/MT e CPF n° 019.039.281-92, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 196/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *15 de agosto de 2019*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 196/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 181/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 181/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **JODINEY ANTÔNIO DA SILVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa N° 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n° 2178138-9 SSP/MT e CPF n° 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **JODINEY ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG n° 1694249-3 SSP/MT e CPF n° 011.987.521-73, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 181/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA – ASSENTAMENTO ROSELI NUNES**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *01 de julho de 2019*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 181/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

JODINEY ANTÔNIO DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 211/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 211/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **KLEFERSON RAMOS DE PAIVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e LEI autorizativa N° 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa N° 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Srº **KLEFERSON RAMOS DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 2755280-2 SESP/MT e CPF nº 062.686.431-35, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 211/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Administração e Planejamento, exercendo as funções na Coordenadoria de Compras e Licitação, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 16 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 211/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário de Adm. e Planejamento

KLEFERSON RAMOS DE PAIVA

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 190/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **SERGIO BATISTA TOMAZ**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa N° 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **SERGIO BATISTA TOMAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 0904635-6 SJ/MT e CPF nº 595.096.191-91, resol-

vem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 190/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 190/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

SÉRGIO BATISTA TOMAZ

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 158/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **CAROLINA MARTINS DOS SANTOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC nº 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações, Lei autorizativa nº 1494 de 25 de outubro de 2018, Lei nº 1.505 de 22 de março de 2019 e Lei autorizativa nº 1640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 21781389 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **CAROLINA MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 2535773-5 SEJSP/MT e CPF nº 055.737.051-56, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 158/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria de Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Tesouraria, e, por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 158/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA HAROLDO GUSTAVO GREVE

Prefeito Municipal Secretário de Fazenda

CAROLINA MARTINS DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 357 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 357 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal n° 2761/2014 e a Instrução Normativa n° 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º -Designar a servidora, LEONICE DO PILAR JOVIO, Atendente em Saúde matrícula 001599 CPF 003.808.481-39, suplente para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio n° 27/2021** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSE, CNPJ n° 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora ANA PAULA DE ALMEIDA, Gerente da Atenção Especializada matrícula 27246 CPF 028.060.411-47 **Art. 3º** - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto n° 2761 de 07 de novembro de 2014

e na Instrução Normativa n° 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 21 de junho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 192/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ROBERTO CAZARIN**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa N° 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n° 2178138-9 SSP/MT e CPF n° 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ROBERTO CAZARIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG n° 1492082-4 SSP/MT e CPF n° 715.656.631-87, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 192/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *22 de agosto de 2019*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 192/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

ROBERTO CAZARIN

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIA-DES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 155/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **JOSE ANTONIO DE PAIVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC nº 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações, Lei autorizativa nº 1494 de 25 de outubro de 2018, Lei nº 1.505 de 22 de março de 2019 e Lei autorizativa nº 1640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 21781389 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSE ANTONIO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Cáceres - MT, portador do RG nº M-4014985 SSP/MG e CPF nº 590.903.086-87, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 155/2019, contratado para o cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Contabilidade, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 155/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA HAROLDO GUSTAVO GREVE

Prefeito Municipal Secretário de Fazenda

JOSE ANTONIO DE PAIVA

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIA-DES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 178/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações, Lei autorizativa nº 1494 de 25 de outubro de 2018, Lei nº 1.505 de 22 de março de 2019 e Lei autorizativa nº 1640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 21781389 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 1442054-6 SSP/MT e CPF nº 953.561.421-53, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 178/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Fazenda, exercendo as funções do cargo no setor de Tributos, e, por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 178/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA HAROLDO GUSTAVO GREVE

Prefeito Municipal Secretário de Fazenda

EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA

Contratada

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIA-DES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 200/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC nº 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações, Lei autorizativa nº 1494 de 25 de outubro de 2018, Lei nº 1.505 de 22 de março de 2019 e Lei autorizativa nº 1640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 21781389 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 1649009-6 SJSP/MT e CPF nº 007.274.091-40, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 200/2019, contratado para o cargo de **TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços inerentes às funções do cargo, com lotação na Secretaria de Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Tributação, e, por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 21 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 200/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 10 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA HAROLDO GUSTAVO GREVE

Prefeito Municipal Secretário de Fazenda

GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 194/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018, LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa Nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 1438205-9 SSP/MT e CPF nº 005.561.521-07, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 194/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em *09 de agosto de 2019*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 194/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 195/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **FLORENTINO BATISTA DE SOUZA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa N° 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n° 2178138-9 SSP/MT e CPF n° 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **FLORENTINO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG n° 0929824-0 SESP/MT e CPF n° 593.955.161-00, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 195/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 09 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 195/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

FLORENTINO BATISTA DE SOUZA

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

RH

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 208/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **JOSÉ RODRIGO LEITE DE ALMEIDA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC N° 087/2009 e alterações e lei autorizativa N° 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI N° 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa N° 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n° 2178138-9 SSP/MT e CPF n° 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSÉ RODRIGO LEITE DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2046705-2 SSP/MT e CPF 019.346.771-24, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 208/2019, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Saúde, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 208/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA CAIQUE ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ RODRIGO LEITE DE ALMEIDA

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 356/2021

PORTARIA N. 356 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'ouest, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder conversão de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **REINALDO BOSSOLANI NOSSA**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 06/10/2008 a 06/10/2013 e 45 (quarenta e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 06/10/2013 a 06/10/2018, conforme protocolo n° 22642021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de junho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Sec. Administração e Planejamento

JKO/vl

**RH
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 159/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1.494 de 25 de outubro de 2018, LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019 e LEI autorizativa Nº 1.640 de 22 de dezembro de 2020.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG nº 2883897-1 SESP/MT e CPF nº 068.872.931-29, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 159/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Administração e Planejamento, exercendo as funções do cargo no Almo-xarifado, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/12/2021** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 159/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de maio de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretário de Adm. e Planejamento

WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES

Contratado

Testemunhas:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES

RG. 1.390.785-9 SSP/MT RG. 1.571.540-0 SSP/MT

CPF. 711.202.461-72 CPF. 004.623.601-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº 09/2021.

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 02/2021, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente em favor da servidora Sra. Ivanete Soares.

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. **02/2021**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na data de 23 de março de 2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho a servidora Sra. **Ivanete Soares**, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES nº 2021.02.02258P.

Onde se Lê: CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente a Sra. Ivanete Soares, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 646062 SSP/MT e do CP F n.º 593.230.431-68 (...)

Lêia-se: CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente a Sra. Ivanete Soares, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0646062-3 –SEJSP e do CPF n.º 593.230.431-68 (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 18 de Junho de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 443/2021

"Dispõe sobre a Exoneração da Srª. Ediléia de Jesus Moraes, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Srª. **Ediléia de Jesus Moraes**, portadora do RG nº. 016772 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 167.227.968-25, do cargo em Comissão de Monitora Técnica.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 01/06/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 452/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Amarildo Sampaio Anchieta, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Amarildo Sampaio Anchieta** portador do RG nº. 03319377 SJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 304.257.781-34, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 02/06/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 454/2021

“Dispõe sobre a Nomeação Sr. Ítalo Matheus Monteiro de Oliveira, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Ítalo Matheus Monteiro de Oliveira**, portador do RG nº. 2357930-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 060.342.511-92, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/06/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 446/2021

“Dispõe sobre Nomeação da Sra. Elizabeth Cristina Claudino Soares, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Elizabeth Cristina Claudino Soares**, portadora do RG nº. 1676054-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 040.020.551-32, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 02/06/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 455/2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Yuri Fernando Leite da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Exonerar a pedido do Sr. **Yuri Fernando Leite da Silva**, portador do RG nº. 202.18770 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 045.523.291-11, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria do Setor de Licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 451/2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Amarildo Sampaio Anchieta, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Amarildo Sampaio Anchieta** portador do RG nº. 03319377 SJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 304.257.781-34, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 01/06/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº 08/2021.

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 005/2021, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Antônio dos Santos Maciel.”

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. **005/2021**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na data de 29 de abril de 2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Antônio dos Santos Maciel**, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES nº 2021.02.01258P.

Onde se Lê: Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº. 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.190/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores do município de Nobres; e Lei 1.579/2020 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais

Lêia-se: Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº. 1.325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.190/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores do município de Nobres; e Lei 1.579/2020 que concedeu revisão geral anual aos servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres, 18 de Junho de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 449/2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Paulo da Silva Tavares, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Paulo da Silva Tavares**, portador do RG nº. 2090224-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 745.498.121-68, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2021, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 444/2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Srª. Ediléia de Jesus Moraes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srª. **Ediléia de Jesus Moraes**, portadora do RG nº. 016772 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 167.227.968-25, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 02/06/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 445/2021

“Dispõe sobre Exoneração da Sra. Elizabete Cristina Claudino Soares, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **Elizabete Cristina Claudino Soares**, portadora do RG nº. 1676054-9 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 040.020.551-32, do cargo em Comissão de Monitor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01/06/2021, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de junho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ROBERTO LIMA DA SILVA, Agente administrativo, portador do CPF 039.080.999.35, matrícula 910.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO Nº 063/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o forne-

cedor: **JL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DE PROJETOS ESTRATEGICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

FLAVIA BARBOSA DE ARAUJO SILVA, Agente de Fiscalização, portador do CPF: 391.088.768-60, matrícula 4736.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente **CIENTE** de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de maio de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 33683822/0001-73, autoriza como de fato autorizado a empresa **MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.817.081/0001-50, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTOS DE VAGAS PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência Deste Edital, Pregão Eletrônico nº. 025/2021, Processo Licitatório nº 045/

2021 - Contrato n°. 056/2021, tudo nos termos da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/93, dar INÍCIO aos serviços solicitados.

Nova Bandeirantes, MT 21 de junho de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 22.817.081/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**PREVBRAS
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Sr.(a) PEDRO MARTINS DE MEDEIROS

Em face de sua ausência injustificada, após o término da Licença para tratar de assuntos particulares, com término em 06/06/2021 de acordo com a portaria n 293/2021, venho através desta, notificá-lo a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções.

O não-comparecimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, que será contado do dia da 07/06/2021, significará abandono do cargo que ensejara demissão por abandono do cargo conforme preceitua o artigo 24 da lei 324/2007.

Nova Brasilândia – MT., 21 de Junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**PREVBRAS
PORTARIA N° 289/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA N° 289/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe contratação do sr Fernando Alves dos Santos”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 671/2018 de 05 de dezembro de 2017, conforme Homologação pelo Decreto Municipal n° 044/2021 e resultado final no Processo Seletivo Público n° 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

RESOLVE:

Art. 1° - - Contratar o senhor FERNANDO ALVES DOS SANTOS, sob o RG: 274.959.49/SSP/MT e CPF 061.290.401-64, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de junho de 2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS
PORTARIA N° 290/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA N° 290/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe contratação da sra STHEFANY LORRAINY MARQUES DA SILVA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 671/2018 de 05 de dezembro de 2017, conforme Homologação pelo Decreto Municipal n° 044/2021 e resultado final no Processo Seletivo Público n° 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

RESOLVE:

Art. 1° - - Contratar a senhora STHEFANY LORRAINY MARQUES DA SILVA, sob o RG: 216.4337-7/SSP/MT e CPF 054.473521-85, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de junho de 2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2021

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria n°. 055/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que se encontra aberto a partir do dia 21 de junho de 2021, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SOBRETUDO NO PA FICA FAÇA (COMUNIDADE LOTE 11) NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/ MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°. 893954/2019/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MDR/CAIXA,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. **DATA DA ABERTURA: Dia 07 de julho de 2021 as 08:00 Horas (Horário de Mato Grosso).** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Global.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova-brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a da

ta da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 21 de junho de 2021.

JULIO CESAR BONFIM LOPES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N° 055/2021.

PREVBRAS
PORTARIA N° 292/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N° 292/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe contratação da sra Gesiany Mendes Araujo”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 671/2018 de 05 de dezembro de 2017, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2021 e resultado final no Processo Seletivo Público nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a senhora **Gesiany Mendes Araujo**, sob o RG: 181.049.6-7/SSP/MT e CPF 025.315.751-03, para ocupar o cargo de **Fisioterapeuta**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 288/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N° 288/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA STEFANY LORRAINY MARQUES DA SILVA IZELDO CARGO DE ENFERMEIRA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **STEFANY LORRAINY MARQUES DA SILVA O** do Cargo de **ENFERMEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 291/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA N° 291/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Afastar o servidor efetivo sr Marcorelio Borges Miranda de Licença Médica”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei nº 806, de 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Médica o Servidor efetivo **Sr Marcorelio Borges Miranda – Motorista Escolar** – lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por 60 (sessenta) dias, a partir de 09 de junho de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 07/08/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 17 de Junho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA	072.083.751-00	8981/00004/2021
ANTONIO REGINALDO ROL-DAO	040.360.001-44	8981/00011/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM MATRÍCULA: 00003141

Cargo: SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS / 12021 Assinatura:

Data de afixação: 17/06/2021 Data de desafixação: 02/07/2021.

PREVBRAS
PORTARIA Nº 293/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 293/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Retornar de Afastamento para Tratar de Interesse Particulares”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no disposto no § 2º do Artigo 101-C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Retornar o Servidor Efetivo Srº. **Pedro Martins de Medeiros – Motorista CTD D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava de **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES**, a partir de 07 de Junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de junho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.212/2021/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) Genivaldo Justino de Souza, Matrícula nº 1820 do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, lotado (a) no Departamento de Servi-

ços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O (a) Servidor (a) exonerado (a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 04/02/2021.

ART. 3º - O (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO P.P 21.2021

RESULTADO

Pregão 21 / 2021

Na data de 08/06/2021 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

4834 MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARAES 20.842.229/0007-76

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 230.037,50

NOVA GUARITA - MT, 21 de junho de 2021.

GRACIELA SCHUSTER

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 01/06/2022

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 048/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R\$ 203.808,91 (duzentos e três mil e oitocentos e oito reais e noventa e um centavos), que serão pagos em 12 parcelas iguais de R\$ 16.984,07 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Nova Lacerda – MT, 31 de maio de 2021

PROCURADORIA JURÍDICA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: ELIANE FERREIRA DA SILVA 70041563115;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 11/04/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 031/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R\$ 80.820,00 (Oitenta mil oitocentos e vinte reais) referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, de forma parcelada, em 12 meses.

Nova Lacerda – MT, 09 de abril de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA – MT

CONTRATADA: ABILIO IZAIAS LINHARES

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Alta nos preços dos insumos para produção de placas de sinalização de trânsito.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 042/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original é de R\$ 135.350,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)

3.2 – O valor do contrato, após esse termo aditivo passará a ser de **R\$ 175.955,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta).**

Nova Lacerda – MT, 21 de junho de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: ABILIO IZAIAS LINHARES 3668822310

O presente contrato decorre do **Pregão Presencial nº 045/2020 e Ata de Registro de Preço 040/2020** tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito para as avenidas e ruas de Nova Lacerda-MT, conforme Pregão Presencial nº 045/2020 e Ata de Registro de Preço 040/2020, descritos em sua proposta, de acordo com as necessidades da administração pública surgidas na vigência desse contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

Descrição, Quantidade do objeto e valores:

Produto	Quantidade	Preço unitário	Total
- Placas de sinalização retangular – chapa 16 1x1,5 mt adesivada, adesivo reflexivo, com barra de cano 2 polegadas 3 metros	20	R\$ 860,00	R\$ 17.200,00
- Placas de sinalização retangular – Chapa 16 0,60x1,0 mt adesivada, adesivo reflexivo, com barra de cano 2 polegadas 3 metros	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
Placas de sinalização retangular – Chapa 16 0,40x0,40 cm quadrada, adesivada, adesivo reflexivo, com barra de cano 2 polegadas 3 metros	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
Placas de sinalização retangular – Chapa 14 0,50x0,50 cm redonda adesivada, adesivo reflexivo, com barra de cano 2 polegadas 3 metros	150	R\$ 215,00	R\$ 32.250,00
Placas de sinalização retangular – Chapa 14 0,50x0,70 cm retangular com adesivo reflexivo, com barra de cano 2 polegadas 3 metros	150	R\$ 338,00	R\$ 50.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR TOTAL DO OBJETO E PAGAMENTO O valor do objeto contratado será de R\$ 135.350,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais). **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento dos objetos e necessidade da administração pública, em até o 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais: CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até **31/12/2021**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com especificações legais.

Nova Lacerda, 21 de junho de 2021

PROCURADORIA JURÍDICA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: AUTO POSTO FIUZA LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Alteração de acréscimo em razão de reajuste no preço dos combustíveis, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE PENDENTE	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)	VALOR TOTAL (REAJUSTADO)
OLEO DIESEL COMUM	252.850,794	R\$ 4,72	R\$ 5,05	R\$ 1.276.896,50
OLEO DIESEL S-10	446.395,254	R\$ 4,73	R\$ 5,07	R\$ 2.263.223,93

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Alta nos preços dos combustíveis.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato atual é de R\$ 4.750.400,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

3.2 – O valor do contrato passará a ser de R\$ 4.985.615,14 (quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos).

Nova Lacerda – MT, 14 de maio de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 31/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 31/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 31/2021.

ABERTURA: 02 de julho de 2021 às 08:00 horas;

CRENCIAMENTO: das 07:20 às 07:55 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, ferramentas e acessórios elétricos, para atender todas as Secretarias e departamentos do Município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 21 de junho de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: AUTO POSTO FIUZA LTDA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Alteração de acréscimo em razão de reajuste no preço dos combustíveis, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS.	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)	VALOR TOTAL (REAJUSTADO)
GASOLINA COMUM	84.881,865	R\$ 5,80	R\$ 6,04	R\$ 512.686,46

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Alta nos preços dos combustíveis.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato atual é de R\$ 4.985.615,14 (quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e quatorze centavos).

3.2 – O valor do contrato passará a ser de R\$ 5.005.986,78 (cinco milhões, cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Nova Lacerda – MT, 08 de junho de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: S. D. DE JESUS ENGENHARIA;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 06/04/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avenusados.

2.2- O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 024/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais) referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, de forma parcelada, em 12 meses.

Nova Lacerda – MT, 05 de abril de 2021.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, considerando a Comunicação interna 2453/2021 datada de 07 de junho de 2021, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2020;
4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS; Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 18 dias do mês de junho de 2021

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2021

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2021

ENFERMEIRO

Ordem	Nome	Data de Nascimento	Pontos	Classificação
2	ANA PAULA COSTA DE SOUZA PRESTES	06/08/1989	49	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021**

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica

nº 119/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 049/2021 e autorizo a contratação da **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA com CNPJ 32.951.535/0001-34** objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MOBILIARIOS PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, com valor de proposta Global de **R\$ 10.433,00 (Dez mil quatrocentos e trinta e três reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 21 de Junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 027 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Maringá-MT”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº652/2011 que regulamenta o conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE

Art. 1º. – Fica Alterado o Decreto nº 009 de 08 de abril de 2021 que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, alterando conforme art. 2º do presente Decreto os nomes dos membros acompanhado de seus respectivos cargos.

Art.2º - O conselho supracitado terá a seguinte composição.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

TITULAR: Edinete Alice da Silva

CPF: 379.962.151-20 **RG:** 595339-1 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São José nº145E Jd. São Pedro

E-MAIL: edinetealice@hotmail.com

CONTATO: 66 98132 0689

SUPLENTE: ROSANGELA SILENE ARAUJO DE SOUZA LEITE

CPF: 206.770.731-00 **RG** 272211 - SSP - MT

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia nº610 Bairro Santa Rosa

E-MAIL: rosangelaas29@hotmail.com

CONTATO: 66-98141-8408

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Sônia Maria Rosa Leite

CPF: 650.572.441-91 **RG:** 0780785-6 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Meryellen s/n Jd. Mayra

E-MAIL: soninha.ro.leite@hotmail.com

CONTATO: 66 981-121021

SUPLENTE: Sandra Stefanos

CPF: 542.783.681-00 **RG:** 548719 SSP/MS

ENDEREÇO: Rua Guanandi, 216 Bairro Arinos

E-MAIL: ssnovamaringa@hotmail.com

CONTATO: 66 981147995

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Meyriellen Birkhahn e Silva

CPF: 036.115.329-59 **RG:** 3816014 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Luiz Dada s/n Bairro Santa Rosa

E-MAIL: mbirkahn@hotmail.com

CONTATO: 66-9638-9026

SUPLENTE: Marilene Cristina Mohr Steffens

CPF: 049.314.209-66 **RG:** 7.644161-8 SSP/PR

E-MAIL: marilete_steffens@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Dinamarca nº 60 Jd. Europa

CONTATO: 66 98108 2050

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Luciana Garcia Harala

CPF: 786.955.701-34 **RG** 10154000 SSP/MT

E-MAIL: lucianaharala@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Tatiane, 115 Jd. Mayra

CONTATO: 66-98119-8486

SUPLENTE: Anderson Cleiter Berté

CPF: 993.335.381-00 **RG:** 1.508465-5 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Edivane s/n Jd. Mayra

E-MAIL: andberte@hotmail.com

CONTATO: 66 98148-4788

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Rosangela Melo Goularte

CPF: 036.132.621-18 **RG** 2189648-8 SSP-MT

E-MAIL: duda_dudinha_melo@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. Bernardino Zanchet rodovia MT 160

CONTATO: 66 98115-3891

SUPLENTE: Rosemeire da Silva Souza

CPF: 017.985.851-38 **RG** 230.8544-4 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Raphael Martins Loteamento Ralla

E-MAIL: rosemeire-novaes@hotmail.com

CONTATO: 66 98127-4747

II - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1- APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TITULAR: Conceição de Fatima Bother de Amorim

CPF: 405.475.661-15 **RG:** 06672230 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São Pedro nº735E Centro

E-MAIL: conceicaobothere@hotmail.com

CONTATO: 66 98108-4593

SUPLENTE: Patrícia Aparecida Ribeiro dos Santos

CPF: 013.555.281-86 **RG:** 1466283-7 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São Espanha 1.357 Jd. Europa

E-MAIL: patriciaaparecidaribeirodossan@gmail.com

CONTATO: 66-9982-2379

2- PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: Dejanira Gomes da Silva

CPF: 423.860.631-00 **RG:** 1.754338

ENDEREÇO: AV. AMOS BERNARDINO ZANCHET, N° 772 W

E-MAIL: dejanira8600@hotmail.com

CONTATO: 66 98112-3502

SUPLENTE: Maria Santos Barros

CPF: 061.798.791-25 **RG:** 2594449-5

ENDEREÇO: Rua Santa Rosa, 293N Jd. Santa Rosa

E-MAIL: mariasantosbarros10n@gmail.com

CONTATO: 66 981-09-8625

3- IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

TITULAR: Lídia Oliveira França

CPF: 003.700.111-63 **RG:** 1.130.095-7 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua 07 De Setembro, 1.400 Bairro: Jardim América

E-MAIL: lidiolivfran@gmail.com

CONTATO: 66 981825-9887

SUPLENTE: Edna Ferreira Paula

CPF: 766.664.818-7 **RG:** 0498200-2 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Meiryellen nº 190 Jd. Mayra

CONTATO: 66 981826-5115

4- REPRESENTANTE SINDICATO RURAL

TITULAR: Eva Aparecida Machado de Oliveira

CPF: 567.837.012-04 **RG** 33626 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Magda nº79W Jd. Mayra

E-MAIL: sindirural@hotmail.com

CONTATO: 66-98140-7788

SUPLENTE: Cleufe Lumiar Oliveira da Silva

CPF: 042.326-371-43 **RG:** 2327079-9 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Adriana nº 230 W Bairro: Jardim Mayra

E-MAIL: sindirural@hotmail.com

CONTATO: 66-98140-7788

5- REPRESENTANTE DOS BENEFICIÁRIOS DE NOVA MARINGÁ

TITULAR: Cleide Muniz da Cruz

CPF: 042.663.061 – 05 **RG:** 21778787 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua 07 De Setembro, 1.400 Bairro: Jardim América

E-MAIL: cleidemuniz1989@gmail.com

SUPLENTE: Iraci Maria Oliveira

CPF: 747.403.774-20 **RG:** 1875435-0 SSP/MT

ENDEREÇO: Residencial Mario Duílio Henry

CONTATO: 66-98150-0826

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de Junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

LICITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ- MT,

CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu à **SMMA/NM, LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas Lat. -13º 10' 05,99556" / Long. -57º 03' 59,18610".

PORTARIA N° 203/2021

Súmula: “Dispõe sobre a Cessão da servidora pública Sra Sineila Figueiredo da Silva, Matrícula 506133 e dá outras providências”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

Considerando o Ofício n° 0159/2021/PRESIDÊNCIA/ALMT em que requer a cessão de servidora dessa municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR A CESSÃO da servidora pública Sra Sineila Figueiredo da Silva, Matrícula 506133 COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 21 de junho de 2021.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PORTARIA 206/2021

Súmula: “Designa os membros para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para prestação de serviço no Município de Nova Maringá/MT”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão de Processo Seletivo Simplificado para designação e contratação temporária de pessoal, a qual ficará responsável pela execução e fiscalização do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção do edital até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de organizar a seleção dos candidatos para contratação temporária de pessoa física para necessidade de excepcional interesse público no Município de Nova Maringá/MT de acordo com a legislação vigente:

A) Paulo da Silva Pereira – Presidente

B) Cleverson Eduardo Allievi – Membro

C) Rosimeire da Silva Souza – Membro

Art. 3º - Compete a Comissão designada organizar, fiscalizar coordenar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado e as condições para preenchimento das vagas existentes podendo contar com a colaboração de especialistas internos e externos para a organização do processo e avaliação dos resultados.

Art. 4º - Compete ainda, a Comissão requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, bem como analisar as inscrições dos candidatos condicionando sua aprovação ao contido no Edital.

Art. 5º - A Comissão deverá publicar o edital ou outros atos do Processo Seletivo Simplificado, depois de homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Poderão ser acrescentados membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 21 de junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI N° 1.085, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Nova Maringá autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Nova Maringá - MT:

- I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara

Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais Legislações Correlatas;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Nova Maringá – MT

I - A homologação do procedimento licitatório;

II - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT em 21 de junho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3551/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde MT, torna público a errata do Termo de Adjudicação e Homologação e Extrato da Dispensa de Licitação nº 11/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), nº 3.572, páginas 300 e 301 do dia 18 de Junho de 2021, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL - R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 132, DE 21 DE JUNHO DE 2021 SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA ANDREIA CRISTINA MENDES, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 132, DE 21 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA ANDREIA CRISTINA MENDES, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a senhora **Andreia Cristina Mendes**, do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Assessoria Jurídica, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 21 de junho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DECRETO Nº 4016 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 4016 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno de servidor que está de Licença Particular”.

O Sr. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. - Fica convocado o servidor público **Wilter Antonio de Amaral**, lotado na Secretaria de viação e transporte, na função de Motorista, que está de Licença Particular, a retornar aos seus serviços normais.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 16 de Junho de 2021.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25/2021

Objeto	contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Favorecido	WM RESIDUOS LTDA , CNPJ nº 22.096.126/0001-44, com sede na Avenida Alceu Wamosi Nº 1098, Quadra 06, Lote 16, Bairro Jardim Rui Barbosa, Rondonópolis-MT
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 025/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 16 de junho de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 150 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora MARIA LUIZA DO NASCIMENTO ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 14 de Junho de 2021 e término em 11 de Setembro de 2021**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de Junho de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 149 DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora FRANCISCA EDILZA BARBOSA DE ANDRADE CARVALHO ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 14 de Junho de 2021 e término em 11 de Setembro de 2021**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de Junho de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**ARRECADAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 037 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO REERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NA FORMA DA LEI E PRESCRITAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia **30 de setembro de 2021**, o prazo de vencimento para pagamento do IPTU - **Imposto Predial e Territorial Urbano**.

Art. 2º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano efetuado até 30 de setembro de 2021, em cota única, conforme previsto no Artigo anterior, gozará de 25% (vinte e cinco) por cento de desconto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 21 dias do mês Junho de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal De Administração

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 151 DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora VANIA MARIA DE LUNAS MATOS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 16 de Junho de 2021 e término em 13 de Setembro de 2021**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de Junho de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DECRETO 042/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR AMPLIADO - CEA, EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDOo *Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica*, expedido pelo Mi-

nistério da Educação, que foi elaborado com base em documentos e protocolos de biossegurança e contém normas técnicas de segurança em saúde, recomendações de ações sociais e pedagógicas a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar no retorno às aulas presenciais

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Estadual n° 21/2021 que reconhece as atividades educacionais como essenciais, nas modalidades presenciais, à distância e híbridas, nas esferas municipais, estaduais e federais, relacionadas à educação básica, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior no período que perdurar a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 035/2021 que prorroga as medidas restritivas emergenciais e temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Nova Santa Helena/MT, mantendo a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um coletivo local para se envolver com a educação-sociedade-saúde a fim de coordenar, acompanhar e avaliar, sob orientação das autoridades sanitárias locais e da Secretaria de Educação a que se vinculam, o processo de retomada das aulas presenciais e promoção do ensino e aprendizagem em tempos de pandemia.

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Escolar Ampliado - CEA, composto pelos seguintes membros:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Valdirene Silva Santos

Suplente: Wesley Junior Fernandes

II – Representante do Poder Legislativo:

Titular: Marcelo Pimenta

Suplente: Raul Batistello

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Eunice Cabral Rúbio Campos

Suplente: Leila Pimenta Zaneti

IV – Representante de Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Mariozan Aparecido Fogaça

Suplente: Cícera Ricardo Furquim

V – Representante dos trabalhadores em educação:

Titular: Daiane Santana dos Santos

Suplente: Jucimeire Rocha Cruz

VI – Representante de coordenador pedagógico:

Titular: Jackicely da Cruz Lorca Lopes

Suplente: Francisca Marta de Jesus

VII – Representante de pais ou responsáveis dos estudantes:

Titular: Simone Martins Souza

Suplente: Sônia Maria Ramos

Titular: Agemiro Antônio dos Santos

Suplente: Graziely Cristina de Oliveira Kolakowski

VIII – Representante de professores de instituição estadual:

Titular: Neila Rocha Torres

Suplente: Adriana Araújo dos Reis

IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso:

Titular: Ronize Aparecida Chiodi Forlin

Suplente: Marcos Antônio Carrilo Garcia

X – Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Elisangela Cristina Menani

Suplente: Aline Raimundo Dias da Mota

XI – Representantes da Unidade Básica de Saúde:

Titular: Silvana Carrara

Suplente: Janaina Vieira dos Santos Walther

Titular: Jakeline Duarte de Oliveira

Suplente: Adilson Rodrigues da Silva

XII – Representante da Secretaria de Assistente Social:

Titular: Pamela Michelle Langer de Moraes

Suplente: Valéria Almeida Ubuda Costa

Art. 2° A atuação dos membros do Conselho Escolar Ampliado - CEA:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho.

Art. 3° São atribuições do Conselho Escolar Ampliado:

I - Acompanhar o processo de evolução e disseminação do contágio pelo Coronavírus no município.

II - Indicar desafios e demandas para o retorno às aulas presenciais.

III - Definir protocolos e fases para o retorno às aulas, considerando:

a) Formas de retorno às aulas: remoto, híbrido, presencial e seus prazos;

b) Uso de EPI's por parte dos alunos e profissionais da educação;

c) Condições sanitárias para higienização dos espaços escolares e

d) Formas de divulgação do processo de retorno às aulas.

IV - Buscar parcerias locais que possam contribuir com a biossegurança do ambiente escolar

V – Elaborar Plano de Ação que venha a promover o processo de ensino aprendizagem neste contexto pandêmico;

VI - Elaborar Plano de Formação que vise orientar profissionais de educação e familiares dos estudantes sobre as medidas, cuidados e comportamentos quanto ao processo de retorno às aulas, considerando os protocolos de limpeza e proteção à saúde que serão adotados pelas escolas.

VII - Monitorar e acompanhar o retorno às aulas presenciais, em articulação com o Conselho Municipal de Enfrentamento à Covid-19 e com a Secretaria de Educação à qual as escolas se vinculam.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2.021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PORTARIA 222/2021

ALTERA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Paulinho Bortolini no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o *Capítulo III, do Processo Disciplinar, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

Considerando o afastamento da servidora Patricia Maria Maccari.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto atos irregulares ilegais praticados pelos, servidores Karin Dayane Verona da Silva, Recepcionista, matrícula 930, Vagner Barbosa Araújo, Agente Administrativo II, matrícula 840 e Elieldri Alberti, Técnico Químico, matrícula 1071,.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, conforme abaixo descritos:

- a) Willians André Fogo – Odontólogo - Matrícula 521 - Presidente
- b) Wesley Junior Fernandes – - Chefe de Divisão de Tributos 653 - Secretário
- c) Edson Defácio – Auxiliar de Saneamento Matrícula 143 – Membro

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2021.

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0444/2021

PORTARIA Nº. 0444/2021

DATA: 21 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º – Nomear para compor o **Conselho Municipal do FETHAB**, de acordo com indicações de nomes das entidades abaixo relacionadas os seguintes membros;

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA DE OBRAS:

NEURI JOSÉ DANELLI

OTAIR GONÇALVES DOS SANTOS

JOSÉ JARDEL DOS SANTOS

CLAUDIA REGINA POLETO

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

JEFFERSON MOREIRA BACELAR DO AMARAL

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

WELLYNGTON MANOEL MIRANDA TAVARES – VEREADOR

JOZIAS DA FONSECA – VEREADOR

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA UBIRATÃ:

KATIA ROSA DA SILVA

JOSÉ RAIMUNDO SILVA

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA UBIRATÃ:

FABIO LUIZ BRATZ

Art. 2º - Fica nomeado para compor a **Diretoria do Conselho**, os seguintes membros:

Presidente: *Neuri José Danelli*

Vice-Presidente: *Jefferson Moreira Bacelar do Amaral*

Secretária: *Claudia Regina Poletto*

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE JUNHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2020 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2020 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

SEGUNDO ADITIVO

Custo Fixo Estimado do Projeto: R\$ 8.198.838,00 – Oito milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais.

Local da Realização do Projeto: Município de NOVA UBIRATÃ/MT.

Data de assinatura do aditivo ao Plano de Trabalho: 24/05/2021.

Início do Plano de Trabalho: 01/05/2020.

Término do Plano de Trabalho: 29/04/2022.

Objeto do Plano de Trabalho: contribuir para a garantia da saúde de qualidade da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos municípios de Nova Ubiratã/MT, realizar ações que permitam influenciar positivamente o bem estar da população local.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Alvorada II - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

NOVA UBIRATÃ/MT, 24/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/
2021**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CASA DA LAVOURA LTDA - EPP**, inscrita no **01.721.310/0001-68**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, SENDO: GRADE ARADORA NOVA INTERMEDIÁRIA, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 018/2021**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **JOÃO PEREIRA MACHADO - ME**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 19.864.570/0001-58**. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R\$ 260.323,20 (duzentos e sessenta mil, e trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 019/2021**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **LG GESTAO E ASSESSORIA EIRELLI**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 32.274.221/0001-44**. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R\$316.224,00 (trezentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e quatro reais)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 016/2021**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **FLAVIO PIRES DA SILVA**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 24.951.281/0001-26**. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Com as especificações descritas no correspondente processo de contrata-

ção, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R\$ 185.203,20 (cento e oitenta e cinco mil, e duzentos e três reais e vinte centavos)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a homologação do PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, SENDO: GRADE ARADORA NOVA INTERMEDIÁRIA, ROÇADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Empresa habilitada e vencedora: **CASA DA LAVOURA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.721.310/0001-68, com o valor global de R\$ 344.141,95 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Nova Xavantina – MT, 21 de junho de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

**LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 015/2021**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA EIRELI – ME**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 20.223.121/0001-00**. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R\$ 387.694,08 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – CONTRATO Nº
18/2019**

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15 e de outro lado a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.380.117.0001-90, procederam ao recebimento definitivo da obra pavimentação asfáltica da Vila Cachoeira e Rancho Amigo, objeto da Tomada de Preços nº 06/2019 e Contrato nº 18/2019, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra recebida é R\$ 673.990,48 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmo este Termo Definitivo.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 014/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **CLODOALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 22.590.410/0001-72**. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R\$ 345.211,20 (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e onze reais e vinte centavos)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 023/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **TELEFONICA BRASIL S.A.**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62**. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP) SENDO 11 (ONZE) LINHAS DE ACESSO MOVEL POS PAGO, COMPREENDENDO PACOTE DE 43.200 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MOVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15: PACOTE DE 10.000 SMS PARA MOVEL ON, OFF NET. (LINHAS NOVAS)**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 078/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DAF LABOR EQUIPAMENTOS DE LABORATORIOS EIRELI**, inscrita no **35.382.879/0001-68**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADE DESCONTAMINAÇÃO AR E ACESSÓRIOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBSs NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 013/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **CLAUDIO JOSE NUNES - MEI**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 18.294.239/0001-87**. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contra-

to é **R\$ 762.238,08 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 017/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **IDELMA R. DE JESUS SILVA TRANSPORTES - ME**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 22.272.067/0001-18**. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos reais)**.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°195/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (vinte) dias de Férias ao servidor: **Aparecido Gomes Moreira**, brasileiro, maior, portador do RG: n° 375119 SSP/MT e do CPF: n° 277.453.841-68, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no Cargo de **Serviço Gerais**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 18/06/2021 à 17/07/2021, com retorno aos trabalhos no dia 18/07/2021.

Artigo 1º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 18 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração E Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°196/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (vinte) dias de Férias ao servidor: **José Aparecido Ribeiro da Silva**, brasileiro, maior, portador do RG: n°42799-6 SSP/MT e do CPF: n° 522.788.601-15, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no Cargo de **Carpinteiro**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 21/06/2021 à 20/07/2021, com retorno aos trabalhos no dia 21/07/2021.

Artigo 1º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração E Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº193/2021**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora: **Ana Cristina de Lima**, brasileira, maior, portadora do RG: n° 1633210-5 SSP/MT e do CPF: n° 028.305.321-63, lotada na **Secretaria Municipal de Agricultura**, no Cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 21/06/2021 à 05/07/2021, com retorno aos trabalhos no dia 06/07/2021.

Artigo 1º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração E Planejamento

COVID-19: DECRETO 037/2021

ESTABELECEM MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS EMERGÊNCIA SANITÁRIA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.110, DE 22 DE ABRIL DE 2020 E A REALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que conforme reunião realizada no dia 21 de junho de 2021 com o Gabinete de Situação, para Monitoramento e Adoção de Medidas de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública ao COVID-16, instituído pelo Decreto 021/2020 Art. 5º de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, que a Lei Nº 11.330 de 30 de março de 2021 onde reconhece a atividade religiosa com essencial para a população do estado de Mato Grosso em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI conforme dados contidos no painel epidemiológico do dia 20 de junho de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso indicam 78,24% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO que conforme Boletim Epidemiológico nº 464 de 15 de junho de 2021 o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso encontra-se em risco ALTO cor LARANJA.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus;

E CONSIDERANDO que, com base da evolução nos casos no Brasil, ate o momento, estimasse que, sem a adoção das medidas propostas pela pasta para a prevenção, o numero de casos da doença dobre a cada três dias. Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos, e evitar aglomerações, reduzem o contágio pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado no município de Novo Horizonte do Norte EMERGÊNCIA SANITÁRIA, em face do alto índice de contaminação

pelo COVID 19, sendo adotadas as seguintes medidas não farmacológicas e o combate à infecção por Coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para o COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII – quarentena domiciliar para as pessoas acima de 60 anos e grupos de riscos definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º Para realização de atividades de cunho religioso, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I – fica autorizada a realização de atividades de cunho religioso de segunda-feira à domingo até às 21:00 horas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VII - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII – local arejado com portas e janelas abertas.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades físicas esportivas somente em locais abertos, lugares arejados, ficando proibidas realizações em lugares fechados (ex. Ginásio de Esportes e quadra fechadas) em todo território do município de Novo Horizonte do Norte respeitando as seguintes determinações:

I – 01 (uma) única partida por dia, todos os dias da semana;

II – Horário máximo para término da partida 20:30 horas (vinte horas e trinta minutos);

III – Evitar aglomerações após a competição.

IV – Responsável pelo local da competição disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - proibição de torcidas e pessoas na área da competição sem serem atletas;

d) máximo de atletas por equipes: 10 (dez) atletas no futebol society

e) máximo de atletas por equipes: 15 (quinze) atletas no futebol de campo.

Art. 4º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

I - fica permitida a utilização de no máximo 50% da capacidade de mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

II - As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

III - O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção facial e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

IV – fica autorizada a abertura de segunda-feira à domingo até às 22:00 horas;

V - as inobservâncias das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

VI - A multa de que trata o parágrafo anterior terá a seguinte importância:

a) – Empresa de Grande Porte (Mercados Agropecuárias, Indústrias, postos de Combustíveis, Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Cartórios entre outros) de 15 UPFs – Municipal;

b) – Empresa de Médio Porte (lanchonetes, Conveniências, Lojas de Vestuários, Farmácias, Academias, lojas de Móveis, Oficinas entre outros) de 10 UPFs – Municipal;

c) – empresa de Pequeno Porte (Sorveterias, Escritórios, Consultórios, Bares, lojas de Eletrônicos, Salão Cabeleireiros, Bicicletarias entre outros) de 5 UPFs – Municipal.

d) – Pessoa Física de 3 UPFs – Municipal, inclusive funcionários públicos dentro de repartições públicas;

e) – Caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto a multa será em dobro,

Art. 5º Os Bares, Botequins e Conveniências, poderão fornecer e autorizar qualquer tipo de “jogo” (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, observando as demais regras do presente decreto, respeitando as seguintes determinações:

a) – SINUCA, máximo de 06 (seis) jogadores por partida;

b) – BARALHO, DOMINÓ OU TABULEIRO, máximo 04 (quatro) jogadores por mesa de jogo, respeitando o distanciamento entre as mesas conforme o presente decreto;

I – Responsável pelo comércio disponibilizar:

a) - produtos para higienização de mãos e calçados;

b) - disponibilização de álcool na concentração de 70%;

c) - proibição de torcidas e pessoas na área da competição sem serem jogadores.

Art. 6º Fica **AUTOMATICAMENTE SUSPENSO** todas atividades esportivas referentes aos artigos 3º e 5º deste decreto caso o município ultrapasse **30 (trinta) casos** com resultado **POSITIVO** para a COVID 19 (coronavírus), conforme boletim epidemiológico fornecido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte-MT

Art 7º Fica autorizado o comércio local de Novo Horizonte do Norte – MT como um todo a abertura aos sábados até às 18:00 horas.

Art. 8º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º **A POLÍCIA MILITAR, o PROCON e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 9º Fica estabelecida como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 10 Fica Decretado o Toque de Recolher das **23:00 hora às 05:00 hora** da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial as 22:00 horas.

Art. 11 Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo familiar) ficando restrita a entrada para até 15 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento;

Art. 12 Todos os Serviços Públicos Municipais a partir da data dessa pública estarão sendo realizados em regime presencial com os seguintes horários:

c) 07:00 às 11:00 horas;

d) 13:00 às 17:00 horas

Art.13 Ficam Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Novo Horizonte do Norte, 21 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO 001/2021**

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. SILVANO PEREIRA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

I – Fica autorizada a empresa **Avante Construções EIRELI**, inscrita no CNPJ: **27.243.392/0001-76**, localizada a Rua Japão, nº 59, Loteamento Menino Jesus I, na cidade de Sinop – MT, CEP: 78.559-092, representada

neste ato por seu Diretor **Claudemir Ferreira de Oliveira**, portador da **Carteira de Identidade/RG nº 2632913-1 SEJSP/MT**, e do **CPF nº 056.290.621-58**, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços 001/2021 e Contrato 015/2021 de interesse desta municipalidade, ao adquirir o objeto da **Execução de obra de reforma da unidade de atenção especializada em saúde - Hospital Municipal Kara José**, a iniciar os serviços ora proposto.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei e o interesse sejam efetivamente cumpridos, conforme autorização via **ofício 0432/2021/GIGOV/CB** em cumprimento ao **Contrato de Repasse OGU nº 878866/2018 – Operação 1061941-52 – Programa Aperfeiçoamento do SUS**.

III – A empresa deverá iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias uteis contados da data do recebimento desta Ordem de Serviços.

IV - A empresa deverá executar os serviços na sua totalidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Registre, Publique-se e Notifique-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, 21 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº194/2021**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (vinte) dias de Férias ao servidor: **Orlando Rodrigues dos Santos**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1230273-2 SSP/MT e do CPF: nº 537.160.191-00, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no Cargo de **Gari**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir do dia 21/06/2021 à 20/07/2021, com retorno aos trabalhos no dia 21/07/2021.

Artigo 1º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de Junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração E Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº197/2021**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias à servidora: **Maria Aparecida de Souza**, brasileira, maior, portadora do RG Nº 805.069 SSP/MT e do CPF Sob Nº 503.619.701-10, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, lotadano Cargo de **Assessora Adjunta de Finanças**, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 21/06/2021 à 10/07/2021, com retorno no dia 11/07/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de junho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 170-2021 - NOMEAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO 2021**

PORTARIA Nº 170/2021

De 21 de junho de 2021.

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Presidente: Mirian Francelino da Silva

Secretária: Maria de Fátima Dias dos Santos

Membro titular: Gracieli dos Santos Duarte

Membro suplente: Joze do Carmo Rosa Souza Pinto

Art. 2º Na ausência do membro Presidente, a Secretária assume a Presidência da Comissão, e sucessivamente, na ausência da Secretária o membro titular assume a Secretaria e na ausência do membro titular assume o membro suplente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 034 e 146/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 21 de junho de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 172-2021 - NOMEAÇÃO FABIO RIBEIRO FISCAL DE
CONTRATOS GAB_ADM_FIN_OBRAS**

PORTARIA N.º 172/2021.

De 21 de junho de 2021.

“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o **Chefe de Gabinete Sr. Fabio Junio Da Silveira Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10287400 SSP/MT e CPF sob nº. 900.115.111-68, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços** do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 21 de junho de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 173-2021 - NOMEAÇÃO FELIPE MOURA FISCAL DE
CONTRATOS AGRICULTURA**

PORTARIA N.º 173/2021

De 21 de junho de 2021.

“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, o **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** Senhor **FELIPE MOURA PONTES**, portador do RG nº 2002010035785 SSP/CE e do CPF sob o nº 013.781.813-01, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços** da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Regularização Fundiária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 21 de junho de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E MARMITEX PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ.

Processo Nº 30/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa, **V M DA SILVA COMERCIO**, cadastrada no CNPJ nº 14.137.609/0001-11 e Inscrição estadual nº 13.432.141-3, situada na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 0042, 004 JD BOA ESPERANCA CEP: 78625-000, cidade de NOVO SÃO JOAQUIM-MT – neste ato representada por seu representante legal a Sra. **VALDIRENE MARTINS DA SILVA** portadora da RG nº 3845220 DGPC/ GO e do CPF nº 835.333.541-72, residente e domiciliado CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 16/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E MARMITEX PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE JANTAR COMPLETO: SERVIDO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM	KG	520,00	R\$ 35,00	R\$ 18.200,00
02	FORNECIMENTO DE MARMITEX NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM: AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O CONSUMO, SENDO EM COMPARTIMENTOS (RECIPIENTE REDONDO) E DEVERÃO SER VARIADAS: ARROZ, FEIJÃO E MACARRÃO. AS PORÇÕES DE CARNE DEVERÃO SER SERVIDAS EM TAMANHOS NORMAIS EQUIVALENTES A UMA PORÇÃO DE APROXIMADAMENTE 125 GRAMAS. DEVERÃO SER VARIADAS E PRODUZIDAS COM CARNE BOVINA, CARNE SUINA, AVE OU PEIXE. A SALADA DEVERÁ VIR COM NO MÍNIMO 03 OPÇÕES. CADA REFEIÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE UMA FRUTA (MAÇA, LARANJA OU BANANA). CADA REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE COLHER, FACAS E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS. A MARMITEX DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS.	UND	3120,00	R\$ 15,00	R\$ 46.800,00
03	REFEIÇÃO PREPARADA - FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMPLETO: SERVIDO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM	KG	500,00	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
Valor total					R\$ 79.000,00

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 21, de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

, V M DA SILVA COMERCIO CONTRATADA

VALDIRENE MARTINS DA SILVA Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E MARMITEX PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ.

Processo Nº 30/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158,

o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **LAEFE ANTONIO DO NASCIMENTO 35023503100**, cadastrada no CNPJ nº 27.424.963/0001-79 e Inscrição estadual nº 13.680.481-0, situada na RUA PRINCIPAL 455 DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM CEP: 78625-000, cidade de NOVO SÃO JOAQUIM-MT – neste ato representada por seu representante legal o Sr. LAEFE ANTONIO DO NASCIMENTO portador(a) do RG nº 648092 SSP GOIÁS e inscrito no CPF sob nº 350.235.031-00, residente e domiciliado NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 16/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E MARMITEX PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMPLETO: SERVIDO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA	KG	1100,00	R\$ 34,00	R\$ 37.400,00
02	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO: ACOMPANHADO DE CAFÉ, LEITE, SUÇO, PÃO FRÂNCES, MARGARINA, SALGADOS E BOLOS: SERVIDO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA	KG	580,00	R\$ 18,00	R\$ 10.440,00
03	FORNECIMENTO DE JANTAR COMPLETO NA CACHOEIRA DA FUMAÇA: SERVIDO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA	KG	1100,00	R\$ 30,00	R\$ 33.000,00
04	FORNECIMENTO DE MARMITEX NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA: AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, SENDO EM COMPARTIMENTOS (RECIPIENTE REDONDO) E DEVERÃO SER VARIADAS: ARROZ, FEIJÃO E MACARRÃO. AS PORÇÕES DE CARNE DEVERÃO SER SERVIDAS EM TAMANHOS NORMAIS EQUIVALENTES A UMA PORÇÃO DE APROXIMADAMENTE 125 GRAMAS. DEVERÃO SER VARIADAS E PRODUZIDAS COM CARNE BOVINA, CARNE SUINA, AVE OU PEIXE. A SALADA DEVERA VIR COM NO MÍNIMO 03 OPÇÕES. CADA REFEIÇÃO DEVERA VIR ACOMPANHADA DE UMA FRUTA (MAÇA, LARANJA OU BANANA). CADA REFEIÇÃO DEVERA SER ACOMPANHADA DE COLHER, FACAS E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS. A MARMITEX DEVERA PESAR APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS	UND	780,00	R\$ 15,00	R\$ 11.700,00
Valor total					R\$ 92.540,00

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 21, de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

LAEFE ANTONIO DO NASCIMENTO 35023503100 CONTRATADA

LAEFE ANTONIO DO NASCIMENTO Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E MARMITEX PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ.

Processo Nº 30/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 represen-

tando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **CONCEICAO DE CARVALHO GOMES 43292100100**, cadastrada no CNPJ nº 18.941.371/0001-33 e Inscrição estadual nº 15.512.868-4, situada na RUA AV FAUSTINO DE SOUZA CENTRO CEP: 78625-000, cidade de NOVO SÃO JOAQUIM-MT – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) CONCEICAO DE CARVALHO GOMES portador(a) do RG nº 608782 SSP GOIÁS e inscrito no CPF sob nº 432.921.001-00, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 16/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E MARMITEX PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMPLETO: SERVIDO NO DISTRITO DE ITAQUERÊ	KG	1100,00	R\$ 25,00	R\$ 27.500,00
02	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO: ACOMPANHADO DE CAFÉ, LEITE, SUCO, PÃO FRÂNCES, MARGARINA, SALGADOS E BOLOS: SERVIDO NO DISTRITO ITAQUERÊ	KG	500,00	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
03	FORNECIMENTO DE JANTA COMPLETA: SERVIDO NO DISTRITO DE ITAQUERÊ	KG	700,00	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
04	FORNECIMENTO DE MARMITEX NO DISTRITO DE ITAQUERÊ: AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA CONSUMO, SENDO EM COMPARTIMENTOS (RECIPIENTE REDONDO) E DEVERÃO SER VARIADAS: ARROZ, FEIJÃO E MACARRÃO. AS PORÇÕES DE CARNE DEVERÃO SER SERVIDAS EM TAMANHOS NORMAIS EQUIVALENTES A UMA PORÇÃO DE APROXIMADAMENTE 125 GRAMAS. DEVERÃO SER VARIADAS E PRODUZIDAS COM CARNE BOVINA, CARNE SUINA, AVE OU PEIXE. A SALADA DEVERA VIR COM NO MÍNIMO 03 OPÇÕES. CADA REFEIÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE UMA FRUTA (MAÇÃ, LARANJA OU BANANA). CADA REFEIÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE COLHER, FACA E GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS. A MARMITEX DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS.	UND	850,00	R\$ 17,00	R\$ 14.450,00
Valor total					R\$ 64.200,00

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 21, de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

CONCEICAO DE CARVALHO GOMES 43292100100 CONTRATADA

CONCEICAO DE CARVALHO GOMES Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 003 2021 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – CMAS.

Súmula: Aprovação do plano de ação para o Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso - 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo São Joaquim/MT no Uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 589/2010 De 02 de Agosto de 2010 considerando a deliberação em reunião Ordinária deste Conselho no dia 21 de junho 2021 sob a ata nº 004/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao processo Fundo a Fundo da Política da Assistência Social – cofinanciamento 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros do cofinanciamento são destinados as ações socioassistenciais de caráter continuado, sendo transferido através da modalidade Fundo a Fundo (FEAS ao FMAS).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim/ MT, 21 de junho 2021.

Hérica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do CMAS.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

PROCESSO Nº 30/2021 - TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 16/2021, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 18 de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E MARMITEX PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES EM SERVIÇO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ, E PARA SERVIDORES, E PACIENTES DO MUNICÍPIO EM

TRATAMENTO NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
V M DA SILVA COMERCIO ME	14.137.609/0001-11	03	R\$ 79.000,00
LAEFE ANTONIO DO NASCIMENTO MEI	27.424.963/0001-79	04	R\$ 92.540,00
CONCEIÇÃO DE CARVALHO GOME MEI	18.941.371/0001-33	04	R\$ 64.200,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 21 de junho de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 38/2021 - Pregão Eletrônico nº 7/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ nº 37.674.131/0001-64 e Inscrição estadual nº 13.822.934-1, situada na Rua 1233 JARDIM RIVA, CEP: 78850-000, cidade de PRIMAVERA DO LESTE, estado de MATO GROSSO – neste ato representada por seu representante legal a Sr. **VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO CARVALHO**, portadora do RG nº 11994673 SESP e inscrita no CPF sob nº 921.805.661-15, residente e domiciliado na cidade de PRIMAVERA DO LESTE, estado de MATO GROSSO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PO - DO TIPO DIET OBTIDO PELA MISTURA DE MALTO-DEXTRINA, CACAU LECITINADO, LEITE DESNATADO EM PO, SORO DE LEITE, VITAMINAS E MINERAIS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME, SACARINA SÓDICA E ACESULFAME DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE E ANTIUMECTANTE DIOXIDO DE SILÍCIO. NÃO CONTEM GLUTEN. REDUÇÃO DE, PELO MENOS, 39% DE CALÓRIAS. EMBALAGEM 800 GR.	CHOC	UND	300,00	R\$ 21,70	R\$ 6.510,00
02	AMIDO DE MILHO (MAIZENA) CX 01KG: FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS E PARASITOS. LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO. SEM GLUTEN E ZERO SÓDIO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGÉIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO COM OS DEDOS, EMBALAGENS DE 1,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	AMIBELA	CX.	80,00	R\$ 12,88	R\$ 1.030,40

03	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG	REI	KG	50,00	R\$ 8,60	R\$ 430,00
04	ARROZ AGULHINHA PCT 5KG:GRUPO- BENEFICIADO, SUBGRUPO-POLIDO-CLASSE- LONGO FINO, TIPO 1, AGULHINHA, ZERO SÓDIO, ISENTO DE MOFO E ODORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: SÃO JOÃO, URANO, OURO DO LESTE.	AGULHINHA	PCT	1200,00	R\$ 20,24	R\$ 24.288,00
05	AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO	SINHÁ	EMBL170GR	50,00	R\$ 4,73	R\$ 236,50
06	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML: AZEITE DE OLIVA, PURO, EXTRA VIRGEM, TEOR DE ACIDEZ MÁXIMO DE 0,5 % SEM COLESTEROL, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML, VIDRO ESCURO, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ANDORINHA	UND	40,00	R\$ 23,97	R\$ 958,80
07	BANANA PRATA KG: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANO-LEPTICAS.	IN NATURA	KG	1200,00	R\$ 5,42	R\$ 6.504,00
08	BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	KG	1200,00	R\$ 5,55	R\$ 6.660,00
09	BETERRABA KG: LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANO-LEPTICAS.	IN NATURA	KG	100,00	R\$ 4,28	R\$ 428,00
10	CACAU - EM PO SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 50% DE CACAU EM PO SOLVEL, AÇUCAR E AROMATIZANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	BRETZKE	EMBL200GR	100,00	R\$ 14,85	R\$ 1.485,00
11	CANELA EM CASCA 250G: EM CASCA IN NATURA, ISENTO DE MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	SOL CONDI-MENTOS	SC	25,00	R\$ 20,50	R\$ 512,50
12	CARA: TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	KG	50,00	R\$ 4,45	R\$ 222,50
13	CHA CAMOMILA 20 G: ESPECIARIA PARA PREPARO DE CHÁ, CAIXA DE 20G, RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	SOL CONDI-MENTOS	PACOTE20GR	80,00	R\$ 3,15	R\$ 252,00
14	CHUCHU KG: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANO-LEPTICAS.	IN NATURA	KG	100,00	R\$ 4,19	R\$ 419,00
15	COLOR EM PO 500GR: TENDO COMO PRINCIPAL INGREDIENTE O URUCUM, PODENDO SER MISTURADO A FUBA OU FARINHA DE MANDIOCA. PÓ FINO DE COLORAÇÃO AVERMELHADA DEVE ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES OU MATERIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	SOL CONDI-MENTOS	SC	50,00	R\$ 7,75	R\$ 387,50
16	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 01 KG: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO TIPO-1, ZERO SÓDIO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRÃO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE, (TOLERANCIA MÁXIMA 15% DE UMIDADE), EMBALAGEM DE 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PRIMOR	KG	600,00	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
17	GELATINA EM PO 35G: PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA, 51MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE APRESENTAR MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, SABORES VARIADOS.	BRETZKE	UND	120,00	R\$ 0,99	R\$ 118,80
18	LARANJA PERA KG: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANO-LEPTICAS.	IN NATURA	KG	1700,00	R\$ 2,81	R\$ 4.777,00
19	LEITE CONDENSADO 395 GR: COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), 24MG DE SÓDIO, 56MG DE CÁLCIO POR PORÇÃO, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 395G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	FEITO EM MII-NAS	LT	50,00	R\$ 5,39	R\$ 269,50
20	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MÁXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMÉTICO EM CAIXA 01 LITRO	ITALAC	CX	50,00	R\$ 5,13	R\$ 256,50
21	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL 1LT: LEITE UHT, 3% DE GORDURA CONTENDO ESTABILIZANTES, CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, 160MG DE SÓDIO, 240MG DE SÓDIO E 6,2 DE PROTEÍNA POR PORÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	VENCEDOR	S	5000,00	R\$ 4,58	R\$ 22.900,00
22	LIMAO KG: FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANO-LEPTICAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	120,00	R\$ 3,95	R\$ 474,00
23	LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA KG: CARNE PROVENIENTE DE FRANGO SEM PIMENTA, DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA DE	BELLO	KG	300,00	R\$ 12,06	R\$ 3.618,00

	ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
24	MACA NACIONAL KG: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	800,00	R\$ 7,26	R\$ 5.808,00
25	MACARRAO PICADO C/ OVOS 500 GR: A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	PAULISTA	PCT 500	750,00	R\$ 2,92	R\$ 2.190,00
26	MAMAÓ FORMOSA KG: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	150,00	R\$ 3,44	R\$ 516,00
27	MANDIOCA (AIPIM) KG: IN NATURA, DESCASCADA, CONGELADA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	600,00	R\$ 5,59	R\$ 3.354,00
28	MARACUJA IN NATURA KG: FRUTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	700,00	R\$ 6,58	R\$ 4.606,00
29	MARGARINA COM SAL 1 KG: COMPOSTA DE GORDURA VEGETAL, CREMOSA COM SAL, 70% LÍPIDIOS, 55MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 04 MESES), PESO LÍQUIDO.	PRIMOR	KG	100,00	R\$ 8,99	R\$ 899,00
30	MELANCIA KG: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	2500,00	R\$ 2,33	R\$ 5.825,00
31	MELÃO AMARELO:FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	120,00	R\$ 5,52	R\$ 662,40
32	MILHO PARA CANJICA 500 GR: GRUPO-ESPECIAL, SUBGRUPO-DESPELICULADA, CLASSE-AMARELO, TIPO 1, ZERO SÓDIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	SINHÁ	PCT500GRS	520,00	R\$ 2,67	R\$ 1.388,40
33	MILHO PARA PIPOCA 500GR: MILHO PARA PIPOCA, GRUPO-DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1, ZERO SÓDIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	SINHÁ	S	120,00	R\$ 3,36	R\$ 403,20
34	MILHO VERDE EM CONSERVA 300GR: MILHO VERDE EM CONSERVA 386MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 GR DE PESO DRENADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO.	BONARE	EMBL300GR	500,00	R\$ 2,29	R\$ 1.145,00
35	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340G: FEITO DE TOMATES SELECIONADOS COM PEDAÇOS DE TOMATE, 316MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	BONARE	LATA340GR	120,00	R\$ 1,77	R\$ 212,40
36	OREGANO 100GR: CONDIMENTO DESIDRATADO, EMBALAGEM (SACHE) CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	SOL CONDIMENTOS	PC	20,00	R\$ 7,35	R\$ 147,00
37	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDÁVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR.	MANTIQUEIRA	DZ	500,00	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
38	PEPINO IN NATURA KG:LEGUME INTEGRO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	100,00	R\$ 2,98	R\$ 298,00
39	PERA: FRUTA DE PRIMEIRA, IN NATURA, FIRME SEM MANCHAS E ESTRAGOS SEM DANOS FÍSICOS, AMASSADO MURCHO OU APODRECIDO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	50,00	R\$ 12,71	R\$ 635,50
40	PIMENTÃO VERDE: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	KG	80,00	R\$ 5,88	R\$ 470,40
41	POLVILHO AZEDO KG: PROVENIENTE 100% DE AMIDO DA MANDIOCA, GRUPO FÉCULA, SEM GLÚTEN, TIPO-1, 36MG DE SÓDIO POR PORÇÃO.	JULIA	PC	100,00	R\$ 6,55	R\$ 655,00
42	REPOLHO KG: LEGUME INTEGRO, CABEÇA MÉDIA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O	IN NATURA	KG	800,00	R\$ 2,82	R\$ 2.256,00

	TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.					
43	SAL REFINADO IODADO 1K:COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS EXTRA IODADO, 390MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, 25 UG DE IODO, DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CRISTAL	KG	250,00	R\$ 1,52	R\$ 380,00
44	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL 125G: CONSERVADA AO PRÓPIO SUCO E OLEO COMESTIVEL, PRÉ COZIDA, RICO EM ÔMEGA 3, 149MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DE 125G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PESCADOR	LT	350,00	R\$ 3,96	R\$ 1.386,00
45	SUCO DE FRUTA ENVASADO SABORES DIVERSOS 500ML: CONCENTRADO LIQUIDO PARA REFRESCO, 4,5 MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, COM CONSERVANTES E SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, RENDIMENTO MÍNIMO DE 2 LITROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DA FRUTA	UND	400,00	R\$ 5,76	R\$ 2.304,00
46	TOMATE KG: LEGUME INTEGRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, (DE VEZ) FIRME, TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR AVERMELHADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	800,00	R\$ 2,90	R\$ 2.320,00
47	VAGEM KG: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS, MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	IN NATURA	KG	250,00	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
Valor total						R\$ 129.169,30

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 21, de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CONTRATADA

VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO CARVALHO Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 38/2021 - Pregão Eletrônico nº 7/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 1104519-1/SJ-MT e inscrito no CPF sob nº 920.131.391-87, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PEROLA - TAMANHO MÉDIO, FRUTA INTEGRAL, FIRME, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS E MANCHAS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, INSETOS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	SEASA	UN	1000,00	R\$ 7,58	R\$ 7.580,00
02	ABOBORA CABBUTIA: LEGUME INTEGRAL, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. NÃO PODE SER ENTREGUE MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	SEASA	KG	200,00	R\$ 4,07	R\$ 814,00
03	ABOBRIHA VERDE: LEGUME INTEGRAL, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. NÃO PODE SER ENTREGUE MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	SEASA	KG	400,00	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
04	AÇAFRAO EM PO 500GR: SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	GIAS TEMPEROS	PCT 500	40,00	R\$ 13,28	R\$ 531,20
05	ACELGA: ACELGA CABEÇA MÉDIA. LEGUME INTEGRAL, FIRME, SEM MANCHAS COM AUSÊNCIA DE DANOS FÍSICOS E AMASSADO. LIVRE DE INSETOS, LARVAS E/OU BOLORES. NÃO DEVE ESTAR MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	SEASA	MAÇO 01	200,00	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
06	ACUCAR CRISTAL PACT 2 KG: ACUCAR CRISTAL, ESPECIAL, A BASE DE SACAROSE DA CANA DE ACUCAR, ZERO SÓDIO, COR CLARA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	ITAMARATI	PCT2QUILO	1100,00	R\$ 5,78	R\$ 6.358,00
07	ALFACE: DEVE APRESENTAR FOLHAS VERDES, INTEGRAS SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE INSETOS LESÃO OU DANOS QUE AFETE A APARÊNCIA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	SEASA	MOLHO 01	500,00	R\$ 5,93	R\$ 2.965,00
08	ALHO AGRANEL (CABEÇA): A GRANEL TIPO BRANCO, CABEÇAS INTEGRAS DE TAMANHO REGULAR SADIAS, SEM MOFO, RANÇO OU ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. APRESENTANDO TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	SEASA	KG	140,00	R\$ 27,28	R\$ 3.819,20
09	BATATA DOCE KG: LEGUME INTEGRAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, RACHADURAS OU CORTES, AMASSADOS OU MANCHAS, MURCHO OU APODRECIDO APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS.	SEASA	KG	150,00	R\$ 4,29	R\$ 643,50
10	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, ZERO DE GORDURA TRANS, FARINHA DE TRIGO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO	TRIUNFO	PC 400	100,00	R\$ 5,00	R\$ 500,00
11	BOLACHA CREAM CRACKER 800GR: BISCOITO DE ÁGUA E SAL, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, 270MG DE SÓDIO A PORÇÃO, EMBALAGEM COM 6 PACOTES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, QUEIMADO OU QUEBRADIÇO.	AMANDA	UND	200,00	R\$ 8,26	R\$ 1.652,00
12	BOLACHA DOCE MAISENA 400 GRAMAS: BISCOITO DOCE, A BASE DE AMIDO DE MILHO (MAISENA) 101MG DE SÓDIO, 0,6MG DE GORDURA SATURADA A PORÇÃO, EMBALAGEM COM 3 PACOTES, RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, QUEIMADO OU QUEBRADIÇO.	AMANDA	PC 400	200,00	R\$ 4,95	R\$ 990,00
13	BOLACHA ROSQUINHA DE COCO 800GR: BISCOITO TIPO ROSQUINHA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL E COCO RALADO, 66MG DE SÓDIO E 0,5MG DE GORDURA SATURADA POR PORÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, QUEIMADOS OU QUEBRADIÇO.	PAVESINO	UND	200,00	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
14	CARNE BOVINA (COSTELA): COSTELÃO, PROVENIENTE DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO, DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APNEUROSES)	ABATEDOURO SAO JORGE	KG	150,00	R\$ 19,27	R\$ 2.890,50
15	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA KG: ALCATRA, PATINHO, LAGARTO, COXÃO MOLE, CONTRA FILE, CARNE RESFRIADA, PODE SER ENTREGUE EM BIFE OU PEDAÇO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO PESANDO 1 OU 2 KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES).	ABATEDOURO SAO JORGE	KG	150,00	R\$ 38,99	R\$ 5.848,50
16	CARNE BOVINA DE SEGUNDA KG: FRALDINHA, PALETA OU ACÉM, CARNE RESFRIADA, DEVE SER ENTREGUE MOIDA OU EM PEDAÇOS, EM EMBALAGEM DE 1 OU 2KG CONFORME SOLICITAÇÃO, DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS, DEVE APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTE DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APNEUROSES).	ABATEDOURO SAO JORGE	KG	2000,00	R\$ 32,64	R\$ 65.280,00
17	CARNE DE PRIMEIRA DE SOL KG: ALCATRA, PATINHO, LAGARTO, COXÃO MOLE, CONTRA FILE, QUE FOI SUBMETIDA A EXPOSIÇÃO SOLAR APENAS 2 DIAS, PODE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO PESANDO 2	ABATEDOURO SAO JORGE	KG	600,00	R\$ 40,82	R\$ 24.492,00

	KG, APRESENTANDO COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.					
18	CEBOLA KG: TAMANHO REGULAR, SEM ESTRAGOS, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SEASA	KG	600,00	R\$ 5,54	R\$ 3.324,00
19	CENOURA KG: LEGUME INTEGRO, FIRME TAMANHO MÉDIO, SEM ESTRAGOS, AMASSADOS OU MANCHAS APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, BOLORES E LARVAS. NÃO PODE SER ENTREGUE MURCHO OU APODRECIDO. APRESENTANDO TODAS AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS.	SEASA	KG	900,00	R\$ 4,22	R\$ 3.798,00
20	CHEIRO VERDE IN NATURA: DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO PROPORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA; MAÇOCOR VERDE ESCURO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, COMETIQUETA DE PESAGEM.	SEASA	MAÇO 01	350,00	R\$ 5,63	R\$ 1.970,50
21	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	SEASA	MACO	500,00	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
22	COXA SOBRE COXA DE FRANGO: CORTES CONGELADOS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO, COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, SENDO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE REGISTROS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA.	SEARA	KG	2500,00	R\$ 13,84	R\$ 34.600,00
23	CRAVO DA ÍNDIA 40GR: ESPECIARIA PARA PREPARO DE CHÁ, PACOTE COM 40G, ROTULO COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IN NATURA, ISENTO DE MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	GOIAS TEMPEROS	PC	20,00	R\$ 11,35	R\$ 227,00
24	CREME DE MILHO 500GR: PROVENIENTE DE MILHO, ZERO GLUTEN, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM ATOXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.	SINHA	SC 200	120,00	R\$ 3,02	R\$ 362,40
25	EMULTINA: PREPARO INDUSTRIAL SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO, LIQUIDO, COLORIDO ARTIFICIALMENTE. EMBALAGEM COM 100ML.	SELECTA	POTE100GR	80,00	R\$ 8,80	R\$ 704,00
26	ERVA DOCE 40G: ESPECIARIA PARA PREPARO DE CHÁ, PACOTE DE 40G, ROTULO COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	GOIAS TEMPEROS	PC	100,00	R\$ 5,94	R\$ 594,00
27	EXTRATO DE TOMATE 850 GR: PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, LATAS DE 850G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	BONARE	LATA850GR	400,00	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00
28	FARINHA DE COCO (COCO RALADO) 100G: COCO RALADO, SEM AÇÚCAR DE ACORDO COM INS-223, ZERO SÓDIO, ZERO GLUTEN E ZERO COLESTEROL POR PORÇÃO, EXTRAÍDO DA FRUTA NATURAL COM EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	DUCOCO	PC	400,00	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00
29	FARINHA DE MANDIOCA: FARINHA CASEIRA TORRADA, GRUPO-SECA, CLASSE-FINA, TIPO-1, PACOTE DE 1KG.	CAIPIRA	KG	900,00	R\$ 8,49	R\$ 7.641,00
30	FEIJO CARIOQUINHA 1 KG :TIPO CARIOQUINHA COMUM IN NATURA, NOVO, GRAOS INTEIROS, CLASSE-CORES, GRUPO-1, TIPO-1, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	SAO JOAO	KG	700,00	R\$ 8,08	R\$ 5.656,00
31	FERMENTO EM PO PARA BOLO 100GR: EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM DE 100G COM TAMPA MEDIDORA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	ROYAL	EMBL100GR	200,00	R\$ 3,39	R\$ 678,00
32	FERMENTO PARA PAO 10GR: BIOLÓGICO, GRANULADO, SECO, INSTANTÂNEO, EMBALADO A VACUO, UNIDADES DE 10G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	SAFT	PC 10	300,00	R\$ 2,01	R\$ 603,00
33	FILÉ DE FRANGO KG: CORTES CONGELADOS DE FRANGO, FILÉ DE PEITO. KG, EMBALAGEM INTEGRA TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA.	SEARA	KG	100,00	R\$ 19,45	R\$ 1.945,00
34	FRANGO INTEIRO COMUM: INTEIRO CONGELADO CONTENDO CABEÇA, PÉS, PESCOÇO, FIGADO E MOELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO, COM 47MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, SENDO, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE REGISTROS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA.	SADIA	KG	500,00	R\$ 12,29	R\$ 6.145,00
35	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	SINHA	PCT 500	30,00	R\$ 2,29	R\$ 68,70
36	IOGURTE NATURAL 165G: IOGURTE NATURAL, RESFRIADO, 140MG DE SÓDIO, NÃO CONTEM GLUTEN, EMBALAGEM INTEGRA, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE.	FRIMESA	S	150,00	R\$ 3,63	R\$ 544,50
37	LINGUICA TOSCANA KG: DEVE CONTER TODAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, SEM PIMENTA, DEVE SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PERDIGAO	KG	500,00	R\$ 14,53	R\$ 7.265,00
38	MACARRAO ESPAGUETE 500G: TIPO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, N° 08, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEMPO DE COZIMENTO 7 A 9 MINUTOS.	SAFRA	PCT 500	750,00	R\$ 2,61	R\$ 1.957,50
39	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500G: MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEMPO DE COZIMENTO 5 A 7 MINUTOS.	SAFRA	PCT 500	750,00	R\$ 2,48	R\$ 1.860,00
40	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE CONTEM SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARELO DE TRIGO E FIBRA DE TRIGO.	GALO	PCT 500	50,00	R\$ 4,79	R\$ 239,50
41	MUCILON DE ARROZ 400 GR: RICO EM VITAMINAS, ZINCO E FERRO, 35MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	NESTLE	S	40,00	R\$ 7,82	R\$ 312,80

42	MUCILON DE MILHO 400 GR: RICO EM VITAMINAS, ZINCO E FERRO, 49MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	NESTLE	S	40,00	R\$ 7,82	R\$ 312,80
43	OLEO DE SOJA COMESTIVEL REFINADO 900 ML:OLEO DE SOJA, TIPO 1, CLASSE REFINADO, FONTE DE ÔMEGA 3, E RICO EM ÔMEGA 6, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM PET DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CONCORDIA	FR900MLT	1200,0	R\$ 7,58	R\$ 9.096,00
44	POLVILHO DOCE PCT 1 KG: PROVENIENTE 100% DE AMIDO DA MANDIOCA, GRUPO FECULA, SEM GLUTEN, TIPO-1, 36MG DE SÓDIO POR PORÇÃO.	CAIPIRA	PC	200,00	R\$ 3,32	R\$ 664,00
45	QUEIJO CURADO: FEITO A PARTIR DE LEITE DE VACA IN NATURA, TIPO- CURADO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, FUNGOS E LARVAS.	CAIPIRA	KG	100,00	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
46	QUEIJO TIPO MUSSARELA: FATIADO E OU EM PEDAÇO, APRESENTAR COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, SER ENTREGUE RESFRIADA OU CONGELADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SER ENTREGUE EM EMBALAGENS CONFORME SOLICITAÇÃO.	CAMPILITE	KG	120,00	R\$ 36,80	R\$ 4.416,00
VALOR TOTAL						R\$ 236.193,60

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 21, de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA - EPP - CONTRATADA

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 230 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA Nº 230 DE 21 DE JUNHO DE 2021

“NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - inscrito no CPF nº 060.409.491-47.

- Secretaria de Agricultura

ANGELA CRISTINA DE MELO - inscrita no CPF nº 665.994.900-34. VI-TORIA GABRIELI LIMA CROCCO - inscrita no CPF nº 060.547.231-90.

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

ANGELA MARIA SANTOS DIAS - inscrita no CPF nº 039.268.121-84.

- Secretaria de Educação e Cultura

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita no CPF nº 581.90.221-68.

- Secretaria de Finanças

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito no CPF nº 051.029.551-79. ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita no CPF nº 935.633.291-68.

- Secretaria de Administração e Planejamento

ERICA DOMINGOS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 026.441.841-77.

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

DERICK SALES DUARTE - inscrito no CPF nº 038.336.361-65.

- Secretaria de Transportes

CLAUDINEI ALVES DA SILVA - inscrito no CPF nº 017.562.371-66.

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

JONH LENO COELHO DA SILVA - inscrito no CPF nº 027.925.961-12.

- Secretaria de Esportes e Lazer

JOÃO BOSCO ALVES DE LIMA - inscrito no CPF nº 429.332.691-04.

RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - - inscrito no CPF nº 429.332.691-04.

- Secretaria de Saúde

OSCALINO PEREIRA DE OLIVEIRA - inscrito no CPF nº 320.328.701-34.

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito no CPF nº 054.531.471-21.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. Portaria n. 113 de 17 de março de 2021 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2182/2021**

LEI Nº 2182/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função:244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1253 – Execução de Ações do Cofinanciamento do FE-AS/2021.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00..Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 36.354,60

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 30.000,00

Total.....R\$ 66.354,60

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e Resolução nº 02, de 15 abril de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 66.354,60

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 66.354,60

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2180/2021**

LEI Nº 2180/2021

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função:244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1253 – Execução de Ações do Cofinanciamento do FE-AS/2021.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00..Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 36.354,60

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 30.000,00

Total.....R\$ 66.354,60

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e Resolução nº 02, de 15 abril de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ 66.354,60

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 66.354,60

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 231 DE 21 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N° 231 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 024/97, E PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 035/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matricula:	Nome:	Cargo:
6349	FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	PSICOLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matricula:	Nome:	Cargo:
6359	LARISSA TORRES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II

Art. 2º - Conceder ESTABILIDADE a servidora abaixo relacionada, por ter completado 03(três) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6349	FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	PSICOLOGO	02/04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6359	LARISSA TORRES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11/06/2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 045/2021

Contrato n°. 045/2021 – Processo da Dispensa de Licitação n° 025/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **VALERIA FRANCA BARRETO – COMERCIO VAREJISTA – ME, CNPJ: 30.026.755/0001-26.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de EPI – Equipamento de Proteção Individual**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto N° 9.412/2018. **Data do Encerramento: 11/06/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de junho de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 019/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 019/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24,** com sede na Avenida Brasil, n° 1.900, Bairro Centro, na cidade

de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JO-SIMAR MARQUES BARBOSA,** brasileiro, agropecuarista, portador do RG n°. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n°. **550.450.651-49,** residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, n°. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: MARIA JOSE DOS REIS, CNPJ: 10.226.940/0001-57, situada na rua Comandante Costa, n. 10, bairro Planalto Ipiranga, no município de Várzea Grande-MT, telefone (65)3023-4606.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE,** através da procuradora que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

A notificada firmou relação jurídica com a notificante, por meio da ata de Registro de Preços n. 062/2020, originária do Pregão Presencial n. 062/2020, bem como, a Ata de Registro de Preços n. 007/2021, originária do Pregão 007/2021 do qual dispôs concordância dos termos estabelecidos, atribuindo obrigações e ônus mediante contraprestação.

Assim, a Secretaria Municipal Administração requisitou, por meio dos pedidos 2916/2021 (10 unidades Esponja Dupla Face e 03 unidade de Pano de Chão Saco Alvejado); 2946/2021 (05 unidade de Bloco Adesivo Neon Colorido e 04 unidade Bloco de Anotação com Adesivo e outros) e 2939/2021 (01 unidade Apontador de Metal Simples, 03 unidades Bloco de Anotação com Adesivo, 01 unidade Calculadora de Mesa 12 Dígitos e 01 Fita Adesiva Transparente Larga 48MMx50M).

Entretanto, conforme relatado no ofício n. 725/2021/ADM, da Secretaria de Administração, observa-se que a mencionada empresa não está cumprindo com suas obrigações, ou seja, não entregou, até presente momento, os itens solicitados pelas NAD's referidas acima.

O Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da descumprimento fiel do pacto, ante as várias tratativas para haver os materiais solicitados, não vê outra possibilidade de não ser realizar notificações a referida empresa.

Têm-se disposto na Ata de Registro de preços n. 062/2020 e 007/2021 o seguinte:

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

8.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

8.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

8.5 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

8.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.8 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.9 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

8.11 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;

8.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Deste modo, restou infrutífero os pedidos de materiais contidos nas NAD's 2916/2021, 2939/2021 e 2946/2021, anexo, demonstrando cabalmente o descumprimento injustificada, ensejando na aplicação da penalidade contida no art. 87 da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Em razão da desídia na entrega de mercadorias à notificante, é dever deste Município **NOTIFICAR ESTA EMPRESA** para que no prazo de **cinco dias** da publicação deste, realize a entrega dos materiais supracitados referente às NAD's 2916/2021 e 2939/2021, e 2946/2021.

Atenciosamente.

Paranatinga-MT, 17 de junho de 2021

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 232 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA N° 232 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR os seguintes servidores públicos municipais para compor a **COMISSÃO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS Municipal**, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

ALINY FERRAZ FERREIRA SILVA - CPF: 837.171101-87;

FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO – CPF: 010.603.404-96;

LEIDIANE BARBOSA PEREIRA – CPF: 879.089.131-72.

II - Compete à COMISSÃO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS Municipal:

Realizar a minuta do Projeto de Lei;

Organização da Lei do SUAS Municipal, adequando as estatísticas do município, conforme exigências do Sistema Único de Assistência Social;

III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1984 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

DECRETO N° 1984 DE 21 DE JUNHO DE 2021

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA PARA O BIÊNIO DE 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM A LEI N° 109/2005;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Paranatinga para o Biênio 2021/2023 passa a ter a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1 - Representantes do Poder Executivo

1.1-Titular: CARLOS KENNEDY COELHO DE SOUZA

Suplente: ANGELA CRISTINA MELO

2 – Representantes da EMPAER:

2.1 – Titular: MARCOS MUNIZ DE MENEZES

Suplente: NARIA DÉBORA LOIOLA BEZERRA

3 – Representantes da Câmara Municipal:

3.1 –Titular: CARLOS SOUZA ALMEIDA

Suplente: EDSON AGRIPINO DA SILVA

4 – Representantes da Cooperativa de Crédito SICREDI:

4.1 – Titular: TÁRCISIO MARCON

Suplente: JOSIANE SILVA OLIVEIRA

5 – Representantes do INDEA:

5.1 – Titular: LUIZ GUSTAVO DE MORAES

Suplente: JEAN DOS SANTOS NUNES ROCHA

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

6 – Representantes Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

6.1 – Titular: JOSÉ NILO SILVA FERREIRA

Suplente: DORALINA GOMES CASTILHO

7 – Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais:

7.1 –Titular: EDUARDO MINORU SAKO

Suplente: THOMAS PASCOAL

8 – Representantes da Associação dos Feirantes de Paranatinga:

8.1 –Titular: MARIA JOSÉ DE PONTES

Suplente: MARIA MARGARIDA DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 39.000,00

3190.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 8.580,00

3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 9.620,00

Total.....R\$ 57.200,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação das Portarias nº 187/2021/GBSES e 249/2020/GBSES, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 57.200,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 57.200,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 076/2021

Contrato nº. 076/2021 – Processo de Dispensa de Licitação Nº 42/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **LEONICE MARIA OLIVEIRA DE MOURA DA SILVA - ME, CNPJ: 29.508.432/0001-90.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Dedetização, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.** Do valor global **R\$: 14.248,50 (Quatorze mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).** Vigência: **11/06/2021 A 11/08/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de junho de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 1983 DE 21 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 1983 DE 21 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMDI, BIÊNIO 2021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 101/2020.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 275/2020 – Pregão Presencial SRP nº 101/2020 – Prefeitura Gestora Município de Primavera do Leste/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, visando atendimento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no Município de Paranatinga/MT., sendo a detentora a empresa **PERSONNALITE TERCEIRIZACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **29.219.583/0001-28**, com Valor Total de **R\$: 516.170,00 (quinhentos e dezesseis mil e cento e setenta reais)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 21 de junho de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2179/2021

LEI Nº 2179/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2021 POR EXCESSO ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1252 – Covid 19 – Incentivo Financeiro Estadual p/ Custeio do Centro de atendimento p/ enfrentamento a COVID.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - NOMEAR para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMDI, para o biênio 2021/2023, as seguintes representatividades:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL

REPRESENTANTE DA ENTIDADE RELIGIOSA

TITULAR: Rosicleia da Silva Pio

SUPLENTE: Lori Pundrich Ferreira

REPRESENTANTE DA APAE

TITULAR: Geralda Policeno da Silva

SUPLENTE: Leni Pereira da Silva Grutzmann

REPRESENTANTE DA IGREJA FAMILIA CRISTÃ

TITULAR: Lucia Aparecida de França Correa

SUPLENTE: Viviane Aparecida Pimentel Silva

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: Leidiane Barbosa Pereira

SUPLENTE: Vanessa Godoi de Souza

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Maria Ivone Araújo Rodrigues

SUPLENTE: Honora Pamela Vaz dos Santos Dias

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Elso Pereira Martins

SUPLENTE: Alessandra Lemes Viegas Martins

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 016/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

PORTARIA Nº. 016/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

A Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SRª. ROSANGELA ALVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

CONSIDERANDO que a escolha do Secretário Escolar é de direito do Diretor da Escola, conforme Art. 5º-C, § 1º da Lei nº Lei 511/2008 de 26 de novembro de 2008, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do município de Paranatinga em seu, cito:

Art. 5º-C - Compete ao Secretário de Unidade Escolar:

.....

§ 1º - O Secretário de Unidade Escolar será escolhido pela direção da unidade escolar entre os servidores municipais lotados no estabelecimento de ensino.

CONSIDERANDO que a remoção de servidor público conforme Art. 43, § 1º, parágrafo V da Lei nº Lei 533/2008, que Dispõe sobre a alteração da Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários

dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT, cito:

Art. 43 - Remoção é o deslocamento dos Profissionais da *Educação Básica de um órgão do sistema municipal de ensino para outro, observada a existência de vagas.*

§ 1º - A remoção processar-se-á:

I - a pedido;

II - por permuta;

III - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;

IV - para acompanhar cônjuge ou companheiro, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade dentro do município;

V - por interesse do serviço.

RESOLVE:

1 - Remover a servidora **Fabiola Moreira de Figueiredo**, matrícula nº 4224, efetiva desde 06 de dezembro de 2012, lotada na Escola Municipal do Campo Alcides Visoni para a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a pedido da Diretora da Unidade Escolar.

2 - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de junho de 2021.

3 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 17 de Junho de 2021.

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 020/2021

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 39/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o Objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA-MT**. Conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do respectivo Edital e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA	40.303.199/0001-41	R\$: 165.600,00

Em 21 de junho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 232 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA Nº 232 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR os seguintes servidores públicos municipais para compor a **COMISSÃO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS Municipal**, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

ALINY FERRAZ FERREIRA SILVA - CPF: 837.171101-87;

FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO – CPF: 010.603.404-96;

LEIDIANE BARBOSA PEREIRA – CPF: 879.089.131-72.

II - Compete à COMISSÃO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS Municipal:

Realizar a minuta do Projeto de Lei;

Organização da Lei do SUAS Municipal, adequando as estatísticas do município, conforme exigências do Sistema Único de Assistência Social;

III – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 03

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº.46/2020

Reequilíbrio Financeiro nº.03 a Ata de Registro de Preço nº.046/2020 – Pregão Presencial nº.46/2020 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** Contratada: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 04.420.916/0003-13 – Filial Várzea Grande.** Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Betuminoso (Emulsão Asfáltica) para utilização na Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Conforme parecer jurídico. Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de junho de 2021.

Seq.	Cod.	Descrição	Termo de Reequilíbrio Financeiro nº 02	% Reajustado
1	991899	EMULSAO ASFALTICA CM 30 (TONELADA)	R\$: 6.545,88	R\$: 7.724,14 – 18,00%
2	991900	EMULSAO ASFALTICA RL -1C (TONELADA)	R\$: 3.489,69	R\$: 4.115,75 – 17,94%
3	991901	EMULSAO ASFALTICA RR -2C (TONELADA)	R\$: 3.620,96	R\$: 4.299,89 – 18,75%

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 231 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA Nº 231 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 024/97, E PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 035/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matricula:	Nome:	Cargo:
6349	FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	PSICOLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matricula:	Nome:	Cargo:

6359 | **LARISSA TORRES DE OLIVEIRA** | **AGENTE ADMINISTRATIVO II**

Art. 2º - Conceder ESTABILIDADE a servidora abaixo relacionada, por ter completado 03(três) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6349	FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	PSICOLOGO	02/04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6359	LARISSA TORRES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	11/06/2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 083/2021**

Contrato nº. 083/2021 – Processo de Pregão Presencial nº 39/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 40.303.199/0001-41.** Objeto: Constitui o Objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA-MT.** Conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do respectivo Edital e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. Do valor mensal **R\$: 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** do valor mensal. Do valor global **R\$: 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).** Vigência: **21/06/2021 A 21/06/2022.** Departamento de Licitações e Contratos, em 21 de junho de 2021.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 230 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

PORTARIA Nº 230 DE 21 DE JUNHO DE 2021

“NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- NOMEAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - inscrito no CPF nº 060.409.491-47.

- Secretaria de Agricultura

ANGELA CRISTINA DE MELO - inscrita no CPF nº 665.994.900-34. VITORIA GABRIELI LIMA CROCCO - inscrita no CPF nº 060.547.231-90.

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

ANGELA MARIA SANTOS DIAS - inscrita no CPF nº 039.268.121-84.

- Secretaria de Educação e Cultura

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita no CPF nº 581.90.221-68.

- Secretaria de Finanças

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito no CPF nº 051.029.551-79. ROSANGELA QUEIROZ MARTINS - inscrita no CPF nº 935.633.291-68.

- Secretaria de Administração e Planejamento

ERICA DOMINGOS DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 026.441.841-77.

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

DERICK SALES DUARTE - inscrito no CPF nº 038.336.361-65.

- Secretaria de Transportes

CLAUDINEI ALVES DA SILVA - inscrito no CPF nº 017.562.371-66.

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

JONH LENO COELHO DA SILVA - inscrito no CPF nº 027.925.961-12.

- Secretaria de Esportes e Lazer

JOÃO BOSCO ALVES DE LIMA - inscrito no CPF nº 429.332.691-04.

RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - - inscrito no CPF nº 429.332.691-04.

- Secretaria de Saúde

OSCALINO PEREIRA DE OLIVEIRA - inscrito no CPF nº 320.328.701-34.

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito no CPF nº 054.531.471-21.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. Portaria n. 113 de 17 de março de 2021 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2177/2021**

LEI Nº 2177/2021

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1252 – Covid 19 – Incentivo Financeiro Estadual p/ Custeio do Centro de atendimento p/ enfrentamento a COVID.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 39.000,00

3190.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 8.580,00

3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 9.620,00

Total.....R\$ 57.200,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação das Portarias nº 187/2021/GBSES e 249/2020/GBSES, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 57.200,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 57.200,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2178/2021**

LEI Nº 2178/2021

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1252 – Covid 19 – Incentivo Financeiro Estadual p/ Custeio do Centro de atendimento p/ enfrentamento a COVID.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo Determinado.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 39.000,00

3190.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 8.580,00

3390.39.00.00 – Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 9.620,00

Total.....R\$ 57.200,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação das Portarias nº 187/2021/GBSES e 249/2020/GBSES, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.42.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R\$ 57.200,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 57.200,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 112/
2019**

Extrato do termo de retificação do contrato nº. 112/2019 – Processo Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 07/2019 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 33.828.365/0001-68.** Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Construção de 01 (uma) Praça a ser executada em Santiago do Norte no Município de Paranatinga-MT, com recursos oriundos do Contrato de repasse nº 881626/2018/MCIDADES/CAIXA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga-MT. Conforme es-

pecificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de maio de 2021.

Da Retificação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:

09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

15 – Urbanismo.

451 – Infraestrutura Urbana.

0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

1191 – Construção da Praça do Santiago do Norte.

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Reduzido: (879)

Fonte 00: Recursos Próprios.

R\$: 9.926,57 (nove mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Fonte 24: Transferências de Convênios.

R\$: 473.505,89 (quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Do Retificado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:

09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

15 – Urbanismo.

451 – Infraestrutura Urbana.

0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

1191 – Construção da Praça do Santiago do Norte.

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Reduzido: (879)

Fonte 00: Recursos Próprios.

R\$: 484,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais).

Fonte 24: Transferências de Convênios.

R\$: 482.948,46 quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

**OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 020/2021**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 020/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24,** com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JO-SIMAR MARQUES BARBOSA,** brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49,** residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI., CNPJ: 33.955.893/0001-88, situada na rua Umutina, n. 26, lote Res. Itapaje, no município de Várzea Grande-MT, telefone: (65) 9252-7073.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE,** através da procuradora que a este subscreve notifica

respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

O notificado firmou relação jurídica com a notificante, por meio da ata de Registro de Preços n. 062/2020, originária do Pregão Presencial n. 062/2020, do qual dispôs concordância dos termos estabelecidos, atribuindo obrigações e ônus mediante contraprestação.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração requisitou, por meio do pedido 2909/2021, 10 (dez) unidades de limpador multiuso.

Entretanto, conforme relatado no ofício n. 727/2021/ADM, da Secretaria de Administração, observa-se que a mencionada empresa não está cumprindo com suas obrigações, ou seja, não entregou, até presente momento, o item solicitado pela NAD referida acima.

O Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da desídia no cumprimento fiel do pacto, ante as várias tratativas para haver os materiais solicitados, não vê outra possibilidade a não ser realizar notificações a referida empresa.

Têm-se disposto na Ata de Registro de preços n. 062/2020 o seguinte:

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

8.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

8.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

8.5 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

8.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.8 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.9 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

8.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

8.11 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;

8.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Deste modo, restou infrutífero o pedido de material contido na NAD 2909/2021, anexo, demonstrando cabalmente o descumprimento injustificada, ensejando na aplicação da penalidade contida no art. 87 da lei 8.666/93, in verbis:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Em razão da desídia na entrega de mercadoria à notificante, é dever deste Município **NOTIFICAR ESTA EMPRESA** para que no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação, realize a entrega do material supracitado referente à NAD 2909/2021.

Atenciosamente.

Paranatinga-MT, 17 de junho de 2021

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

OUVIDORIA MUNICIPAL CESSÃO DE SERVIDOR Nº 003/2021

CESSÃO DE SERVIDOR Nº 003/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**.

Pelo presente termo de cooperação mútua que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.971/0001-24, sito à Avenida Brasil, n.º 1.900, bairro Centro, CEP 78870-000, Paranatinga – MT, representado neste ato pelo Exmo. **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente como **CEDENTE**;

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, sito à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, bairro Vila Aurora, CEP 78.740-100, Rondonópolis - MT representado neste ato pelo Exmo. **Sr. JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente como **CESSIONÁRIO**;

Por este instrumento de cooperação e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si justo e contratado o presente termo de cooperação mútua para a cessão de servidores efetivos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão da servidora **SILVIA MA-RIZA POZZATTI DA SILVA**, matrícula n. 2763, ocupante do cargo efetivo do quadro de pessoal do CEDENTE, no cargo de **CIRURGIÁ DENTISTA**, com 40 horas semanais, para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO.

1.2. A cessão, sempre precedida de requisição, procedida por meio de portaria, observado o que dispõe o Artigo 115 da Lei Municipal 1.752 de 17 de agosto de 1990 e Artigo 122, Inciso I, da Lei nº 24/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga MT.), ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) em casos de celebração de convênios e termos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Para a execução deste termo, as partes cederão servidores pelo período determinado no termo de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos;

2.2. Os PARTÍCIPES informarão qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo;

2.3. Quando houver solicitação, os PARTÍCIPES encaminharão todas as informações relacionadas à execução deste termo;

2.4. A violação, pelo servidor ou pelo empregado cedido, das normas legais ou dos regulamentos poderá acarretar seu retorno ao órgão de origem, fato que poderá ser objeto de apuração em processo administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa;

2.5. O servidor cedido observará as normas legais e administrativas e manterão o sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso, mesmo após a conclusão do ajuste, na forma da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1. O ônus da remuneração de servidores cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO caberá a este último, nos termos do artigo 115 da Lei Municipal n.º 1.752, de 17 de agosto de 1990.

3.2. A restituição das parcelas da remuneração ou salário ao CEDENTE contemplará todas as vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou do emprego permanente, bem como os encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1. Na cessão de servidores de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CEDENTE, sem prejuízo da respectiva restituição.

4.2. Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO ao servidor cedido, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1. O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido;

5.2. A concessão e o gozo da licença-prêmio e férias ficará a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo de cada servidor cedido, sem prejuízo da respectiva restituição.

5.3. As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas de acordo

com os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CEDENTE:

a) Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, servidores de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

b) Comunicar ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno de um ou mais servidores cedidos;

c) Manter a lotação dos servidores cedidos, realizando o pagamento integral da remuneração do servidor cedido, inclusive férias, licença prêmio e encargos previdenciários;

d) O servidor público cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente cedente, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente CESSIONÁRIO.

e) Enviar mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido, o qual será base para a restituição pelo CESSIONÁRIO.

6.2. DO CESSIONÁRIO:

a) Determinar o horário de serviço dos servidores cedidos pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

b) Reembolsar o CEDENTE pelo valor integral da remuneração do servidor cedido, incluindo férias, licença prêmio e encargos previdenciários, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência da cessão de cada servidor;

c) Assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação dos servidores cedidos.

d) Informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e licença-prêmio, bem como sobre a frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir do dia **01 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

7.2. A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no termo de nomeação, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Mediante instrumento escrito firmado pelas partes, o presente termo poderá ser alterado quando:

a) Houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

b) Necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos;

c) Necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional devida-

mente justificada do MUNICÍPIO em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos;

9.2. A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo das partes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

10.1. O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração, por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente convênio será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Paranatinga/MT, para dirimir as questões oriundas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente termo é celebrado com amparo legal na Lei n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 1.752/1990, Lei Municipal n.º 4.614/2005, Lei Municipal n.º 024/97, Lei Municipal n.º 035/2003 entre outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do contrato;

14.2. Os servidores que já se encontravam cedidos na data de assinatura do presente termo terão a sua situação compatibilizada, assegurando-se a contagem de tempo de serviço para todos os fins legais, sem qualquer tipo de prejuízo para sua vida funcional;

14.3. O órgão de pessoal do CESSIONÁRIO informará de forma individualizada a situação funcional de cada servidor que já se encontrava cedido na data de assinatura do presente termo, devendo descrever precisamente as férias e licença-prêmio gozadas ou indenizadas, bem como as demais licenças ou afastamentos e o tempo de serviço total no período da cedência;

14.4. Exclusivamente para fins de ressarcimento, os valores inerentes às férias e licenças-prêmio concedidas e pagas pelo CESSIONÁRIO àqueles servidores que estiverem investidos em cargo comissionado, não serão computadas na apuração realizada pelo CEDENTE, tão somente na proporção relativa a estas investidas;

14.5. O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior a cedência do servidor será contado pelo que faltar após a assinatura do presente termo.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Cooperação, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Paranatinga – MT, de 21 de junho de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito do Município de Rondonópolis-MT

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI N.º 2176/2021

LEI N.º 2176/2021

“Dispõe sobre **NORMAS** de atuação DO Departamento de obras, Trânsito e Transporte Urbano (dmtu) e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei versa sobre normas de atuação do Departamento de Obras, Trânsito e Transporte Urbano sobre estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paranatinga /MT, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º Compete ao Departamento de Obras, Trânsito e Transporte Urbano:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplifi-

cação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento de Obras, Trânsito e Transporte Urbano deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Engenharia de Trânsito e Sinalização;
- II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;
- III. Educação de Trânsito;
- IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4º Ao Coordenador compete:

- I. a administração e gestão do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, implementando planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, se referem às atividades relacionadas a:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, se referem às atividades relacionadas a:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, se referem às atividades relacionadas a:

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano, se referem às atividades relacionadas a:

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criado no Município de Paranatinga/MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11 A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 12 A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e mu-

nicipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CE-TRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 Os 4 (quatro) cargos de direção e assessoramento do Departamento de Obras, Trânsito e Transporte Urbano criados pela Lei 032 de 23 de dezembro de 1999 passam a compor a Estrutura Administrativa integrando a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 16 O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais, leis de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes para atender o Departamento de Obras, Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 16-A – Fica o Poder Executivo Municipal proibido de aplicar quaisquer penalidades descrita nesta Lei, antes de planejar; orientar; promover campanhas de educação no trânsito e implantar toda sinalização vertical e horizontal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 565 de 16 de abril de 2009 e a Lei 032 de 23 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/2021

TERMO DE CONVÊNIO – CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/2021

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA MT.**, doravante denominado **CEDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil nº 1.900, Paço Municipal, Centro, Paranatinga MT., CEP 78870-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 0305291-5, SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo s/n, Centro, Paranatinga MT., CEP 78870-000, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paranatinga, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, com sede na Av. Brasil, nº 1200S, Centro, Gaúcha do Norte-MT, CEP 78875-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade nº 2477543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Centro, Gaúcha do Norte-MT., CEP 78875-000, sujeitando-se, aos princípios e as exigências da Lei nº 24/97, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga de dezembro de 1997 e demais legislações pertinentes,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão do (a) Servidor (a) **JANAYLE DE FARIA MIRANDA**, Servidora Efetiva Municipal, portador (a) da cédula de identidade RG nº 1871842-6 SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o nº 024.992.441-27, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranatinga – Mato Grosso, para exercer a função de **Bioquímico Farmacêutico**, com ônus para a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente Instrumento está amparado pelo disposto no art. 292, da Lei nº 24/97(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga MT.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete à CESSIONÁRIA:

a – Processar a folha de frequência mensal do servidor ora cedido e encaminhar a **CEDENTE** até o dia 30 de cada mês;

b – Encaminhar à **CEDENTE** qualquer eventos relativos a vida funcional do servidor.

c – Encaminhar à **CEDENTE** para fins de controle funcional, a escala de férias do (a) servidor (a) cedido (a), assim como eventuais pedidos de licença;

d – Prestar todas as informações necessárias à **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

e – Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro poder ou órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

II – Compete a CEDENTE:

a – Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**;

b – Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando à **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações;

c – É vedado à **CEDENTE** pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao Servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão, da Administração Direta e Indireta, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada a publicação do respectivo extrato do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, o que será providenciado pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidas em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelece entre o servidor cedido e a **CESSIONÁRIA** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga MT., para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não poderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Paranatinga MT., 01 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito do Município de Gaúcha do Norte-MT

Testemunhas:

Nome: _____

CPF - _____

Nome: _____

CPF - _____

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2181/2021**

LEI Nº 2181/2021

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial.:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função:244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 1253 – Execução de Ações do Cofinanciamento do FE-AS/2021.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00..Material de Consumo.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ **36.354,60**

4490.52.00.00...Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ **30.000,00**

Total.....R\$ **66.354,60**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Decreto nº 721, de 23 de novembro de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e Resolução nº 02, de 15 abril de 2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.43.000000 Transf. Rec. do Estado p/ /Ações de Assistência Social.....R\$ **66.354,60**

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 66.354,60

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 385/2021 - FÉRIAS REGULARES SILVIA DESIDERIO CRUZ

21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/10/2019 à 15/10/2020**.

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **SILVIA DESIDERIO CRUZ**, concursada no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **01/07/2021 à 20/07/2021**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 393/2021 - FÉRIAS REGULARES DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO

21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020**.

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO**, concursado no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **30/06/2021 à 29/07/2021**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 061/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n° 001/2021/ Gestão de Frotas.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto n° 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MECÂNICO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012780	CELSO PEREIRA DOS SANTOS	1º

Justificativa: A contratação justifica-se na necessidade de melhor organizar os serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, sobretudo no que concerne à manutenção preventiva da frota do transporte escolar, uma vez que em poucas semanas havendo o retorno de aulas em sistema híbrido no município, demandará a retomada das atividades de transporte de alunos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 391/2021 - FÉRIAS REGULARES VALDIRO PEDROZO FRANCISCO

21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019**.

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **VALDIRO PEDROZO FRANCISCO**, concursado no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **04/07/2021 à 02/08/2021**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

CONTRATO N.º 044/2021 - ROQUE FERREIRA ROCHA

CONTRATO N.º 044/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA N.º 009/2021	DATA: 14/06/2021
CONTRATADO: ROQUE FERREIRA ROCHA	
OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do Laboratório, localizado na Rua João Ponce de Arruda n.º 649, centro, município de Pedra Preta – MT	
VALOR: 1.680,00 (Mil seiscentos e oitenta reais), mensais	PRAZO: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO: 11.002.10.122.0024.2.062.3.3.90.36.00.00.	

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2019 - WM RESÍDUOS LTDA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 044/2019.	DATA: 14/06/2021.
CONTRATADO: WM RESÍDUOS LTDA	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo e valor.	
Valor: O Valor do Aditivo de saldo de itens no contrato em questão é de R\$51.576,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais).	PRAZO: 12 (doze) meses, estendendo-se até o dia 14 de Junho de 2022.

PORTARIA N° 394/2021 - LICENÇA PRÊMIO JOÃO BATISTA DA SILVA

DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **18/02/2012 à 18/02/2017**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas nos períodos de **01/07/2021 à 28/09/2021**.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados o Resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n° 005/2021; Tipo de Licitação: Menor preço, Objeto **Contratação de serviço de licença de uso de sistema de gestão para identificação e recuperação de valor adicionado (100% Web) e contratação de serviços técnicos especializados relacionados à identificação e recuperação de valor adicionado.**

EMPRESA VENCEDORA

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **08.954.873/0001-45**, com sede na cidade de Cuiabá - MT, Av. Doutor José Feliciano Figueiredo, nº 200, Bairro Porto, CEP 78.025-360, Fone: (65) 99218-1007 e-mail : parreira.consultoria@hotmail.com Com o valor total de **R\$ 106.200,00 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	68380	Contratação de serviço de licença de uso de sistema para identificação e recuperação de valor adicionado.	Mês	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
2	68381	Serviços de técnico especialista em identificação e recuperação de valor adicionado para treinamento dos servidores municipais.	Mês	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00

Pedra Preta - MT, 21 de Junho de 2021.

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 395/2021 - LICENÇA PRÊMIO JESUÍNA PAIVA DE MENDONÇA,

DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **19/07/2015 à 19/07/2020**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **JESUÍNA PAIVA DE MENDONÇA**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ocupante do cargo de Aux. de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **15/07/2021 à 12/10/2021**.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP N° 005/2021**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: Contratação de serviço de licença de uso de sistema de gestão para identificação e recuperação de valor adicionado (100% Web) e contratação de serviços técnicos especializados relacionados à identificação e recuperação de valor adicionado.

ADJUDICAR: o objeto licitado das empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **08.954.873/0001-45**, com sede na cidade de Cuiabá - MT, Av. Doutor José Feliciano Figueiredo, nº 200, Bairro Porto, CEP 78.025-360, Fone: (65) 99218-1007 e-mail : parreira.consultoria@hotmail.com Com o valor total de **R\$ 106.200,00 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

ITENS HOMOLOGADOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	68380	Contratação de serviço de licença de uso de sistema para identificação e recuperação de valor adicionado.	Mês	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
2	68381	Serviços de técnico especialista em identificação e recuperação de valor adicionado para treinamento dos servidores municipais.	Mês	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00

Proceda - se a Contratação do vencedor do certame:

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **08.954.873/0001-45**, com sede na cidade de Cuiabá - MT, Av. Doutor José Feliciano Figueiredo, nº 200, Bairro Porto, CEP 78.025-360, Fone: (65) 99218-1007 e-mail : parreira.consultoria@hotmail.com Com o valor total de **R\$ 106.200,00 (CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Pedra Preta - MT, 21 de Junho de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

PORTARIA Nº 396/2021 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO VALÉRIA PAIVA DE SOUZA

DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Senhora VALÉRIA PAIVA DE SOUZA.

CONSIDERANDO o art. 102 da Lei Municipal nº 075/1998, 23 de Março 1.998.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de interesse particular a Senhora **VALÉRIA PAIVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser usufruída no período de 02/07/2021 por até 02 anos.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0023/2021 - UNS- CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021	DATA: 14/06/2021
CONTRATADO: UNS- CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI.	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 49,97% do valor inicialmente pactuado no contrato, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 14ª do contrato original;	
VALOR: R\$ 27.778,77 (Vinte e sete mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)	
DOTAÇÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS 1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	

PORTARIA Nº 390/2021 - FÉRIAS REGULARES NEISA RIBEIRO DE ASSIS

21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 01/03/2020 à 01/03/2021.

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **NEISA RIBEIRO DE ASSIS**, concursada no cargo de continua/merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a serem usufruídas no período de 01/07/2021 à 30/07/2021.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 044/2020 - MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA N. 013/2020	DATA: 27/05/2021
CONTRATADO: MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 044/2020, previsto na cláusula oitava, pelo período de 04/06/2021 a 04/08/2021.	
Prazo: 60 (Sessenta) dias	prazo: 60 (Sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021**21 DE JUNHO DE 2021****Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 022/2021/SMA/SMMA.**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021** realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.**CANDIDATOS CONVOCADOS:****MÉDICO VETERINÁRIO**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000770	INDAJAIA GEORGE STEFANINI FILHO	2º

Justificativa: Para exercer a função junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a contratação temporária pretendida, não acarretará aumento de despesa haja visto que já havia funcionário na função ora exonerado, e que convocado anterior não compareceu.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT****AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

RESOLVE:**ART.1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora **KÊNIA RODRIGUES DA SILVA**, concursada no cargo de continua/merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **01/07/2021 à 30/07/2021**.**ART.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 388/2021 - FÉRIAS REGULARES KELI JENIFER SANTOS LIMA**21 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **10/01/2020 à 10/01/2021**.**RESOLVE:****ART.1º** Conceder FÉRIAS regulares a servidora **KELI JENIFER SANTOS LIMA**, funcionária eletiva no cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Promoção e Assistência Social, a serem usufruídas no período de **30/06/2021 à 29/07/2021**.**ART.2º**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.****NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 387/2021 - FÉRIAS REGULARES CORINA PEDROSO FRANCISCO**21 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2016 à 01/04/2017**.**RESOLVE:**

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **CORINA PEDROSO FRANCISCO**, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, lotada no Procon Municipal, a serem usufruídas no período de **01/07/2021 à 20/07/2021**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2020 - BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020	DATA:15/06/2021
CONTRATADO: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra por mais 60(sessenta) dias e o prazo de vigência do contrato por mais 150 (Cento e cinquenta) dias passando a data final da execução para 15/07/2021 e a data final de vigência do contrato para 12/09/2021 , conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Termo de Autorização de Aditamento.	
PRAZO: Execução da Obra : 15/07/2021	
Vigência do contrato: 12/09/2021	

PORTARIA Nº 386/2021 - FÉRIAS REGULARES TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA

21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020**.

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA**, concursada no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **01/07/2021 à 20/07/2021**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 392/2021 - FÉRIAS REGULARES YALLES MORAES DA SILVA

21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **30/12/2018 à 30/12/2019**.

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **YALLES MORAES DA SILVA**, concursado no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **01/07/2021 à 30/07/2021**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 118/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1237/2020 de 17 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de até o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.000.0000.0.000. Saúde

11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

508 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.002.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 492 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 3.000,00
 CIVIL

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
 AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021
 NELSON ANTONIO ORLATO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

**DECRETO Nº 117/2021 - INSTITUI PROCEDIMENTOS E NORMAS
 PARA ELABORAÇÃO DO PPA**

DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui procedimentos e normas para elaboração do PPA – Plano Plurianual de Pedra Preta - MT, para o período de 2022 a 2025.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O PPA 2022-2025, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025 obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

Art. 3º. O processo de elaboração será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, que deverá designar um coordenador(a).

Art. 4º. As propostas de metas financeiras/orçamentárias serão elaboradas pelas Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com apoio do Setor Contábil.

Art. 5º. As Prioridades, Metas e Objetivos do PPA, deverão ser elaborados com a participação de todas as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias da Administração Municipal.

Art. 6º. Deverá ser formada uma Comissão Executiva de Elaboração do PPA, que terá preferencialmente a seguinte composição:

I- Um representante de cada Secretaria, sendo:

- a. Secretaria de Planejamento e Governo;
- b. Secretaria de Administração
- c. Secretaria de Finanças/Setor Contábil;
- d. Secretaria de Saúde;
- e. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- f. Secretaria de Assistência Social;
- g. Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- h. Secretaria de Educação,
- i. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- j. Controladoria Interna;
- k. Legislativo Municipal (se houver indicação)

II- A Comissão Executiva deverá escolher um Secretário para auxiliar o coordenador (a) nos trabalhos;

III- A Comissão reunir-se-á conforme cronograma, ficando a critério do Coordenador, o dia e horário;

IV- As reuniões deverão ser relatadas em Ata, ter lista de presenças e registro fotográfico;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Governo ficarão responsável pela organização e coordenação das audiências públicas, a fim de identificar junto à sociedade local, suas necessidades, problemas, anseios e coleta de proposições que visem a construção do PPA, de forma democrática e participativa.

Art. 8º. A estrutura e formato do PPA-2022-2025, bem como a codificação e classificação orçamentária e inserção no Sistema de Planejamento, deverá ser providenciado pelo setor contábil da prefeitura, observando as instruções e dispositivos legais.

Art. 9º. A consolidação da Proposta do PPA- 2022 a 2025, ficará a cargo da Comissão Executiva com a participação dos responsáveis pelas Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Art. 10. O PPA-2022-2025, deverá ser concluído até o dia 30 de agosto do corrente, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
 AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.**

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 119/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

CONSIDERANDO o Ofício nº 096/DRH/2021.

DECRETA:

Art.1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	60	Inês Oliveira da Silva	03/01/1994	Contínua/ Merendeira	D-28	E-28

Art.2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 107/2020 - BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 107/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CONVITE N.º 007/2020	DATA: 16/06/2021
CONTRATADO: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 10,06% do quantitativo inicialmente pactuado, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 14ª do contrato original;	
VALOR: R\$ 14.988,98 (Quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).	
DOTAÇÃO: 11.001.10.302.0020.1140.449051.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 001/2021, oriundo do Pregão Presencial - SRP nº 002/2021 realizado pelo Município de Acorizal - MT, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTARIA COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO RECUPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA", conforme proposta e contrato firmado com a empresa ERENDIRAH MÁXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.936.635/0001-66 no valor total de R\$ R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para o ano de 2021 e R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para o ano de 2022.

Peixoto de Azevedo - MT, 21 de junho de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.**

Data: 01/07/2021

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 21 de Junho de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 061/2021**

REGULAMENTA A LEI Nº 1.944 DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da Lei 1.944 de 28 de maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.944 de 28 de maio de 2019, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal Comunitário dos Moradores de Poconé/MT, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Gerência dos Conselhos, com composição, organização, funcionamento e competências fixadas nesta Lei e no seu regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os conselhos deverão cumprir a Lei Municipal nº 1.481 de 14 de julho de 2008, que obriga aos Conselhos Municipais em enviar periodicamente a Câmara Municipal, informações relativas a sua agenda de atuação, com objetivo de proporcionar a participação dos membros do Poder Legislativo Municipal junto aos respectivos conselhos.

Art. 3º Os Conselhos Municipais Comunitários têm por finalidade assegurar a participação e integração da comunidade na gestão pública, mediante a identificação das prioridades e da fiscalização das obras e serviços públicos municipais, dentro dos limites de atuação de cada unidade de Conselho Comunitário.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá criar calendário de Sessão Itinerante e ou reunião temática para ouvir os moradores dos bairros durante as reuniões dos conselhos, tornando as reivindicações dos moradores em proposições a serem apresentadas na Câmara dos Vereadores.

Art. 4º Fica assegurado a todos os cidadãos, o direito de participar de quaisquer reuniões de qualquer Conselho Comunitário e com direito ao uso da palavra, desde que observados os critérios estabelecidos no regimento interno.

Art. 5º A Gerência dos Conselhos compete elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal Comunitário dos Moradores de Poconé/MT.

Art. 6º A Gerência dos Conselhos será instituída através de portaria, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º a escolha dos Conselhos Comunitários será feita através de Assembleia Geral dos Conselhos da área de atuação de cada unidade.

Parágrafo Primeiro Após a devida escolha dos conselheiros, o chefe do executivo nomeará, para mandato de 02(dois) anos, os membros de cada conselho comunitário.

Parágrafo Segundo O mandato dos membros de cada conselho comunitário, ficará prorrogado por mais 02 (dois) anos ou enquanto perdurar o a situação de pandemia do COVID-19, vivenciada pelo mundo bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica para contenção do contágio pela população e o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população.

Art. 8º A participação dos membros do Conselho Comunitário e da Gerência dos Conselhos não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 17 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 063 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS REFERENTE AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS AOS DEPENDENTES OU SUCESSORES, NÃO RECEBIDAS EM VIDA PELOS RESPECTIVOS TITULARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica Aprovado a Instrução Normativa Sistema de Administração e Recursos Humanos SRH Nº 01/2020- 1ª versão que dispõe sobre normas e procedimentos referente ao pagamento das verbas rescisórias aos dependentes ou sucessores, não recebidas em vida pelos respectivos titulares.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 21 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 062 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL URBANO), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, para até o dia 30 de julho de 2021, para pagamento da parcela única, com descontos de 10%.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 18 de junho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 005/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE VEICULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA /MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21 de junho de 2021.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de julho de 2021, às 08:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 21 de junho de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 09/2021.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 09/2021, originada Pregão Eletrônico nº 12/2021 realizada pelo Município de Vila Rica - MT, referente a Aquisição de Materiais de Construção, ampliação e reforma (Brita 0, Brita 1 e Pó de Brita), referida ata Empresa: BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA inscrita no CNPJ: 02.943.563/0001-49 valor total R\$ 186.492,80 (cento oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 945/2021. CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

LEI Nº 945/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal, conforme dispõe a presente Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

- I - Definir as prioridades da Política relacionada a mulher;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas;
- III - Acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao fundo destinado ao programa da mulher;
- IV - Definir critérios de qualidade para o funcionamento do conselho;
- IV - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres no acompanhamento da elaboração e execução de programas, projetos e serviços desenvolvidos, quanto este Conselho entender que isto se faz necessário;
- V - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VI - Participar de reuniões que forem convocadas tanto de ordem pública ou privada desde que o assunto elencado esteja relacionado a promoção da mulher;

VII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - Zelar pelo respeito aos programas relacionados a mulher;

IX - Promover e estimular ações voltadas a capacitação profissionais das mulheres;

X - Colaborar com a extinção das desigualdades: sociais, econômicas, discriminatórias e trabalhistas; através da promoção, articulação e integração de políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres. (Redação dada pela Lei nº 1216/2015)

XI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente aos direitos assegurados da mulher;

XII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e além de acompanhar os procedimentos pertinentes. (Redação acrescida pela Lei nº 1216/2015)

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá a seguinte composição:

I - Representação Governamental Municipal;

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 (dois) representante da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) representante da Secretaria de Administração, sendo um titular e um suplente.

II - Representação da Sociedade Civil:

- a) 08 (oito) representantes da sociedade civil e organizada que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres, sendo 04 titulares e quatro suplentes.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de entidades legalmente constituídas e que estejam funcionando regularmente.

§ 3º A soma dos representantes dos incisos I e II deverá ser obrigatoriamente paritária.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDM será regida pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMDM. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

III - Os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável junto ao Prefeito Municipal por meio de documento escrito.

IV - Cada membro do CMDM. terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O CMDM terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDM poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 9º - O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 21 de junho de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 946/2021 ALTERA O ARTIGO 3º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 272/97**

LEI Nº 946/2021

“ALTERA O ARTIGO 3º, 6º e 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 272/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 272/97, passa a vigorar de acordo com as seguintes redações:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Porto Alegre do Norte-MT, será composto de 18 (dezoito) membros, sendo 9 titulares e 9 suplentes, com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Educação; 01 titular e 01 Suplente.

II - Representante dos professores da educação básica pública; 01 titular e 01 Suplente.

III - Representante de Pais de alunos da educação básica pública; 01 titular e 01 Suplente.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 titular e 01 Suplente.

V - Representante da Secretaria de Agricultura; 01 titular e 01 Suplente.

VI - Representante de sindicatos; 01 titular e 01 Suplente.

VII - Representante de Associações; 01 titular e 01 Suplente.

VIII - Representante do Poder Legislativo; 01 titular e 01 Suplente.

IX - Representante da Ação Social; 01 titular e 01 Suplente.”

“Art. 6º. O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.”

“Art. 7º. – Os membros do CME terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 21 de junho de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2021. TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 945 E 946/2021:
LEI 945/2021**

EDITAL Nº 012/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 21 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS 945 E 946/2021: LEI 945/2021 – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e LEI 946/2021 “ALTERA O ARTIGO 3º, 6º e 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 272/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AS LEIS 945 E 946/2021, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRE-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 103/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **14.722.241/0001-59**, com sede na Rua Niterói, nº 740, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato pelo seu Procurador o Senhor Gilberto de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 720.862.461-53 Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 103/2017, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO.

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo. Do contrato original N° 103/2017, que terá sua vigência a partir de **27 de abril de 2021 com validade até 29 de outubro de 2021**. De acordo com o que prevê na cláusula quarta do contrato 103/2017, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e nos termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta da secretaria de Administração com recursos do exercício 2021.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 23 de Abril de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA – ME

CNPJ: 14.722.241/0001-59

TESTEMUNHA

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 03/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 03/2018

Que celebram entre si o Município de PORTO ESPERIDIAO-MT e a Pessoa Física, MANOEL BENEDITO ROSA.

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do RG: **377790** e CPF: **299.631.761.00**, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa física **LOCADOR: Sr. MANOEL BENEDITO ROSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 723.094-SSP-MT e do CPF nº 275.779.101-04, residente e domiciliado na Cidade de Cáceres-MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 80/2016, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 03/2018 firmado entre as partes em 17 de janeiro de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de **apartir de 16 de janeiro de 2021 a com validade até 16 de janeiro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, é 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) 2.000,00(DOIS MIL REAIS) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. 1. A despesa com este termo aditivo do corrente exercício, ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Obras.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual do exercício 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e incisos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 11 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATANTE

MANOEL BENEDITO ROSA

CPF: 820.629.351-53

CONTRATADO

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 85/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 85/2018

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o conforme segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 377790-SSP/MT e CPF: 299.631.761.00, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião/MT. Doravante denominado **CONTRATANTE**, ea empresa: **SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 05.870.713/0001-20, estabelecida à Rua Oriente Tenuta, 09, casa 09 Qda 01, Consil Cuiabá, MT, CEP 78.048-450. Neste ato representado pela senhora ELEIDE MARIA CORREA Portador do RG: 607983 SSP/MT e CPF:317.873.121-00. Denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Termo ao contrato 85/2018, oriundo do INEXIGIBILIDADE 12/2018, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REUNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

O presente termo aditivo terá por finalidade **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO de 25%** conforme o previsto na cláusula Sexta do Contrato 85/2018, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas integralmente e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitação fica incumbido de fazer a publicação deste Termo em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO**CLÁUSULA SEXTA DO FORO**

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 02 de fevereiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 05.870.713/0001-20

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 01/2021**

CONTRATO: 01/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS CANOS E CONEXÕES.**

VIGÊNCIA: 11 DE JANEIRO DE 2021.

VALIDADE: 11 DE MAIO DE 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: **ELETROLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**
CNPJ: 03.274.481/0001-11.

VALOR TOTAL DE CONTRATO: **90.873,00 (NOVENTA MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS).**

MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA

CPF:496.176.801-55

FISCAL

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-

PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 11 DE JANEIRO DE 2021.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 17/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - CNPJ: 22.777.857/0001-55, ENDEREÇO:** Rua das Azaleias Bairro: Jardim Botânico-Cep: 78.556-074–Sinop–MT. **REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Paulo de Oliveira Silva RG nº 35.405.864-2 CPF Nº 021.222.971-07,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses discriminado, atendendo as condições constantes no CONTRATO 17/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes do Art. 57 II da Lei nº. 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir: Resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade prorrogar o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, que entrará em **vigor apartir do dia 07 de janeiro de 2021 com validade até 07 de janeiro de 2022.** Podendo ser prorrogada por igual período desde que haja interesse entre as partes interessadas, mediante parecer da Procuradoria Jurídica e desde que haja saldo de acordo com parecer contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade e previsto na cláusula décima primeira, com amparo legal da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II da e suas alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **(33.90.39.00) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

De acordo com vencimento dos serviços prestados de acordo esta cláusula.

Aos casos omissos aplica-se a lei geral de licitações e contratos 8.66/93 e suas alterações posteriores.

DO ADITAMENTO CLAUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas inalteradas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as

questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 04 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

CNPJ: 22.777.857/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 032/2021**

Decreto Nº 032/2021

Data: 01/04/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 381.883,00 (trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais)

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0687/2021 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0685/2020, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 381.883,00 (trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.40.00.00 - 0102000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P J

R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 89.690,00

(oitenta e nove mil e seiscentos e noventa reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

(onze mil reais)

09.090.0.1.04.122.0040.1047 - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 163.993,00

(cento e sessenta e três mil e novecentos e noventa e três reais)

T O T A L R\$ 381.883,00

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 0130061000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.870,15

(dez mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.399,31

(três mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.133,32

(um mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 11.333,22

(onze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 11.333,22

(onze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.541.0050.1058 - APOIO AO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.196,96

(dez mil, cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

08.080.0.1.20.605.0050.1046 - IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.623,82

(um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09.090.0.1.15.451.0040.2087 - MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09.090.0.1.26.451.0040.2073 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.36.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 73.332,16

(setenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)

4.4.90.51.00.00 - 0130000000 - Obras e Instalações R\$ 90.660,84

(noventa mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)

T O T A L R\$ 381.883,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de abril de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 038/2021**

Decreto N° 038/2021

Data: 13/04/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 281.556,16 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0687/2021 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0685/2020, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 281.556,16 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.361.0060.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 9.839,00

(nove mil e oitocentos e trinta e nove reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 05.050.0.5.10.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00
 (cinquenta mil reais)
 3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 05.050.0.5.10.122.0190.2088 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO
 3.3.90.39.00.00 - 0346074000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$11.000,00
 (onze mil reais)
 05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs
 3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 46.082,16
 (quarenta e seis mil, oitenta e dois reais e dezesseis centavos)
 05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE
 3.3.50.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 88.335,00
 (oitenta e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais)
 05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL
 3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
 06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
 3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.300,00
 (dois mil e trezentos reais)
 06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
 3.3.50.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO
 06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL
 3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00
 (cinco mil reais)
 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL
 09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00
 (seis mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB
 3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 31.000,00(trinta e um mil reais)
 T O T A L R\$ 281.556,16
Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
 04.040.0.3.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.339,90
 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos)
 04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
 04.040.0.4.13.392.0080.2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
 3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.499,10
 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos)
 04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL
 04.040.0.5.12.361.0060.2017 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA
 3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 11.331,04
 (onze mil, trezentos e trinta e um reais e quatro centavos)
 3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.665,52
 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
 3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.665,52
 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
 04.040.0.5.12.367.0060.1061 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE
 3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R\$ 11.023,86
 (onze mil, vinte e três reais e oitenta e seis centavos)
 04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.666,61
 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)
 3.3.90.36.00.00 - 0115052000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 4.333,39
 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)
 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2032 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.666,61
(cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 70.000,00
(setenta mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.333,39
(cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R\$ 5.033,33
(cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.133,32
(um mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.266,64
(dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 1.133,21
(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.133,21
(um mil, cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.300,00
(dois mil e trezentos reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 4.434,82
(quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.565,18
(dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 64.031,51
(sessenta e quatro mil, trinta e um reais e cinquenta e um centavos)

09.090.0.1.26.451.0040.2073 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00
(seis mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.1063 - REFORMA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RESIDENCIAL "SONHO MEU"

4.4.90.51.00.00 - 0124055000 - Obras e Instalações R\$ 15.500,00



(quinze mil e quinhentos reais)

09.090.0.2.17.512.0130.1075 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA COM.QUILOM BOLA VACA MORTA

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R\$ 15.500,00
(quinze mil e quinhentos reais)

T O T A L R\$ 281.556,16

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 13 de abril de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 034/2021

Decreto Nº 034/2021

Data: 07/04/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0687/2021 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0685/2020, para o Exercício de 2021, conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), para atender as seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2050 - MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMILIA

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

(quatro mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0040.1047 - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.000,00

(onze mil reais)

T O T A L R\$ 16.100,00

Art. 2° - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo n° 43, §1°, III da Lei Federal n° 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.100,00

(dois mil e cem reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.451.0040.2087 - MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 9.000,00

(nove mil reais)

T O T A L R\$ 16.100,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 07 de abril de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / ADESÃO Nº 008/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Processo: Adesão nº 008/2021

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 108/2021 referente ao Pregão Presencial nº 041/2021 do Município de Confresa - MT, cujo objeto original é a Aquisição de veículos utilitários do tipo caminhonetes, veículo de passeio e motocicleta, para atender as demandas das secretarias do poder executivo, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 008/2021, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, objetivando a aquisição de um veículo do tipo PICK UP de porte médio zero km visando atender as necessidades da secretaria de Trabalho e Ação Social do município de Porto Estrela - MT, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 008/2021, Adjudicando seu objeto a Empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI** portadora do CNPJ Nº 30.260.538/0001-04, com o valor total de R\$ 98.500,00 (Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Porto Estrela/MT, 21 de junho de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021****EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.**CONTRATADO:** REAVEL VEICULOS EIRELI.**CNPJ Nº:** 30.260.538/0001-04.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de um veículo do tipo PICK UP de porte médio zero km visando atender as necessidades da secretaria de Trabalho e Ação Social do município de Porto Estrela - MT.

VALOR: R\$ 98.500,00 (Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06 06002 08 122 0140 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

06 06002 08 122 0140 1043 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS

4.4.90.52.00.00 S 0329000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

INICIO DA VIGÊNCIA: 21 de junho de 2021.**FIM DA VIGÊNCIA:** 30 de setembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato n°13/2020, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTX, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, decorrente de Pregão n° 21/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a **PRIMATEC TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 11.554.026/0001-06, com o término 14/05/2021, aditivam o prazo do contrato para 14/05/2022 na importância de R\$ 103.954,80 (cento e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) as prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n° 8.666/93.

POXOREU 14 de Maio de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.175, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

LEI N.º 2.175/2021 Poxoréu/MT, 17 de junho de 2021.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, PARA RUA “PROFESSOR JOÃO DE SOUZA”, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM TROPICAL, NESTA CIDADE DE POXORÉU - ESTADO DE MATO GROSSO.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, *caput*, combinado com o art. 70, V e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterado o nome da Rua Presidente Nilo Peçanha, para **RUA “PROFESSOR JOÃO DE SOUZA”**, localizada no Bairro Jardim Tropical, nesta cidade de Poxoréu - Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que se trata esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 17/06/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato n°14/2020, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA GPON - FTTX, 24 HORAS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.. decorrente de Pregão n° 21/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a **PRIMATEC TELECOM LTDA**. inscrita no CNPJ sob n°. 11.554.026/0001-06, término 14/05/2021, aditivam o prazo do contrato para 14/05/2022 na importância de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n° 8.666/93.

POXOREU 14 de Maio de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1877/2019**

RESERVA DO CABAÇAL/MT, 21 DE JUNHO DE 2021.

OFÍCIO N° 100/2021- GP

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB N° 1877/2019**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n° 1877, de 15 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Reserva do Cabaçal para o ano 2021.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	11.911,31	9.264,35	7.279,13	4.637,48	2.911,65	1.455,83

Descrição simplificada da metodologia:

Foram utilizados os valores médios dos dados publicados pelo Informa Economics – FNP, ajustados para as aptidões agrícolas definidas na Instrução Normativa RFB n° 1.877, de 14 de março de 2019, através da Nota Agrônômica: Lavoura aptidão boa (NA 1,000), Lavoura aptidão regular (NA 0,700), Lavoura aptidão restrita (NA 0,500), Pastagem Plantada (NA 0,300), Silvicultura ou Pastagem Natural (NA 0,200) e Preservação da Fauna e Flora (NA 0,100).

Para determinação do VTN (valor da terra nua) foi determinado um fator (0,763545606) a partir de dados oficiais contidos no Relatório de Análise de Mercado de Terras – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Os resultados foram apresentados com a margem de arbitramento de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos.

Responsável pelo Levantamento de base: Engº. Agrº. Wagner de Oliveira Filippetti – CPF 112.144.488-10 – CREA n° 260184970-3 (Registro Nacional).

Atenciosamente,

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, COM SEDE NA AV. MATO GROSSO, 221, CENTRO, CEP: 78.265-000 RESERVA DO CABAÇAL-MT, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **05/07/2021 ÀS 08H00 MIN HORAS**, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO REFERENTE ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, Nº 229, CENTRO, NA CIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT OU RETIRAR PELO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL NO LINK: [HTTP://WWW.RESERVADOCABACAL.MT.GOV.BR/](http://WWW.RESERVADOCABACAL.MT.GOV.BR/) OU SOLICITAR PELO E-MAIL: LICITACAORESERVADOCABACAL@GMAIL.COM.

O PROCESSO SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666 DE 21/06/93 (COM ALTERAÇÕES DA LEI 8883/94 E DA LEI Nº 9.648/98).

RESERVA DO CABAÇAL/MT, 21 DE JUNHO DE 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 86/2021**

EXTRATO DO CONTRATO 86/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica

V GOMES DA SILVA ME

CNPJ : 41.238.624/0001-29

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MAO DE OBRA DE PEDREIRO , PINTOR , SERRALHEIRO E ENCANADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA 21/06/2021

DO VALOR: 99.984,81 (Noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

DA VIGENCIA: 12 Meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica V GOMES DA SILVA ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 025 2021**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE

OBRA DE PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO E ENCANADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Sagrou-se vencedora do certame a empresa: V. GOMES DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ: 41.238.624/0001-29, no valor global de R\$ 99.984,81 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 18 de Junho de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PORTARIA Nº 164/2021 DATA: 18 DE JUNHO DE 2021 “NOMEIA PLANTONISTA SALA DE VACINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 164/2021

DATA: 18 DE JUNHO DE 2021

“NOMEIA PLANTONISTA SALA DE VACINAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **DIVINA FERREIRA DE MORAES**, brasileira, portadora do RG nº 641239 SSP/MT e inscrita no CPF nº 419.875.351-20, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **PLANTONISTA SALA DE VACINA– FG 7**, – Conforme Lei 821 de 2019 deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2070/2021. DATA DE: 21 DE JUNHO DE 2021 “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº 2070/2021.

DATA DE: 21 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho, (quinta-feira) é feriado Municipal, onde comemoramos o dia de São João Batista-Padroeiro do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 25 de junho de 2021 (sexta-feira), excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE JUNHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/PMR/2021**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **NP CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ (MF) n.º 07.797.967/0001-95, Rua Doutor Brasilio Vicente de castro, 111, Sala 1004, 3º Andar, Condomínio Eurobusines CD CMRL, Campo Cumprido, Curitiba/PR, Cep: 81.200-526.

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE BANCO DE PREÇOS DESTINADO A PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Licitação: Inexigibilidade n. 003/2021 – proc. Adm. n. 614/2021-SEMAD

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Valor global do contrato: R\$ 8.975,00

Vigência: (12) doze meses.

Dotação orçamentária: 08.01.03.01.04.122.0106.2112.3.3.90.39-03300 (355)

Empenho n.732/2021

Ass.: 2/06/2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 674/2021.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.004/2021, embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Revisão Obrigatória para com a Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o Período de Garantia de Fábrica de 15.000 KM do Veículo Fiat Ducato Engesigese, Oficial, cor Branca Bright, Placa RAK5D67, Chassi: 3C6EFVFK0LE126145, incluindo o fornecimento de Peças, Acessórios e Lubrificantes, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: “Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Jirauto Automóveis LTDA, CNPJ: 04.233.946/0001-59, Endereço: Av. Transcontinental, nº 3682, Bairro: Jardim Florida, Cep: 76.914-650, Ji-Paraná/RO.

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 15.000 KM do Veículo Fiat Ducato Engesigese, Oficial, cor Branca Bright, Placa RAK5D67, Chassi: 3C6EFVFK0LE126145, conforme orçamento de Fls. 06.	R\$ 2.350,99
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 15.000 KM do Veículo Fiat Ducato Engesigese, Oficial, cor Branca Bright, Placa RAK5D67, Chassi: 3C6EFVFK0LE126145, conforme orçamento de, conforme orçamento de Fls. 06.	R\$ 445,40

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 41/42 nos autos do Processo 674/2021, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 2.796,39 (Dois mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

Rondolândia – MT, 21 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos
Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.643/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 059/2021

Objeto Aquisição de Leite Especial Ensure para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM ORA LICITADO: Modena & Silva LTDA, CNPJ: 20.739.844/0024-52, Endereço: Av. Sete de Setembro, Nº 2185, Bairro: Centro, CEP: 76.963-893, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	343599-7	UND	24	LEITE EM PÓ MODIFICADO - ENSURE 900GR FORMULA ESPECIAL, SEGURANÇA NA SUBSTITUIÇÃO DA PROTEÍNA ANIMAL, 100 POR CENTO PROTEÍNA 28.VITAMINAS E MINERAIS, CÁLCIO E VITAMINA D, PARA OS OSSOS PROTEÍNA PARA OS MÚSCULOS FIBRAS PARA O INTESTINO, SABOR BAUNILHA.	ABROTT	R\$ 97,62	R\$ 2.342,88
Valor Total							R\$ 2.342,88

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 643/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global da Licitação de R\$ 2.342,88 (Dois mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Rondolândia – MT, 21 de Junho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 049/2021-PMR**

CARTA-CONTRATO N. 049/2021-PGM

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **VIPAULO VIDROS LTDA-ME**, CNPJ/ MF 14286930/0001-68

Objeto: fornecimento de material consumo (vidros EMEF Joana Alves de Oliveira).

Licitação: Dispensa Licitação 052/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 549/2021- SEMEC

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 3051.69

Fonte recursos: 04.01.03.01.12.361.0110.2139. 3.3.90.30-02400 (60)

Empenho: 843/2021

Prazo: (03) três meses

Ass.: 17/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 38/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 13 (treze) de julho de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“REFORMA E IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLI-ESPORTIVA DO BAIRRO LA SALLE, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL”.** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 21 de junho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2021**

ONDE SE LÊ: Rosário Oeste/MT, 17 de julho de 2021.

LEIA-SE: Rosário Oeste/MT, 17 de junho de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 08/2021, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS E ÁGUAS MINERAIS DE GARRAFA 497ML, ÁGUA MINERAL DE COPO 200ML E GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 21/06/2021, após julgamento sagrou-se vencedora dos itens das águas minerais de copo e dos garrafas a seguinte empresa:

01 – RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS-EIRELI, inscrita no CNPJ N. 08.117.493/0001-56, representada neste ato pelo representante legal a Sr. ESTHEFANY LORRAINY FACUNDO MATOS SILVA, portador do CPF n. 040.416.011-50.

Informamos ainda que os itens dos gases, foi declarado desertada por não haver interessados.

Rosário Oeste/MT, 21 de junho de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2021**

ONDE SE LÊ: Rosário Oeste/MT, 17 de julho de 2021.

LEIA-SE: Rosário Oeste/MT, 17 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 027/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, **Ve- reador Amilson Claudio Neponoceno**, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, exercício 2021:

Presidente: Maria de Fátima de Souza

Membros: Andreia Rodrigues da Silva.

Enizina Paixão Bonfim

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste, 18 de junho de 2021.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021**

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 09/2021, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 13:30 horas do dia 21/06/2021, após julgamento sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

01 - SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA, inscrita no CNPJ n. 19.226.325/0001-15, representada neste ato pelo procurador o Sr. CARLOS RENATO DE SOUZA BERNARDO, portador do CPF n. 053.363.488-13.

Rosário Oeste/MT, 21 de junho de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 064/2021**

EXTRATO DO CONTRATO 064/2021

Texto:

OBJETO; AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DOIS VENTILADORES PULMONARES, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO TERMO DE DOAÇÃO DA COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE – MT, DESTINADA PARA ESTA AQUISIÇÃO.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2021, , NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93

EMPRESA; **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001 – 54

DATA DA ASSINATURA: 19 DE ABRIL DE 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 065/2021**

EXTRATO DO CONTRATO 065/2021

Texto:

OBJETO; AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO DO TIPO QUADRICÓPTERO (DRONE) COMPOSTO: (UMA) AERONAVE, GIMBAL/CÂMERA DIGITAL, CONTROLE REMOTO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 037/2021, , NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93

EMPRESA; **P. A. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J nº 23.088.059/0001-89

DATA DA ASSINATURA: 19 DE ABRIL DE 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**JURÍDICO
VALOR DA TERRA NUA - VTN (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 1877/2019)**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 15 de março de 2019, segue abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do Município de Salto do Céu-MT para o ano de 2021.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	11.911,31	9.264,35	7.279,13	6.167,11	4.625,33	3.083,55

Descrição simplificada da metodologia:

Foram utilizados os valores médios dos dados publicados pelo Informa Economics – FNP, ajustados para as aptidões agrícolas definidas na Instrução Normativa RFB nº. 1.877, de 14 de março de 2019, através da Nota Agrônômica: Lavoura aptidão boa (NA 1,000), Lavoura aptidão regular (NA 0,700), Lavoura aptidão restrita (NA 0,500), Pastagem Plantada (NA 0,300), Silvicultura ou Pastagem Natural (NA 0,200) e Preservação da Fauna e Flora (NA 0,100).

Para determinação do VTN (valor da terra nua) foi determinado um fator (0,763545606) a partir de dados oficiais contidos no Relatório de Análise de Mercado de Terras – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Os resultados foram apresentados com a margem de arbitramento de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos.

Responsável pelo Levantamento de base: Engº. Agrº. Wagner de Oliveira Filippetti – CPF 112.144.488-10 – CREA nº. 260184970-3 (Registro Nacional). **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

OBJETO: “Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clínico Geral) para atender na

Unidade de Saúde (PSF II E HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **L A DE CAMARGO CNPJ: 25.215.653/0001-19** com o valor para o salário base final e total em R\$ 112.020,60 (cento e doze mil e vinte reais e sessenta centavos).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 21 de Junho de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº082/SAD/2021

PORTARIA Nº082/SAD/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 019-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ANDRE CARVALHO DA SILVA** Fiscal Substituto **TIAGO TSCHA PELIN**, como Fiscal do contrato nº019-2021, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº019-2021

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário..

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 17 DE JUNHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº083/SAD/2021

PORTARIA Nº083/SAD/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 020-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **CLAUDIA ROSA DA SILVA** Fiscal Substituto **MARCOS FERREIRA TORRES**, como Fiscal do contrato nº020-2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, PARA PACIENTES INTERNOS E CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº020-2021

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 17 DE JUNHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 337/2021

DE 21 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GUSTAVO MOISES DE OLIVEIRA ORTEGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor GUSTAVO MOISES DE OLIVEIRA ORTEGA, portador do RG nº 14510573-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.667.069-16, no período de 28/06/2021 a 12/07/2021, referente ao período aquisitivo de 19/07/2019 a 18/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0336/2021**

DE 21 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA TEODOZIA KOSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora TEODOZIA KOSS, portadora do RG nº 1.867.84-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 340.525.779-49, no período de 28/06/2021 a 07/07/2021, referente ao período aquisitivo 07/03/2020 a 06/03/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de Junho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO**

Retifica-se o **DECRETO Nº 072/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** publicado no diário oficial ANO XVI Nº 3.750 no dia 16 de Junho de 2021 por motivos de erros formais passa a vigorar a seguinte redação:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato /MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada nos dias 22 e 29 de Junho de 2021. Sendo que no dia 22 acontece a partir das 18h30min no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no dia 29 às 19 h no Centro de Eventos. A Conferência

tem a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

Art. 3º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

THIAGO ZARZENON SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO**

Retifica-se a **RESOLUÇÃO 005/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** publicada no diário oficial ANO XVII| Nº 3.750 no dia 16 de Junho de 2021 por motivos de erros formais passa a vigorar a seguinte redação:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 017/2001 e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 24 de Maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a **IX Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada nos dias 22 e 29 de Junho de 2021. Sendo que no dia 22 acontece a partir das 18h30min no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no dia 29 às 19 h no Centro de Eventos. A Conferência tem a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de Junho de 2021.

Thiago Zarzenon Silva

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

**GABINETE DO PREFEITO
FAMILIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA
SER FAMILIA EMERGENCIAL (2ª LISTA)**

Nº	NOME
1.	ANA LUCIA CAMARGO
2.	ANGELICA RIBEIRO DOS REIS
3.	APARECIDO BORGES
4.	DEVANIZE MARIA DE JESUS
5.	DHENYFER BEATRIZ CAMARGO SOTERO
6.	FRANCISLAINE VIEIRA BRAZ PEDRO
7.	GECICA DE AVILA
8.	IVONE DA SILVA ALMEIDA
9.	JOANITA PEREIRA PINTO
10.	JOSIELE FORTES DE PAULA
11.	LAURA CRISTINA DA SILVA MACIEL
12.	LUZIA DA SILVA
13.	MARIA PEREIRA DA SILVA

14.	NAIANE LEMES DA SILVA
15.	SUELY LUIZA DA SILVA
16.	TANIA GONÇALVES CORREA DA SILVA

17. VALDINETE ARAGAO DE LIMA

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA CALCAREA Nº. 01 PEDRA BRITADA CALCAREA Nº. 0 (PEDRISCO) E PÓ DE PEDRA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 023/2021, Registro de Preços, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 02/06/2021, sagrou-se vencedora a empresa: **BRITAMIX – INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO BRITA LTDA - CNPJ nº. 21.821.738/0001-90:**

7216	21.821.738/0001-90	BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA							
Itens									
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
236799	PEDRA BRITADA CALCAREA Nº1	BRITAMIX	TONELADA	1.300,0000	34,0000	44.200,0000			
236800	PEDRA BRITADA CALCAREA Nº0 (PEDRISCO)	BRITAMIX	TONELADA	1.100,0000	38,0000	41.800,0000			
236801	PO DE PEDRA	BRITAMIX	TONELADA	500,0000	36,0000	18.000,0000			
					Total Fornecedor:	104.000,00			
					Total Geral:	104.000,00			

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de junho de 2021.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 165/2021-GP

PORTARIA N.º 165/2021-GP

DE 22 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA**, servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matrícula funcional nº 242, portadora do CPF nº 615.457.751-68 e RG nº 10240336 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato Firmado entre a Prefeitura de Santa Terezinha e a Empresa Centermedica Prod. Hosp. Ltda para o Fornecimento de Medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde no Enfrentamento a Pandemia Ocasinado pelo novo Coronavirus COVID-19** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 163/2021-GP

PORTARIA N.º 163/2021-GP

DE 17 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA**, servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matrícula funcional nº 242, portadora do CPF nº 615.457.751-68 e RG nº 10240336 SSP/MT, para ser **Fiscal dos Contratos De Prestação de Serviços Médicos que fazem entre si de um lado o Município de Santa Terezinha – MT, Contrato n.º 41/2021 (Empresa: FLAVYA DE SOUSA FREITAS - CLINIMEDICA), Contrato n.º 42/2021 (Empresa: PROMEDIC PLANTÕES MEDICOS LTDA - PROMEDIC)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 19/2021 PREGÃO
PRESENCIAL – EDITAL N.º 19/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 19/2021

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 19/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 017/GP/2021 de 04/01/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **a AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.** O Pregoeiro decide declarar vencedora do certame a proponente **REAVEL VEICULOS EIRELE**, inscrita CNPJ: **30.260.538/0001-04**; com o item 01, com valor total dos itens de **R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)**, Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 21 de junho de 2021. ADMILSON S. GOMES -Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 164/2021-GP

PORTARIA N.º 164/2021-GP

DE 17 de JUNHO DE 2.021

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **RONALDO DE ALMEIDA DORTA**, servidor público municipal ocupante de cargo Comissionado, matrícula funcional nº 1986, portador do CPF nº 941.315.701-49 e RG nº 1512103-8 SSP/MT, para ser Fiscal dos **Contratos de Fornecimento de Material de Limpeza e Higiene e Materiais de Copa e Cozinha Firmado entre o Município de Santa Terezinha – MT e as Empresas Berilo da Silva Cardoso Eireli (Contrato n.º 43/2021) & Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME (Contrato n.º 44/2021)**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 147/GP/2021

PORTARIA N° 147/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.027/GP/2009.

RESOLVE:

Fica autorizado o cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora efetiva **MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO PADILHA**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com o recebimento de remuneração proporcional correspondente

à carga horária trabalhada, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 21 de junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 077/GP/2021

ATO N° 077/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Srª. **MARIANA APARECIDA FONTES SOUZA BOAVENTURA**, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Pedagógica, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 126/GP/2021

PORTARIA N° 126/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a Srª. **JOIRCY APARECIDA TAQUES**, Assistente Administrativo, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para responder pelo cargo em Comissão de Núcleo de Planejamento da Educação, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 125/GP/2021

PORTARIA N° 125/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Sr. **FABIO JUNIOR MOREIRA CASTILHO**, Professor, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pelo cargo em Comissão de Gerente de Gestão Escolar, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 080/GP/2021**

ATO Nº 080/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **REGIANE PATRÍCIA LOPES PIRES**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 081/GP/2020, a partir de 18 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 18 de junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 075/GP/2021**

ATO Nº 075/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **SHEYVERSON MAICON BARROS DE SOUZA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/GP/2021**

PORTARIA Nº 144/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. – Prorrogar por 30(trinta) dias, o prazo que determinou a Instauração de Sindicância Administrativa, para apuração dos fatos narrados no Processo nº 1.205/2019, conforme citada na Portaria nº 102/GP/2021.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor, com efeito, a partir de 10 de junho de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/GP/2021**

PORTARIA Nº 127/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o Sr. **CLAUDINEI DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pelo cargo em Comissão de Núcleo de Transporte, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/GP/2021**

PORTARIA Nº 146/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 087/GP/2021, que designou o Sr. **IZAIAS VIEIRA PIRES JUNIOR**, Chefe de Gabinete, para responder interinamente pelo cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 21 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 21 de junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 082/GP/2021**

ATO Nº 082/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO**, do cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado no Gabinete da Prefeita, nomeado pelo Ato nº 036/GP/2021, a partir de 21 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 21 de junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 076/GP/2021**

ATO Nº 076/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **VINICIUS SANTOS FERNANDES**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Supervisão e Orientação Escolar, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/GP/2021**

PORTARIA Nº 134/GP/2021

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. ELI DE SOUZA, servidor público deste município.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pelo servidor Sr. ELI DE SOUZA, RG nº 01523341 SSP/MT, CPF nº 141.939.651-04, Matrícula nº 000016, equivalentes a 3347 dias líquidos, ou seja, 9 Ano (s), 2 Mês(es) e 2 Dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12021080.1.00477/21-4, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 01 de junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/GP/2021**

PORTARIA Nº 124/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a Srª. **EVA APARECIDA ROSA DA SILVA**, Professora, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pelo cargo em Comissão de Assessora Pedagógica, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 083/GP/2021**

ATO Nº 083/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **LAURO CECILIO DE FIGUEIREDO NAZARIO**, do cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado no Gabinete da Prefeita, nomeado pelo Ato nº 031/GP/2021, a partir de 21 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, a partir de 21 de junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 081/GP/2021**

ATO Nº 081/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o Ato nº 004/GP/2021, prorrogando a nomeação do Sr. **HAMILTON JOSÉ E SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, a partir de 18 de junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 21 de junho de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 078/GP/2021**

ATO Nº 078/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ADRIELY CAROLINE RIBEIRO DOS REIS**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 03 de maio de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de maio de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURIDICO
DECRETO Nº 044/2021**

DECRETO Nº 044/2021

DE: 21 DE JUNHO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da **Sra. Aline Biff**, empresária deste Município de Santo Antônio do Leste,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Santo Antônio do Leste, a partir do dia 21 de junho de 2.021, em virtude do falecimento da **Sra. Aline Biff**, empresária deste Município de Santo Antônio do Leste.

§ 1º. Em virtude do Luto Oficial, fica decretado Ponto Facultativo nesta data.

§ 2º. Face ao Ponto Facultativo citado no artigo anterior, os órgãos públicos municipais não estarão realizando atendimento ao público na mencionada data.

§ 3º. Os efeitos desse decreto, não abrangerão os serviços na área da saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

§ 4º. Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM:

21 DE JUNHO DE 2.021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 23/2020**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG, nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137, centro, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.846.888/0001-05**, com sede na Rua A, nº 3390, Bairro Distrito Industrial II, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Dulceleia Braga Bragagnolo, brasileira, portadora do RG n.º 4.486.301-4 – SSP/PR e do CPF n.º 604.264.461-00, doravante contratada.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2020 de 23/04/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 023/2020, à CLÁUSULA OITAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 90(noventa) dias com término em 15 de setembro de 2021**

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do presente contrato por 90(noventa) dias com término em 15 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, visando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de junho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ: 28.846.888/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 021/2021.**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 021/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2021** quefoi aberto no dia 17 de junho de 2021, às 08h30min (horário oficial de Brasília - DF), e foi declarado como **LICITAÇÃO DESERTA**. A cópia do Processo e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

OBJETO: "PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SRP - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO QUILOMETRO, ANO FAB:2021, ANO MOD:2021, COR PREDOMINANTEMENTE PRETO SÓLIDO; MOTOR 4 (QUATRO) TEMPOS; CILINDRADA NÃO INFERIOR A 160,0 CC; POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 14,5 CV; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; BATERIA 12V; SUSPENSÃO DIANTEIRA COM GARFO TELESCÓPICO E TRASEIRA BRAÇO OSCILANTE; FREIO DIANTEIRO A DISCO E TRASEIRO A DISCO; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 12,0 LITROS; COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX.); TRANSMISSÃO DE CINCO VELOCIDADES; RODA TIPO RAIADA; (IGUAL, MELHOR OU SIMILAR)".

São Félix do Araguaia – MT, 21 de junho de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

(66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean.

São Felix do Araguaia – MT, 21 de Junho de 2021.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado de licitação realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, QUE TEM POR OBJETO **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 884120/2019/ MINISTÉRIO DA DEFESA CIVIL E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO, EDITAL E SEUS ANEXOS"**. Sessão de Abertura de documentos de habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 08/06/2021, com início às 09h00min (nove) horas e tendo como vencedora do certame:

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

J S MARTINS - MT.

CNPJ: 39.826.240/0001-85.

Av. Mato Grosso, nº 927, Centro.

CEP: 78.630-000 – Campinápolis – Mato Grosso.

Tel.: (66) 98115-9954.

E-mail: jaira.engenheira2015@gmail.com.

Vencedora do item do Certame no valor global de **R\$ 392.358,61 (Trezentos e Noventa e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sesenta e Um Centavos)**.

Vigência do Contrato e de 12 (doze) meses.

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h30min.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de junho de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 55/2021 - DE 18 DE JUNHO DE 2021**

ALTERA O DECRETO 49/2021 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 024/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeiro torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2021, sob o regime de Execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO** a critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, Tendo por Objeto: **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL DE FISIOTERAPIA ORIUNDO DA RESOLUÇÃO CIR NAK Nº 005, DE 19 DE ABRIL DE 2017, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 069 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 PARA ATENÇÃO BASICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS EDITAL, PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **02 de JULHO de 2021, às 08h:30min**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **23/06/2021** até as 08h30m do dia **02/07/2021**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.**

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto 49/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As atividades comerciais e empresariais poderão funcionar de segunda a sábado entre os horários das 05:00 às 21:00 horas.

§1º - Aos domingos e feriados poderão funcionar supermercados, mercados, feira-livre e congêneres das 05:00 às 12:00 horas.

§2º - O comércio poderá atender por drive-thru (retirada da mercadoria/pedido na porta) de segunda a domingo das 05:00 às 21:00 horas.

§3º - Fica permitido que o comerciante coloque mesas e cadeiras a disposição dos clientes, com distância mínima de 1,50 metros de uma mesa para outra, limitada a capacidade de até 04 pessoas por mesa, em todo o horário de funcionamento.

§4º - O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas de farmácias, serviços de saúde, hospedagem, de imprensa, de transporte, funerárias, os postos de combustíveis, atividades rurais, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, internet, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos.

Art. 2º - Revoga-se o parágrafo único do art. 7º do Decreto 49/2021.

Art. 3º - O art. 8º do Decreto 49/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de São José do Povo, no período compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de segunda-feira à domingo.

Art. 4º - Todas as demais disposições do decreto municipal n. 49/2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 18 de Junho de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 44/2021

CONTRATO (A) LUCAS TEODORO DOS SANTOS,

OBJETO - A contratação para o cargo de Fiscal de Tributos (35 horas), Lotada na secretaria de Finanças e Planejamento, conforme a Lei Municipal Lei 492/2011, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R\$ 1.379,39 (um mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)**

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 18/06/2021 a 18/06/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 43/2021

CONTRATO (A) KEILA HERCULANO PELINSSON

OBJETO -A contratação para o cargo de Nutricionista (30 horas), Lotada na secretaria de Educação, conforme a Lei Municipal Lei 492/2011, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R\$ 2.434,20 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 17/06/2021 a 17/06/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT;** Contratante, resolve rescindir com o Contratado **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA,** o Contrato nº 14/2019, do processo seletivo 01/2019 a partir do dia 30 de Junho de 2021, sem indenização e de comum acordo entre as partes, considerando o disposto na cláusula Sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT, 21 de Junho de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT;** Contratante, resolve rescindir com o Contratado **AMAURI PEREIRA DOS SANTOS,** o Contrato nº 13/2021, a partir do dia 30 de Junho de 2021, sem indenização e de comum acordo entre as partes, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 21 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2021**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, à pedido, a servidora **ALESSANDRA PAULI NOVAES,** portadora do RG Nº 1224936-0 e CPF Nº 928.264.151-15, matrícula funcional nº 2280, do cargo efetivo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico no Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 21 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 DO PSS Nº 001/2021**

DIVULGA RESULTADO FINAL E JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

A Senhora Sandra Maria Nascimento Tomaz, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 088/2021, de 05 de março de 2021, em cumprimento ao disposto no item 12.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA DIVULGADO QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 004, em 16 de Junho de 2021.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro; no site oficial da Prefeitura - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br; e em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes>.

São José do Rio Claro/MT, 21 de junho de 2021.

Sandra Maria Nascimento Tomaz

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I - RESULTADO FINAL

Inscrição	Nome	Nascimento	Colocação	Pontuação	Sit.
005	Ivanilde Ferreira Santana	30/09/1974	1º	21,0	CL
001	Benilda Maria Dos Santos	24/06/1965	2º	15,0	CL
013	Queren Alves Teixeira	11/03/1991	3º	10,0	CL
016	Kathiere Both De Almeida	03/01/1986	4º	9,0	CR
007	Reginaldo De Melo Santos	09/02/1986	5º	8,0	CR
004	Rosana Aparecida Melo Stuginski	19/10/1986	6º	8,0	CR
008	Angélica Sousa Santos	12/03/1989	7º	7,0	CR
002	Laynara Both De Campos	17/11/1991	8º	7,0	CR
003	Eliana Maria Teixeira Neto	17/01/1986	9º	6,0	CR
012	Apoliane Clemente Oliveira	14/05/1986	10º	5,8	CR
009	Flavia Barbosa Lourenço	21/05/1986	11º	4,0	CR
010	Patricia Valeria Rech	06/10/1987	12º	4,0	CR
014	Vanilze Patricia De Campos Rodrigues	01/12/1987	13º	3,0	CR
011	Aline Cristina Morais Schreiber	18/11/1983	14º	2,5	CR
017	Antonia Cleia Nascimento De Oliveira Bittner	31/07/1980	15º	2,0	CR
006	Nadia Azevedo De Oliveira Amaral	15/10/1983	16º	2,0	CR
015	Ana Claudia Dos Santos	27/02/1986	17º	2,0	CR
018	Leila Ferreira Da Silva Correia De Jesus	31/03/1990	18º	2,0	CR

LEGENDA: CL: CLASSIFICADO / CR: CADASTRO RESERVA

TOTAL DE INSCRITOS: 18 - TOTAL DE VAGAS: 3 + CR

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos, que se encontram em lugar incerto ou não sabido, para realizarem a limpeza do terreno abaixo discriminado ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO situada Rua Paraíba nº 355, Bairro Centro, em dia útil, dentro do horário de funcionamento do Paço Municipal. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo, inicia-se desde a publicação deste edital e a não efetivação da limpeza do terreno do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e se caso o município vier a ser obrigado a proceder com a limpeza do terreno, será gerado lançamento e cobrança da taxa de limpeza ao proprietário, possuidor ou titular a qualquer título do imóvel, conforme **Decreto nº 017/2021**, com a consequente inscrição do contribuinte em Dívida Ativa, perante a Prefeitura Municipal. São José do Rio Claro – MT, 21 de junho de 2021, Angela Maria Alcanforado – Secretária Municipal de Finanças. Ana Paula Rodrigues de Souza – Coordenadora do Departamento de Tributos.

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	LOCALIZAÇÃO DO TERRENO
-----------------	----------	-----------------------	------------------------

Paula Moreira de Freitas Cruz	004.999.811-03	001.03.018.41.1	Rua Guerino Stella – Bairro Jardim Rio Claro
Paula Moreira de Freitas Cruz	004.999.811-03	03.001.03.018.13.1	Rua Irmã Maria das Neves, Jardim Rio Claro.
Ana Moreira de Freitas Lima	468.482.581-72	001.03.018.02.1	Rua Haroldo de Moraes – Jardim Rio Claro.
Wagner Ferreira de Paula Filho	720.070.106-82	001.03.018.14.1	Rua José Cesário de Castilho – Jardim Rio Claro
Wagner Ferreira de Paula Filho	720.070.106-82	001.03.018.14A.1	Rua José Cesário de Castilho – Jardim Rio Claro
Wagner Ferreira de Paula Filho	720.070.106-82	001.03.018.11.1	Rua José Cesário de Castilho – Jardim Rio Claro
Wagner Ferreira de Paula Filho	720.070.106-82	001.03.018.12.1	Rua José Cesário de Castilho – Jardim Rio Claro
Wagner Ferreira de Paula Filho	720.070.106-82	82.001.03.018.13.1	Rua José Cesário de Castilho – Jardim Rio Claro
Wagner Ferreira de Paula Filho	720.070.106-82	001.03.019.19	Rua José Cesário de Castilho – Jardim Rio Claro
Wagner Ferreira de Paula Filho	720.070.106-82	001.03.020.20.1	1 Rua Irmã Maria das Neves – Jardim Rio Claro
Wagner Ferreira de Paula Filho	720.070.106-82	001.03.020.20A.1	Rua Irmã Maria das Neves – Jardim Rio Claro
Elvira Karoline de Melo Vaz	062.288.001-24	001.03.038.06.1	Rua José Carnelossi Filho - Jardim Rio Claro.
Faviano de Faveri	035.038.349-90	001.03.038.34.1	Ave. Clementina Ferri – Jardim Rio Claro.
Denilio Sambugari Filho	209.260.221-72	001.03.038.23	Rua Jair Medeiros – Jardim Rio Claro.
Amador de Castilho Gonçalves Gonçalves	831.007.171-04	001.03.001.51.1	Rua Tarley Rossi Vilela – Jardim Rio Claro.
Amador de Castilho Gonçalves Gonçalves	831.007.171-04	04.001.03.001.50.1	Rua Tarley Rossi Vilela – Jardim Rio Claro

Mirian Cardia Mendes	571.164.661-34	001.03.007.03.1	Rua Guilherme João Seelend, Bairro Planalto.
Augustinho Pinto e Tania Nogueira dos Santos	832.081.511-87	001.03.039.19.1	Avenida Clementina Ferri, Bairro Jardim Rio Claro.
Rodopem Agropecuária LTDA	32.461.057/0001-84	001.03.029.32.1	Avenida Pedro Coelho Portilho
João Júlio Cesar Valentini	043.229.408-20	001.03.039.15.1	Avenida Clementina Ferri

São José do Rio Claro – MT, 21 de junho de 2021.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2021**

DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO DE SERVIDORA EFETIVA AFASTADA POR LICENÇA MATERNIDADE.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **RETORNA** da licença maternidade, à servidora **LUZIA APARECIDA ALVES SOARES**, portadora do RG Nº 170705-2 SSP/MT e CPF Nº 013.663.441-97, matrícula funcional nº 2262, do cargo efetivo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico no Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 29 de maio de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a interrupção da Portaria nº 114/2021 de 29/3/2021.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 21 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2021**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR FALECIMENTO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, por falecimento, o servidor **EDUARDO ROMUALDO DA SILVA**, portador do RG nº 789 101 e CPF nº 622.546.691-68, Matrícula Funcional nº 1737, do cargo efetivo **MOTORISTA**, classe B nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico no Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 9 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 21 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2021**

PORTARIA Nº 090/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Kallinne Freire Soares, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Bióloga no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 45 dias, a partir de 14/06/2021 a 29/07/2021, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SOTREQ S/A

CNPJ: 34.151.100/0022-65

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/04/2021 até 19/07/2021

O valor global do referido Contrato é de R\$ 50.235,95 (CINQUENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para manutenção da MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120k. Série JAP04771, para atendimento da secretaria de obras e serviços urbanos do município.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 18/06/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2021**

PORTARIA Nº 090/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Kallinne Freire Soares, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Bióloga no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua mãe, pelo período de 45

dias, a partir de 14/06/2021 a 29/07/2021, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de junho de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 017/2021, firmado em 07/06/2021. **Signatários:** pela INTERVENIENTE, FACULDADE DE QUATRO MARCOS – FQM, pelo ESTAGIÁRIO, ELLEN CAROLINE AIRES CARDOSO, e pela CONCEDENTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do PSF Jardim Zeferino II. **Vigência:** 31/12/2021; **Valor Global Estimado:** 4.896,00.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 016/2021, firmado em 01/06/2021. **Signatários:** pela INTERVENIENTE, FACULDADE DO PANTANAL – FAPAN, pelo ESTAGIÁRIO, KAMILLE VITORIA RODRIGUES MORAES COSTA, e pela CONCEDENTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Departamento de Convênios e Projetos. **Vigência:** 31/12/2021; **Valor Global Estimado:** R\$ 5.040,00.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 018/2021, firmado em 14/06/2021. **Signatários:** pela INTERVENIENTE, FACULDADE DE QUATRO MARCOS – FQM, pelo ESTAGIÁRIO, SAMELLA KAROLINE DA SILVA SANTOS, e pela CONCEDENTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do PSF Jardim Popular. **Vigência:** 31/12/2021; **Valor Global Estimado:** 4.728,00.

PREVIQUAM EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 04/2020

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 04/2020

DATA: 18/06/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME.

CNPJ: 09.517.508/0001-36

OBJETO: REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO – CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

ALTERAÇÃO DE PRAZO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30/06/2022.

São José dos Quatro Marcos, 18 de Junho de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. “RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021”, Objeto: “AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE MOTOR DAS AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A POPULAÇÃO”. Em favor da empresa: SOARES BONFIM & CIA LTDA; CNPJ: 12.025.386/0001-75. Valor global R\$ 23.742,00 (Vinte e Três Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE ESTÁGIO Nº010/2021, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, DISTRATADA: a estudante ITALEY MELO TEIXEIRA, brasileira, estudante, nascida aos 30 de Julho de 1999, portadora do CPF nº 053.467.781-95 e do RG: 2562732-5 SSP/MT, residente na Rua Acre, nº 152, Jardim Santa Maria, neste município de São José dos Quatro Marcos. **Objeto:** Prestação de serviço de estágio nas dependências do PSF Jardim Zeferino II. **Data:** 14/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE CONTRATO 011/2021/SAMAE

CONTRATO 011/2021/SAMAE

TIPO	Contrato n. 011/SAMAE/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020/SAMAE - PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2020/SAMAE Extraído da Ata de Registro de Preços 030/2020/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	GLOBAL SERVICE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.518/0001-19, localizada na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 879, Centro, em Barra do Bugres/MT, CEP: 78.390-000, representada por DENILDO RIBEIRA DA FONSECA.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 32.107,20 (Trinta e Dois Mil, Cento e Sete Reais e Vinte Centavos.).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 19 de junho de 2021, com prazo até 19 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 001/2021 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 006/2021 de 04 de Janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - relativo ao Processo de Dispensa de Licitação sob Nº 027/2021, emitido em 20 de maio de 2021, aberto e julgado em 10 de junho de 2021, cujo objeto trata de aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município de União do Sul-MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

em atendimento ao Ano Letivo de 2021, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, sagraram-se vencedores deste certame os produtores rurais: Sra. RUTH FRANCISCO DA SILVA, vencedora num total de 7.299,80 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) e GEOVANE GOMES DA PAZ, vencedor num total de 17.991,65 (dezesete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 10 de junho de 2021.

VANDERLEI TELLES

Presidente da CPL - Portaria nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba nº 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, brasileiro, maio, empresário, residente e domiciliado neste município, e a Empresa: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS PARA INFORMÁTICA EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.357.366/0001-20, estabelecida à Av. Isaac Povoas, nº 475 – Subsolo Sala 01, Bairro Centro, Cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. ALDENEY ANTONIO NETO, brasileiro, maior, portador do RG nº M-7.908.026 SSP/MG e do CPF nº 030.274.876-80, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 040/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Cestas Básicas (Kit Alimentação), destinadas em substituição à merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de Pandemia de Covid-19, em atendimento a Resolução nº 02 de 09 de Abril de 2020 – FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços dos produtos (Cestas Básicas Kit de Alimentação), por parte da empresa acima identificada, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
1	28016	610	CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 – ARROZ BRANCO 05 KG TIPO 1; 01 – BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 400 GR; 01 – FEIJÃO CARIOCA 01 KG; 01 – LEITE ESTERILIZADO INTEGRAL LONGA VIDA 1000 ML; 01 – MACARRÃO ESPAGUETE FARINHA COM OVOS 500 GR; 01 – ÓLEO DE SOJA PURO REFINADO DE 900 ML.	R\$ 47,50	R\$ 28.975,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 28.975,00 (vinte e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.
- A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
4. Atender a Ordem de Fornecimento, entregando os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I, em no máximo até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;**
5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
6. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
7. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
10. Entregar os produtos devidamente embalados, em caixas sem avarias em condição de novos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b";
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (material de expediente e produtos p/ artesanato) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 036/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 036/2021, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 16 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP

Aldeney Antonio Neto – Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 29/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437 de 27/02/2012 e Lei nº 750 de 21/10/2020.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Eidi dos Santos Aguiar – CPF nº 017.821.091-96.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês.

Prazo: Até 31/12/2021.

Data assinatura: 21/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

EIDI DOS SANTOS AGUIAR

Contratada.

PORTARIA Nº 109/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observan-

do o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora DIANE DA SILVA DAMASCENA, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de junho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação do DECRETO Nº 1.331, de 14 de Junho de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.749, do dia 15 de junho de 2021, na página 540, ONDE SE LÊ: “19 de Julho de 2021 (Audiência Pública)”, LEIA-SE: **20 de Julho de 2021 (Audiência Pública)**.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 21/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Karina Kelly Silvério Araújo – CPF nº 029.817.891-55.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 16/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

KARINA KELLY SILVÉRIO ARAÚJO

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº. 50/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora, POLIANE JORGINA FREITAS portadora do RG: 1228653-2SSP/MT e do CPF: 870.308.371-34, do cargo de SECRETARIO (a) Municipal de MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 21 de JUNHO de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS OFÍCIO Nº 87/2021- VALE DE SÃO DOMINGOS/MATO GROSSO INFORMAÇÃO VTN – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877/2019

Vale de são domingos/MT 21 DE JUNHO DE 2021.

OFÍCIO Nº 87/2021- Vale de São Domingos/MATO GROSSO

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 15 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Vale de São Domingos para o ano 2021.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	12.064,02	8.444,81	6.702,23	6.241,34	4.681,01	3.120,67

Descrição simplificada da metodologia:

Foram utilizados os valores médios dos dados publicados pelo Informa Economics – FNP, ajustados para as aptidões agrícolas definidas na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, através da Nota Agrônômica: Lavoura aptidão boa (NA 1,000), Lavoura aptidão regular (NA 0,700), Lavoura aptidão restrita (NA 0,500), Pastagem Plantada (NA 0,300), Silvicultura ou Pastagem Natural (NA 0,200) e Preservação da Fauna e Flora (NA 0,100).

Para determinação do VTN (valor da terra nua) foi determinado um fator (0,763545606) a partir de dados oficiais contidos no Relatório de Análise de Mercado de Terras – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Os resultados foram apresentados com a margem de arbitramento de 15% (quinze por cento) para mais ou para menos.

Responsável pelo Levantamento de base: Engº. Agrº. Wagner de Oliveira Filippetti – CPF 112.144.488-10 – CREA nº 260184970-3 (Registro Nacional).

Atenciosamente,

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021- MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

Processo nº 725329/2021. Objeto: **Contratação de Empresa Capacitada para a Execução dos Serviços de Assentamento das Tubulações para atender a Adutora de Água Bruta ETA Cristo Rei, em ferro Fundido, diâmetro 500 mm com extensão aproximada de 1.458,00 metros, inclusive blocos de ancoragem, caixas hidráulicas e recomposição de pavimento existente, metros localizada nas ruas Brasília, Campo Verde e São Benedito do bairro Jardim Potiguar no Município de Várzea Grande – MT.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 06/2021/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o

Resultado do Pregão Presencial Nº 11/2021, do tipo **Menor Preço por Lote Único**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou o vencedor a empresa **Viasan Engenharia Eireli** CNPJ: 13.307.680/0001-32, com valor total de **R\$ 372.500,00** (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais). Várzea Grande - MT, 21 de junho de 2021. **Aline Arantes Correa**- Pregoeira.

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 711961/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estoques, leites, água e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. O Município de Várzea

Grande torna público para conhecimento dos interessados que O **EDITAL RETIFICADO** completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes site:www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.brVárzea Grande-MT, 21de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis**- Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2021

PROCESSO: 711000/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Interino Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **ME-NOR PREÇOPOR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 02/2021, conforme descrição contida no **Edital N° 15/2021** e seus Anexos. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS TETRAPLÉGICA, CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO E CADEIRA DE BANHO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**. A realização está prevista para o **dia 08 de julho de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT. **Fone: (65) 3632-1500**, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2021.**Gonçalo Aparecido de Barros / 15 Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

ATO N° 323/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 076/2019, instaurado pela Portaria nº 092/CPSPAD/SAD/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 15 de abril de 2021;
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e **JULGAR** que o servidor **ANTÔNIO BEZERRA**, matrícula nº 4089, Motorista, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para **APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO**.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT, 15 de abril de 2021.
Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

ATO N°384/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Tony Heleno Costa de Pinhodo cargo em Comissão de Gerente de Limpeza de Próprios – DNS 06,na Secretaria Municipal de

Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,com efeito,a partir de 17de Junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21deJunhode 2021.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO N°385/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR José Eduardo da Silvado cargo em Comissão de Gerente de apreensão de Veículos e Animais– DNS 06,na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,com efeito,a partir de 17de Junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21deJunhode 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

ATO N° 380/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal consta no Processo nº 734970/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Glenda Taiara Almeida Elias, Matrícula 84148 do cargo em concurso de Técnico de Desenvolvimento Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 08 de Junho de 2021

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO N° 75 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 09/2021 que dispõe sobre nomeação dos novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2021/2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1ºFica alterado o item 4, do inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 09/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

II - Suplentes:

(...)

4. *Vanessa Souza Lara Pinto.*

CPF: 045.519.461-09.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2021

Processo nº 725107/2021. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa para a seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua DNR, s/nº, **Campo do Pontão bairro: Mapim**, CEP: 78.142-562, Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7271/2013. A realização está prevista para o **dia 12 de julho de 2021, às 09h00min** (horário local), No Auditório do CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, localizada na Avenida Castelo Branco, S/Nº - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2021

Processo nº 727718/2021. Objeto: seleção da proposta mais vantajosa para a seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Edemacio Alves da Silva, s/nº, Campo do Grêmio Bairro: **Vila Arthur**, Várzea Grande /MT, CEP 78140-446, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 10652/2014. A realização está prevista para o **dia 14 de julho de 2021, às 09h00min** (horário local), No Auditório do CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, localizada na Avenida Castelo Branco, S/Nº - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2021

Processo nº 729398/2021. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: Tiradentes, s/n, bairro: **Nova Ipê**, Várzea Grande/MT, CEP 78144-348, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014. A realização está prevista para o **dia 16 de julho**

de 2021, às 09h00min (horário local), No Auditório do CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, localizada na Avenida Castelo Branco, S/Nº - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2021

Processo nº 734178/2021 Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de Reforma e ampliação da EMEB “**Maria Pedrosa de Miranda**”, localizada na Rua 15, Qd. 15, S/nº, Bairro: Parque Sabiá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 2.151,51², contemplando os serviços de cobertura, pintura interna e externa, revestimento cerâmico, instalação de forro, instalações hidrosanitárias e elétricas, louças e metais, esquadrias, calçamento, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A realização está prevista para o **dia 19 de julho de 2021, às 09h00min** (horário local), No Auditório do CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, localizada na Avenida Castelo Branco, S/Nº - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 73 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a constituição administrativa da comissão de estudo e revisão da planta genérica de valores do município de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 1.178/1991, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a planta genérica de valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do município;

CONSIDERANDO os §2º e §3º, do art. 8º, da Lei Municipal Complementar n.º 1.178/1991 – Código Tributário do Município de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO a necessidade em atualizar a Lei Municipal Complementar n.º 3.349/2009, que dispõe sobre a planta genérica de valores do município de Várzea Grande – MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a comissão de avaliação para revisão da planta genérica de valores dos imóveis existentes no município de Várzea Grande, para apuração do valor venal, que servirá de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2022, em atendimento aos §2º e §3º, do art. 8º, da Lei Municipal Complementar n.º 1.178/1991 – Código Tributário do Município de Várzea Grande.

Art. 2º A presente comissão terá competência para avaliação e construção das diretrizes dos trabalhos e estudos apresentados para revisão da planta genérica do município.

Art. 3º Compõe a presente comissão:

I – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

1. Lucinéia dos Santos Ribeiro;
2. Regis Poderoso de Souza;
3. Michele Kovacs;
4. Vicente Gomes de Lacerda;
5. Eder Silva Lourenço;
6. Vanessa A' Costa Montes;
7. Daniel da Silva Martins Neto;
8. Ila de Castilho Varjão;
9. Átila Alves Coli Cardoso; e
10. Alessandra Catarina Leite de Oliveira

II – Secretaria Municipal de Governo:

1. Benedito Gonçalo de Figueiredo.

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

1. Gleiton Matos Matos Martins; e
2. João Clímaco Viana Filho.

IV – Procuradoria-Geral do Município:

1. Adriana Conceição da Silva Fernandes.

V – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:

1. David Willian Correa Pintor.

VI – Conselho da Cidade - CONCIDADE:

1. Vanor de Oliveira Arantes.

VII – Câmara Municipal de Várzea Grande:

1. Rogério Martins França;
2. Rosemary Souza Prado;
3. Gisele Aparecida Barros;
4. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira; e
5. Carlos Martins de Figueiredo.

VIII – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA:

1. Tarcisio Bassan Vezzi.

IX – Sindicato das Empresas Compra – Venda – Locações de Imóveis – SECOVI:

1. Manoel Gomes Coelho.

X – Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso – ACIMT:

1. Carlos Alberto Ziliani.

XI – Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – SINDUSCON:

1. Elber Ribeiro Coutinho de Jesus.

XII – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU:

1. João Antônio Silva Neto.

XIII – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Mato Grosso – CRECI/MT:

1. Seila Souza Gonçalves.

Art. 4º A presidência da comissão deverá ser exercida por membro representante do Poder Executivo, na pessoa do Sr. Vicente Gomes Lacerda, indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, e na sua ausência, pelo Sr. Regis Poderoso de Souza.

Art. 5º Todo trabalho deverá ser documentado mediante Processo Administrativo, relatando-se em ata as reuniões realizadas, devendo nela constar as devidas deliberações do colegiado.

Art. 6º Poderá, a critério da comissão, ser realizada a convocação de técnico que não compõe o colegiado para auxiliar nos estudos e na elaboração de estratégias para revisão da planta genérica de valores.

Art. 7º Os membros indicados para participar da comissão não receberão qualquer gratificação ou vantagem financeira, recebendo ao final dos trabalhos um certificado pelos relevantes serviços prestados.

Art. 8º O método de avaliação a ser utilizado para a mensuração dos valores unitários dos terrenos e edificações será o método comparativo direto de dados do mercado, com apropriação a partir de amostra de dados imobiliários coletados em diversos setores/bairros da cidade, considerando o "Custo Unitário Básico de Construção – CUB" para imóveis edificados e demais fatores de influência.

Art. 9º Os trabalhos serão realizados por empresa especializada.

§ 1º Todo trabalho de pesquisa e a homogeneização dos valores realizados pela empresa especializada, serão registrados em uma base de dados cartográficos georreferenciados, que será disponibilizada para os membros da comissão através de um *link*.

§ 2º Assim que disponibilizado o *link*, esse ficará disponível pelo período de 07 (sete) dias consecutivos, para que os membros possam analisar se os valores apresentados estão condizentes com a realidade de cada região apresentada.

Art. 10. Em caso de discordância, cada membro poderá, dentro do mesmo prazo, encaminhar sua irrisignação, desde que fundamentada, para *email*: comissaoopgv@varzeagrande.mt.gov.br, o qual será encaminhado para empresa responsável pelo estudo, para que se manifeste justificando os valores apresentados, cabendo a comissão deliberar sobre a definição dos valores.

Art. 11. Exaurido o prazo sem manifestação dos membros da comissão, será considerada a concordância tácita do valor que foi apresentado.

Art. 12. A comissão de revisão da planta genérica de valores se reunirá em reunião ordinária, após o prazo mencionadono art. 9º, para validação da minuta.

Art. 13. Todo processo avaliatório a ser utilizado para definição da planta genérica de valores seguirá as recomendações e especificações da Norma Brasileira NBR - ABNT - relativo a avaliação de bens e imóveis urbano.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2021

Processo nº 734191/2021. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS", localizada na Av. Principal, s/nº, Distrito: Praia Grande no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.192,55m², contemplando os serviços de pintura interna e exter-

na, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, calçamento e ampliação incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A realização está prevista para o **dia 21 de julho de 2021**, às **09h00min** (horário local), No Auditório do CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, localizada na Avenida Castelo Branco, S/N° - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 42/2021

Processo nº 733201/2021. Objeto Termo de repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de educação infantil para o atendimento de 100 (cem) alunos, Contratada **CENTRO DE ESTUDO E ASSISTENCIA A FAMÍLIA – CNPJ n.º: 12.868.120/0001-94**, realizado de junho à dezembro de 2021, com o valor global de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), distribuídos em 07 (sete) parcelas de R\$ 11.428,57 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais. Disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2021. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 41/2021

Processo nº 733200/2021. Objeto Termo de Fomento para promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil para atendimento de 108 (cento e oito) alunos a ser firmada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Contratada INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ - **CNPJ: 10.615.503/0001-25**, realizado de junho à dezembro de 2021, com o valor global de R\$ 86.399,95 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), distribuídos em 07 (sete) parcelas de R\$ 12.342,85 (doze mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais. Disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2021. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 016/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO VÁRZEA GRANDENSE PRO ATIVIDADES ESPORTIVAS, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.291.972/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 32/2021, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 729551/2021. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para execução do Projeto “Mãos Unidas”, por meio da realização de aulas de mini-atletismo para 60 (sessenta) crianças e adolescentes com idade entre 10 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), serão alocados de acor-

do o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0127. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 08 (oito) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL’OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2021

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO VÁRZEA GRANDENSE PRO ATIVIDADES ESPORTIVAS
Organização da Sociedade Civil

DAE/VG PORTARIA Nº 187/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/DAE-VG

PROCESSO ADM. 025/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2021

EMPRESA: A M CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa que sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, na, Sede Administrativa, ETAs, ETes, Elevatórias de Água Bruta, Elevatória de Esgoto Bruto, Escritórios Comercial, Reservatórios Apoiados e Elevados e demais instalações prediais do DAE/VG, em Várzea Grande – MT, os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecidas para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI.

Fiscal Francisco Cezar Rodrigues Alves

RG N.º 25698788 SESP/MT CPF N.º 038.276.091-35

END.º: Joao Batista Alves Quadra 244 Bairro: Coxipo da Ponte

Cidade: Cuiabá - MT

Matricula N.º 632

Suplente de Fiscal: Wilhan Douglas dos Reis

RG N.º 2025349-4 SSP/MT CPF N.º **036.963.741-05**

END.º: **Rua Itaipu nº 62** Bairro: Canjica

Cidade: Cuiabá - MT

Matricula N.º 574

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 022/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ROTARY CLUBE DE VÁRZEA GRANDE PROTAL DO NORTE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 03.201262/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 35/2021, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 727396/2021. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para execução do Projeto “Bombeiro Civil Mirim”, por meio da realização atividades oficinas de instrução e práticas de bombeiro civil (primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios, salvamento, educação física, prevenção contra drogas e acompanhamento escolar e familiar de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 06 e 17 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0127. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 06 (seis) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL’OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2021

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

ROTARY CLUBE DE VÁRZEA GRANDE PORTAL DO NORTE

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 023/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.718.071/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, ao Comunica-

ção de Dispensa de Licitação n. 38/2021, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 732590/2021. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros para execução do projeto “Ampara Responde”, através da produção de 04 (quatro) vídeos orientativos a respeito do processo de adoção legal de crianças e adolescentes de 01 (um) vídeo clipe com crianças e adolescentes que são filhos adotivos e participam do grupo pós-adoção, atendendo assim a Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0127. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 05 (cinco) meses, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL’OGLIO MOCCELINI, inscrita no CPF n. 687.521.489-04.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2021

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO CONTRATO N. 072/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.508.571/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de material, de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. VALOR GLOBAL: O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 211.679,02 (Duzentos e onze mil seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos), fixo e irrevogável. UO SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. VIGÊNCIA: O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 02.06.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP

Contratada

LEI Nº 4.758/2021

Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal, no interior dos veículos de transporte coletivo, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração, que circulam dentro do município.

§1º A proibição constante do *caput* abrange os ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e lotações.

§ 2º Aplica-se a proibição contida no *caput* aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2º Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1º, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

I – o infrator será convidado a desligar o aparelho;

II – em caso de recusar-se a desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo; e

III – caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II será solicitada a intervenção policial.

Art. 3º É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente Lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente Lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no município.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 3º acarretará multa de 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.749/2021

Dispõe sobre o piso aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, nos termos da lei nacional n.º 13.708/2018.

Art. 2º A remuneração prevista no artigo anterior, será paga a partir da folha salarial de janeiro de 2021, nos termos da Lei Nacional n.º 13.708/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Complementar n.º 4.609/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.743/2021

Dispõe sobre alteração do nome da Rua Lourenço Brito para Rua Alberto Ramos de Assunção “Betinho”, no Loteamento Parque Paiaguás, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Alberto Ramos de Assunção “Betinho”, a atual Rua Lourenço Brito no Loteamento Parque Paiaguás, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI Nº 4.741/2021

Torna obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações Sociais de Assistência Social.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As Organizações Sociais de Assistência Social que celebrarem parcerias com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal para prestarem serviços no âmbito municipal deverão manter à disposição dos usuários uma cópia do plano de trabalho, bem como afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo com as principais obrigações que lhes competem nos programas, ações, atividades ou projetos objetos da parceria.

Parágrafo único: O informativo de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo:

- a) nome do serviço: termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função;
- b) caracterização do serviço nos termos da legislação vigente;
- c) usuários: relação do público destinatário das atenções;
- d) objetivos: propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam;
- e) provisões institucionais, físicas e materiais previstas na legislação;
- f) trabalho social essencial ao serviço, nos termos da legislação;
- g) aquisições dos usuários: o que a legislação prevê que obtenham a partir do serviço;
- h) condições e formas de acesso dos usuários;
- i) período de funcionamento: horários e dias da semana abertos ao funcionamento para o público, quando couber;
- j) quadro de recursos humanos: relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, pagamento de multa no valor de ½ (meio) salário mínimo e nova autuação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa, no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV – na sexta autuação, encerramento do termo de parceria.

Parágrafo único: Em qualquer caso será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.739/2021

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Vêu de Noiva para Rua Gigi Metelo, no bairro Alberto Canelas, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Gigi Metelo no bairro Alberto Canelas, a atual Rua Vêu de Noiva, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2021

Processo nº 726266/2021. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no serviço de lavagem de veículos (lava jato) do tipo simples, completa tipo I e tipo II, bem como desinfecção das ambulâncias e completa para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2021

12 (doze) meses

ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME CNPJ nº 24.111.709/0001-22					
LOTE I – MAQUINAS PESADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM DE MOTO NIVELADORA COMPLETA TIPO I.	Serviço	90	R\$ 251,00	R\$ 22.590,00
2	LAVAGEM RETROESCAVADEIRA COMPLETA TIPO I	Serviço	78	R\$ 235,00	R\$ 18.330,00
3	LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRA COMPLETA TIPO I.	Serviço	78	R\$ 246,00	R\$ 19.188,00
4	LAVAGEM DE PÁ CARREGADEIRASIMPLES/RÁPIDA.	Serviço	30	R\$ 228,00	R\$ 6.840,00
5	LAVAGEM DE ROLO COMPACTADORCOMPLETA TIPO I.	Serviço	30	R\$ 240,50	R\$ 7.215,00
6	LAVAGEM MOTO NIVELADORASIMPLES/RÁPIDA.	Serviço	100	R\$ 231,77	R\$ 23.177,00
7	LAVAGEM RETROESCAVADEIRA SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	30	R\$ 222,00	R\$ 6.660,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais)					

LOTE II – CAMINHÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	LAVAGEM DE CAMINHÃO 3/4 COMPLETA TIPO I	Serviço	138	R\$ 170,05	R\$ 23.466,90
9	LAVAGEM DE CAMINHÃO 3/4 SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	120	R\$ 142,50	R\$ 17.100,00
10	LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA COMPLETA TIPO I	Serviço	276	R\$ 169,10	R\$ 46.671,60
11	LAVAGEM DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	250	R\$ 139,65	R\$ 34.912,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 122.151,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais)					

LOTE III – AMBULÂNCIA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA - COMPLETA DO TIPO I INCLUINDO DESINFECÇÃO	Serviço	48	R\$ 151,04	R\$ 7.249,92
13	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA - SIMPLES/RÁPIDA INCLUINDO DESINFECÇÃO	Serviço	864	R\$ 109,25	R\$ 94.392,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 101.641,92 (Cento e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)					

LOTE IV – VANS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS COMPLETA TIPO I	Serviço	18	R\$ 177,64	R\$ 3.197,52
15	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS COMPLETA TIPO II	Serviço	8	R\$ 408,50	R\$ 3.268,00
16	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	31	R\$ 138,70	R\$ 4.299,70
17	LAVAGEM DE VANS - COMPLETA TIPO I	Serviço	112	R\$ 155,80	R\$ 17.449,60
18	LAVAGEM DE VANS - COMPLETA TIPO II	Serviço	10	R\$ 346,75	R\$ 3.467,50
19	LAVAGEM DE VANS - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	497	R\$ 94,05	R\$ 46.742,85

20	LAVAGEM DE ÔNIBUS - COMPLETA TIPO I	Serviço	12	R\$ 228,05	R\$ 2.747,04
21	LAVAGEM DE ÔNIBUS - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	16	R\$ 208,05	R\$ 3.328,80
22	LAVAGEM DE ÔNIBUS - COMPLETA TIPO II	Serviço	4	R\$ 451,24	R\$ 1.804,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 86.305,97 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)					

LOTE V- VEICULOS MÉDIO E PEQUENOS E UTILITARIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	LAVAGEM DE CAMINHONETE - COMPLETA TIPO I	Serviço	10	R\$ 142,50	R\$ 1.425,00
24	LAVAGEM DE CAMINHONETE - COMPLETA TIPO II	Serviço	4	R\$ 356,25	R\$ 1.425,00
25	LAVAGEM DE CAMINHONETE - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	26	R\$ 68,40	R\$ 1.778,40
26	LAVAGEM DE MOTOCICLETA - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	101	R\$ 19,00	R\$ 1.919,00
27	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO - COMPLETA TIPO I	Serviço	985	R\$ 133,00	R\$ 131.005,00
28	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	1.260	R\$ 69,35	R\$ 87.381,00
29	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO - COMPLETA TIPO II	Serviço	10	R\$ 308,68	R\$ 3.086,80
30	LAVAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIO - COMPLETO TIPO II	Serviço	10	R\$ 332,50	R\$ 3.325,00
31	LAVAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIO - SIMPLES/RÁPIDA	Serviço	522	R\$ 77,90	R\$ 40.663,80
32	LAVAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIO - COMPLETO TIPO I	Serviço	332,00	R\$ 147,25	R\$ 48.887,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 320.896,00 (Trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais)					
VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTES: R\$ 734.994,89 (Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)					

Várzea Grande/MT, 15 de junho de 2021.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Secretário de Administração	JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR Procurador Geral do Município	ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO Secretária de Assistência Social
PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS Secretário de Comunicação Social	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA Secretário de Defesa Social	RICARDO AZEVEDO ARAÚJO Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	LUCINEIA DOS SANTOS Secretária de Gestão Fazendária	BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO Secretário de Governo
FERNANDO DA SILVA SÉ Secretário de Meio Amb. e Des. Rural Sustentável	GONÇALO APARECIDO DE BARROS Secretário de Saúde	BRENO GOMES Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA Secretário de Viação e Obras		

EMPRESA REGISTRADA:**ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME**

CNPJ n° 24.111.709/0001-22

TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA CASTELO BRANCO, PAÇO COUTO MAGALHÃES, ANTIGA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, PARA FINS UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO NO PÚBLICO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. **14.971.626/0001-50**, com sede na Avenida Alzira Santana, n.º 1741, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, neste ato, representada representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o Senhor **FÁBIO JOSÉ TARDIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 69938 - SSP/MT e inscrito no CPF n. 415.346.381-72, entrega as chaves do imóvel onde outrora estava instalada a Casa Legislativa Municipal ao **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. **03.507.548/0001-10**, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" — Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Senhor **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12685453 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 718.133.901-00, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por seu Secretário, o Senhor **ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 107529-00 e inscrito no CPF n. 905.113.281-68, nos termos das normas disciplinares prevista no ordenamento jurídico vigente, tendo em vista a desocupação do local pela Câmara Municipal.

O presente termo tem por objeto formalizar a devolução do imóvel situado na cidade de Várzea Grande/MT, Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Centro Sul, CEP 78.125-900, local denominado "Lot. Jardim Im-

perador", com inscrição cadastral n.º 200056, Setor 301, Quadra 0521, Lote 0001, Unidade 18 e Zonal Fiscal 1, matrícula n.º 88.900 do 1º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande/MT, local e a respectiva entrega das chaves do prédio a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT pela Câmara Municipal, encerrando-se, portanto, a utilização e ocupação do local, que retornara para a posse do Município de Várzea Grande, por meio da Prefeitura Municipal.

O imóvel entregue encontra-se nas condições verificadas em vistoria in loco, conforme Relatório de Vistoria anexo, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

A Câmara Municipal se responsabiliza pela quitação de débitos, por eventualidade existentes sobre o imóvel, em especial os referentes ao fornecimento de energia elétrica e água.

Outrossim, a Câmara Municipal fica ciente de sua exclusiva responsabilidade pela retirada e guarda de todos os bens móveis inservíveis ou não que ainda estiverem no imóvel, devendo o imóvel ser entregue totalmente limpo e livre de entulhos.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal.

Várzea Grande/MT, 7 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE****ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****FÁBIO JOSÉ TARDIN**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DECRETO Nº 72 DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para requerimento de remissão da taxa de alvará de localização e funcionamento e da taxa de vistoria do transporte escolar privado, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.704/2021, que autoriza a prorrogação do prazo para requerimento da remissão da taxa de alvará de localização e funcionamento e taxa de vistoria do transporte escolar privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo para o requerimento da remissão da taxa de alvará de localização e funcionamento e a taxa de vistoria do transporte escolar privado, até a data de **30 de setembro de 2021**.

Art. 2º Ficam mantidas e se aplicam as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 4.704/2021.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 378/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 365/2021 que nomeou **José Luiz de Magalhães** no cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 09 de Junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 382/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal consta no Processo nº 735243/21 ;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Lucineide Rodrigues França**, Matrícula 29160 do cargo em concurso de Merendeira, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 21 de Maio de 2021

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quanto ao cargo **Exoneração, conforme Ato n.º371/2021, que exonerou servidor Everton Dias, no cargo de Gerente– DNS 6, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.747 do dia 11/06/2021 página 505.**

CONSIDERANDO que tal retificação a cargo conforme Exoneração Ato nº 371/2021 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do cargo da Exoneração do servidor:

Onde se Lê: Everton Dias – Gerente DNS 6 ;

LEIA-SE: Everton Dias – Assessor Técnico DNS 6

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 383/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal consta no Processo nº 735723/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **Marta Maria Teixeira Hass**, Matrícula 82228 do cargo em concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 11 de Junho de 2021

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Processo: 011/2021

Feito: Processo Administrativo – WN Construções Ltda EPP.

Referência: Comissão de Processo Administrativo – Portaria nº 96/2021/GS/SMECEL/VG/MT – Contrato 225/2020- Republicação do processo em epigrafe por mero erro material do publicado em 17/06/2021.

I- DA SINTESE DOS FATOS: Trata-se de processo administrativo por meio do qual é oficiado através de relatório técnico a inexecução contratual da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 19.699.306/0001-06 contratada para execução da obra de Reforma Predial EMEB “Ed-

nilsonFranciscoKolling”, em regime de empreitada por preço global, consoante com o Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços registrada sob o número 02/2020. Consta nos documentos anexos: Que em 17/08/2020 fora firmado o Contrato nº 225/2020 entre o Município de Várzea Grande e a WN Construções Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial na EMEB “Ednilson Francisco Kolling”, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Que o cronograma de execução licitado versa sobre a execução dos serviços em 04 (quatro) meses.

Que foi expedida Ordem de Início de Serviços em 05 de outubro de 2020; Que o prazo de entrega da obra estava prevista para 03 de janeiro de 2021;

Que foi efetuado pagamento da 5ª Medições no montante de R\$ 400.844,77 (quatrocentos mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) equivalente a 79,22%.

Que a administração municipal efetuou os pagamentos dos boletins de medição dentro do disposto no instrumento contratual inexistindo débitos junto à empresa, vejamos:

MEDIÇÃO	VALORES	PERÍODO
1ª	R\$ 45.767,99	05/10/2020 A 03/11/2020
2ª	R\$ 77.414,06	04/11/2020 a 03/12/2020
3ª	R\$ 106.730,86	04/12/2020 a 02/01/2021
4ª	R\$ 69.452,06	03/01/2021 a 01/02/2021
5ª	R\$ 101.479,80	02/02/2021 a 03/03/2021

Que embora a empresa tenha sido contratada para executar a obra no prazo de 04 (quatro) meses, durante o lapso de 08 (oito) meses de vigência do contrato a empresa concluiu o percentual de 79,22%, ou seja, deixando de executar 20,78% da obra.

Que posterior a 5ª medição referente ao período de 02/02/2021 a 03/03/2021 não houve praticamente evolução dos serviços no transcurso de 64 (sessenta e quatro) dias.

Que a equipe Técnica de Fiscalização durante visitas e vistorias na obra constatou: inexecução dos serviços, lentidão nas atividades desenvolvidas, falta de material no canteiro de obra, equipe reduzida em 02 (dois) funcionários.

Que durante visitas de acompanhamento e fiscalização no canteiro de obras, fora solicitado que a Empresa WN Construções Ltda EPP aumentasse sua equipe de trabalho para que não acarretasse atraso na execução do objeto contratual.

Que nesses 08 (oito) meses a contratada conseguiu realizar somente as etapas de instalações de canteiro, de obra e serviços preliminares, demolições e retirada, cobertura, esquadrias, revestimentos internos e externos, pintura e pisos e calçadas, serviços.

Adotamos como parte deste relatório trecho das informações prestadas pela Equipe Técnica de Fiscalização, datada de 5 de maio de 2021, textualmente: “ **Dessa forma, Senhor Secretário uma obra que deveria ter sido executada em 04 (quatro) meses, se encontra com 8 (oito) meses e com vários serviços inacabados, é visível a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre ela e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução das obras objeto do contrato ou mesmo sem qualquer justificativa plausível o que torna de logo, patente o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666/93**”. Devidamente intimados presentes autos a empresa ficou inerte. É o relatório.

II – DO MÉRITO

II.1 - DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

É cediço que a aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratada ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão de punição é tão antijurídico quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4.ed.rev.e atual. De acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005.p.180).

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que vir a lume exatamente durante a tramitação do processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 – SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão – FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

(...)9.6.26 aplique as penalidades previstas nos arts.86 a 87 da Lei 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

O TCU firmou o entendimento de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo. (Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno-caderno-de-logística-de-sanção-2.pdf>).

Portanto, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata atuação de processo administrativo sancionador, como também que inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

II.2. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A presente Comissão Processante em 26/05/2021 notificou a empresa quanto à abertura de presente Processo Sancionador em razão da inexecução contratual indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apre-

sentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclusive, com cópia integral dos presentes autos, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.

Oportuno salientar, que a falta do exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada.

II. 3. DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - PROCESSO 20.743-8/2020

Consta em tramite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a Representação de Natureza Interna de nº 20.743-8/2020 em face da empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Desse modo, a referida Corte de Contas recomendou através do Ofício nº 54/2021/GAB/TCE-MT que este Município não realize a emissão de Ordens de Serviço para a empresa em comento referente a qualquer contrato e, caso alguma já tenha sido emitida, que sejam providenciadas a suspensão dos pagamentos em favor da mesma.

III. 3- DA CONDUTA ILÍCITA DO CONTRATADO

É sabido que o inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular ao cumprimento de suas obrigações contratuais. No presente caso, a empresa contratada descumpriu parcialmente o contrato.

Conforme se extrai da documentação dos autos, o cronograma da obra previa o prazo de 04 (quatro) meses para a sua execução.

A Ordem de Início se deu em 05 de outubro de 2020. Logo, a obra deveria ser executada até 03 de janeiro de 2021.

Acrescente-se, ainda, que a Administração notificou a empresa para contornar a situação de inadimplência e receber o objeto pactuado dentro do prazo estabelecido, ou seja, aumento da equipe de trabalho e que as frentes de trabalho fossem ampliadas para que não acarretasse atraso na execução do objeto, uma vez que o número de funcionários foi se reduzindo no transcorrer da obra, no entanto, as mencionadas solicitações não surtiram os efeitos desejados, tendo a empresa permanecido na inadimplência, mesmo após a prorrogação do contrato.

Destaca-se, que no transcurso de 08 (oito) meses a empresa executou o percentual de 79.22% (setenta e nove pontos vinte e dois por cento) do montante da obra, deixando de executar 20.78 % da obra que corresponde a R\$ 105.147,02 (Cento e cinco mil e cento e quarenta e sete reais e dois centavos).

Por outro lado, foram efetuados pagamentos de 5 (cinco) boletins de medição no montante de R\$400.844,77.

Merece destaque o fato de que são irrisórios a evolução dos serviços na obra em comento há mais de 64 (sessenta e quatro) dias

Logo, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento parcial do contrato firmado com a Administração.

IV.4.DA ANÁLISE DO DANO À ADMINISTRAÇÃO

A empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP tinha conhecimento de sua obrigação quanto à execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra e em decorrência da postura inadequada do Particular Contratado causando prejuízos imensuráveis a municipalidade. Pesa, ainda, contra a investigação o fato de que a mesma vem desrespeitando as cláusulas contratuais juntos aos 6 (seis) contratos vigentes junto a SMECEL. **V.5 - DAS SANÇÕES**

Ao deixar de observar seus deveres, evidente se torna o descumprimento de disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidades e a própria rescisão administrativa, nos moldes da Lei n. 8666/93, in verbis:

Art.77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Merece destaque o fato de o particular inadimplente quedar-se inerte quanto à apresentação de defesa, embora tendo sido devidamente notificada para tanto.

Não se pode olvidar que um processo licitatório leva em seu bojo teor solene em suas fases instrutórias na tentativa de sagrar vencedora empresa ilibada.

A empresa tinha conhecimento de sua obrigação quanto à execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra.

Com fundamento na Lei 8.666/93, art. 87, II e III e na Cláusula Vigésima do Contrato, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, entendemos regular a aplicação da penalidade administrativa.

VI.6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

21.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

(...)

21.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

(...)

21.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores de insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE de contrato anterior, devem ser su-

primidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela “**determinada por ato unilateral e escrito da Administração**” para os casos referidos nos incisos I a XII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão interesse da administração.

No presente caso, a rescisão unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP** e, assim, encontra fundamento no art. 78, I da Lei 8.666/93: “**Constituem motivo para a rescisão do contrato: I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**”.

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consistem no abandono da obra por parte da investigada.

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa.

Imprescindível ressaltar, novamente, que a Comissão Processante notificou a empresa quanto à abertura do presente Processo Sancionador em razão da inexecução parcial do contrato indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades, concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contudo, nada foi apresentado pela empresa.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão seja realizada por meio de ato escrito e unilateral.

VII. 7-DA MULTA

O Contrato **225/2020** em sua Cláusula **Vigésima - Das Sanções**, assim estabelece no caso de inexecução parcial do contrato:

20.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

a) (...)

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Conforme as razões acima elencadas o ato praticado pela **CONTRATADA** constitui grave infração contratual, caracterizando a **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO**, sendo cabível, no presente caso, multa no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias**.

VIII.8 - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

A rescisão administrativa pode gerar algumas consequências específicas como define o art.80 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção, imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (grifamos)

Sendo assim, se deve ressaltar ser perfeitamente cabível a execução da garantia para a liquidação da multa aplicada ao contratado.

A esse respeito é oportuno trazer o ensinamento do doutrinador Lucas Rocha Furtado, ao tratar da questão, esclarece que havendo débito do contratado para com a Administração, decorram esses débitos de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas ao contratado, pode a Administração apropriar-se diretamente da garantia prestada, independentemente da propositura de qualquer ação judicial.

Insta consignar, que no caso em tela a garantia é no montante de **R\$52.551,03 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos)**

Na hipótese em apreço, estando à rescisão administrativa fundamentada no descumprimento contratual, evidente que admite contornos de punição.

IX.9 - DA DECISÃO

Considerando que o valor global do Contrato é no montante de **R\$ 505.991,79 (quinhentos e cinco mil novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos)**

Merece destaque, o fato de que a empresa em comento, já recebeu dos cofres públicos o montante de **R\$ 400.844,77 (quatrocentos mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

Restando o valor remanescente de **R\$ 105.147,02 (cento e cinco reais e cento e quarenta e sete reais e dois centavos)**, equivalente ao percentual de 20.78% da obra que a investigada deixou de executar.;

Desse modo, tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº **225/2020**, aplicando-se em consonância com Cláusula 20.3.2 a sanção de multa no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias**, haja vista a obra estar paralisada desde março de 2021, ou seja, no montante **R\$ 10.514,70 (dez mil quinhentos e catorze reais e setenta centavos)**.

Conceder-lhes o PRAZO DE 5 (Cinco) DIAS da data da publicação desta Decisão, para apresentação de recurso.

No que tange o pagamento de multa, não se permite a infringência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87, devendo ser primeiro executado a garantia e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, e sendo a multa superior ao valor da garantia, será possível a retenção, com o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada;

Cientifique-se a Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças para conhecimento desta e providências quanto a:

a) Formalização do Termo de Rescisão Contratual; b) Retenção de eventuais de créditos da empresa investigada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para a inscrição da Empresa WN CONSTRUTORA LTDA EPP no rol de devedores do município; c) Eventual propositura de ação pertinente;

Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino à assunção imediata das obras previstas no contrato nº 225/2019, no estado e local que se encontra, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários à continuidade da obra.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Publique-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

Marcelucy Bueno de MoraesIliene A. Correa de Magalhães

Membro da Comissão Membro da Comissão

Juliano Alves Freitas

Presidente da Comissão

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 087/2018

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 22.545.782/0003-49, e NIRE n. 5190044921-9, CNES n. 9543082. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos e disposições do Termo do Contrato n. 087/2018, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 721210/2021. OBJETO: Tem o presente por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Endoscopia, Colonoscopia/retossigmoidoscopia e Broncoscopia com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção, insumos mão de obra e materiais, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente aditamento ao Contrato o valor R\$ 1.067.266,74 (Hum milhão sessenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento (20/07/2021). FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, que designa neste ato, na função de suplente, a senhora MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF n. 513.376.061-20, matrícula n. 32240; e, na função de titular, o senhor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, inscrito no CPF n. 395.494.101-52, matrícula n. 109053.

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2021

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Fundo Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde

DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA ME

Contratada

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 096/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.163.699/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e, suas alterações, na justificativa da Secretaria gestora do Contrato n. 096/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 695751/

2020. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO, CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, MICRO – ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN TETO ALTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor de R\$ 39.833,37 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, Matrícula n. 144029, inscrito no CPF n. 495.412.001-25.

DATA DE ASSINATURA: 27.05.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Administração

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 069/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.583.629/0001-13. OBJETO: Constitui o objeto da presente a aquisição de solução em biossegurança com fornecimento de serviços e insumos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 6.258.040,50 (Seis milhões duzentos e cinquenta e oito mil quarenta reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO CONTROLADORIA FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0127/0129. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato

o servidor Moacir Teixeira Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.688.348021-87, matrícula n.142055; e, Fiscal Suplente o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.0990826-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.8472.790.361-87, matrícula n.142047; A Procuradoria Municipal que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.633-798 SSP/MT, CPF n. 615.724.971-49; e, Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.0604210-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 395.367.261-49; A Controladoria Geral do Município, que designa neste ato, a servidora Aline Fernandes Memoria, portadora da Cédula de Identidade RG n.1225302-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.021.178.311-09, matrícula n. 143152; e, Fiscal Suplente a servidora Milena Nathalia da Silva Cortez, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.26072840 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.061.897.001-10, matrícula n. 143156; A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF n. 024.927.031-50, matrícula n.109.146; e, Fiscal Suplente a servidora Lucilene da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, Matrícula n. 118841; A Secretaria Municipal Comunicação Social, que designa neste ato a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, portadora da Cédula de Identidade RG n.0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.459.523.881-91, matrícula n. 144035; e, Fiscal Suplente a servidora Letícia Baldini da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 69665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 736.724.671-20, matrícula n. 86888; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, que designa neste ato o servidor Valderi Carneiro da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 326.037.031-53, matrícula n. 124836; e, Fiscal Suplente o servidor Reinaldo Gonçalves Martins Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0670860-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 468.961.801-10, matrícula n. 39614; A Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, o servidor Alexandre Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrito no CPF n. 809.424.901-34, matrícula n. 1856; e, Fiscal Suplente o servidor Osly Justiniano Pedraça, portador da Cédula de Identidade RG n. 900.632 SSP/MS e inscrito no CPF n. 809.424.901-34; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, a servidora Maria Auxiliadora de Campos, portadora da Cédula de Identidade RG n.0243434-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 630.269.961-49; e, Fiscal Suplente o servidor Anderson Silva Branco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 393.582.671-00, matrícula n. 3315; A Secretaria Municipal de Governo, que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Marques, portadora da Cédula de Identidade RG n.1297222-3 SSP/MT e inscrita no CPF n. 912.028.841-72, matrícula n. 143965; A Secretaria Municipal de Planejamento, que designa neste ato, a servidora Doraci Eva da Conceição Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 13437006-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 327.498.301-25, matrícula n. 11171; e, Fiscal Suplente o servidor Jenifer Gonçalves Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 23139315 SSP/MT e inscrito no CPF n. 050.664.341-78, matrícula n. 144037; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, que designa neste ato, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1142787-6 SSP/MT e inscrito no CPF n. 939.579.981-15, matrícula n. 86891; e, Fiscal Suplente a servidora Jakeline Pereira Isaac, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.21035741 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.831.141-37, matrícula n. 123451; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza portador da Cédula de Identidade RG n. 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 495.412.001-25, matrícula n. 144029; e, Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador da Cédula de Identidade RG n. 5667088 SSP/SC e inscrito no

CPF n. 051.296.869-18, matrícula n. 143317; A Secretaria Municipal de Viação e Obras, que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 055.688.391-82, matrícula n. 132722; e, Fiscal Suplente o servidor Luiz Carlos Sampaio, portador da Cédula de Identidade RG n.5791654 SSP/SP e inscrito no CPF n. 474.996.058-68, matrícula 110970. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor João Vinicius Rondon Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG n.17363934 e inscrito no CPF sob o n.008.138.401-71, matrícula n.130436; a servidora Tayani de Campos Rodrigues Marinho, portadora da Cédula de Identidade RG n.1954630-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.042.935.701-01, matrícula n.141083; e, Fiscal Suplente o servidor Dejalma Ferreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG n.18793827 e inscrita no CPF n. 027.739.931-95, matrícula n. 86730; a servidora Anna Carolyn Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG n. 40911821-7 SSP/SP e inscrita no CPF n. 365.223.048-56; o servidor Renato José Evangelista Girolli, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2149302-2 SSP/MT e inscrita no CPF n. 034.877.521-07, matrícula n. 135243; e a servidora Cristina Isabel Wiegert, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1042208-0 e inscrita no CPF n. 840.478.281-49, matrícula n. 141866.

DATA DE ASSINATURA: 26.05.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO

Secretaria de Assistência Social

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

FERNANDO DA SILVA SÉ

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria de Viação e Obras

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral do Município

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral do Município

CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA

Contratada

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N° 07/2021

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2021, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza a EMPRESA REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ n°. **26.574.991/0001-00**, representado por sua administradora, a Senhora REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO, a iniciar a obra de construção de fossa na **EMEB Gabriel Muller**, localizada no Capão do Pequi, conforme descrito nos anexos no projeto básico e documentos constantes nos autos do processo e no disposto na Tomada de Preços n°. 16/2019 e, em consonância com o disposto no **Contrato n°. 046/2020**.

Várzea Grande, 21 de junho de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N° 06/2021

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2021, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDÉLIS, **autoriza a EMPRESA REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ n°. **26.574.991/0001-00**, representado por sua administradora, a Senhora REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO, a iniciar a obra de construção de fossa na **EMEB Emanuel Benedito de Arruda**, localizada no Bairro Santa Maria, conforme descrito nos anexos no projeto básico e documentos constantes nos autos do processo e no disposto na Tomada de Preços n°. 16/2019 e, em consonância com o disposto no **Contrato n°. 046/2020**.

Várzea Grande, 21 de junho de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

ATO N° 355/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Enio Martimiano da Cunha Júnior do cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 05, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 1 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 2 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO N°387/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Tassiane Laura Correa de Almeida do cargo em Comissão de Assessor Especial– DNS 03, na Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 27 de Maio de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Processo: 009/2021

Feito: Processo Administrativo – WN Construções Ltda EPP

Referência: Comissão de Processo Administrativo – Portaria n° 97/2021/GS/SMECEL/VG/MT – Contrato 52/2020- Republicação do processo em epigrafe por conter mero erro material na publicação do dia 15/06/2021

I- DA SINTESE DOS FATOS: Trata-se de processo administrativo por meio do qual é oficiado através de relatório técnico a inexecução contratual da empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 19.699.306/0001-06 contratada para execução de obra de Instalação Elétrica Predial de Baixa Tensão e a Construção de Posto de Transformação de 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 15KV na unidade escolar EMEB “EdnilsonFranciscoKolling”, no valor de R\$ 158.438,57 em regime de empreitada por preço global, consoante com o Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços registrada sob o número 18/2019. Consta nos documentos anexos: Que em 05/03/2020 fora firmado o Contrato n° 052/2020 entre o Município de Várzea Grande e a WN Construções Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Instalação Elétrica Predial de Baixa Tensão e a Construção de Posto de Transformação de 112,5V e Rede de Derivação em Média Tensão 15KV EMEB “EdnilsonFranciscoKolling”, localizada no Loteamento Chapéu do Sol, Várzea Grande. Que o cronograma de execução licitado versa sobre a execução dos serviços em 01 (um) mês. Que foi expedida Ordem de Início de Serviços em 09 de novembro de 2020; **Que o prazo de entrega da obra estava prevista para 08 de dezembro de 2020;**

Que foi efetuado o pagamento da 1ª Medição no montante de R\$ 50.851,83 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta um reais e oitenta e três centavos) equivalente a 32,10%.

Que a administração municipal efetuou os pagamentos dos boletins de medição dentro do disposto no instrumento contratual inexistindo débitos junto à empresa.

Que embora a empresa tenha sido contratada para executar a obra no prazo de 01 (um) mês, durante o lapso de 08 (oito) meses de vigência do contrato a empresa concluiu apenas o percentual de 32,10%, ou seja, deixando de executar 67,90 % da obra.

Que posterior a 1ª medição referente ao período de 09/11/2020 a 08/12/2020 não houve praticamente evolução dos serviços no transcurso de 149 (cento e quarenta e nove) dias.

Que a equipe Técnica de Fiscalização durante visitas e vistorias na obra constatou: inexecução dos serviços, lentidão nas atividades desenvolvidas, falta de material no canteiro de obra, equipe reduzida em 02 (dois) funcionários.

Que durante visitas de acompanhamento e fiscalização no canteiro de obras, fora solicitado que a Empresa WN Construções Ltda EPP aumentasse sua equipe de trabalho para que não acarretasse atraso na execução do objeto contratual.

Que no transcurso de 7 (sete) meses a investigada realizou apenas etapas de instalações elétricas 127V e a construção de rede de tensão primeira 13,8kVA e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, serviços estes previstos no cronograma da própria empresa para serem executados em sete meses, porém os mesmos ainda se encontram inacabados.

Adotamos como parte deste relatório trecho das informações prestadas pela Equipe Técnica de Fiscalização, datada de 5 de maio de 2021, textualmente: “ **Dessa forma, Senhor Secretário uma obra que deveria ter sido executada em 01 (um)mes, se encontra com 7 (sete) meses e com vários serviços inacabados, é visível a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre ela e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução das obras objeto do contrato ou mesmo sem qualquer justificativa plausível o que torna de logo, patente o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666/93**”. Devidamente intimados presentes autos a empresa ficou inerte. É o relatório.

II – DO MÉRITO

II.2- DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

É cediço que a aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratada ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificadana doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão de punição é tão antijurídico quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4.ed.rev.e atual. De acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo:Dialética, 2005.p.180).

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que vir a lume exatamente durante a tramitação do processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 – SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão – FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

(...)9.6.26 aplique as penalidades previstas nos arts.86 a 87 da Lei 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

O TCU firmou o entendimento de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo. (Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logística-de-sanção-2.pdf>).

Portanto, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicara sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

III.3. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A presente Comissão Processante em 26/05/2021 notificou a empresa quanto à abertura de presente Processo Sancionador em razão de inexecução contratual indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclusive, com cópia integral dos presentes autos, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.

Oportuno salientar, que a falta do exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada.

DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - PROCESSO 20.743-8/2020

Consta em tramite no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a Representação de Natureza Interna de nº 20.743-8/2020 em face da empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Desse modo, a referida Corte de Contas recomendou através do Ofício nº 54/2021/GAB/TCE-MT que este Município não realize a emissão de Ordens de Serviço para a empresa em comento referente a qualquer contrato e, caso alguma já tenha sido emitida, que sejam providenciadas a suspensão dos pagamentos em favor da mesma.

IV. 4- DA CONDUTA ILÍCITA DO CONTRATADO

É sabido que o inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular ao cumprimento de suas obrigações contratuais. No presente caso, a empresa contratada descumpriu parcialmente o contrato.

Conforme se extrai da vasta documentação dos autos, o cronograma da obra previa o prazo de 01 (um) mês para a sua execução.

A Ordem de Início se deu em 09 de novembro de 2020. Logo, a obra teria que ser executada até 08 de dezembro de 2020.

Acrescente-se, ainda, que a Administração notificou a empresa para tornar a situação de inadimplência e receber o objeto pactuado dentro do prazo estabelecido, ou seja, aumento da equipe de trabalho e que as frentes de trabalho fossem ampliadas para que não acarretasse atraso na execução do objeto, uma vez que o número de funcionários foi se reduzindo no transcurso da obra, no entanto, as mencionadas solicitações não surtiram os efeitos desejados, tendo a empresa permanecido na inadimplência, mesmo após a prorrogação do contrato.

Destaca-se, que no transcurso de 08 (oito) meses a empresa executou apenas o percentual de 32,10% do montante da obra, deixando de executar 67,90% da obra que corresponde a R\$ 107.586,74 (Cento e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Por outro lado, foram efetuados pagamento de 1 (um) boletim de medição no montante de R\$50.851,83 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

Merece destaque o fato de que são irrisórios a evolução dos serviços na obra em comento há mais de 149 (cento e quarenta e nove) dias

Logo, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento parcial do contrato firmado com a Administração.

V.5.DA ANÁLISE DO DANO À ADMINISTRAÇÃO

A empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP tinha conhecimento de sua obrigação quanto à execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra e em decorrência da postura inadequada do Particular Contratado causando prejuízos imensuráveis a municipalidade. Pesa, ainda, contra a investigada o fato de que a investigada vem desrespeitando as cláusulas contratuais juntos aos 6 (seis) contratos vigentes junto a SMECEL. **VI. 6 - DAS SANÇÕES**

Ao deixar de observar seus deveres, evidente se torna o descumprimento de disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidades e a própria rescisão administrativa, nos moldes da Lei n. 8666/93, in verbis:

Art.77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Merece destaque o fato de o particular inadimplente quedar-se inerte quanto à apresentação de defesa, embora tendo sido devidamente notificada para tanto.

Não se pode olvidar que um processo licitatório leva em seu bojo teor solene em suas fases instrutórias na tentativa de sagrar vencedora empresa ilibada.

A empresa tinha conhecimento de sua obrigação quanto à execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra.

Com fundamento na Lei 8.666/93, art. 87, II e III e na Cláusula Vigésima do Contrato, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, entendemos regular a aplicação da penalidade administrativa.

VII. 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

21.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

(...)

21.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

(...)

21.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores de insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela “**determinada por ato unilateral e escrito da Administração**” para os casos referidos nos incisos I a XII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão interesse da administração.

No presente caso, a rescisão unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA EPP** e, assim, encontra fundamento no art. 78, I da Lei 8.666/93: “**Constituem motivo para a rescisão do contrato: I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**”.

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consiste no abandono da obra por parte da investigada.

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa.

Imprescindível ressaltar, novamente, que a Comissão Processante notificou a empresa quanto à abertura do presente Processo Sancionador em razão da inexecução parcial do contrato indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades, concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contudo, nada foi apresentado pela empresa.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão seja realizada por meio de ato escrito e unilateral.

VIII. 8 -DA MULTA

O Contrato **052/2020** em sua Cláusula **Vigésima - Das Sanções**, assim estabelece no caso de inexecução parcial do contrato:

20.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

a) (...)

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Conforme as razões acima elencadas o ato praticado pela **CONTRATADA** constitui grave infração contratual, caracterizando a **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO**, sendo cabível, no presente caso, multa no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias.**

IX. 9- DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

A rescisão administrativa pode gerar algumas consequências específicas como define o art.80 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção, imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (grifamos)

Sendo assim, se deve ressaltar ser perfeitamente cabível a execução da garantia para a liquidação da multa aplicada ao contratado.

A esse respeito é oportuno trazer o ensinamento do doutrinador Lucas Rocha Furtado, ao tratar da questão, esclarece que havendo débito do contratado para com a Administração, decorram esses débitos de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas ao contratado, pode a Administração apropriar-se diretamente da garantia prestada, independentemente da propositura de qualquer ação judicial.

Insta consignar, que no caso em tela a garantia é no montante de **R\$ 18.260,24 (dezoito mil duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).**

Na hipótese em apreço, estando à rescisão administrativa fundamentada no descumprimento contratual, evidente que admite contornos de punição.

X. 10- DA DECISÃO

Considerando que o valor global do Contrato é no montante de **R\$ 158.438,57 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

Merece destaque, o fato de que a empresa em comento, já recebeu dos cofres públicos o montante de R\$ R\$ 50.851,83 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)

Restando o valor remanescente de R\$ 107.586,74, O EQUIVALENTE A 67,90%.

Desse modo, tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da RESCISÃO do Contrato nº **052/2020**, aplicando-se em consonância com Cláusula 20.3.2 a sanção de multa no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias**, haja vista a obra estar paralisada desde dezembro/2020, ou seja, no montante **R\$ 10.786,67 (DEZ MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).**

Conceder-lhe o PRAZO DE 5 (Cinco) DIAS da data da publicação desta Decisão, para apresentação de recurso.

No que tange o pagamento de multa, não se permite a infringência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87, devendo ser primeiro executado a garantia e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, e sendo a multa superior ao valor da garantia, será possível a retenção, com o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada;

Cientifique-se a Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças para conhecimento desta e providências quanto a :

a) Formalização do Termo de Rescisão Contratual; b) Retenção de eventuais de créditos da empresa investigada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para a inscrição da Empresa WN CONSTRUTORA LTDA EPP no rol de devedores do município; c) Eventual propositura de ação pertinente;

Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino à assunção imediata das obras previstas no contrato nº 052/2020, no estado e local que se encontra, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários à continuidade da obra.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Publique-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

Marcelucy Bueno de MoraesIliene A. Correa de Magalhães

Membro da Comissão Membro da Comissão

Juliano Alves Freitas

Presidente da Comissão

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 387/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Samara Brant Ferreira, no cargo em Comissão de Gerente de Limpeza de Próprios – DNS 06, Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 18 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 386/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Tony Heleno Costa de Pinho, no cargo em Comissão de Gerente de Apreensão de Veículos e Animais – DNS 06, Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, com efeito, a partir de 18 de junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 381/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal consta no Processo nº 735291/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Luis Fernando Correia de Barros, Matrícula 84190 do cargo em concurso de Médico, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 09 de Junho de 2021

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Junho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 579/2021 somente com relação ao servidor **LUIZ FILIPE DE ALMEIDA BASTOS** matrícula nº 135519, exercendo o cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu **04 (quatro) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com período de gozo em **29.03.2021 a 01.04.2021**. Publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 18/06/2021, página 427, edição nº3. 752.

Onde se lê: **LUIZ FILIPE DE ALMEIDA BASTOS**

Leia-se : **LUIZ FILIPE DE ALMEIDA BASTOS** .

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 617 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
768	ADRIANA CRISTINA CARRETO PARDAL	Efetivo	2019/2020	14.06.2021 a 28.06.2021

				(15 dias)
10106	DEBORA LUZIA DAL PONTE	Efetivo	2019/2020	21.06.2021 a 05.07.2021 (15 dias)
14519	ELZA MARTINS DE ALMEIDA	Efetivo	2018/2019	07.06.2021 a 21.06.2021 (15 dias)
17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo	2017/2018	10.06.2021 a 15.06.2021 (06 dias)
130053	LAURA DA COSTA CRUZ GUALDI	Efetivo	2019/2020	14.06.2021 a 28.06.2021 (15 dias)
35622	MIGUELINA DA COSTA ALMEIDA	Efetivo	2018/2019	17.06.2021 a 17.07.2021 (30 dias)
36831	NEZINHO DONATO DA CRUZ	Efetivo	2016/2017	01.06.2021 a 30.06.2021 (30 dias)
132841	VANIA LUIZA OLIVEIRA DOURADO	Efetivo	2019/2020	21.06.2021 a 10.07.2021 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 596/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ODIRLEY RIBEIRO DA SILVA** matrícula nº 37709, exercendo o cargo efetivo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **21.06.2021 a 20.07.2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 615/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4758	ARALI SULEK VIEIRA	Efetivo	2017/2018	05.07.2021 a 19.07.2021 (15 dias)
86787	DANIEL DA SILVA MARTINS NETO	Efetivo	2016/2017	19.07.2021 a 23.07.2021 (05 dias)
86721	KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM	Efetivo	2018/2019	26.07.2021 a 30.07.2021 (04 dias)
135520	THAIS BASSO SISTI	Efetivo	2019/2020	12.07.2021 a 16.07.2021 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de junho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Que a equipe Técnica de Fiscalização durante visitas e vistorias na obra constatou: inexecução dos serviços, lentidão nas atividades desenvolvidas, falta de material no canteiro de obra, equipe reduzida em 02 (dois) funcionários.

Que durante visitas de acompanhamento e fiscalização no canteiro de obras, fora solicitado que a Empresa WN Construções Ltda EPP aumentasse sua equipe de trabalho para que não acarretasse atraso na execução do objeto contratual.

Que no transcurso de 09 (nove) meses a investigada realizou somente etapas de serviços preliminares, demolições e retirada, fundações, superestrutura, fechamento em alvenaria, sistema de cobertura, revestimentos internos e externos, instalações elétricas, esquadrias, pintura e calçadas.

É o contido nos autos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato ora em discussão em sua **Clausula 8.1**, estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fins de prestação dos serviços conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

Contudo, contrariando o pactuado houve na última medição realizada em 02/12/2020 a 31/12/2020, ou seja, nos 90 (noventa dias posteriores praticamente não evolução dos serviços.

Sendo assim, a empresa executou apenas o percentual de 43,45% do montante, deixando de executar 56,55% da mesma.

De acordo com o relatório técnico da equipe de fiscalização no transcurso de 09 (nove) meses a empresa, ora investigada, realizou tão somente serviços preliminares, demolições e retirada, fundações, superestruturas, fechamentos em alvenaria, sistema de cobertura, revestimentos internos e externos, instalações elétricas, esquadrias, pintura e calçadas.

Sendo esses de fácil comprovação através da reprodução fotográfica anexa ao Relatório Técnico elaborado pela equipe de fiscalização.

Merece destaque o fato que a obra em análise está paralisada desde 31/12/2020, uma vez que posterior a referida data a evolução dos serviços foram irrisórios.

No bojo dos presentes autos, não existem documentos que justifiquem a inexecução contratual.

I.I DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A Comissão, nomeada pela Portaria 098/2021/GS/SMECEL/VG/MT, de 10/5/2021, dando início aos trabalhos, notificou a empresa WN Construções Ltda EPP para que apresentasse defesa escrita, em razão do direito do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal. Contudo a investigada ficou-se inerte.

DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

TCE/MT nº 20.743-8/2020

Merecendo relevância, ainda, o Ofício de nº 54/2021/GAB/AJ/TCE-MT, que trata da existência de Representação Interna de nº 20.743-8/2020, em face da Empresa WN Construções Eireli.

No mencionado Ofício a Corte de Contas orienta para que não seja emitida Ordens de Serviços a empresa em comento e caso haja alguma emissão que as mesmas sejam suspensas, bem como sejam providenciadas a suspensão de pagamentos em favor da mesma.

III – DAS PENALIDADES

Ao deixar de observar esses deveres, evidente se torna o descumprimento de disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidades e a própria rescisão administrativa, nos moldes da Lei 8.666/93, in verbis:

Ar.77. A execução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Arst.87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos:

(..)

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Não se pode olvidar que um processo licitatório leva em seu bojo teor solene em suas fases instrutórias na tentativa de sagrar vencedora empresa ilibada.

A empresa tinha conhecimento de sua obrigação quanto à execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra.

Com fundamento na Lei 8.666/93, art.87, II e III e na Cláusula Vigésima do Contrato, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, entendemos regular a aplicação da penalidade administrativa.

IV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

21.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei 8.666/93;

(...)

21.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos o art.77 a 80 da Lei 8.666/93;

(...)

21.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução desde objeto.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto, pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação, pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela “determinada por ato unilateral e escrito da administração” para os casos referidos nos incisos I a XII do art.78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão de interesse da administração.

No presente caso, a rescisão contratual unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa WN CONSTRUTORA EPP LTDA e, assim, encontra fundamento no art.78, I da Lei 8.666/93: “Constituem motivo para a rescisão do contrato: I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consistem no abandono da obra desde dezembro de 2020, ou seja, há mais de 5 (cinco) meses. Não havendo motivos plausíveis que possam justificá-lo.

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa. Contudo, a investigada ficou-se inerte.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão seja realizada por meio de ato escrito e unilateral.

V – DA MULTA

O Contrato 229/2020 em sua Cláusula Vigésima – Das Sanções, assim estabelece no caso de inexecução parcial do contrato:

20.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

- a) (...)
- b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Conforme as razões acima elencadas o ato praticado pela CONTRATADA constitui grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO, sendo cabível, no presente caso, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, haja vista a obra estar paralisada desde dezembro/2020.

VI – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

A rescisão administrativa pode gerar algumas consequências específicas como define o art.80 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção, imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (grifamos)

Sendo assim, se deve ressaltar ser perfeitamente cabível a execução da garantia para a liquidação da multa aplicada ao contratado.

A esse respeito é oportuno trazer o ensinamento do doutrinador Lucas Rocha Furtado, ao tratar da questão. Esclarece que havendo débito do contratado para com a Administração, decorram esses débitos de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas ao contratado, pode a Administração apropriar-se diretamente da garantia prestada, independentemente da propositura de qualquer ação judicial.

Insta consignar, que no caso em tela a garantia é no montante de **R\$ 41.382,54 (Quarenta e um mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Na hipótese em apreço, estando à rescisão administrativa fundamentada no descumprimento contratual, evidente que admite contornos de punição.

VI – DA DECISÃO

Considerando que o valor global do Contrato é de R\$ 827.650,76 (Oitocentos e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Setenta e Seis Centavos). Sendo efetuado o pagamento a investigada o valor de **R\$ 359.650,57 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 43,45%**.

Restando a executar **56,55%** desta obra que corresponde a **R\$ 468.000,19 (quatrocentos e sessenta e oito mil e dezenove centavos)**.

Desse modo, tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR DA RESCISÃO do Contrato nº 229/2020, aplicando-se em consonância com a Cláusula 20.3.2 a sanção de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, haja vista a obra estar paralisada desde dezembro/2020, ou seja, no montante de **R\$ 46.800,19 (quarenta e seis mil e oitocentos reais e dezenove centavos)**

Conceder-lhe prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação desta decisão, para apresentação de recurso.

No que tange o pagamento de multa, não se permite a infringência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos 2ª e 3ª do art. 86 e parágrafo 1º do art.87, devendo ser primeiro executado a garantia e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, e sendo a multa superior ao valor da garantia, será possível a retenção, com o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada.

Cientifique-se a Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município, Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças para conhecimento desta e providências quanto a:

- a) Formalização do Termo de Rescisão Contratual; b) Retenção de eventuais créditos da empresa investigada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para a inscrição da Empresa WN Construções Ltda EPP no rol de devedores do município. c) Eventual propositura de ação pertinente;

Por fim, com fundamento no art. 80, I da Lei Federal 8.666/93, determinamos à assunção imediata das obras previstas no Contrato nº 229/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários à continuidade da obra.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Publique-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 07 de junho de 2021.

Marcelucy Bueno de Moraes Isliene A. Correa de Magalhães

Membro Membro

Juliano Alves Freitas

Presidente

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 083/2019

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Senhor EDGAR SANTANA DE

nº 15.371.628/0001-70, com proposta no valor global de **R\$ 6.316,00** (seis mil trezentos e dezesseis reais) e DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 14.890.803/0001-73, com proposta no valor global de **R\$ 7.037,00** (sete mil e trinta e sete reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 21 de junho de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 048/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais fisioterapêuticos e equipamentos permanentes para o Centro de Reabilitação, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CIRURGICA GONCALVES LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.371.628/0001-70, com proposta no valor global de **R\$ 6.316,00** (seis mil trezentos e dezesseis reais) e DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 14.890.803/0001-73, com proposta no valor global de **R\$ 7.037,00** (sete mil e trinta e sete reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 21 de junho de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FISIOTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70	R\$: 6.316,00
DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	14.890.803/0001-73	R\$: 7.037,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de junho de 2021.

PORTARIA N. 309/2021

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva no cargo de Enfermeira **DANIELA BORGES SERAFIM**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 40313755X SSP/MT e CPF n. 299.847.158-76, Licença-Prêmio, pelo período de **03 (três)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do

referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **02/06/2013 a 01/01/2018**, tendo início **14/08/2021** e término em **13/11/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021** foi aberto no dia **21 de junho de 2021, às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA em 02/07/2021 às 10:00h de Brasília**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de junho de 2021.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N.307/2021

“SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE GONÇALVES** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dos anos de 2016, **2017, 2018, 2019 e 2020**, que se encontra em vigência, exceto os contratos n. 083/2017 e 096/2020, em substituição a servidora **ELINEIDE FERNANDES DA SILVA**, a contar do dia 14/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de JUNHO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

BALANÇO FINANCEIRO MAIO

EXERCÍCIO:2021
PERÍODO (MÊS): Janeiro A Maio
DATA DE EMISSÃO:21/06/2021
FOLHA:1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	32.474.828,88	Despesas Orçamentária (VII)	34.420.636,50
Ordinária	12.396.423,27	Ordinária	13.612.182,38
Vinculada	20.078.403,61	Vinculada	20.808.454,12
Alienação de Bens	436,82	Alienação de Bens	61.557,89
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	11.866,07	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	1.000,00
Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Edu	415.711,44	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Recolhas de Impostos e de Transferência de Imposto	772.084,85
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	58,95	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	423.869,87
Transferência de recursos do Estado para ações de	1.598.904,47	Transferência de recursos do Estado para ações de	8.375.285,49
Transferência da União referente a Cessão Onerosa	6.657.458,55	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	1.484.528,37
Transferência de recursos do Estado para ações de	939.245,32	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	35.154,86
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	427,35	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Des	207.466,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Des	27.484,30	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	641.282,94
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Des	38.886,44	Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	472.307,99
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Des	457.074,93	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	35.652,25
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.303.831,00	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	996.388,76
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	16.628,22	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	4.213.942,67
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	1.426.822,12	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	3.117.801,38
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	4.633.495,77	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.244.533,35
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	2.589.971,86	Pagamentos Extraorçamentários (X)	3.689.525,63
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	841.738,55
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS	177.824,57
Recolhimentos Extraorçamentários (IV)	13.671.068,54	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.428,18
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	9.700.484,63	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.668.334,33
Inscrição de Restos a Pagar Processados	943.863,55	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	20.201.617,38
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.428,18	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47.500,75
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.025.292,18	BANCO C/ MOVIMENTO	14.625.719,02
Saldo do Exercício Anterior (V)	13.410.217,44	BANCOS C/ VINCULADAS	5.328.387,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47.206,11	TOTAL (XI) = (VIII+IX+X+XI)	59.556.112,86
BANCO C/ MOVIMENTO	10.355.707,20		
BANCOS C/ VINCULADAS	3.007.304,13		
TOTAL (VI) = (III+II+IV+V)	59.556.112,86		

VILA RICA, 21/06/2021

ABMUEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADOR(A) CRC-MG 0061070-7 T

PORTARIA N° 200/2021

DE 21 DE JUNHO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear a Sra., RITA GLECIA ALMEIDA BISPO, inscrita no CPF nº 006.194.371-11 e portadora do RG nº 17253608 SSP/MT, para **exercer o cargo de Chefe de Sessão de Controle de Frotas de Veículos e Máquinas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 104/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021

N° DE LICITAÇÃO NO BB: 879508

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de piso de granito e rodapé de granito, incluindo o serviço de instalação, para atender a Secretaria Municipal de saúde.

REALIZAÇÃO: 05/07/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 21 de Junho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2021
 Período: Janeiro à Maio
 Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	63.896.794,12	72.901.916,62	34.420.636,50	24.720.151,87	23.776.288,32	38.481.280,12
SUPERÁVIT (IX)	2.832.960,00	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	66.729.754,12	72.901.916,62	34.420.636,50	24.720.151,87	23.776.288,32	38.481.280,12

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	FAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPEAS CORRENTES	10.846,46	378.458,41	204.595,32	204.595,32	0,00	184.709,55
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPEAS CORRENTES	10.846,46	378.458,41	204.595,32	204.595,32	0,00	184.709,55
DESPEAS DE CAPITAL	2.114.618,46	4.774.863,09	1.235.143,23	637.143,23	0,00	5.654.338,32
_ INVESTIMENTOS	2.114.618,46	4.774.863,09	1.235.143,23	637.143,23	0,00	5.654.338,32
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.125.464,92	5.153.321,50	1.439.738,55	841.738,55	0,00	5.839.047,87

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPEAS CORRENTES	1.191,58	177.814,12	177.814,12	0,00	1.191,58
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPEAS CORRENTES	1.191,58	177.814,12	177.814,12	0,00	1.191,58
DESPEAS DE CAPITAL	10,47	0,00	10,45	0,00	0,02
_ INVESTIMENTOS	10,47	0,00	10,45	0,00	0,02
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.202,05	177.814,12	177.824,57	0,00	1.191,60

VILA RICA, 21/06/2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

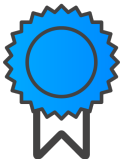
CONSUELO ROCA SILES
 CONTADORA CRC-MS 006107/0-7 T

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, sob CNPJ nº 03.238.862/0001-45, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA / MT, a Licença Prévia (LP) e

Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Construção de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em logradouros urbanos dos Bairros Setor Oeste e Cristo Rei do Município de Vila Rica/MT.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 21 23:31:58 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)